ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 174

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 2
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 3
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 5
Ministério da Educação 5
Ministério da Fazenda 6
Ministério da Integração Nacional 13
Ministério da Justiça 13
Ministério da Previdência Social 18
Ministério da Saúde 18
Ministério das Cidades 25
Ministério das Comunicações 26
Ministério das Relações Exteriores 29
Ministério de Minas e Energia 33
Ministério do Desenvolvimento Agrário 37
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 38
Ministério do Esporte 53
Ministério do Meio Ambiente 55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 55
Ministério dos Transportes 55
Tribunal de Contas da União 57
Poder Judiciário 75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 75

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 423-9 (1)
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR ORIGINÁRIO : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES (ART. 38, IV, b, DO RISTF)
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV. : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Maurício Corrêa (Relator), que julgava **prejudicada** a ação direta, relativamente aos arts. 33 e 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Espírito Santo, e **procedente** a ação com relação ao art. 32 do mesmo ato, o julgamento foi **suspenso** em virtude do pedido de **vista** formulado pelo Sr. Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Celso de Mello, Presidente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Plenário, 09.12.98.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, julgando parcialmente procedente a ação, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participa da votação o Senhor Ministro Eros Grau, por suceder ao Senhor Ministro Maurício Corrêa, Relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 29.03.2006.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou prejudicada a ação relativamente aos artigos 33 e 34, e procedente quanto ao artigo 32, todos do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição do Estado do Espírito Santo. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Lavrará o acórdão o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participaram da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Eros Grau por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Maurício Corrêa (Relator). Plenário, 02.08.2007.

EMENTA: 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. ARTS. 32, 33 E 34 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 3. ESCREVENTES JURAMENTADOS. DIREITO DE OPTAR PELO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER JUDICIÁRIO. 4. Art. 32 do ADCT da Constituição do Estado do Espírito Santo em flagrante contrariedade com o § 3º do art. 236 da CF/88. 5. Injustificável o direito de opção dos escreventes juramentados pelo regime jurídico dos servidores públicos civis pelo fato de não haver necessidade de realização de concurso público para o preenchimento dos referidos cargos. 6. Declarada a inconstitucionalidade do art. 32 do ADCT da Constituição do Estado do Espírito Santo, tendo em vista que tal dispositivo faculta o acesso daqueles que exercem atividade de livre nomeação ao regime de servidor público, sem a realização do devido concurso público. 7. Precedentes: ADI 417, Rel.Maurício Correa, DJ 08.05.19980; AC-QO-83, Rel. Celso de Mello, DJ 21.11.2003; ADI 363, Rel. Sydney Sanches, DJ 3.5.1996; ADI 1573, Rel.Sydney Sanches, DJ 25.4.2003. 8. Pedido prejudicado com referência aos arts. 33 e 34 do ADCT, em face de seu acolhimento na ADI 417, que declarou a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos da Constituição Estadual capixaba, em face de violação do art. 236, *caput* e § 3º da CF, e do art. 32 do ADCT - CF/88. 9. Ação julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.917-5 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE. : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADVDOS. : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO E OUTROS
REQDA. : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 26.04.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUICIONALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI).

I - Lei ordinária distrital - pagamento de débitos tributários por meio de dação em pagamento.

II - Hipótese de criação de nova causa de extinção do crédito tributário.

III - Ofensa ao princípio da licitação na aquisição de materiais pela administração pública.

IV - Confirmação do julgamento cautelar em que se declarou a inconstitucionalidade da lei ordinária distrital 1.624/1997.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.029-3 (3)
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVDOS. : PGE-SC - WALTER ZIGELLI E OUTRO
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Joaquim Barbosa. Plenário, 04.06.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

I - Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, **a** e **c**, CR/88). Princípio da simetria.

II - Precedentes do STF.

III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar 178/99, do Estado de Santa Catarina.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.394-8 (4)
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PGE-AM - R. FRÂNIO A. LIMA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do artigo 2º, bem como da expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", contida na parte final do *caput* do artigo 3º, todos da Lei Promulgada nº 50, de 02 de junho de 2004, do Estado do Amazonas, vencidos os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, que julgavam totalmente inconstitucional a norma impugnada. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 02.04.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL .

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes.

3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direto à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88.

4. O disposto no inciso I consubstancia matéria de índole processual --- concessão definitiva do benefício à assistência judiaria gratuita --- tema a ser disciplinado pela União.

5. Inconstitucionalidade do inciso III do artigo 2º que estabelece a perda do direito à assistência judiciária gratuita do sucumbente na ação investigatória que tenha sido proposta pelo Ministério Público e que tenha como suporte o resultado positivo do exame de DNA. Violação do disposto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição de 1.988.

6. Fixação de prazo para cumprimento da decisão judicial que determinar o ressarcimento das despesas realizadas pelo Estado-membro. Inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 2º.

7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", constante do *caput* do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.403-1 (5)
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.964/2001, DO ESTADO DE SÃO PAULO. REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SANGUE EM FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

Norma que disciplina acompanhamento preventivo de saúde aplicável exclusivamente a parte do funcionalismo público estadual. Iniciativa parlamentar. Ofensa ao disposto no art. 61, §1º, *c*, da Constituição Federal de 1988.

Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.751-0 (6)
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Joaquim Barbosa. Plenário, 04.06.2007.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei nº 9.162/1995 do Estado de São Paulo. Criação e organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.831-1 (7)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta, nos termos do voto da Relatora. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Joaquim Barbosa. Plenário, 04.06.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO PELA RESOLUÇÃO N. 17, DE 2 DE ABRIL DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Perda de objeto da presente ação e do interesse de agir do Autor. Precedentes.

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada pela perda superveniente de objeto, e cassada, em conseqüência, a liminar deferida.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 381, de 05 de julho de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 6.334.721.758,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de setembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de setembro de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Comitê Ministerial de Formulação da Estratégia Nacional de Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Ministerial de Formulação da Estratégia Nacional de Defesa, com a finalidade de elaborar e apresentar ao Presidente da República proposta de estratégia nacional de defesa e de atualização da Política de Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, vinculada à estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo, abrangendo todos os aspectos de organização, operação e aparelhamento das Forças Armadas.

Art. 2º O Comitê Ministerial será integrado pelos seguintes Ministros de Estado:

I - da Defesa, que o presidirá;

II - Chefe da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República, que o coordenará;

III - da Fazenda;

IV - do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Integrarão o Comitê Ministerial os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, assessorados pelos respectivos Estados-Maiores.

Art. 3º O Presidente do Comitê Ministerial poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como cidadãos de reconhecido saber no campo da defesa, para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos.

Art. 4º O Comitê Ministerial apresentará ao Presidente da República, até 7 de setembro de 2008, relatório circunstanciado de seus trabalhos e proposta contemplando o disposto no art. 1º.

Art. 5º A participação nos trabalhos do Comitê Ministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Defesa fornecer o apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê Ministerial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Roberto Mangabeira Unger

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 673, de 6 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 193, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e com base nas condições estabelecidas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei nº 11.439 de 29/12/2006, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, na Instrução Normativa/STN, nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 141, de 13 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16/07/2007, Seção 1, Página 4, objetivando a Consolidação da Estrutura Física, mediante reforma e ampliação do Centro Tecnológico do Camarão - CTC da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Aprovar nova descentralização relativa ao acréscimo de valor a Portaria n º 405, de 21 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2005, Seção I, Página 2, em R$ 33.400,00 (Trinta e Três mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso do novo Plano de Trabalho, constante do processo, consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República no Programa de Trabalho 20.602.1342.0860.0001 - Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Unidade Gestora Orçamentária Financeira: 153103 - Gestão 15234, com a finalidade de conclusão do objeto.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 405, de 21 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2005, Seção I, Página 2.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 314, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o item XIV, do Art.39, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.001429/2007-30, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, sob o número BR BA 064, da empresa SPECIAL FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 69.954.626/0001-33, localizada na Rodovia Juazeiro/Curaçá, Km 18, S/N, Zona Rural, município de Juazeiro - BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos : a) Tratamento Hidrotérmico: THT, Art 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado da Bahia. Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DELIAN GOMES DOS SANTOS SODRÉ

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização à representante da contraparte brasileira, Dra. MARTA ROSA AMOROSO, da Universidade de São Paulo (USP), para realizar o projeto de pesquisa científica intitulada "Juventude e mudança social numa aldeia indígena do Brasil: Produção e representação de identidades", Processo EXC 031/06 - CR, a ser executada no Estado de Mato Grosso, em parceria com a Yale University, EUA, representada pela contraparte estrangeira, Dra. LINDA-ANNE REBHUN, que se faz acompanhar da pesquisadora, Dra. KALANIT BAUMHAFT, natural dos Estados Unidos, pelo prazo de um ano e quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 172, de 5-09-2007, seção 1, pág. 5, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 571, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de Microcomputador Portátil, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.002552/2007-43, de 25 de maio de 2007, de interesse da empresa Semp Toshiba Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.428.040/0001-68, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 371, de 14 de junho de 2006, publicada no DOU de 16 de junho de 2006.

§ 1º O modelo do Microcomputador Portátil, que integra a solução é o seguinte, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- STI IS 1522 (LM7W).

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o microcomputador portátil.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo do Microcomputador Portátil, integrante da solução de informática, relacionado no § 1º do art. 1º, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 572, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.002674/2007-30, de 31 de maio de 2007, de interesse da empresa Positivo Informática S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0002-29, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2001.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- PC Para Você; Positivo Plus; Neo PC; SIM+, integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e

- PC Para Você; Positivo Plus; Neo PC; SIM+, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.101/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 105ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00904/20007-26
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Rua Verbo Divino, 1.207, Bloco B, São Paulo-SP
Assunto: Liberação de algodão geneticamente modificado
Extrato Prévio: 934/2007
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para liberação de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Bayer S.A, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança 005/96, solicitou à CTNBio parecer técnico para a liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado. A proposta intitulada "Avaliação agronômica e de biossegurança do algodão evento GHB614" tem como objetivo Avaliação agronômica e de biossegurança do evento GHB614 nas condições de cultivo do Brasil. A liberação será conduzida nas seguintes fazendas: Fazenda Cidade Verde, Poxoréo-MT; Fazenda Nova, Santo Antonio do Leste-MT; Fazenda Ponte Serrada, Campo Novo dos Parecis-MT e Fazenda São Francisco, Riachão das Neves-BA. e ocupará uma área total de aproximadamente 0,38 ha e a área com OGM será de aproximadamente 0,1 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, art.14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, e considerando que:

a) A Unidade de Concentrado de Urânio (URA), das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), vinha operando com Autorização para Operação Inicial (AOI), concedida pela Portaria CNEN PR nº 059, de 04 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 172, de 06 de setembro de 2006;

b)A INB solicitou prorrogação da AOI pela Carta PR-073/07, de 29.05.2007;

c) A INB atendeu as condicionantes mínimas necessárias à prorrogação, pela CNEN, da presente AOI, devendo cumprir, na totalidade, exigências ainda pendentes, resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Inicial da URA, de responsabilidade da INB, situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das seguintes condições:

1.1)a produção nominal da URA continua limitada a 400 t/ano de concentrado de urânio;

1.2)a INB deverá finalizar, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação desta Portaria, o atendimento às exigências constantes do Ofício nº 372/CNEN-PR, de 04.09.2007, sob pena de suspensão da presente autorização, ressalvados os prazos já previamente fixados pela CNEN, que permanecem mantidos;

1.3)a INB deverá atender os pedidos de informações ou exigências impostas pela CNEN, estando a URA em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias);

1.4)a INB deverá comunicar, para prévia aprovação e autorização da CNEN, qualquer modificação nas instalações da URA, incluindo sistemas de contenção, procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do RFAS, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

1.5)a CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da URA, do público ou do meio ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato de sublocação de área no. 52 do IBP - RS PPC 0017/07 - Parecer Jurídico DAM-61/2007.
Objeto: Sublocação de área para Participação da NUCLEP na Niterói FENASHORE/07.
Contratado: IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás.
Valor: R$ 25.500,00.

Trata-se de sublocação de área para exposição, para participação da NUCLEP no evento denominado Niterói FENAXHORE/07, que acontecerá no período de 24 a 27/09/2007 no caminho Niemeyer - Niterói. Este tipo de evento visa a expandir o mercado comercial da NUCLEP, através da captação de novos contratos, por meio da propaganda e marketing que é feito, colocando a NUCLEP no patamar de competição com outras empresas. Ocorre que o único promotor do evento, que é a empresa que comercializa a área de exposição, é o IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás. Certo que a empresa IBP é a única promotora do evento e portanto, quando o serviço somente puder ser realizado por uma única empresa de forma exclusiva, haverá inexigibilidade de licitação. Comprovado está a inviabilidade fática de competição, a proporcionalidade na relação custo-benefício e a oferta de preço compatível com o mercado de eventos. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

REINALDO JOSÉ DE MELO
Gerente de Suprimentos.

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de setembro de 2007

283ª Relação de revalidação de credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	900.0520/1993	08.258.295/0001-02

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de setembro de 2007

55ª relação de distribuição de cota para importação - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	200.000,00
0019/1990	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	250.000,00
0052/1990	Universidade do Vale do Paraíba	231.000,00
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	100.000,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	700.000,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	635.000,00
0910/2004	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	80.000,00

LUIZ SOARES MAIA
Substituto

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2007

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 92/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
CNPQ	0092/07 591289	2007nc0001904898,48342	37,49	30/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2007nc0001824891	97.260,00	30/04/2009
União Brasileira de Educação e Assistência	2584/06 580031	2007ne000612 7744	2.253.521,03	28/12/2008
Fundação CPQD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	01.02.0210.00 472299	2007ne000611 7744	3.733.850,97	20/09/2007
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	2414/06 577369	2007ne004289 4886	450.000,00	21/12/2008
Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas	5085/06 579969	2007ne004288 4886	40.000,00	26/12/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
http://www.in.gov.br

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 477, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA-SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001,

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

068422-Desafios para o Desenvolvimento Sustentável (Os)
Studio AR Cinema Vídeo e Comércio Ltda
CNPJ/CPF: 69.126.142/0001-04
SP-Indaiatuba
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
055487-Josué e o Pé de Macaxeira
Rocambole Produções Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.738.800/0001-28
SP-São Carlos
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
060138-Caravana do Cinema Brasileiro
Iva Marcos de Souza
CNPJ/CPF: 064.926.528-94
SP-Jacareí
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
058375-Metropoles Paulistas
JCR Produções Científicas e Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 55.438.857/0001-80
SP-São Paulo
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
060075-Qualquer Forma Absurda de Poder
William Lima Pinheiro ME
CNPJ/CPF: 07.237.734/0001-38
SP-São Paulo
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ANEXO II

037151-Enciclopédia Militar Brasileira - Tesauro
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
DF-Brasília
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
064158-Desenvolvimento e Implantação de um Sistema de Informação para o Projeto Bandas Santa Catarina
Ricardo Stephan de Araújo
CNPJ/CPF: 308.206.688-77
SC-Florianópolis
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0181- 111 - Carandiru - O Outro Lado da História
Processo: 01580.019131/2007-24
Proponente: Cometa Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 51.962.512/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.351.114,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.561.954,00
Banco: 001- agência: 1552-0 conta corrente: 9.377-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R$ 671.374,00
Banco: 001- agência: 1552-0 conta corrente: 9.378-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 236, realizada em 21/08/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 996/SEC-MD, de 7 de agosto de 2007, subitem 6.1, publicada no DOU nº 154, de 10 de agosto de 2007, Seção 1, páginas 18 e 19

Onde se lê:

"Julho de 2007

- encaminhamento, pela Secretaria de Estudos e de Cooperação (SEC), à consideração dos setores de interesse do MD, da relação sugerida pela ESG, de empresas, órgãos e países a serem convidados a indicar candidatos ao CAEPE e CSIE (até 31/07);

- informação, pelo MD, por intermédio da SEC, às Forças, do número de vagas destinado a elas (até 31/07).

Agosto de 2007

- confirmação à SEC, pelos elementos subordinados ao MD (SPEAI, Secretaria de Logística , Mobilização, Ciência e Tecnologia - SELOM e ESG), de empresas, órgãos e países a serem convidados a indicar candidatos (até 15/08); e

- expedição de convites a órgãos, empresas e países, pelo MD (coordenada pela SEC) e pela ESG (até 31/08)."

Leia-se:

"Agosto de 2007

- encaminhamento, pela Secretaria de Estudos e de Cooperação (SEC), à consideração dos setores de interesse do MD, da relação sugerida pela ESG, de empresas, órgãos e países a serem convidados a indicar candidatos ao CAEPE e CSIE (até 15/08);

- informação, pelo MD, por intermédio da SEC, às Forças, do número de vagas destinado a elas (até 15/08); e

- confirmação à SEC, pelos elementos subordinados ao MD (SPEAI, Secretaria de Logística , Mobilização, Ciência e Tecnologia - SELOM e ESG), de empresas, órgãos e países a serem convidados a indicar candidatos (até 31/08).

Setembro de 2007

- expedição de convites a órgãos, empresas e países, pelo MD (coordenada pela SEC) e pela ESG (até 14/09)."

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.272, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo. Nº. 296/07-SR/DRH, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 1083/07, de 11.07.07, publicado no D.O.U. de 13.07.07, referente à Retificação do Ato da Reitoria nº. 860/07, publicado no D.O.U. de 01.06.07, de Homologação do Processo Seletivo para Professor Substituto - TP-20, na área de Saúde do Adulto e do Idoso (Enfermagem Cirúrgica e Emergência. Estágio Curricular I - Área Hospitalar), do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, onde se lê: ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO, leia-se: MÁRCIA ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.296 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, nas seguintes áreas: Administração, habilitando e classificando para contratação a candidata MARIA ALINA MARTINS GRANJA CAVALCANTI. Filosofia, habilitando e classificando para contratação o candidato MARCOS ANTONIO RODRIGUES BARROS. Sistemas de informação, habilitando e classificando para contratação o candidato ISMAEL DE HOLANDA LEAL. (considerando o Edital nº. 04/2007-CSHNB, publicado no D.O.U. de 06.08.07; o Processo nº.009304/07-94).

Nº 1.301 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, na área de História, habilitando os candidatos CLÁUDIO ROBERTO BORGES DE SOUSA e JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA E SILVA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº. 03/2007-CSHNB, publicado no D.O.U. de 31.07.07; o Processo nº. 007449/07-04).

Nº 1.302 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais, na área de Análise Numérica, do Departamento de Informática e Estatística, do Centro de Ciências da Natureza, habilitando os candidatos: DANILO LEONARDO VIEIRA DA ROCHA e ERIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº. 03/07-CCN, publicado no D.O.U. de 13.08.07; o Processo nº. 23111.009105/07-68).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade de Brasília, Unidade Gestora/Gestão 154040/15257, o crédito orçamentário, no valor de R$ 1.563.309,00 (Um milhão quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e nove reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a realização de pesquisa de avaliação do Programa TV Escola nas instituições escolares", com execução no período de agosto/2007 a fevereiro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1072.4050.0001.
II. Fonte: 011200000
III. PTRES: 001728
IV. Elementos de despesa:

33.90.14 - Diárias- R$ 112.131,00 (cento e doze mil, cento e trinta e um reais);

33.90.33 - Passagens - R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais);

33.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - R$ 848.340,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta reais);

33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R$ 169.668,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais);

33.90.30 - Material de Consumo - R$ 271.320,00 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte reais);

33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 107.850,00 (cento e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais).

Nota de Crédito: 2007NC000094, de 31/08/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade de Brasília, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.023316/2007-50.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

PORTARIA Nº 142, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade de Brasília, Unidade Gestora/Gestão 154040/15257, o crédito orçamentário, no valor de R$ 700.139,00 (Setecentos mil cento e trinta e nove reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implementação e execução do projeto de capacitação de tutores para o Programa Nacional de Formação Continuada a distância, Formação pela Escola", com execução no período de agosto/2007 a dezembro/2007, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.361.1061.0509.0001.
II. Fonte: 0113
III. PTRES: 002542 e 013588
IV. Elementos de despesa:

33.90.14 - Diárias- R$ 125.211,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e onze reais);

33.90.33 - Passagens - R$ 187.150,00 (cento e oitenta e sete mil cento e cinqüenta reais);

33.90.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - R$ 273.240,50 (duzentos e setenta e três mil duzentos e quarenta reais e cinqüenta centavos);

33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R$ 54.648,50 (cinqüenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos);

33.90.30 - Material de Consumo - R$ 59.889,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais).

Notas de Crédito: 2007NC000096 e 2007NC000097, de 31/08/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade de Brasília, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.022501/2007-27.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 496, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 588/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013129/2005-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, em caráter experimental, nos termos do art. 10, § 3º, e do art. 44, inciso III, do referido Decreto, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Curso Superior de Tecnologia em Óptica e Optometria,, com sessenta vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno, ofertado pela Universidade Braz Cubas, estabelecida à Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Bairro Mogilar, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas.

Art. 2º - Nos termos do art. 10. § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 500, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 591/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002423/2007-44, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IBTA São José dos Campos, estabelecida à Rua Laurent Martins, nº 329, Jardim Esplanada II, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela VERIS Educacional S/A .

Art. 2º - Nos termos do art. 10. § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 501, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 592/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002428/2007-77, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia e Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, estabelecida à Rua Egberto Ferreira Arruda Camargo, nº 151, Notre Dame, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Veris Educacional S/A .

Art. 2º - Nos termos do art. 10. § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 761, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o Relatório n.º 824/2007-MEC/SESu/DESUP, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.007408/2006-10, Registro SAPIEnS n. 20060001960, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de graduação em Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Federal do Pará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos do § 7º do Art. 10 do Decreto no 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 762, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, conforme estabelecido na Portaria nº 510, de 06 de junho de 2007, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011/0312915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R$
23000.014233/2007-70	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	Apoio financeiro destinado á aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que serão usados em aulas práticas nos laboratórios de química do CEFET-MA.	0112915011	NC 000882	R$ 34.534,34
23000.014243/2007-13	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio para atender a necessidades de assistência estudantil e aquisição de material de informática e mobiliário para novas salas de aulas da UFRPE.	0112915011/ 0312915011	NC 000879	R$ 568.422,63
23000.014219/2007-76	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Apoio financeiro destinado à construção do prédio do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD) no âmbito do Programa Universidade Aberta Brasil e adaptação das passarelas e implantação de calçadas e caminhos naturais da UFS.	0112915011/ 0312915011	NC 000883	R$587.562,10
23000.014224/2007-89	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	Apoio financeiro destinado ao Projeto de Terraplanagem e construção do acesso para as novas instalações do setor de transporte.	0312915011	NC 000886	R$ 353.951,88
23000.014254/2007-95	Universidade Federal de Minas Gerais	Apoio financeiro para o incremento de recursos financeiros aplicados ao ensino de Graduação e de Pós - Graduação.	0112915011/ 0312915011	NC 000885	R$ 1.569,647, 40

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 226, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

rt. 1º Divulgar a metodologia para o cálculo do valor das equalizações e de suas respectivas atualizações, cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2007, de que trata a Portaria/MF nº 190, de 02 de agosto de 2007, e é constante do anexo a esta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I) FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior, contratadas no âmbito do PRONAF no Grupo "C":

EQL = SMDA x {[1+(TJLP/100)]$^{n/DAC}$ x 1,0626 $^{n/DAC}$ - 1,03 $^{n/DAC}$} + (5,13 x NC)

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior, contratadas no âmbito do PRONAF no Grupo "D":

EQL = SMDA x {[1+(TJLP/100)]$^{n/DAC}$ x 1,045 $^{n/DAC}$ - 1,03 $^{n/DAC}$} + (5,13 x NC)

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agrícola e pecuário verificadas no mês anterior, contratadas no âmbito do PRONAF no Grupo "E":

EQL = SMDA x {[1+(TJLP/100)]$^{n/DAC}$ x 1,045 $^{n/DAC}$ - 1,055 $^{n/DAC}$} + (5,13 x NC)

d) Cálculo da equalização atualizada para o PRONAF/Custeio Grupo "C":

EQA = [EQL_1 x (1 + TMS)] + {EQL_2 x [1 + (TJLP/100)]$^{n/DAC}$}

EQL_1 = SMDA x {[1+(TJLP/100)]$^{n/DAC}$ x 1,0626$^{n/DAC}$ - [1+(TJLP/100)]$^{n/DAC}$}+(5,13 x NC)

EQL_2 = EQL - EQL_1

e) Cálculo da equalização atualizada para o PRONAF/Custeio Grupos "D" e "E":

EQA = [EQL_1 x (1 + TMS)] + {EQL_2 x [1 + (TJLP/100)]$^{n/DAC}$}

EQL_1 = SMDA x {[1+(TJLP/100)]$^{n/DAC}$ x 1,045$^{n/DAC}$ - [1+(TJLP/100)]$^{n/DAC}$}+(5,13 x NC)

EQL_2 = EQL - EQL_1

f) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural no âmbito do PRONAF nos Grupos "C" e "D", verificados, respectivamente, nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro:

EQL = SMDA x {[1+((TJLPmg+5,5)/100)]$^{n/DAC}$ - 1,02 $^{n/DAC}$}

g) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural no âmbito do PRONAF no Grupo "E", verificados, respectivamente, nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro:

EQL = SMDA x {[1+((TJLPmg+5,5)/100)]$^{n/DAC}$ - 1,055$^{n/DAC}$}

Onde (válido para as alíneas "f" e "g"):

TJLPmg = {{[(1+(TJLPa/100))$^{(na/DAC)}$ x (1+(TJLPb/100))$^{(nb/DAC)}$ x ... x (1+(TJLPy/100))$^{(ny/DAC)}$ x (1+(TJLPz/100))$^{(nz/DAC)}$]$^{DAC/(na+nb + ...+ny+nz)}$ }-1}x100

n = (na+nb + ... + ny+nz)

h) Cálculo da equalização atualizada para as operações do PRONAF/Investimento:

$$EQA = EQL \times \{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1+(TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/365} \}$$

Legenda:

DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQL_1 = parcela do EQL relativa à remuneração/"spread" do Banco da Amazônia;

EQL_2 = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

NC = número de contratos em ser no último dia do período de equalização, acrescido do número de contratos liquidados no período de equalização;

TJLPmg = média geométrica das TJLP's do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de cálculo;

TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's vigentes no período de equalização;

na, nb, ..., ny, nz = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

xα (x1, x2,..., xn*) = número de dias corridos com a vigência das

TJLP's α;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, referente ao período de cálculo, na forma percentual;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante do art. 1º do Ato Declaratório Executivo RFB nº 31, de 22 de agosto de 2007, publicado na página 21 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 164, de 24 de agosto de 2007:

Onde se lê:

CINZANO ROSSO	De 671 a 1000	2208.90.00	M	-
CINZANO ROSSO	De 671 a 1000	2208.90.00	M	-

Leia-se:

CINZANO ROSSO	De 671 a 1000	2208.90.00	M	-
CINZANO BIANCO	De 671 a 1000	2208.90.00	M	-

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.685, de 12 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1000 (mil) mililitros, estão sujeitos ao IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1000 (mil) mililitros, arredondando-se para 1000 (mil) mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame de vidro retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.593.154/0001-34	SANGRIA JOPIALDO (SANGRIA)	De 671 a 1000	2206.00.90	D
00.593.154/0001-34	SANGRIA JOPIALDO (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D
00.922.371/0001-20	CALZA	De 671 a 1000	2204.10.10	L
00.922.371/0001-20	CALZA	De 671 a 1000	2204.10.90	L
00.922.371/0001-20	QUINTA ADEGA (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	E
00.922.371/0001-20	QUINTA ADEGA (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	C
00.922.371/0001-20	CALZA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
00.922.371/0001-20	OURO NEGRO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
00.922.371/0001-20	QUINTA ADEGA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
01.731.172/0001-06	BUTIA CAPRICHO	De 671 a 1000	2208.70.00	L
01.731.172/0001-06	GRASSIBERG (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
02.295.098/0001-87	GRAN PAR BLUE	De 671 a 1000	2208.30.20	X
02.792.387/0001-91	LEVITTA DAHORA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
03.373.049/0001-88	SABOR DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	F
03.373.049/0001-88	SABOR DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	H
03.373.049/0001-88	SABOR DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
03.373.049/0001-88	SABOR DE SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
03.754.294/0001-35	GUARACY (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	C
03.754.294/0001-35	GUARACY (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
04.349.555/0001-02	CACHAÇA CASQUEIRO - 600ML (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
04.349.555/0001-02	CASQUEIRO - BATIDA DE ABACAXI 900ML (BATIDAS À BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
04.349.555/0001-02	CASQUEIRO - BATIDA DE AMEIXA 900ML (BATIDAS À BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
04.349.555/0001-02	CASQUEIRO - BATIDA DE COCO 900ML (BATIDAS À BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
04.349.555/0001-02	CASQUEIRO - BATIDA DE MEL 900ML (BATIDAS À BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
04.349.555/0001-02	CASQUEIRO - BATIDA DE MORANGO 900ML (BATIDAS À BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
04.349.555/0001-02	CASQUEIRO - BATIDA DE PESSEGO 900ML (BATIDAS À BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
04.349.555/0001-02	CASQUEIRO - MARACUJA 900ML (BATIDAS À BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
04.350.929/0001-00	QUINTA DA NEVE CABERNET SOUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.350.929/0001-00	QUINTA DA NEVE PINOT NOIR (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.786.259/0001-60	KENIKOV (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
05.007.154/0001-29	VINHOS BAGOLIN (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	I
05.007.154/0001-29	VINHOS BAGOLIN (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	E
05.428.183/0001-64	BRAGANTINA 18 - MARRONZINHO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376 a 670	2208.90.00	H
05.671.613/0001-74	CACHAÇA CAVALGADA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	F
05.671.613/0001-74	CACHAÇA CAVALGADA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
05.671.613/0001-74	CACHAÇA CAVALGADA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
05.747.294/0001-33	FKUSNAYA	De 671 a 1000	2208.60.00	L
05.747.294/0001-33	SHAPAROVISK	De 671 a 1000	2208.60.00	L
05.747.294/0001-33	XAVANTE (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 376 a 670	2208.90.00	G
05.747.294/0001-33	XAMÃ (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 376 a 670	2208.90.00	G
05.764.307/0001-82	CACHACA TERRA VERMELHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
05.874.770/0001-87	VINHOS WEBER (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
06.023.747/0001-41	DU VALE (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
06.239.160/0001-74	CACHOEIRA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I
06.239.160/0001-74	ESPIRITO DA CANA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I
06.239.160/0001-74	NOZINHO PEREIRA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I
06.882.108/0001-31	NONO MINCO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	I
07.079.443/0001-69	DEDO DE PROSA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	B
07.180.380/0001-32	CATUABA DONZELA	De 376 a 670	2205.10.00	E
07.180.380/0001-32	CATUABA DONZELA	De 671 a 1000	2205.10.00	H
07.180.380/0001-32	CACHAÇA NORDESTINA (VIDRO RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	B
07.180.380/0001-32	CACHAÇA 31 (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	C
07.180.380/0001-32	ME DÁ UMA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	C
07.180.380/0001-32	ME DÁ UMA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
07.238.667/0001-76	QUINTA DO CEDRO - PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L
07.325.767/0001-30	CHICO TOBIAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	E
07.405.085/0001-37	TROPICAL (BATIDAS À BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181 a 375	2208.90.00	E
07.428.777/0001-09	CÁLICE DE PEDRA	De 671 a 1000	2204.21.00	G
07.675.650/0001-86	ENCANTO DA LAGOA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
07.675.974/0001-14	CASA DI BIENO (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	H
07.675.974/0001-14	DON OLINTHO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.814.735/0001-06	SÃO PEDRO (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	C
07.814.735/0001-06	SÃO PEDRO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
07.814.735/0001-06	STARLOVA	De 671 a 1000	2208.60.00	L
07.844.309/0001-07	SAMBATUK (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180	2208.90.00	G
07.844.309/0001-07	SAMBATUK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376 a 670	2208.90.00	L
07.998.801/0001-37	CAVAS DO VALE (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	CAVAS DO VALE - MERLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	CAVAS DO VALE - MOSCATO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	CAVAS DO VALE - RIESLING ITÁLICO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	CAVAS DO VALE - TANNAT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	VARIETAIS LUCINDO - TANNAT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	VARIETAIS LUCINDO - CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	VARIETAIS LUCINDO - CHARDONNAY (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	VARIETAIS LUCINDO - MERLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	VARIETAIS LUCINDO - TEROLDEGO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
07.998.801/0001-37	COLÔNIA TRÊS - VINHO BRANCO DE MESA SECO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
07.998.801/0001-37	COLÔNIA TRÊS - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
07.998.801/0001-37	COLÔNIA TRÊS - VINHO ROSE DE MESA SECO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
07.998.801/0001-37	COLÔNIA TRÊS - VINHO ROSE DE MESA SUAVE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C

07.998.801/0001-37	COLÔNIA TRÊS - VINHO TINTO DE MESA SECO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
07.998.801/0001-37	COLÔNIA TRÊS - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
07.998.801/0001-37	COLÔNIA TRÊS - MOSCATO (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
08.811.556/0001-70	CARANGUEJO LIMAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376 a 670	2208.90.00	I
29.588.019/0001-82	COMARY CHAMPS ROSE(FERMENTADO DE MAÇA E UVAS GASEIFICADO)-PET	De 376 a 670	2206.00.90	D
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO BRANCO DE MESA SUAVE)-PET. (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO BRANCO DE MESA SUAVE)-PET (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	C
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO TINTO DE MESA SECO)-PET (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO TINTO DE MESA SUAVE)-PET (COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	A
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO TINTO DE MESA SUAVE)-PET (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO TINTO DE MESA SUAVE)-PET (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	C
29.588.019/0004-25	SANTILLE(VINHO BRANCO DE MESA SUAVE)VIDRO (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	F
29.588.019/0004-25	SANTILLE(VINHO TINTO DE MESA SUAVE)VIDRO (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	F
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO BRANCO DE MESA SUAVE)-PET (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO TINTO DE MESA SECO)-PET (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA(VINHO TINTO DE MESA SUAVE)-PET (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA COOL(COOLER COM VINHO TINTO SUAVE GASEIFICADO) (COOLER)	De 181 a 375	2206.00.90	C
29.588.019/0004-25	CANTINA DA SERRA COOL(COOLER COM VINHO TINTO SUAVE GASEIFICADO)-PET. (COOLER)	De 181 a 375	2206.00.90	C
29.588.019/0004-25	CHAMPS CLASSIC(FERMENTADO DE MAÇA E UVA GASEIFICADO)PET.	De 376 a 670	2206.00.90	C
29.588.019/0004-25	COMARY CHAMPS ROSE(FERMENTADO DE MAÇA E UVAS GASEIFICADO)-PET	De 376 a 670	2206.00.90	D
29.588.019/0004-25	SELVAGEM-COQUETEL VINHO, FERMENTADO MAÇA E EXTRATO CATUABA-PET.	De 181 a 375	2206.00.90	B
29.588.019/0004-25	SELVAGEM-COQUETEL VINHO, FERMENTADO MAÇA E EXTRATO CATUABA-PET.	De 671 a 1000	2206.00.90	F
29.588.019/0004-25	VODKA SYN-PET	De 671 a 1000	2208.60.00	L
29.588.019/0004-25	SYN LEMON ICE(BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VODKA COM LIMÃO)-PET.	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E
29.588.019/0004-25	SYN LEMON ICE(BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE VODKA COM LIMÃO)-VIDRO	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	E
41.801.226/0001-79	MARIKITA FUKA FUKA	De 671 a 1000	2206.00.90	D
41.801.226/0001-79	VERGATEZA	De 671 a 1000	2206.00.90	D
41.801.226/0001-79	KRISKOF TRAGO RUSSO (BAUNILHA)	De 671 a 1000	2208.60.00	L
41.801.226/0001-79	KRISKOF TRAGO RUSSO (LIMÃO)	De 671 a 1000	2208.60.00	L
56.795.354/0001-24	PASSAUNA OURO (AGUARDENTE DE CANA COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	I
66.265.869/0001-76	CACHAÇA LUA NOVA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
66.265.869/0001-76	CACHAÇA LUA NOVA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
66.265.869/0001-76	CACHAÇA SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
66.265.869/0001-76	CACHAÇA SALINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO FEST	De 376 a 670	2206.00.90	F
76.857.051/0001-04	DOM JOSEPI - LICOROSO (OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS VINÍFERAS)	De 376 a 670	2204.21.00	G
76.857.051/0001-04	BAGAROTE A - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM SUCO DE LIMÃO	Acima de 1000	2206.00.90	D
83.069.138/0001-74	SCHLUCK	Até 180	2208.60.00	I
83.069.138/0001-74	SCHLUCK	De 671 a 1000	2208.60.00	N
83.069.138/0001-74	EISENBAHN - BIER LIKOR	De 376 a 670	2208.70.00	M
83.069.138/0001-74	SCHLUCK	De 181 a 375	2208.70.00	M
87.276.721/0004-50	PRIMO FIOR (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	G
87.276.721/0004-50	PRIMO FIOR (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	I
87.547.188/0001-70	CAMPO LARGO BACCIO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	H
87.547.188/0001-70	KEEP COOLER BLACK (LATA) (COOLER)	De 181 a 375	2206.00.90	C
87.547.188/0001-70	AURORA VECCHIA GRAPPA - CABERNET SAUVIGNON (GRAPPA)	De 376 a 670	2208.20.00	O
87.547.188/0001-70	AURORA VECCHIA GRAPPA - MOSCATO (GRAPPA)	De 376 a 670	2208.20.00	O
88.612.486/0001-60	SANTA COLINA	De 671 a 1000	2204.10.10	L
88.612.486/0001-60	SANTA COLINA	De 671 a 1000	2204.10.90	K
88.612.486/0001-60	SANTA COLINA PREMIUM (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	I
88.612.486/0001-60	COLLINA DEL SOLE (FILTRADO DOCE)	De 376 a 670	2204.30.00	D
88.621.586/0001-52	VINHO TINTO SECO DE MESA COMUM MEISTERWEIN (COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	D
88.621.586/0001-52	VINHO TINTO SUAVE DE MESA COMUM MEISTERWEIN (COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	D
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA MOSCATO GIALLO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA TINTO SECO MERLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (LICOROSO) (OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS HÍBRIDAS)	De 671 a 1000	2204.21.00	I
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (LICOROSO) (OUTROS VINHOS LICOROSOS, DE UVAS HÍBRIDAS)	Acima de 2000	2204.29.00	H
89.962.310/0001-09	MONARCA	De 671 a 1000	2204.10.10	N
89.967.939/0001-33	ESPUMANTE OREMUS DEMI-SEC	De 671 a 1000	2204.10.10	M
89.967.939/0001-33	OREMUS	De 671 a 1000	2204.10.10	M
89.967.939/0001-33	OREMUS CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 181 a 375	2204.21.00	F
89.967.939/0001-33	OREMUS FRISANTE (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
89.967.939/0001-33	OREMUS MERLOT (FINO)	De 181 a 375	2204.21.00	F
89.967.939/0001-33	DUSHY BLUE	De 181 a 375	2208.90.00 Ex 02	F
90.050.816/0001-12	GEORGES AUBERT INAMORARE	De 181 a 375	2204.10.90	K
90.050.816/0001-12	GEORGES AUBERT INAMORARE	De 671 a 1000	2204.10.90	M
90.050.816/0001-12	GEORGES AUBERT (GRAPPA)	De 376 a 670	2208.20.00	O
90.050.816/0001-12	GEORGES AUBERT (BRANDY)	De 376 a 670	2208.20.00	O
90.050.816/0001-12	LICORANGE	De 376 a 670	2208.70.00	P
90.050.816/0001-12	LIMONE	De 376 a 670	2208.70.00	P
90.050.816/0001-12	ARAK	De 376 a 670	2208.90.00	L
90.050.816/0001-12	ARAK	De 671 a 1000	2208.90.00	M
91.660.142/0001-30	MALTE BARRILETE	De 671 a 1000	2208.30.20	S
94.380.805/0001-51	BROGLIATO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	D

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma da Solução de Consulta SRRF/7ªRF/Diana nº 63, de 23 de fevereiro de 2007.

Mercadorias: Multifuncionais digitais monocromáticas, com funções de impressão, cópia, transmissão de telecópia (fax) e digitalização de imagens ("scanner"), modelos A1515, AC104, A1515 MFP, A2020D, A2016, A3224C, A3025, A2035 e A2045, fabricadas por Ricoh, classificam-se no código 8443.31.00 da NCM.

Multifuncionais digitais policromáticas, com funções de impressão, cópia, transmissão de telecópia (fax) e digitalização de imagens ("scanner"), modelos A-3228C, A-3245C, A-3235C e A-3260, fabricadas por Ricoh, classificam-se no código 8443.31.00 da NCM.

Multifuncionais digitais monocromáticas, com funções de impressão, cópia, transmissão de telecópia (fax) e digitalização de imagens ("scanner"), modelos A3045, A2090, A3035, A2105, A2060, A2051, A2075, A3030, fabricadas por Ricoh, classificam-se no código 8443.31.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 84.43), RGI 6ª (textos das subposições 8443.3 e 8443.31) e RGC-1 (texto do item 8443.31.00), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 43, de 26 de dezembro de 2006.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

A ASSISTENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art.1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art.2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002397/2007-46	IVAIR MARIANO
10120.002960/2007-86	JURACI JOSÉ DE SOUZA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Suspende a habilitação da empresa que menciona ao procedimento simplificado do regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida na Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, que aprovou o Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara:

I - Suspensa, pelo prazo de trinta dias, a habilitação ao procedimento simplificado do regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária,

à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66, conforme processo 10283.002233/2007-56, nos termos da alínea b, inciso II, art. 10, da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14/06/2007 c/c inciso II do art. 76 da Lei nº 10.833, de 30/12/2003.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do D.O.U. de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I da Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações posteriores, declara:

Art. 1º Excluído do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), com data-efeito 01/01/2004, o contribuinte METAP METAIS AMAPÁ LTDA, C.N.P.J. 05.309.310/0001-06, conforme processo nº 10235.001228/2007-00, por ter sido verificado que os valores das receitas brutas auferidas pela mesma foram superiores a R$-120.000,00 no ano calendário de 2003, fato que restou no Processo Administrativo nº 10235.001213/2007-33.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15, inciso IV da Lei nº 9.317/96 e legislações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, apresentar por escrito suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém/PA, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e pela Portaria RFB nº 5487, de 02 de maio de 2007, considerando o que consta do processo administrativo nº 10218.000346/2007-09, e de acordo com o disposto no art. 15, parágrafo 3º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998), declara:

Art. 1º. EXCLUÍDA da sistemática de pagamento de tributos e contribuições federais denominada SIMPLES, a partir do dia 01/01/2004, a pessoa jurídica XINGUARA COMÉRCIO DE COUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.172/0001-44, por ter auferido, no ano calendário de 2003, receita bruta total excedente ao limite legal permitido, nos termos do art. 14, inciso I, e art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.317, de 05/12/96.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei nº 9.317, de 05/12/96, sujeitando-se a pessoa jurídica excluída, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, em conformidade com o previsto no artigo 16 da citada Lei.

Art. 3º. É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, caso seja em relação à correção de possível erro de fato, mediante Solicitação de Revisão de Exclusão do Simples - SRS dirigida à Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, ou, caso se trate de contestação de matéria de direito, mediante impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém - DRJ, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235/72, combinado com o disposto no art. 2º da Portaria SRF nº 4.980/94, e, não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 040, de 15 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.012636/2007-21, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 064.686.826-81, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a ANDERSON APARECIDO XAVIER, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 040, de 15 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.012637/2007-21, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 014.530.286-50, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a ANDERSON APARECIDO XAVIER, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 040, de 15 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.012638/2007-21, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 014.771.176-28, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a ANDERSON APARECIDO XAVIER, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 040, de 15 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.012639/2007-21, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 009.381.176-45, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a ANDERSON APARECIDO XAVIER, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 040, de 15 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004, e considerando o que consta no processo 10680.012640/2007-21, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 080.648.686-45, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, concedida a ANDERSON APARECIDO XAVIER, por ter sido constatada fraude em sua inscrição.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por duplicidade de inscrição cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição NIRF nº 6.997.116-1, referente ao imóvel rural denominado "Sítio Sonho Meu", cuja área é de 27,6 (vinte e sete hectares e seis ares), localizado às margens do "Córrego da Areia" , município de Carlos Chagas-MG, proprietário Erivaldo Antônio Frechiano, CPF : 282.304.267-91, por duplicidade cadastral com o NIRF: 6.731.809-6, vigência a partir de 2005, conforme consta no processo nº.13634.000255/2007-42.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto na IN SRF de nº 461, de 18 de outubro de 2004, arts. 51 a 53, bem como as peças que instruem o processo administrativo de nº 13736.000350/2007-06, declara nulas, de ofício, as inscrições no CPF:

015.143.867-63 - CLAUDIO PEDRETTI ALCANTARA;
053.814.777-67 - CLAUDIO PEDRETTI ALCANTARA;
039.997.487-37 - CLAUDIO PEDRETTI ALCANTARA;
300.633.377-20 - CLAUDIO PEDRETTI ALCANTARA, por vício na inscrição.

MARCELO CRUZ PONTUAL

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2005, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 15, § 3º da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa CHGR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 59.798.181/0001-96, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso XIII do Art. 9º, da Lei 9.317/96, c/c o inciso XII da IN-SRF nº 608 de 9 de janeiro de 2006, considerando que a atividade exercida pelo contribuinte é expressamente vedada (assemelhada às atividades de estatístico), conforme consta do processo 13899.000499/2007-14.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2007, em obediência ao disposto no inciso IX, do artigo 24 da IN-SRF nº 608/2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a esta Delegacia, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso III, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13888.000736/2004-23, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2002, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 6.759.425-5, relativa ao imóvel rural denominado "Chácara Itakaru", com 20,0 há, localizado em Piracicaba/SP, em nome de MARLENE DE CAMARGO FISCHER, CPF 284.970.748-15, por inscrição indevida no Cafir.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso III, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13838.0000013/2004-10, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2002, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 6.472.142-6, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda São José do Saltinho - G A 1 ", com 179,2 há, localizado em Rio das Pedras/SP, em nome de AGROPECUÁRIA UNIÃO 3 IRMÃOS LTDA, CNPJ 04.560.805/0001-40, por duplicidade de inscrição no Cafir.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso I, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13888.000330/2005-21, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2002, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 0.295.854-6, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio Santo Antonio", com 5,7 ha, localizado em Piracicaba/SP, em nome de ÉRICO VACCHI, CPF nº 715.948.928-49, por transformação em urbano do referido imóvel.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Declara pessoa jurídica preponderantemente exportadora habilitada em efetuar aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e pelo artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, bem como considerando o que consta do processo administrativo nº 10835.000685/2007-18, declara:

Art. 1º A empresa VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 04.399.074/0001-01, com domicílio fiscal na Rodv. Com Alberto Bonfiglioli, 8.000 - Galpão1, em Presidente Prudente/SP, fica habilitada a operar no Regime Especial de Aquisição de MP, PI e ME com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins , de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, artigo 40.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, atendendo ao SAT n° 394/06 e ao que consta do Processo 10314.004401/2007-33, em tramitação nesta Inspetoria, declara, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/2002, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mercedes-Benz, modelo E-240, ano/modelo 1999, chassi WDB-JF61H3YB033759, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Índia em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, através da declaração de importação nº 00/0204021-7, registrada na Alfândega do Porto de Santos, em 10/03/2000, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O AFRFB JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO , no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 197 de 16 de maio de 2007, publicada no DOU nº 95 de 18 de maio de 2007 , com base no preceituado no artigo 81 da Lei nº 9.430/96, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. o art. 41 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi caracterizada como inexistente de fato, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso I e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso III, da IN RFB nº 748/2007 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos nos processos mencionados:

Empresa: FLEXCOMM COMERCIAL E IMPORTADORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

CNPJ Nº: 07.717.125/0001-86

Inidoneidade a partir de: 26/04/2006

Processo nº: 10314.005954/2007-11

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18 inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 10980.010176/2007-11, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial 'sob nº GP-09101/101 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, item V da IN/SRF 71/2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001:

GRAFIALL ARTES GRÁFICAS LTDA.

CNPJ: 04.637.064/0001-59

Rua Antero de Quental, nº 458, Vila Lindóia Curitiba Pr - Cep: 81.010-150 - Pr

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, com a redação dada pelo art.1º da IN/SRF nº 101, de 21/12/2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Declara a anulação de Cadastro de Pessoa Física (CPF) de inscrição que menciona, por tratar-se de multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento nos artigos 46, inciso I, e 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e ainda, considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10920.003504/2006-57, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 024.973.249-13 e 033.342.089-66, em nome de Waldiney Marcelino Stegemann, por ter sido constatada a multiplicidade de inscrição do contribuinte com a inscrição nº 821.956.769-49.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

Declara nula a inscrição no CNPJ da unidade auxiliar do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Jd. Ipanema Maringá - PR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, da Instrução Normativa RFB n.º 748, de 28 de junho de 2.007, e tendo em vista o disposto no inciso I § 2º, bem como o que consta do processo administrativo n.º 10950.003538/2007-75, declara:

Art. 1º- É nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 08.990.630/0001-62, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Jd. Ipanema - Maringá - PR, em virtude de multiplicidade de inscrição.

Art. 2º - Em conseqüência da anulação da inscrição declarada no artigo 1º, os documentos emitidos pela empresa afetada serão considerados tributariamente ineficazes a partir da publicação deste ato.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime de suspensão de que trata a IN SRF 595, de 27/12/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o despacho exarado no processo 13052.000253/2007-02, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social em suas aquisições, na forma de empresa preponderantemente exportadora, conforme exigência estabelecida no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa, a empresa Four Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 97.425.482/0001-63.

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação

ANTONIO FACCHI

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de setembro de 2007

ELGIN - Termo Descritivo Funcional nº 017/2007.

Nº 72 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes do Protocolo ICMS 41/06 na análise funcional do equipamento abaixo identificado propõe aos Estados signatários a aprovação do presente Termo Descritivo Funcional.

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE *HARDWARE*, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
017/2007	03/09/2007	Análise Inicial	Convênio ICMS 85/01	TECPAR-ECF 10008/2006

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			*SOFTWARE* BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	*CHECKSUM*	DISPOSITIVO
ECF-PDV	ELGIN	FX7	01.00.07	EA00	27C4001 OU 27C040 com 512 KB
AUTENTICAÇÕES DO *SOFTWARE* BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE *HASH* OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	7BE78250CE30F8224B0A0C1797901CF5				
SHA1	CA68DEE5B5F0F4130F278B5558EFA8F8345151D6				
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 14.12.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	EL
MM (MODELO):	03
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	**CNPJ**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)**
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S/A	14.200.166/0001-66	062.002.252(SP)

4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERISTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇAO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Descontos e Acréscimos em Item e Subtotal para ISSQN são parametrizáveis							

7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

Tributados, programáveis para ICMS ou para o ISSQN	16 (dezesseis)
Meios de Pagamento	01 (um) fixo e 15 (quinze) programáveis
Comprovantes Não Fiscais	15 (quinze)
Relatório Gerencial	20 (vinte) programáveis e 01 (um) fixo

8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem as disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

10. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item

11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

11.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	Localizado na parte traseira esquerda, utilizando um pino de lacração que une a carcaça inferior ao cofre (capa protetora instalada sobre a placa fiscal).O bloco impressor fica coberto por uma carenagem fixada com quatro parafusos de baixo para cima
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.
MFD está resinada	

11.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Traseira do ECF

11.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
FUJITSU	FTP-637MCL-401	Térmico	48	Sistema de carga rápida de papel (drop in)

11.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	M27C801	1 MB	1 (um)
Observação: o fabricante disponibiliza placa com MFD e MF juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD			

11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
FLASH	K9K1G08 (Samsung) ou SDTNF-1024 (Sandisk) ou NAND01GW3A (ST)	128 Mbytes	SIM	RESINADA
Flash	K9F1208 / K9K1208 (Samsung) ou NAND512 (ST) ou TC58DVM92 (Toshiba) ou TC58512 (Toshiba) ou SDTNF-512 (Sandisk)	64 MBytes	SIM	RESINADA
Flash	K9F5608 (Samsung) ou K9K5608 (Samsung) ou NAND256 (ST) ou TC58256 (Toshiba)ou SDTNF-256 (Sandisk)	32 Mbytes	SIM	RESINADA
Flash	K9F2808 (Samsung) ou NAND128 (ST) ou TC58DVM72 (Toshiba) ou TC58128 (Toshiba) ou SDTNF-128 (Sandisk)	16 Mbytes	SIM	RESINADA

11.6. PORTAS:

11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTFICAÇÃO	TIPO	FUNÇÃO
FISCO	DB-9 FEMEA	COMUNICAÇÃO SERIAL (FISCO)
REDE	RJ-45	COMUNICAÇÃO COM REDE
COM1	DB-9 MACHO	COMUNICAÇÃO SERIAL BALANÇA
COM2	DB-9 MACHO	COMUNICAÇÃO SERIAL ADICIONAL
COM3	DB-9 MACHO	COMUNICAÇÃO SERIAL LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS
GAVETA	RJ-11	ACIONAMENTO DA GAVETA
FONTE 24V		ENTRADA DE ENERGIA

12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

12.1 Todas as operações de leitura serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte posterior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

12.2 Procedimentos para leituras via aplicativo:

12.2.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.2.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

12.2.3. ligar o ECF;

12.2.4. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:

12.2.4.1. PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);

12.2.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.2.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;

12.2.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.2.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.2.7. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";

12.2.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.2.9. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;

12.2.10. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;

12.3. Leitura da Fita-detalhe para meio magnético:

12.3.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;

12.3.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

12.3.3. ligar o ECF;

12.3.4. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detalhe são:

12.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

12.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

12.3.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

12.3.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

12.3.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

12.3.7. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detalhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);

12.3.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

12.3.9. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;

12.3.10. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:

12.3.10.1. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;
12.3.10.2. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;
12.3.11. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";
12.3.12. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetalhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;
12.3.13. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";
12.3.14. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;
12.3.15. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;
12.4. Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimencional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:
12.4.1. efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimencional (bitmap) constante em uma RZ;
12.4.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";
12.4.3. abrir o aplicativo e-ECFc.EXE, selecionando como fabricante ELGIN e, como modelo, FX7;
12.4.4. selecionar a porta de conexão do computador;
12.4.5. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)" e clicar no botão "Gerar Registro";
12.4.6. digitar o nome do arquivo tipo (ELGIN.rz) para compatibilizar com o aplicativo eECFc e clicar em Abrir;
12.4.7. salvar como "Nome do Arquivo" .TXT que será gerado;
12.4.8. no quadro de opções "Modelo ECF", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo";
12.4.9. selecionar o arquivo gerado no passo 12.4.2. (arquivo "scanneado") , clicar em Abrir e, após processado, clicar no botão "OK";
12.4.10. também será gerado um arquivo .TXT com o número de fabricação do ECF ;
13. DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1. O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:
13.1.1. LEMF.EXE, leitura binária da MF através de adaptador físico;
13.1.2. DEMOLOG2.EXE:
13.1.2.1simula aplicativo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF;
13.1.2.2 efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;
13.1.2.3 leitura do Software Básico via porta serial;
13.1.2.4 efetua leitura binária da MF e da MFD e a conversão para TXT no formato dos documentos emitidos no ECF;
13.2 Por se tratar de ECF/PDV funciona com programa aplicativo desenvolvido exclusivamente pela empresa SYGMATEC INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 04.995.899/0001-80, conforme contrato celebrado emtre a referida empresa e o fabricante do ECF. O programa aplicativo deverá atender às exigências e requisitos estabelecidos na legislação das Unidades Federadas.
13.3. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, com a redação vigente em 18/08/2006 e se sujeita as disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;
13.4. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL	
COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Fernanda Bortolini	UF: ES
ANALISADORES	
NOME: Paulo Gilberto Gonçalves	UF: MG
NOME: Sérgio Dias Pinetti	UF: SC
NOME: Marcos Cruz Walsh Monteiro	UF: ES
NOME: José Galvone Scarpati Jr	UF: ES
NOME: Valquimar Raasch	UF: ES
REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL	
NOME: Márcio Renato Fabian CPF: 923.539.960-34 CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Gestão Fiscal NOME: Paulo Sérgio Tesche CPF: 532.894.120-91 CARGO OU FUNÇÃO: Programador NOME: Fabiano William CPF: 157.564.888-12 CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Produto	
Local e data da análise: Vitória ES, 10 de agosto de 2007. Assinatura do Coordenador Operacional:	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS DE 26/8/2007 A 31/8/2007

ACÓRDÃO Nº 202-16424
Sessão de 15 de junho de 2005

Recurso nº: 124789 - Voluntário
Processo nº : 11040.001116/2002-86
Matéria: PIS
Recorrente: ARTHUR LANGE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. INCONSTITUCIONALIDADE.
É vedado à autoridade administrativa manifestar-se sobre a constitucionalidade de dispositivos da legislação tributária, cabendo-lhe apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.
PIS. BASE DE CÁLCULO. RECEITA DE EXPORTAÇÃO.
A exclusão da base de cálculo do PIS do valor das vendas realizadas para comercial exportadora deve ser feita no mês correspondente à realização da operação, podendo o contribuinte pleitear a restituição/compensação de importância porventura recolhida a maior.
BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI.
Apropriando do conceito de receita estabelecido na legislação do Imposto de Renda, como determina o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.363/96, descabe considerar como receita parcela relativa a indenização, uma vez que a referida legislação não considera como receita valores que tenham a natureza jurídica indenizatória.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
É cabível a exigência, no lançamento de ofício, de juros de mora calculados com base na variação acumulada da Selic.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo do PIS o valor do ressarcimento do crédito presumido. Vencidos os Conselheiros Antonio Zomer (Relator), Antonio Carlos Atulim e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Designada a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa para redigir o voto vencedor.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17260
Sessão de 23 de agosto de 2006

Recurso nº: 119630 - Voluntário
Processo nº : 13826.000067/99-78
Matéria: IPI
Recorrente: USINA NOVA AMÉRICA S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. RECOLHIMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. LEGITIMIDADE.
Constatada a não transferência do encargo financeiro do tributo para terceiros, ou, alternativamente, havendo a referida transferência, mas havendo autorização dos onerados, é de se reconhecer a legitimidade daquele que efetua a transferência para pleitear a restituição do tributo pago indevidamente.
RECOLHIMENTO INDEVIDO. DIREITO À RESTITUIÇÃO.
Constatado o recolhimento indevido do IPI, é de se reconhecer o direito a restituição.
Recurso provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero (Relatora) e Antonio Zomer. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Antonio Carlos Atulim. Designado o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral o Dr. Edison Aurélio Corazza, OAB/SP nº 99.769, advogado da recorrente.

NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17391
Sessão de 21 de setembro de 2006

Recurso nº: 133669 - Voluntário
Processo nº : 16327.001282/2002-90
Matéria: PIS
Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN.
Entre as penalidades excluídas pela denúncia espontânea não se inclui a multa moratória, não apenas porque inadimplemento não é infração tributária, mas também em razão da interpretação sistemática do Código Tributário Nacional, que, a par de prever o instituto da denúncia espontânea em seu artigo 138, determina, em seu artigo 161, a imposição de penalidades cabíveis para as hipóteses de crédito tributário não integralmente pago no vencimento.
MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA DE MORA. CANCELAMENTO. RETROATIVIDADE BENÍGNA.
Cancela-se a multa de ofício lançada, pela aplicação retroativa do art. 44 da Lei nº 9.430/96, na redação que lhe foi dada pelo art. 18 da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 106, II, c, do CTN.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Dr. Luiz Eduardo de C. Girotto, OAB/SP nº 124.071, advogado da recorrente. Ausente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17530
Sessão de 9 de novembro de 2006

Recurso nº: 127006 - Voluntário
Processo nº : 10660.004649/2002-50
Matéria: PIS
Recorrente: FAGOR FUNDIÇÃO BRASILEIRA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
PIS. BASE DE CÁLCULO. VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA.
A base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins é o faturamento, assim compreendido a receita bruta da venda de mercadorias, de serviços e mercadorias e serviços, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, por sentença proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 09/11/2005, transitada em julgado em 29/09/2006.
MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA.
São devidos a multa de ofício e os juros de mora apurados com base na taxa Selic, por força de norma legal vigente. A multa de ofício está prevista no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96 e os juros de mora no art. 13 da Lei nº 9.065, de 1995, c/c o art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 1996.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do PIS as variações cambiais ativas. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 586, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:
Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de setembro de 2007:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	89,55

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	153,18

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.354, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996,

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais, para a execução orçamentária e financeira dos programas sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, a que se refere a Lei Orçamentária Anual Vigente; e

Considerando os termos do Acordo de Cooperação celebrado com a Caixa Econômica Federal, em 10 de outubro de 2005, e, do Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2006, celebrado em 1º de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Os programas e ações do Ministério da Integração Nacional-MI serão orientados pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que estabelece diretrizes para a formulação e implementação de grandes projetos estruturantes-macrorregionais, mesorregionais e subregionais que redundam em resultados positivos para a construção de relações federativas entre os três entes de governo: federal, estadual e municipal, e, em ampla participação social dos atores sub-regionais.

Art. 2º Poderão ser operacionalizados por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante a descentralização de recursos do Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, os seguintes programas gerenciados pelo Ministério da Integração Nacional:

I - 0120 - Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, que objetiva promover a estruturação física, social e econômica das áreas situadas na faixa de fronteira;

II - 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, que objetiva aumentar a área irrigada como meio de promoção do desenvolvimento regional, visando a geração de empregos e distribuição da renda;

III - 515 - Proágua Infra-Estrutura, que objetiva aumentar a oferta de água para o consumo humano e para a produção por meio da execução de obras estruturantes: barragens, açudes e adutoras;

IV - 1022 - Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões - PROMOVER, que objetiva promover, em espaços sub-regionais com potencial dinâmico, a inserção competitiva de atividades produtivas nas economias local, regional, nacional e internacional;

V - 1025 - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais - PROMESO, que objetiva aumentar a autonomia e a sustentabilidade de espaços sub-regionais por meio da organização social, do desenvolvimento do seu potencial endógeno e do fortalecimento da sua base produtiva, com vistas à redução das desigualdades inter e intra-regionais;

VI - 1027 - Prevenção e Preparação para Emergência e Desastres, que tem por objetivo reduzir os danos e prejuízos provocados por desastres naturais e antropogênicos;

VII - 1029 - Resposta aos Desastres, que objetiva promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de situação de emergência e estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal;

VIII - 1047 - Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER, que tem por objetivo reduzir as vulnerabilidades socioeconômicas da população das áreas do semi-árido com incidência de seca;

IX - 1138 - Drenagem Urbana Sustentável, que objetiva promover a gestão sustentável da drenagem urbana com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas;

Art. 3° As informações necessárias aos municípios, estados e entidades privadas sem fins lucrativos (proponentes) para apresentação, seleção de proposta e contratação do objeto proposto junto ao Ministério da Integração Nacional, constam dos seguintes documentos:

I - Manual de Instruções para Contratação e Execução 2007, contendo orientações quanto aos procedimentos e responsabilidades para contratação e execução;

II - Manuais de Programas, destinados a prestar informações específicas aos proponentes/contratados sobre diretrizes e procedimentos operacionais para acesso aos recursos de cada programa e suas ações.

Parágrafo único. Os Manuais referidos neste artigo serão disponibilizados na INTERNET, no endereço eletrônico http://www.integracao.gov.br.

Art. 4° Os recursos dos programas e ações a que se refere o artigo 1° serão provenientes:

I - do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 53101;

II - de contrapartidas, assim entendida a complementação do valor necessário à execução do objeto do Contrato do Repasse, estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do proponente/contratado, observados os limites (percentuais) e as ressalvas estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias, respeitado o cronograma físico-financeiro que vier a ser estabelecido para o empreendimento e serão integralizadas proporcionalmente ao desbloqueio do repasse; e

III - de outras fontes que vierem a ser definidas.

Art. 5° A contrapartida fica definida na forma disposta na Lei n° 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução 2007.

Art. 6° Para efeito desta Portaria e dos Manuais que a integram, considera-se:

I - Gestor - Ministério da Integração Nacional, incubido da gestão, coordenação geral, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados dos programas e ações;

II - Proponentes/Contratados - Municípios, Estados, Distrito Federal e Entidades Privadas sem fins lucrativos, responsáveis pela elaboração das propostas de intervenção na forma de consulta prévia, em resposta a demandas e necessidades sociais e em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional emanadas dos normativos estabelecidos pelo Gestor; e

III - Prestadora de Serviços - Caixa Econômica Federal, encarregada da operacionalização dos programas e ações do Ministério, conforme definido no Acordo de Cooperação, celebrado em 10 de outubro de 2005 e no Contrato de Prestação de Serviços n° 17/2006-MI, celebrado em 1º de junho de 2006, e respectivos termos aditivos, bem como nesta Portaria e nos manuais que a integram.

Art. 7° Para os fins de que trata esta Portaria, foi criada a Unidade Gestora - UG 530020, denominada Caixa Econômica Federal - CEF/MI.

Art. 8° Os demais requisitos e procedimentos para a contratação e execução, a serem observados pelos Proponentes/Contratados, pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério da Integração Nacional, constam dos manuais.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 973, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ALBERICO MARTINS GORDINHO - W661409-Y, natural de Portugal, nascido em 15 de outubro de 1946, filho de Eurico de Sousa Gordinho e de Isaura Augusta Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.010196/2007-37);

ANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA - W138175-E, natural de Portugal, nascida em 16 de maio de 1975, filha de Manuel da Cunha e Sousa e de Maria Miquelina Ferreira de Sousa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012579/2007-22);

FATIMA MARIA CAETANO CALDEIRA - W410933-T, natural da República da África do Sul, nascida em 7 de outubro de 1973, filha de Ricardo Rodrigues Caldeira e de Maria Irene de Freitas Caetano Caldeira, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.003178/2007-07);

INGRIDE REYES DA SILVA - V029106-C, natural de Portugal, nascida em 6 de setembro de 1972, filha de Artur Jose Vieira da Silva e de Heidi Clotilde Reyes Villa Mayer da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012968/2007-58);

SAMUEL FILIPE PELICANO E TELHADO - V349172-3, natural de Portugal, nascido em 3 de abril de 1979, filho de Jose Fernando Ribeiro Telhado e de Maria de Lurdes Cavalheira Pelicano e Telhado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.006137/2007-64) e

VICTOR MANUEL MOUTINHO PEREIRA FERREIRA - W011937-7, natural de Angola, nascido em 19 de agosto de 1966, filho de Victor Manuel da Rocha Ferreira e de Maria do Carmo Moutinho Pereira Ferreira, residente no Estado do Pará (Processo nº 08000.011066/2007-11).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 405ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2007

Às 14h min do dia quatro do mês de setembro do ano dois mil e sete, a Presidente do CADE, Dra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes a Procuradora Geral Substituta, Dra. Adriana Pereira de Mendonça, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin.

A Presidente destacou a presença do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Walter Ihoshi.

O Plenário, por unanimidade, homologou a indicação da Procuradora Federal, Dra. Adriana Pereira de Mendonça, para atuar como Procuradora Geral Substituta do CADE durante o período de 03 a 07 de setembro de 2007.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 53500.002400/2004 72

Requerentes: Telecom Itália International e Solpart Participações

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati e outros.

Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

O Conselheiro Rigato apresentou o Despacho Gab. LFRV nº 26/2007, o qual nega aceitação à proposta formulada pela Representada de celebração de Termo de Compromisso de Cessação (TCC), no Processo Administrativo nº 08012.006636/1997-43, sendo, o despacho, homologado por unanimidade pelo Plenário. Declarou-se impedido o Conselheiro Furquim.

A Presidente submeteu à discussão e votação do Plenário, a proposta de Resolução nº 46, a qual aprova a Emenda Regimental n. 01/2007, que altera os artigos 129 e 130 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CADE n. 45/07, e regulamenta o artigo 53 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação dada pelo artigo 16 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que trata do compromisso de cessação de prática anticompetitivas, sendo aprovada por unanimidade pelo Plenário.

34. Processo Administrativo n° 08012.006636/1997-43

Representantes: Associação dos Lojistas de Shopping do Estado de São Paulo e Procuradoria Geral do CADE

Representada: Condomínio Shopping Center Iguatemi

Advogados: Luiz Lebre Pereira das Neves, Antonio de Vicente da Silva Salgado, Carlos Roberto de Siqueira Castro, José Maurício Ferreira Mourão, Neiva Moreira Pereira das Neves, Marcelo Capergiani Felix da Silva, Carlos Francisco de Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

O advogado da Representada, Dr. Carlos Francisco de Magalhães, fez sustentação oral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício no presente Processo Administrativo, dando-lhe provimento, considerando, por maioria, a Representada, como incursa no art. 20, inciso I c.c. o art. 21, inciso IV e V, da Lei nº 8.884/94, condenando-a ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do seu faturamento bruto anual, determinando, ainda, a imediata cessação da prática, além de outras determinações, tudo nos termos do voto do Relator, o qual acolheu requerimento do MPF, no sentido de que seja oficiada a SDE, a fim de que seja promovida investigação sobre a prática de cláusula de raio pelos demais Shoppings Centers que integram o mesmo mercado relevante do Iguatemi (Eldorado, Morumbi, Jardim Sul, Villa-Lobos e Higienópolis).Vencido o Conselheiro Sicsú.

Às 16h56min, a Presidente Elizabeth Farina suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 17h31min.

05. Ato de Concentração nº 08012.007961/2007-01

Requerentes: Porsche AG e Volkswagen AG.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos, Maria Eugênia Novis, Ricardo Franco Botelho, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

O advogado das Requerentes, Dr. Amadeu Carvalhaes Ribeiro, fez sustentação oral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.009053/2007-43

Requerentes: Andritz Brasil Ltda. e Sindus Manutenção e Sistemas Industriais Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália Oliveira Félix e Sérgio Palomares

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.006989/2006-31

Requerentes: Siemens AG e Nokia Corporation

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

27. Ato de Concentração nº 08012.010131/2007-52

Requerente: Águas Guariroba Ambiental Ltda. e Prolagos S.A. Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Advogados: Sérgio Palomares, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

15. Ato de Concentração nº 08012.008790/2006-48

Requerentes: Zero Hora Editora Jornalística S.A. e A Notícia S.A. Empresa Jornalística

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Thaís de Sousa Guerra e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência ao mercado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.008409/2007-21

Requerentes: Bio-Rad Laboratories, Inc. e Diamed Holding AG

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Dornas e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.008892/2007-44
Requerentes: Sony/ATV Music Publishing LLC e Viacom International Inc.
Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ricardo Franco Botelho, Gustavo Pereia Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
12. Ato de Concentração nº 08012.000956/2007-69
Requerentes: Tractebel Energia S.A., Companhia Brasileira de Alumínio, Votorantim Cimentos Brsil Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Camargo Corrêa Cimentos S.A., Valesul Alumínio S.A., Departamento Municipal de Poços de Caldas, Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Rafael Fabbri D'Ávila, Rodolpho de Oliveira Franco Protasio e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
20. Ato de Concentração nº 08012.000801/2007-22
Requerentes: Companhia Brasileira de Alumínio, Votorantim Cimentos Brasil Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Camargo Corrêa Cimentos S.A., Valesul Alumínio S.A., Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
04. Ato de Concentração nº 08012.010796/2006-85
Requerentes: Pan Fish ASA e Marine Harvest N.V.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa no valor de R$ 154.635,01, em razão da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC, nos termos do voto do Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.000043/2006-61
Requerentes: Huntail Participações Ltda e Modelo Investimento Brasil S.A.
Advogados: Tito Amaral Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Relator.
02. Embargos de declaração ao Processo Administrativo 08012.009088/1999-48
Embargantes: Akzo Nobel Ltda. (08700.000984/2006-47), Altana Pharma Ltda. (08700.004051/2005-48 - antiga Byk Química Farmacêutica Ltda), Astrazeneca do Brasil Ltda. (08700.003764/2005-94), Aventis Behring Ltda. (08700.003824/2005-79 - sucessora de Centeon Farmacêutica Ltda.), Aventis Pharma Ltda. (08700.003777/2005-63), Bayer S.A. (08700.004044/2005-46), Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (08700.003822/2005-80), Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. (08700.000536/2006-43), Eli Lilly do Brasil Ltda. (08700.004028/2005-53), Eurofarma Laboratórios Ltda. (08700.003785/2005-18), Glaxosmithkline Brasil Ltda. (08700.004043/2005-00) (sucessora por incorporação da Glaxo Wellcome S/A e antiga Smithkline Beecham Brasil Ltda.), Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A (08700.003821/2005-35), Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. (08700.003830/2005-26), Biosintética Farmacêutica Ltda. (08700.004050/2005-01), Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda. (08700.003828/2005-57), Merck Sharpe Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda. (08700.003996/2005-42), Pharmacia Brasil Ltda. (08700.001507/2006-07 - antiga Searle do Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda.), Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (08700.003829/2005-00), Sanofi-Synthelabo Farmacêutica Ltda (08700.003778/2005-16).
Representante: Conselho Regional de Farmácias do Distrito Federal - CRF/DF
Advogados: Sonia Maria Giannini Marques Döbler, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Após do voto do Relator conhecendo dos presentes Embargos de declaração, dando-lhes provimento aos embargos opostos por Astrazeneca do Brasil Ltda., Aventis Pharma Ltda., Sanofi-Synthelabo Farmacêutica Ltda., Aventis Behring Ltda., Eli Lilly do Brasil Ltda., Glaxosmithkline Brasil Ltda., Bayer S.A., Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., Akzo Nobel Ltda. e Pharmacia Brasil Ltda., no ponto suscitado quanto à definição do "jornal de maior circulação nacional", nos termos do art. 24, I da Lei 8.884/94, determinando que seja adotado pelas Representadas o jornal de maior circulação no país, segundo os dados fornecidos pelo Instituto Verificador de Circulação, bem como, dando provimento aos Embargos opostos por Aventis Pharma Ltda, Aventis Behring Ltda., Eli Lilly do Brasil Ltda. e Glaxosmithkline Brasil Ltda., quanto ao fundamento legal de aplicação da multa por descumprimento da decisão, determinando que, no texto do voto condutor, onde se lê a referência ao art. 25, leia-se a referência ao art. 46 da Lei 8.884/94 e, ainda, negando provimento aos demais pontos suscitados nos embargos mencionados, negando, também, total provimento aos Embargos opostos por Altana Pharma Ltda., Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Eurofarma Laboratórios Ltda., Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., Biosintética Farmacêutica Ltda., Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda., Merck Sharpe Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda. e Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., além de outras determinações, o Conselheiro Sicsú, em voto-vista, conheceu dos presentes Embargos, dando-lhes provimento para:1. Anular o acórdão, pela existência no processo de vícios insanáveis, passíveis de serem reconhecidos no âmbito destes embargos de declaração; 2. Rejeitar o arquivamento quanto à ABIFARMA e Laboratório Merck S.A., e instaurar o competente processo administrativo contra estes; 3. Sobrestar o feito até que a SDE conclua a instrução do Processo Administrativo supra e, em seguida, promover novo julgamento. O Conselheiro Cueva pediu vista dos autos, aguardam os demais. Declarou-se impedido o Conselheiro Schuartz.
Às 20h10min, a Presidente Elizabeth Farina suspendeu a presente sessão, para dar continuidade a partir das 9h30min do dia 05 de setembro de 2007.
Às 09h48min do dia 05 de setembro de 2007, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva, reabriu a presente sessão, dando continuidade aos julgamentos. Ausentes, justificadamente, a Presidente Elizabeth Farina e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira.
O Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Cueva, apresentou o Despacho nº 111/2007-Presidência, referente ao AC 08012.001697/2002-89, tendo sido referendado por unanimidade pelo Plenário.
09. Ato de Concentração nº 08012.008850/2006-22
Requerentes: CHS Inc. e Multigrain Comércio, Exportação e Importação S.A.
Advogados: Nei Schilling Zelmanovits, Adriana Pallis Romano e outros.
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
14. Ato de Concentração nº 08012.008403/2006-73
Requerentes: Eaton Corporation e Dover Resources, Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Paulo Maurício Siqueira e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
16. Ato de Concentração nº 08012.008955/2007-62
Requerentes: Companhia Energética de São Salvador S.A. e Tractebel Energia S.A.
Advogados: Cristiane Romano, Tito Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da operação e, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Vencido, no tocante ao conhecimento, o Conselheiro Schuartz.
26. Ato de Concentração nº 08012.010798/2006-74
Requerente: Pan Fish ASA e Fjord Seafood ASA
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano, Gustavo Lage Norman e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa no valor de R$ 154.635,01, em razão da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC, nos termos do voto do Relator.
18. Ato de Concentração nº 08012.009268/2007-64
Requerentes: Honeywell International Inc. e Delft Instruments B.V.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Fernanda Manzano Sayeg
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
33. Recurso Voluntário nº 08700.002053/2007-64 (Referente ao Processo Administrativo nº 08012.000429/2007-54)
Recorrente: Cimento Tupi S.A.
Recorrido: Secretário de Direito Econômico
Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.
10. Ato de Concentração nº 08012.008751/2007-21
Requerentes: ING Parcom Private Equity S.A.S. e 5ÀSEC BV Group
Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Christian Siegfried Rudolf Roschmann, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
07. Ato de Concentração nº 53500.005856/2003
Requerentes: AT&T Latin América Corp. e Teléfonos de México S/A de CV
Advogados: Alberto de Orleans e Bragança, Patrícia Stazione Galízia, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
11. Ato de Concentração nº 08012.009621/2007-14
Requerentes: Perdigão Agroindustrial S.A., Valore Participações e Empreendimentos Ltda e AMA Participações e Empreendimentos Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Thomas George Macrander, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
17. Ato de Concentração nº 08012.009044/2007-52
Requerentes: Kerisper SAS e Diana Ingrédients SAS
Advogados: Horacio Bernardes Neto, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagoto e Bruno Oliveira Maggi
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
19. Ato de Concentração nº 08012.009670/2007-49
Requerentes: Ineos Group Limited e Lanxess Deutschland GMBH
Advogados: Renato Parreira Stetner, Milene Kilimnick e Anna Cecília R. da Costa
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
21. Ato de Concentração nº 08012.006871/2007-94
Requerentes: Imation Corp. e TDK Corporation
Advogados: Michel Robert Royster, Carolina Souza de Moraes e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
25. Ato de Concentração nº 08012.009197/2007-08
Requerentes: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. e Lubiani Transportes Ltda.
Advogados: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Fernando Nabais da Furriela e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
06. Ato de Concentração nº 08012.009146/2007-78
Requerentes: Avaya Inc, Silver Lake Partners III, L.P. e TPG Partners V, L.P.
Advogados: Altamiro Boscoli, Roberto VillaNova Nogueira, Bruno De Luca Drago e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.
01. Averiguação Preliminar nº 08012.006076/2003-72
Representante: Acumuladores Moura S.A.
Representadas: Enersystem do Brasil Ltda., Optus Indústria e Comércio Ltda., Newpower Sistemas de Energia Ltda., Nife Baterias Industriais Ltda. e Eaton Power Quality Indústria Ltda.
Advogado(s): Jair Silva Cardoso, Nelson Adriano de Freitas, Sérgio Luiz Silva e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Sicsú.
28. Averiguação Preliminar nº 08012.002819/2006-88
Representante: Vera Regina Twardowski
Representada: Unimed Petrópolis - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogada: Vera Regina Twardowski
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
29. Averiguação Preliminar nº 08012.007614/1999-16
Representante: Paulo Henrique dos Santos Oliveira
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de Três Rios - RJ
Advogados: Ronaldo Rodrigues do Amaral e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
30. Averiguação Preliminar nº 08012.000942/2000-79
Representante: PROCON / BOTUCATU
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de Botucatu-SP
Advogados: Fábio Rodrigo Traldi, Asdrúbal Nascimento Lima Júnior e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
31. Averiguação Preliminar nº 08012.007266/2002-26
Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo e PROCON de Araçatuba-SP
Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de Araçatuba-SP
Advogados: Everaldo Segura e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
32. Recurso de Ofício na Averiguação Preliminar nº 08012.009784/1998-28
Representante: Associação Brasileira das Editoras de Listas e Guias - ABL
Representadas: Telecomunicações de Minas Gerais S/A - Telemig
Advogados: Regina Aguiar Nascimento, Marcelo José Barbosa Amorelli e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

35. Processo Administrativo nº 08012.008228/2006-14

Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representada: Unimed Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médio

Advogados: Marcelo Casali Casseb, Vanessa Pereira, Tatiane Saraiva dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou a Representada como incursa no art. 20, incisos I e IV, e art. 21, incisos IV e V, da Lei nº 8.884/94, condenando-a ao pagamento de multa no valor de R$ 63.846,00, determinando a imediata cessação da prática, além de outras determinações, nos termos do voto do Relator.

Despachos/ofícios/outros

Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 80/2007 (AC 08012.000469/2007-04), 81/2007 (AC 08012.008250/2006-64), 82/2007 (PA 15/1991), 84/2007 (AC 08012.006486/2007-85), 85/2007 (AC 08012.008824/2004-85), 87/2007 (AC 08012.000311/2007-26), apresentados pelo Presidente Substituto do CADE, Ricardo Villas Bôas Cueva;

Oficio nº 2348/2007 (AC 08012.009959/2003-34), apresentado pelo Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva;

Despachos LFRV nº 22/2007 (CO 08700.002938/2007-63 - impedido o Conselheiro Furquim), 25/2007 (AC 08012.002813/2007-91, AC 08012.002816/2007-25, AC 08012.002818/2007-14 e AC 08012.002820/2007-93), ofícios nº 2259/2007 (PA 08012.008372/1999-14, 08012.001255/2006-66 e apensos), 2222/2007 (AC 08012.008850/2006-22), 2263/2007 e 2394/2007(AC 08012.001837/2006-42), 2264/2007 (AC 08012.000043/2006-61), 2265/2007 (AC 53500.005856/2003), 2266/2007 (AC 08012.009787/2007-22), 2315/2007 e 2316/2007 (ACs 08012.002813/2007-91, 08012.002816/2007-25, 08012.002818/2007-14 e 08012.002820/2007-93), 2393/2007 (AC 08012.009696/2007-97), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;

Despacho LCP nº 05/2007 (CO 08700.002870/2007-12), 08/2007 (AC 08012.008790/2006-48), 09/2007 (CO 08700.003674/2007-65), ofícios nº 2325/2007 (AC 08012.000996/2007-19), 2314/2007 (AC 08012.007966/2007-25), 2261/2007 (AC 08012.000254/2007-85), 2332/2007 (PA 08012.006019/2002-11), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;

Ofícios LFS nº 2250/2007 e 2251/2007 (AC 08012.000189/2007-98), 2333/2007 (AC 08012.008490/2006-69), 2350/2007 e 2351/2007 (AC 08012.009107/2007-71), 2387/2007 (AC 08012.006606/2006-25), apresentados pelo Conselheiro Luís Fernando Schuartz;

Oficio PFA nº 2352/2007 (AC 08012.009508/2007-21), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Ofício ABS nº 2295/2007, 2296/2007, 2297/2007, 2298/2007, 2299/2007, 2300/2007, 2301/2007, 2302/2007, 2303/2007, 2304/2007, 2305/2007, 2306/2007, 2307/2007, 2308/2007, 2309/2007, 2310/2007, 2311/2007, 2312/2007 e 2313/2007 (PA 08012.001826/2003-10), apresentados pelo Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.

O Presidente Substituto do CADE submeteu proposta orçamentária para o ano de 2008, tendo sido aprovada por unanimidade pelo Plenário.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h00min do dia cinco do mês de setembro do ano dois mil e sete, o Presidente Substituto do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 13 de agosto de 2007

PRES/CAD-CADE Nº 80/2007

Ato de Concentração nº 08012.000469/2007-04

Requerentes: Mahle GmbH e Siemens Aktiengesellschaft

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Rogério Domene e José Flávio Bianchi

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Adoto a Nota Técnica CAD/CADE nº 48/2007, considerando que a cláusula que veda o engajamento em concorrência por até 04 (quatro) anos encontra-se em conformidade com jurisprudência do CADE firmada no sentido de aprovar atos de concentração que possuam cláusula de não-concorrência com prazo de duração de até 05 (cinco) anos. Ao Plenário para homologação.

Em 22 de agosto de 2007

Nº 081/2007

Ato de Concentração nº 08012.008250/2006-64

Requerentes: Kaslion Acquisition B. V e Philips Semiconductors International B. V

Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Bruno Lembi e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 49/2007, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 82/2007

Processo Administrativo nº 0015/1991

Representante: Presidência da República

Representado: Sanofi Aventis Farmacêutica LTDA, sucessora a título universal da Laboratórios Silva Araújo Roussel S/A - SARSA.

Advogados: Alfeu Francisco Maciel Braga e José Thomaz Nabuco de Araújo

Adoto a Nota Técnica CAD/CADE nº 54/2007. Ao Plenário para homologação.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria para a emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Em 3 de setembro de 2007

Nº 085/2007

Ato de Concentração nº 08012. 008824/2007-85

Requerentes: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S/A, AAJDG Participações S/A e Indústria de Bebidas Igarassu Ltda.

Advogados: Vinicius Camargo Silva

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

1. Em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como ao art. 162 do Regimento Interno, e com intuito de fazer cumprir a determinação do Conselho no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no DOU, para que se comprove perante o CADE a realização da modificação sugerida, no que se refere à cláusula de não-concorrência presente no contrato de compra e venda firmado entre as requerentes, para que se reduza o limite temporal para 05 (cinco) anos e se limite a dimensão geográfica somente à região Nordeste do Brasil, de acordo com os termos do Voto do Conselheiro Relator Luiz Carlos Delorme Prado.

2. Ao Plenário para homologação.

Em 4 de setembro de 2007

Nº 084/2007

Ato de Concentração nº 08012.006486/2006-66

Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S.A. - CCC; Concrepav S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio.

Advogados: José Inácio Gonzaga Francesschini, Camila Castanho Girardi, Marcos Vinícius Canedo e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquem Sicsú

1. Considerando as razões apresentadas pelas requerentes na petição datada de 28 de agosto de 2007, determino a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação de apresentar aditivo ao acordo de acionistas. O novo prazo estende-se até 11 de setembro de 2007.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 087/2007

Ato de Concentração nº 08012.000311/2007-26

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Syngenta Seeds Ltda

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Marcos Vinícius Canedo e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Schuartz

Voto-Vogal: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

1. Tendo em vista o cumprimento pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 53/2007, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Defiro ainda tratamento confidencial ao documento apresentado e sua juntada no último volume do apartado confidencial.

3. Ao Plenário para homologação.

ELIZABETH M.M.Q. FARINA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.770, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.012249/2007-14 - SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: nº 64.179.724/0003-99, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do artigo 37, da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.773, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.006454/2007-99-SR/DPF/BA; resolve: Conceder autorização à empresa CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.019.747/0001-54, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 414 (QUATROCENTOS E CATORZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.990, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08352.000686/2007-35-DPFB/JFA/MG, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MRS LOGÍSTICA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0003-39, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança SERGIO HENRIQUE CARRATO, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 6 de setembro de 2007

Nº 653 - Averiguação Preliminar nº 08012.010269/98-17. Representante: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Espírito Santo - SINAMARES. Representadas: Companhia Vale do Rio Doce -CVRD e Vale do Rio Doce Navegação S/A - DOCENAVE. Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Drª Ana Paula Martinez, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento da Averiguação Preliminar consoante o § 1º do art. 1º, da Lei nº 9.873/99, pela incidência da prescrição intercorrente. Encaminhe-se ao CADE, com recurso de ofício.

Nº 654 - Averiguação Preliminar nº 08000.028951/1996-06. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representadas: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Português, Fundação José Silveira - Hospital Santo Amaro, Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Associação de Hospitais e Clínicas Médicas da Cidade de Salvador, Hospital das Clínicas e Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Drª Ana Paula Martinez, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento da Averiguação Preliminar, consoante o § 1º do art. 1º, da Lei nº 9.873/99, pela incidência da prescrição intercorrente. Encaminhe-se ao CADE, com recurso de ofício.

Nº 655 - Ato de Concentração nº 08012.000381/2007-84. Requerentes: Corn Products International, Inc e SPI Polyols, Inc. Advs: José Alexandre Buaiz Neto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 6 de setembro de 2007

Nº 498. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.011413/2007-77. Rqtes.: AKZO NOBEL N.V. ("AKZO") e IMPERIAL CHEMICAL INDUSTRIES PLC ("ICI"). Operação: oferta pública de aquisição, pela AKZO, da integralidade do capital social da CI. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.011412/2007-22. Rqtes.: HENKEL KGAA ("HENKEL") e AKZO NOBEL N.V. ("AKZO"). Operação: contrato "back-to-back", celebrado entre a HENKEL e a AKZO, para a aquisição e venda do negócio de adesivos e o negócio de materiais eletrônicos e de engenharia do GRUPO IMPERIAL CHEMICAL INDUSTRIES ("ICI"), que será parte do begócio da AKZO, uma vez que a aquisição da ICI pela AKZO seja completada. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

DIEGO FALECK

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de Direito Econômico nº 651, publicado no D.O.U de 06/09/2007, Seção I, página 151, referente ao Ato de Concentração nº 08012.000184/2007-65. Requerentes: Nestlé Brasil Ltda e Novartis Biociências S.A. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Onde se lê: "Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com restrições" leia-se: "Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições."

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de agosto de 2007

Nº 32 Averiguação Preliminar nº 08012.007898/2005-32. Representante: DPDC "ex officio". Representada: Pepsico do Brasil Ltda. Assunto: maquiagem de produtos. Suposta redução quantitativa do produto "Toddy Pronto" de 250ml para 200ml, sem a respectiva informação ao consumidor.

Adoto a Nota nº 115 CGAJ/DPDC/2007 como motivação. Vislumbrando-se a possibilidade de infração ao dispositivo nos artigos 4º, I e III; 6º III e 31 todos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1900, além do artigo 1 da Portaria 81/02 do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acolho as notas elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls. 05/07) e pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 10/11), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Pepsico do Brasil Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Determino, por fim, a expedição de ofício, nos termos do artigo 106 da Lei 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONs Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

RICARDO MORISHITA WADA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º, do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à GDI&M Comércio e Serviços de Microfilmagem e Informática Ltda., com sede na Quadra "A" Lote 14, Loja 01, Vila Wesley Roriz, Graja do Torto, na cidade de Brasília, Distrito Federal, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.008737/2007-23).

ANTONIO CARLOS BISCAIA

(Nº 4.657-0 - RS 119,68 - 27/08/07)

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08260.003323/2005-19 - Claudio Leucci e Maria Pia Esposito Leucci

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08364.001041/2007-81 - Scott Joellenbeck, Becky Lee Joellenbeck e Trevor Daniel Joellenbeck

Diante dos novos elementos constantes dos autos, Torno Insubsistente o ato indeferitório publicado em 09/07/2007-DOU, pg.18, para conceder a permanência definitiva para à nacional libanesa KHADIJE ZABAD, nos termos da RN-036/99-CNI.

Processo nº 08501.004559/2005-92 - Khadije Zabad

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/09/09.

Processo nº 08000.012275/2007-82 - Thomas Kohler e Claudia Martinez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.010363/2007-40 - Svetin Vidovic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/04/10.

Processo nº 08000.010999/2007-91 - George Emerson Sahaya

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.010473/2007-10 - Valerij Kuvsinov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/01/10.

Processo nº 08000.011672/2007-37 - Jean Pierre Edourd Daniel Lhote, In Leng Vong Lhote, Pierre Edouard Minh Lhote e Kenan Pierre Lhote

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/10/09.

Processo nº 08000.011334/2007-03 - Ricardo Erasso Arango

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/08/09.

Processo nº 08000.012946/2007-13 - Jasmin Linh Eymery

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.011182/2007-31 - Eric Noel Paul Yves Le Bolloch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/07/09.

Processo nº 08000.011813/2007-11 - Ralf Josef Laudenberg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/07/08.

Processo nº 08000.011004/2007-18 - Christopher Stevens

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/07/10.

Processo nº 08000.010996/2007-58 - Seelharaman Elangovan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.010944/2007-81 - Tricilian Tupas Dionio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/06/09.

Processo nº 08505.032138/2007-83 - Carlos Velazquez Duchanoy

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.015665/2006-23 - Jose Luis Gutierrez Ribera

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.015665/2006-23 - Jose Luis Gutierrez Ribera e Gabriela Toshiko Higa Chinen e Jose Gabriel Gutierrez Higa

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011198/2007-43 - Ramesh Vijay Louis Correia

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.010575/2007-27 - Albert Felarca Novilla

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.010584/2007-18 - Daniel Laruya Perez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.010737/2007-27 - Emedito Catubig Catipay

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08260.003273/2006-51 - Maria Veronica Eguren Zapiola

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08070.002248/2005-14 - Guillaume Pierre Louis Dominique Escure Herpin e Sybille Gabrielle Bouchereau Escure Herpin

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.001883/2006-53 - William Michael Revington

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08520.001896/2006-81 - Marta Battaglioli Riodonto

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08520.001897/2006-25 - Lino Attilio Riondato

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08362.000964/2006-54 - Karien Hubertina Maria Martinussen

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de reconsideração.

Processo nº 08000.028178/2005-40 - Nestor Luis Prono e Adriana Silvia Cavallo de Prono

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/08.

Processo nº 08000.011343/2007-96 - Gary Gibson Millar

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 29/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/04/10.

Processo nº 08000.010792/2007-17 - Andries Jacobus Russouw

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/04/10.

Processo nº 08000.010797/2007-40 - Shaun Van Der Merwe

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/05/10.

Processo nº 08000.0103852007-18 - Abdus Sajid Abdur Rauf Shaikh

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/01/10.

Processo nº 08000.010389/2007-98 - Bijan Kumar Banerjee

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/04/10.

Processo nº 08000.010393/2007-56 - Stephen Alan Merrifield

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/11/09.

Processo nº 08000.011397/2007-51 - David Edward Chaplin

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/05/10.

Processo nº 08000.010390/2007-12 - Agnelo Dias

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/09/10.

Processo nº 08000.010394/2007-09 - Arik Egnatius D`Brito

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/08/10.

Processo nº 08000.010392/2007-10 - James David D` Silva

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/05/10.

Processo nº 08000.010388/2007-43 - Palani Kannan

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/01/10.

Processo nº 08000.010997/2007-01 - Prajyot Dabholkar

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, Torno insubsistente o ato denegatório publicado em 28/08/07-DOU, para deferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/01/10.

Processo nº 08000.010391/2007-67 - Sunil Vitthal Lokhande

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento, bem assim do ``Crew List`` da embarcação, comprovando a contratação de brasileiros com seus respectivos nomes e funções e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.010907/2007-73 - Junedie Apao Cale

Tendo em vista a ausência do``Crew List`` da embarcação, comprovando a contratação de brasileiros com seus respectivos nomes e funções e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011201/2007-29 - Leontiy Kovalchuk

Tendo em vista a ausência do ``Crew List`` da embarcação, comprovando a contratação de brasileiros com seus respectivos nomes e funções e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011202/2007-73 - Mykola Ananko

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassando aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, da Resolução Normativa nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como está sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.001303/2007-17 - Roman Dariusz Piec

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassando aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, da RN- nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como esta sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.003835/2006-08 - John Edwin Dale

Tendo em vista que a empresa não comprovou os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento repassando aos empregados brasileiros, conforme disposto no artigo 3º, da RN- nº 61/04-CNI, não especificando quem são os técnicos que estão sendo treinados e como esta sendo ministrado o treinamento a esses profissionais e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.001307/2007-97 - Sorin Chirila

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/10/04 para 29/05/04, data de chegada no Brasil e início da autorização do vínculo empregatício, conforme determina o artigo 29 da CLT, apresentando guias de recolhimentos fundiários dos meses de maio a outubro de 2004, prova de que o signatário tem poderes de representação, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08400.013842/2006-24 - Jose Ascensao Marques Monteiro

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: prova por meio de documento hábil de que o signatário tem poderes de representar a empresa, declaração de que o estrangeiro e seus dependentes, se imputáveis, não respondem a processo criminal no Brasil e nem no exterior, seguro de saúde válido no território nacional, prova de que a instituição continua inscrita no respectivo Conselho de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal, prova de habilitação profissional legalizada por autoridades consulares brasileiras no exterior, prova de que a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08260.012063/2006-53 - Guillaume Yannick Jacques Cesbron

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: prova por meio de documento hábil de que o signatário tem poderes de representar a empresa, declaração de que o estrangeiro e seus dependentes, se imputáveis, não respondem a processo criminal no Brasil e nem no exterior, seguro de saúde válido no território nacional, prova de que a instituição continua inscrita no respectivo Conselho de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal, prova de habilitação profissional legalizada por autoridades consulares brasileiras no exterior, prova de que a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08400.033805/2006-32 - Helen Joanna Phillips

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: prova por meio de documento hábil de que o signatário tem poderes de representar a empresa, declaração de que o estrangeiro e seus dependentes, se imputáveis, não respondem a processo criminal no Brasil e nem no exterior, seguro de saúde válido no território nacional, prova de que a instituição continua inscrita no respectivo Conselho de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal, prova de habilitação profissional legalizada por autoridades consulares brasileiras no exterior, prova de que a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08364.001724/2006-57 - Umberto Bosetti

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de reconsideração, e mantenho o ato denegatório publicado em 23/06/2007-DOU.

Processo nº 08000.018054/2006-37 - Wolfgang Willibald Kurz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08460.013041/2007-35 - Carlos Elias Naupari Vizcarra, Patricia Monica Macedo Ruiz de Naupari, Jorge Elias Naupari Macedo e Carlos Esteban Naupari Macedo

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.011290/2007-11 - Scott Tison Cooper, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011291/2007-58 - Victoria Suzanne Chiles, até 26/08/2008

Processo Nº 08000.011292/2007-01 - Andria Jeanette Gifford, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011293/2007-47 - Matthew Douglas Greer, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011294/2007-91 - Robert Capener Meldau, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011295/2007-36 - Jaren Charles Sandberg, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011296/2007-81 - Scott Eric Macdonald, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011297/2007-25 - Seth Steven Marble, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011298/2007-70 - Tyson Bradley Ferguson, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011299/2007-14 - Kimberly Christine Ellis, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011300/2007-19 - Nathaniel Byers Honka, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011301/2007-55 - Tyler Patrick Mcgee, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011303/2007-44 - Taylor Stephen Church, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011304/2007-99 - Todd Lyman Palmer, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011305/2007-33 - Clark Kay Robison, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011306/2007-88 - Bradley James Savage, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011307/2007-22 - Anya Nicole Heminger, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011308/2007-77 - Carrie Ann Miller, até 27/07/2008

Processo Nº 08000.011309/2007-11 - David Parker Andrew, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011311/2007-91 - Eric Robert Schnachenberg, até 26/07/2008

Processo Nº 08000.011312/2007-35 - Benjamin Porter Seipel, até 16/07/2008

Processo Nº 08420.011775/2006-75 - Maria Magdalena Netty Herawati, até 09/01/2008

Processo Nº 08420.011864/2006-11 - Doris Patricia Veiga Pina, até 09/02/2008

Processo Nº 08420.011865/2006-66 - Andreia Ramos do Rosario, até 24/02/2008

Processo Nº 08420.011867/2006-55 - Walter Nhuma Alberto Carlos, até 03/04/2008

Processo Nº 08420.012053/2006-38 - Fatima Mane, até 15/03/2008

Processo Nº 08460.012857/2007-41 - Liliana Mosquera Palacio, até 19/05/2008

Processo Nº 08460.012914/2007-92 - Gilberto Amaral Gonçalves da Cunha, até 06/05/2008

Processo Nº 08460.012940/2007-11 - Diana Rocha, até 06/06/2008

Processo Nº 08495.004476/2006-19 - Miguel Alfredo Carid Naveira, até 17/02/2008

Processo Nº 08505.006087/2007-34 - Sonnia Margarita Osorio Gaitan, até 31/03/2008

Processo Nº 08460.012918/2007-71 - Anolan Yamile Milanes Barrientos e Paula Andrea Trillos Milanes, até 04/06/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.016475/2005-42 - Wayne Alexander Kerr Wilson

Processo Nº 08212.007456/2005-30 - Alberto Fungulane

Processo Nº 08230.022561/2005-81 - Rui Maria Drummond Pereira de Lima

Processo Nº 08230.022660/2005-62 - Javier Paneca Gomez

Processo Nº 08230.022661/2005-15 - Idelfonso Ramos Bullaudy

Processo Nº 08240.022065/2005-16 - Majorie Jacob

Processo Nº 08260.005827/2005-73 - Jerome Muller

Processo Nº 08270.000666/2005-11 - Valentina Maria Ayala Manga

Processo Nº 08364.001924/2005-29 - Carl Filipe Henriques Machado

Processo Nº 08377.000657/2005-23 - Hugo Araujo Gonçalves

Processo Nº 08377.000951/2005-35 - Natalia Diana Mujica Lopez

Processo Nº 08386.000974/2005-31 - Nestor Marcelo Caballero Silvero

Processo Nº 08390.000747/2005-46 - Engels Gabriel Mirção

Processo Nº 08391.001326/2005-22 - Abdul Gafur

Processo Nº 08444.007999/2005-23 - Flavia Vanina Ferreira

Processo Nº 08451.005595/2005-14 - Enrico Ugolotti

Processo Nº 08460.001314/2005-37 - Leonildo de Jesus Tavares Freire Landim

Processo Nº 08460.023519/2005-73 - Marina Valeria Vidal

Processo Nº 08460.023526/2005-75 - Joseph Roger Moore

Processo Nº 08495.000726/2005-52 - Andre Jorge Ribeiro Castilho Mendes Mourão

Processo Nº 08495.001239/2005-15 - Nicolas Garcia Garcia

Processo Nº 08495.003060/2005-94 - Joao Goncalo Dias Cordeiro

Processo Nº 08505.013672/2005-29 - Deng Guoqing

Processo Nº 08505.042541/2005-59 - Francisco Jose Gorlero Gallinal e Maria Natalia Rodriguez Alvez

Processo Nº 08505.046641/2005-54 - Jandira Viviane Carlos do Nascimento

Processo Nº 08506.012799/2005-11 - Maria Joaquina Rivera Baires

Processo Nº 08508.008464/2005-88 - Kirsten Alice Hamilton

Processo Nº 08706.001979/2005-11 - Genrry Perez Rey

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08257.003858/2005-49 - Ana Maria Araujo

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 22/08/2007, pág. 28, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/07/09.

Processo Nº 08000.006397/2007-30 - Fiona Patricia Josephina Reynolds e Maeve Rowan Aickin

Leia-se:

Processo Nº 08000.006397/2007-30 - Fiona Patricia Josephine Reynolds e Maeve Rowan Aickin

No Diário Oficial de 20/07/07, pág. 42, onde se lê:

Diante dos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/11/08.

Processo Nº 08000.014109/2006-30 - Roger Alan Burnison

Leia-se:

Processo Nº 08000.014109/2006-30 - Roger Alan Burnison e Nancy Auxiliadora Zambrano de Burnison

No Diário Oficial de 02/08/2007, pág. 37, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.033404/2006-78 - Vanessa Collen, até 31/10/2007

Leia-se:

Processo Nº 08460.033404/2006-78 - Vanessa Collen, até 31/01/2008

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.537, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.001379/1984, às folhas sob o comando nº 26877328/2007 e juntada n° 28153355/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria APM-PREV, administrado pela ARUS - Fundação ARACRUZ de Seguridade Social, CNPB nº 20.030.014-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.538, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos I e IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPAS nº 301820/79, sob o comando nº 22823546/2006 e juntadas nºs 23520118/2006 e 27802656/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Saldado-Emater administrado pela CERES - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.070.025-74.

Art. 3º - Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a CERES - Fundação de Seguridade Social e a Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, na condição de patrocinadora do Plano Saldado-Emater - CNPB n° 20.070.025-74.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VÉRAS

PORTARIA Nº 1.539, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos I e IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPAS nº 301820/79, sob o comando nº 22823501/2006 e juntada nº 27803065/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Emater-FlexCeres administrado pela CERES - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.070.026-47.

Art. 3º - Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a CERES - Fundação de Seguridade Social e a Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, na condição de patrocinadora do Plano Emater-FlexCeres - CNPB n° 20.070.026-47.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VÉRAS

PORTARIA Nº 1.540, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.820/79, às folhas sob o comando nº 22823433/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico-Emater, de CNPB nº 19.820.001-47, administrado pela CERES - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.541, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.194, de 22 de agosto de 2007, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003792/86, às folhas sob o comando nº 27385311/2007 e juntada nº 28249860/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 19.970.006-11, administrado pela FASC - Fundação Albino Souza Cruz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece prazos para a apresentação de propostas e para a celebração de convênios, junto ao Ministério da Saúde, referentes ao Exercício de 2007.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a aprovação pela Portaria GM n° 1.490, de 21 de junho de 2007, do "Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios";

Considerando a necessidade de o Ministério da Saúde estabelecer prazos, para a apresentação de propostas e para a celebração de convênios;

Considerando a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos, visando a uma melhor organização e planejamento na celebração de convênios junto a esse Ministério; e

Considerando a data de 14 de dezembro de 2007, como o prazo final para empenho de dotações orçamentárias, estabelecido por meio do Decreto n° 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1° Estabelecer a data de 31 de outubro de 2007, como o prazo final para a apresentação, pelos proponentes, de propostas de convênios junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2° Estabelecer a data de 21 de dezembro de 2007, como prazo final para a celebração de convênios junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2007 (*)

Institui os indicadores e fixa as metas para o processo de Avaliação Institucional dos servidores do quadro efetivo da ANS no Terceiro Ciclo de Avaliações e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 50 do Anexo I da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, de acordo com o que lhe confere os arts. 10, incisos I e II, e 11, inciso IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, de acordo com caput e § 2º dos arts. 16, 20-B e o § 2º do art. 20-D da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, considerando o Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006, bem como a Resolução Administrativa nº 15, de 28 de setembro de 2006, e nos termos do art. 64, inciso II, alínea c, Anexo I da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, adota ad referendum, em 2 de julho de 2007, a seguinte Resolução Administrativa, e determina a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução estabelece como referência para o cumprimento das metas para a avaliação institucional dos servidores do quadro efetivo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no Terceiro Ciclo de Avaliações de Desempenho Individual e Institucional, no período de julho a dezembro de 2007, o Contrato de Gestão vigente para o ano de 2007, firmado entre a ANS e o Ministério da Saúde.

Art. 2º As metas fixadas para o Desempenho Institucional da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, será o resultado final do Contrato de Gestão da ANS, do ano de 2007, correspondendo ao período julho a dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no preâmbulo e no art. 2º, no DOU de 3 de julho de 2007, seção 1, pág. 116.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.006966/2006-65	ITALICA SAÚDE S/C LTDA	320889	01.560.138/0001-08	Rescindir unilateralmente contrato de plano de saúde em desacordo com as hipóteses legais. Art. 13, par. único, inc. II, da Lei 9.656/98.	22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.710, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art.1º Indeferir os processos e petições, conforme relação anexa, que se encontram na Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP, por estarem em desacordo com a Legislação Sanitária.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.711, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder, Registro de Produto Biológico, Inclusão de Local de Fabricação do Produto Granel, Alteração de Excipiente, Alteração de Posologia, Alteração Titular de Reg. (Cisão de Empresa), Alteração no Prazo de Validade, Revalidação de Registro de

Produto Biológico, Declara, Caducidade de Registro do Medicamento; e Publicar Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.736, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto do Presidente da República, de 30 de junho de 2005, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº . 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Art.1º Indeferir os processos e petições, conforme relação anexa, que se encontram na Unidade de Atendimento ao Público - UNIAP, por estarem em desacordo com a Resolução RDC nº . 314, de 9 de dezembro de 2004, uma vez que não comprovam o pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referente ao assunto peticionado.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.740, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.741, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.742, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.743, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.744, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.745, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.746, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.747, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.748, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Reativação de Fabricação do Medicamento, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º , Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.750, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Inclusão de novo Acondicionamento, Revalidação de Medicamentos (Lei n° 6360/76, Art. 12 § 6°), Alteração de Excipiente, conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.751, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º , inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.759, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.760, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.761, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.762, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.763, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.764, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.767, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.768, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.769, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.770, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.771, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.772, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.776, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.777, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 73.663.650/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.352-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.778, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ n.º 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.779, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.780, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda, CNPJ n.º 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.781, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.782, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 44.363.661/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.013-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.783, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.784, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.663.650/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.352-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.785, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0023-39, Autorização de Funcionamento n.º 100.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.786, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 44.734.671/0001-51, Autorização de Funcionamento n.º 1.00298-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.787, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.789, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Alteração do Prazo de Validade, Inclusão de Nova Concentração no País, Alteração de Embalagem Externa, conforme relação, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de setembro de 2007

Nº 123 - DECISÃO EM RECURSO
BIO CARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA
25351-109192/2004-00 - AIS: 300/04 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a retirada do produto do mercado até sua adequação as normas desta Agência.
BRASMED BOTANICA E FARMACEUTICA LTDA
25351-042952/2003-01 - AIS: 495/03 PM - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.
CELLOFARM LTDA
25351-054180/2005-11 - AIS: 990/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos medicamentos SINVAZ, CLARITRON, SOLU-PRED, PREVULCER, CLINDACIN, FLOXEN, SETRONAX, CLAVIVINCELLPARIN, CELOZOL E ZENCEF.
CRISTALIA PROD. QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
25351-023271/2003-35 - AIS: 253/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento BIOFLAC.
DROGARIA SAO PAULO LTDA
25351-208323/2004-22 - AIS: 1171/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda. nos moldes em que foi veiculada, do medicamento LEVITRA
EDITORA GLOBO S/A
25351-069221/2004-85 - AIS: 152/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento BOTOX 0 Tonina Botulínica
EQUIMED IND. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME
25351-215588/2006-49 - AIS: 140/06 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais),cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25351-308229/2006-34 - AIS: 112/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição d a propaganda, na forma veiculada, do medicamento genérico CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRIN
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25767-060660/2003-60 - AIS: 078/03 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de Advertência
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25767-035394/2003-37 - AIS: 032/03 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de Advertência
KN SIGLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25351-043963/2006-42 - AIS: 003/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos equipamentos AUTOCLAVE MK 300 e ULTRASSOM PARA LIMPEZA 1440D (com e sem equipamentos)
LAB. FARM. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE
25351-048924/2003-99 - AIS: 535/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),
LABORATORIO MADREVITA LTDA
25351-266646/2004-31 - AIS: 480/04 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
LUCIOMED FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
25351-227727/2004-15 - AIS: 473/04 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), excluindo-se da autuação os produtos GUARANÁ, CÁSCARA SAGRADA e CASTANHA DA ÍNDIA.
MSS COM. DE CONFECÇOES E CINTAS LTDA ME
25351-119488/2006-92 - AIS: 060/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos produtos.
OITO ERVAS IND. COM. PROD. NATURAIS
25351-264381/2005-17 - AIS: 372/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25351-201755/2004-11 - AIS: 341/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
25759-055430/2003-88 - AIS: 150/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25752-070406/2006-81 - AIS: 059/01 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25752-081650/2006-70 - AIS: 081/01 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Em 6 de setembro de 2007

Nº 122 - REVISÃO DE DECISÃO
EMPRESA: ALTANA PHARMA LTDA
CNPJ: 60.397.775/0001-74
PROCESSO: 25992.006245/46
PETIÇÃO: 062760/07-7
RECURSO: 287915/07-8
ASSUNTO: 1825 - Recurso por Indeferimento Administrativo - UNIAP
Decisão: A Diretoria Colegiada, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 4 de setembro de 2007, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna sem efeito a decisão publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2007, seção 1, página 22, e dá provimento ao recurso contra indeferimento administrativo supracitado, e autoriza o prosseguimento da análise técnica.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução n°. 2.496 de 04 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União n°. 150 de 07 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 69, e em Suplemento, pág. 38.

Onde se lê:

EMPRESA: BOTICA HOMEOPÁTICA FRIBURGO LTDA

CNPJ: 28.211.340/0001-80

PROCESSO: 25351.271238/2006-62 AUTORIZ/MS: 0.46558.7

ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO JOÃO, N. 19

BAIRRO: CENTRO CEP: 28610400 - NOVA FRIBURGO/RJ

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: BOTICA A SUA CASA DE MANIPULAÇAO LTDA ME

CNPJ: 28.211.340/0001-80

PROCESSO: 25351.271238/2006-62 AUTORIZ/MS: 0.46558.7

ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO JOÃO, N. 19

BAIRRO: CENTRO CEP: 28610400 - NOVA FRIBURGO/RJ

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Portaria n° 90, de 30 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União n° 22-E, de 02 de fevereiro de 1998, Seção 1 e Pág. 43.

Onde se lê:

EMPRESA: LABOR FTCA LTDA-ME

CNPJ: 81.355.679/0001-32

PROCESSO: 13.242/89 AUTORIZ/MS: 1.33263.9

ENDEREÇO: RUA CHUI, N° 50

BAIRRO: CENTRO CEP: 89201240 - JOINVILLE/SC

ATIVIDADE/CLASSE

EMBALAR: MEDICAMENTO

OUTRAS: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: LABOR FARMACÊUTICA LTDA ME

CNPJ: 81.355.679/0001-33

PROCESSO: 25000.013242/8953- AUTORIZ/MS: 1.33263.9

ENDEREÇO: RUA CHUI, N° 50

BAIRRO: CENTRO CEP: 89201240 - JOINVILLE/SC

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.712, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.713, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros e os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.714, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.715, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Indeferir os registros, a revalidação de registro, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.716, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.717, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividades em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.718, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de endereço, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.719, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.720, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de tonalidade, as inclusões de acondicionamento, a substituição de acondicionamento, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.721, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.722, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.723, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.724, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - Nº 2.735, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder a inclusão de marca, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, revalidação de registro, extensão para registro único, inclusão de nova embalagem, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, extensão para registro único-importado, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, recurso interposto deferido, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.737, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº . 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o seguinte assunto de petição na área de alimentos: Indef. - Desacordo com Legis. Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.738, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 29 de maio de 2007 do Presidente da República e a Portaria nº . 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VI do art. 47 e no inciso I e no § 1° do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo de dioxinas totais de 0,1 para 0,01 ppm e incluir o sal triisopropanolamina de 2,4-D, na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.739, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder a alteração do nome/designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, alteração de marca do produto, extensão para registro único, inclusão de marca e recurso interposto deferido, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.749, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.752, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.753, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.754, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007 e amparado pela RDC nº 61/2004, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.755, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007 e amparado pela RDC nº 61/2004, resolve:

Art.1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.756, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007 e amparado pela RDC nº 61/2004, resolve:

Art.1º Conceder Cadastramento de Filial de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.757, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007 e amparado pela RDC nº 61/2004, resolve:

Art.1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.758, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade, Alteração de Titularidade no Cadastro de Alimentos, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.765, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 .(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração e a Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2766, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.773, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º , do Anexo I, da Portaria nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº . 524, do Diretor-Presidente, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição na área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebida Importado, Indef. - Desacordo com Legis. Vigente., na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.774, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de Julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando a Resolução-RDC Nº 52, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.775, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.788, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2007, Seção 1, pág.44.

ONDE SE LÊ:

Na RESOLUÇÃO - RE N°. 2.647, DE 30 DE AGOSTO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União n°. 170 de 23 de setembro de 2007...

LEIA-SE:

Na RESOLUÇÃO - RE N°. 2.647, DE 30 DE AGOSTO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União n°. 170 de 3 de setembro de 2007...

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 6 de setembro de 2007

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos:

ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO INDÚSTRIA QUIMICA
25760-000106/2004-74 - AIS: 037/03 - CVS/PA
APSEN FARMACEUTICA S/A
25351-290192/2005-08 - AIS: 1387/05 - GPROP/ANVISA
BAYER S/A
25351-137576/2005-95 - AIS: 175/04 - GPROP/ANVISA
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25351-048920/2003-19 - AIS: 540/03 - GFIMP/ANVISA
CARGILL AGRICOLA S/A (Navio M/V VALY)
25743-000022/2001-04 - AIS: 026/01 - CVS/PR
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN (ADM. PORTO MACEIO)
25764-044493/2003-30 - AIS: 010/03 - CVS/AL
INFRAERO
25758-001086/2001-55 - AIS: 049/01 - CVS/AM
INFRAERO
25743-000522/2001-38 - AIS: 015/01 - CVS/PR
INFRAERO
25351-023595/2001-10 - AIS: 010/01 - CVS/PR
INFRAERO
25752-085731/2006-49 - AIS: 089/01 - CVS/RJ
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-043542/2003-96 - AIS: 032/01-P - CVS/SP
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-203818/2002-11 - AIS: 094/01 - CVS/SP
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-203816/2002-21 - AIS: 092/00 - CVS/SP
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25767-021483/2003-04 - AIS: 024/03 - CVS/SP
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-005860/2004-30 - AIS: 577/01 - CVS/SP
LABORATORIO GROSS S/A
25351-010008/2004-67 - AIS: 1077/03 - GFIMP/ANVISA
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25351-045048/2003-49 - AIS: 507/03 - GFIMP/ANVISA
LABORATORIOS PFIZER LTDA 2
25351-052226/2005-50 - AIS: 684/04 - GPROP/ANVISA
MANSUETO PIEROTI & FILHOS LTDA (Navio ISLAND ESCAPE)
25767-101862/2005-31 - AIS: 004/05 - CVSSP
NATURAL GALENICA COSMETICOS LTDA
25351-236376/2004-33 - AIS: 1199/04 - GPROP/ANVISA
OSPER RESTAURANTE LTDA
25743-350693/2006-10 - AIS: 013/06 - CVS/PR
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
25351-061274/2004-58 - AIS: 039/04 - GPROP/ANVISA
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351-002213/2004-59 - AIS: 1181/03 - GFIMP/ANVISA
TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-074986/2005-18 - AIS: 004/05 - CVS/DF
TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO E GLOBO.COM)
25351-299777/2005-85 - AIS: 032/05 - GPROP/ANVISA

Fica extinto o processo abaixo, por pagamento de débito, ficando a pena acessória a cargo da área técnica competente.

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25351-115604/2004-32 - AIS: 318/04 - GFIMP/ANVISA

Arquive-se os processos abaixo, onde foram aplicadas penalidades de advertência, visto não mais serem passíveis de recurso por vencimento do prazo legal:

ADM. DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
25741-000081/2004-37 - AIS: 018/04 - CVS/SC
EMS S/A
25351-033928/2004-53 - AIS: 249/04 - GFIMP/ANVISA
TAM TRANSPORTE AEREO REGIONAL
25006-000017/2000-46 - AIS: 003/00 - CVS/MS
TRASNPORTE ZORZI LTDA
25741-000053/2005-09 - AIS: 001/05 - CVS/SC

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 494, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado do Espírito Santo o Serviço de Nefrologia a segui descrito:

CNPJ	CNES	UNIDADE
03.436.704/0002-80	5418186	Instituto Capixaba do Rim - Linhares/ES

§ 1º - A unidade ora habilitada deverá entrar em contato com o gestor do Sistema Único de Saúde - SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento das pendências, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação, ocorrerá por remanejamento do teto financeiro do município de Colatina para o município de Linhares, conforme dispõe a Resolução nº 659, de 06 de agosto de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o disposto no item 10.III do Anexo da Resolução nº 241, de 22 de junho de 2007, do CONTRAN, que define os modelos e especificações das placas de identificação veicular;

Considerando os Relatórios de Medição nºs. 4340-204 (película retrorrefletiva na cor vermelha) e 4341-204 (película retrorrefletiva na cor cinza), elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 02 de agosto de 2007, partes integrantes do Processo nº 80001.023377/2007-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as películas retrorrefletivas marca Reflexite Conformaligth - faixas refletivas para aposição em placas de identificação de veículos, com as seguintes especificações:

Marca: Reflexite - Películas Retrorrefletivas Auto-Adesivas.
Requerente: Reflex-O-Lite Com. de Artefatos de Plástico Ltda
CNPJ: 05.353.425/0001-06
Endereço: Rua Brigadeiro Galvão, 451 - Barra Funda
CEP: 01151-000 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o disposto no item 10.III do Anexo da Resolução nº 241, de 22 de junho de 2007, do CONTRAN, que define os modelos e especificações das placas de identificação veicular;

Considerando os Relatórios de Medição nºs. 4288-204 (película retrorrefletiva na cor vermelha), 4289-204 (película retrorrefletiva na cor azul), 4290-204 (película retrorrefletiva na cor verde), 4291-204 e 4292-2004 (películas retrorrefletivas na cor cinza), elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 18 de julho de 2007, partes integrantes do Processo nº 80001.023598/2007-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as películas retrorrefletivas marca Avery Dennison - faixas refletivas para aposição em placas de identificação de veículos, com as seguintes especificações:

Marca: Avery Dennison

Produtos: Películas Retrorrefletivas Auto-Adesivas L-6052, L-6053, L-6053-A, L-6055 e L-6057.

Requerente: Avery Dennison do Brasil Ltda

CNPJ: 43.999.630/0001-24

Endereço: Rodovia Vinhedo Viracopos, km 77 - S/N - Distrito Industrial

CEP: 13280-000 - Vinhedo - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 489, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049804/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 de Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Penedo, Estado de Alagoas, por meio do canal 51+ (cinqüenta e um decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.415-7 - R$ 149,60 - 05.09.2007

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de março de 2007

Nº 216 - Processo n.º 53500.003388/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S.A., incorporadora da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Setor 26 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face de decisão do Conselho Diretor da Anatel que manteve a penalidade de advertência anteriormente aplicada pela Superintendência de Serviços Públicos, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo apurar o descumprimento da Cláusula 23.1, § 2.º, inciso I, do Contrato de Concessão, decidiu, em sua 424.ª Reunião, realizada em 1.º de março de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, no sentido de aplicar a sanção de advertência por descumprimento ao inciso I da Cláusula 23.1 do Contrato de Concessão, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 107/2007-GCJL, de 09 de fevereiro de 2007, e de conformidade com o Parecer n.º 152-2006/PGF/PFE-PAPC/Anatel, de 14 de setembro de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Em 4 de setembro de 2007

Nº 1026/2007-09-06 - Processo n.º 53500.004472/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL Santa Catarina, CNPJ/MF nº 76535764/0322-66, contra decisão proferida por este Conselho, por intermédio do Despacho nº 465/2005-CD, de 29 de junho de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, em decorrência de infrações relativas a direitos e garantias de usuários, decidiu, em sua Reunião nº 448, realizada em 22 de agosto de 2007, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 299/2007/GCJL, de 15 de agosto de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos do Despacho nº 049/2004/PBOA/SPB, de 11 de fevereiro de 2004, que decidiu pela aplicação da sanção de multa à Concessionária, em conformidade com o exposto no Informe nº 469/2003/PBOAC/PBOA/SPB, de 11 de dezembro de 2003 e na Nota Técnica nº 71-2004/PGF/PFE/DHMS/Anatel, de 27 de janeiro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada - ANATEL.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 67.015, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 807, de 23 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 3 (três) meses, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades autorizadas a operar nos canais do PRRadCom apresentem ao Ministério das Comunicações a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO

I - Alterações no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom:
SITUAÇÃO ATUAL:

ESPÍRITO SANTO	ES
292	Conceição da Barra
285	Jaguaré
300	São Mateus

MINAS GERAIS	MG
285	Antônio Carlos
290	Araújos
290	Barbacena
285	Barroso
285	Carmo da Mata
285	Carmo do Cajuru
285	Cláudio
285	Conceição do Pará
285	Coronel Xavier Chaves
285	Desterro do Melo
285	Divinópolis
285	Ibertioga
285	Igaratinga
285	Itapecerica
292	Itaúna
290	Nova Serrana
285	Oliveira Fortes
290	Pará de Minas
285	Pedra do Indaiá
290	Perdigão
285	Santa Bárbara do Tugúrio
285	Santa Cruz de Minas
285	Santo Antônio do Monte
290	Santos Dumont
285	São Gonçalo do Pará
285	São Joao del Rei
285	São Sebastião do Oeste
285	Tiradentes

PERNAMBUCO	PE
285	Casinhas
285	Jaqueira

RIO GRANDE DO SUL	RS
290	Arroio do Meio
290	Colinas
285	Eldorado do Sul
285	General Câmara
285	Triunfo

SANTA CATARINA	SC
290	Agrolândia
285	Armazém
285	Aurora
285	Bocaina do Sul
285	Bom Retiro
290	Braço do Trombudo
285	Capivari de Baixo
285	Corupá
290	Dona Emma
285	Gravatal
285	Ibirama
285	Imaruí
285	Ituporanga
285	Laguna
290	Laurentino
285	Leoberto Leal
290	Nova Trento
290	Otacílio Costa
285	Painel
285	Petrolândia
285	Presidente Nereu
290	Rio do Sul
285	Rio Rufino
285	São Martinho
285	Schroeder
290	Taió
285	Tubarão
285	Urubici
285	Urupema
285	Vidal Ramos
290	Vitor Meireles

NOVA SITUAÇÃO:

ESPÍRITO SANTO	ES
253	Conceição da Barra
253	Jaguaré
253	São Mateus

MINAS GERAIS		MG
254	Antônio Carlos	
254	Araújos	
254	Barbacena	
254	Barroso	
254	Carmo da Mata	
254	Carmo do Cajuru	
254	Cláudio	
254	Conceição do Pará	
254	Coronel Xavier Chaves	
254	Desterro do Melo	
254	Divinópolis	
254	Ibertioga	
254	Igaratinga	
254	Itapecerica	
254	Itaúna	
254	Nova Serrana	
254	Oliveira Fortes	
254	Pará de Minas	
254	Pedra do Indaiá	
254	Perdigão	
254	Santa Bárbara do Tugúrio	
254	Santa Cruz de Minas	
254	Santo Antônio do Monte	
254	Santos Dumont	
254	São Gonçalo do Pará	
254	São Joao del Rei	
254	São Sebastião do Oeste	
254	Tiradentes	

PERNAMBUCO		PE
200	Casinhas	
200	Jaqueira	

RIO GRANDE DO SUL		RS
198	Arroio do Meio	
198	Colinas	
200	Eldorado do Sul	
198	General Câmara	
200	Triunfo	

SANTA CATARINA		SC
200	Agrolândia	
252	Armazém	
200	Aurora	
252	Bocaina do Sul	
252	Bom Retiro	
200	Braço do Trombudo	
252	Capivari de Baixo	
198	Corupá	
200	Dona Emma	
252	Gravatal	
200	Ibirama	
252	Imaruí	
200	Ituporanga	
252	Laguna	
200	Laurentino	
200	Leoberto Leal	
200	Nova Trento	
252	Otacílio Costa	
252	Painel	
200	Petrolândia	
200	Presidente Nereu	
200	Rio do Sul	
252	Rio Rufino	
252	São Martinho	
198	Schroeder	
200	Taió	
252	Tubarão	
252	Urubici	
252	Urupema	
200	Vidal Ramos	
200	Vitor Meireles	

ATO Nº 67.019, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofreqüência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 769, de 21 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 subseqüente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato, todas referentes ao Estado do Paraná.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que a entidade executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no canal distribuído pelo PBRTV, cuja característica técnica ora está sendo alterada, apresente, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

Alteração de canal do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Rio Branco do Sul	38	25S1124	49W1851	1,000			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Rio Branco do Sul	14	25S2355	49W1657	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 25S2355 49W1657

ANEXO II

Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Curitiba	8	25S2401	49W1714	1,580			25S2401 49W1714 Co-localizado com os canais 7 e 9
PR	Curitiba	10	25S2401	49W1714	1,580			25S2401 49W1714 Co-localizado com o canal 9
PR	Curitiba	14	25S2401	49W1714	80,000			25S2401 49W1714
PR	Curitiba	17	25S2401	49W1714	8,000			25S2401 49W1714 Co-localizado com o canal 16
PR	Curitiba	20	25S2401	49W1714	8,000			25S2401 49W1714 Co-localizado com os canais 19 e 21
PR	Curitiba	25	25S2401	49W1714	8,000			25S2401 49W1714 Co-localizado com o canal 26
PR	Curitiba	28	25S2401	49W1714	8,000			25S2401 49W1714 Co-localizado com o canal 29
PR	Curitiba	31	25S2401	49W1714	8,000			25S2401 49W1714 Co-localizado com o canal 32S
PR	Curitiba	34	25S2401	49W1714	8,000			25S2401 49W1714 Co-localizado com o canal 35
PR	Curitiba	39	25S2401	49W1714	80,000			25S2401 49W1714
PR	Curitiba	41	25S2401	49W1714	80,000			25S2401 49W1714
PR	Curitiba	43	25S2401	49W1714	80,000			25S2401 49W1714
PR	Curitiba	47	25S2401	49W1714	8,000			25S2401 49W1714 Co-localizado com o canal 46
PR	Curitiba	55	25S2401	49W1714	8,000			25S2401 49W1714

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Curitiba	17	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com os canais 16+ e 18D
PR	Curitiba	18	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com os canais 17D e 19-
PR	Curitiba	22	25S2438	49W1735	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2438 49W1735 Co-localizado com o canal 21+
PR	Curitiba	25	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com o canal 26+

PR	Curitiba	28	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com o canal 29+
PR	Curitiba	30	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com o canal 29+
PR	Curitiba	33	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com os canais 32S e 34D
PR	Curitiba	34	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com os canais 33D e 35-
PR	Curitiba	36	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com o canal 35-
PR	Curitiba	38	25S2359	49W1716	80,000			Coordenadas do sítio: 25S2359 49W1716 Co-localizado com o canal 39D
PR	Curitiba	39	25S2359	49W1716	80,000			Coordenadas do sítio: 25S2359 49W1716 Co-localizado com o canal 38D
PR	Curitiba	41	25S2502	49W1715	80,000			Coordenadas do sítio: 25S2502 49W1715
PR	Curitiba	43	25S2336	49W1659	80,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659
PR	Curitiba	47	25S2336	49W1659	8,000			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com o canal 46+

ANEXO III

Alteração de canais do PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Curitiba	32+S	25S2331	49W1640	160,000			
PR	Curitiba	57+S	25S2331	49W1640	160,000	215	80,000	
PR	Curitiba	59+S	25S2600	49W1600	160,000			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Curitiba	32+S (analóg.) 32S (digital)	25S2339	49W1648	160,00 (analóg.) 8,000 (digital)			Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com o canal 33D Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital
PR	Curitiba	57+S (analóg.) 57S (digital)	25S2339	49W1648	160,00 (analóg.) 8,000 (digital)	215	80,000 (analóg.)	Coordenadas do sítio: 25S2336 49W1659 Co-localizado com o canal 58D Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital
PR	Curitiba	59+S (analóg.) 59S (digital)	25S2438	49W1735	160,00 (analóg.) 8,000 (digital)			Coordenadas do sítio: 25S2438 49W1735 Co-localizado com o canal 58D Potência analógica utilizável até migração para a Tecno-

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 66.998, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar o Navio Escola "SAGRES" da Marinha Portuguesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 5/9/2007 a 11/9/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº Nº 67.011, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.472.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/09/2007 a 11/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº Nº 67.012, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 07/09/2007 a 08/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 815, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos I e II decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTV e do PBRTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 15 de outubro de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 11 de outubro de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR
CONSULTA PÚBLICA N.º 815 DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.
Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

ARA APKAR MINASSSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 67.003, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à EXPRESSO BRASILIA LTDA, CNPJ nº 01.614.361/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.029, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 81.800.849/0019-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.030, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à DANILO PEREIRA DAS NEVES, CPF nº 005.306.267-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.031, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à EDSON DALMOLIN, CPF nº 451.710.259-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.032, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à JOSE AUGUSTO DE CONTI, CPF nº 199.165.748-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.033, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à JOAO CARLOS SAAD, CPF nº 171.363.978-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.035, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à LUCIANA VERGANI - ME, CNPJ nº 08.348.105/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.036, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à SISTERMI CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 27.535.996/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.037, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à SODAL CACAMBAS LTDA - M.E., CNPJ nº 20.019.261/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.038, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à TGM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALCOOL E AGUARDENTE LTDA, CNPJ nº 47.233.416/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 533, DE 16 DE JULHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, considerando o disposto no art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056914/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA., com sede no Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, a efetuar alteração no seu Contrato Social, com objetivo de efetuar transferência de cotas, resultando na composição do quadro societário, na forma mencionada nesta portaria. A administração da sociedade passa a ser exercida,, isoladamente, pela Sra. Inelve Ferla Chies. Autorizar ainda a mudança de endereço da sede social da empresa, que passará a estabelecer-se à Rua Humberto Accorsi, nº 203, Bairro Aurora em Carlos Barbosa/RS. CEP 95.185-000.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.529-3 - 27.08.2007 - 209,44)

PORTARIA Nº 698, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.026435/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO CIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES S/C, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, no município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, utilizando a freqüência 670 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.429-7 - R$ 119,68 - 06.09.2007)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO DE ISENÇÃO DE VISTOS PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA JAMAICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Jamaica
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de celebrar um acordo de isenção de vistos para portadores de passaportes diplomáticos e oficiais,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

Para os propósitos deste Acordo, as Partes concordam que um passaporte de serviço brasileiro, um passaporte oficial brasileiro e um passaporte oficial jamaicano serão tratados como documentos equivalentes.

ARTIGO II

Os nacionais da República Federativa do Brasil e da Jamaica, portadores de passaportes diplomáticos e oficiais válidos e efetivos poderão entrar, transitar e partir do território dos respectivos países sem visto.

ARTIGO III

Os nacionais de cada Parte, portadores de passaportes diplomáticos e oficiais válidos, que entrarem no território da outra Parte conforme o Artigo II, estarão isentos de visto para entrar e sair do território da outra Parte, onde poderão permanecer por um período não excedente a noventa (90) dias, a contar da data de entrada naquele território.

ARTIGO IV

Os nacionais de cada Parte, portadores de passaportes diplomáticos e oficiais, que sejam membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular na outra Parte, assim como os membros de suas famílias que residam no território da outra Parte e que portem passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, poderão entrar, permanecer e sair dos seus respectivos países, durante o período de suas missões.

ARTIGO V

As disposições deste Acordo não isentarão os portadores de passaportes diplomáticos e oficiais da necessidade de obedecer às leis e aos regulamentos em vigor relativos à entrada, permanência e saída dos respectivos países.

ARTIGO VI

Cada Parte deverá informar à outra, por escrito e por via diplomática, acerca de quaisquer mudanças em suas leis e seus regulamentos que versem sobre entrada, permanência, trânsito e saída de estrangeiros.

ARTIGO VII

As Partes reservam o direito de negar a entrada ou de encurtar a estada de nacionais da outra Parte considerados indesejáveis.

ARTIGO VIII

Os nacionais de cada Parte, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais, que pretendam permanecer no território da outra Parte por um período superior a noventa (90) dias, para fins de estudo ou para desempenho de atividade remunerada, deverão obter os vistos apropriados.

ARTIGO IX

Por razões de segurança nacional, ordem pública e saúde pública, cada Parte poderá suspender a aplicação deste Acordo, no todo ou em parte. Tal suspensão ou sua revogação deverá ser imediatamente notificada à outra Parte por via diplomática.

ARTIGO X

As Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes diplomáticos ou oficiais válidos mencionados neste Acordo em não mais de trinta (30) dias após a assinatura do presente Acordo.

ARTIGO XI

No caso de adoção de novos passaportes diplomáticos ou oficiais ou de modificação nos mencionados documentos de viagem, cada Parte deverá prover à outra, por via diplomática, espécimes dos novos passaportes, pelo menos trinta (30) dias antes de que sejam adotados.

ARTIGO XII

Este Acordo permanecerá em vigor por período indefinido e poderá ser emendado por mútuo acordo entre as Partes, expresso por escrito, pelos canais diplomáticos.

ARTIGO XIII

Qualquer uma das Partes poderá, em qualquer momento, denunciar o presente Acordo, por meio de notificação à outra Parte sobre sua intenção, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.

ARTIGO XIV

O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após sua assinatura.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Kingston, em 9 de agosto de 2007, em duplicata em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da Jamaica
G. ANTHONY HYLTON
Ministro do Comércio e dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981,

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de alimentação e nutrição reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento das Ações de Alimentação e Nutrição" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) fortalecer e atualizar o marco legal orientador das ações de alimentação e nutrição, de forma a promover sua sustentabilidade no país;

b) fomentar a estruturação das ações de nutrição na saúde; e

c) organizar as ações de promoção da alimentação saudável nas escolas sob a ótica da dupla carga de doenças.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde do Brasil, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutrição, do Ministério da Agricultura, como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Moçambique as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a vinda de técnicos moçambicanos ao Brasil para serem capacitados;

c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil;

d) realizar a capacitação de técnicos moçambicanos durante treinamentos no Brasil; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para receber treinamento no Brasil;

b) apoiar a vinda de técnicos moçambicanos ao Brasil para serem capacitados;

c) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

d) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, pelo fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;

e) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos moçambicanos que estiverem envolvidos no Projeto;

f) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

ARTIGO VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

ARTIGO VIII

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

ARTIGO X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto.

ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.

ARTIGO XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo então às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

ARTIGO XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 6 de julho de 2007, em dois exemplares originais, em português, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
LEDA LÚCIA CAMARGO
Embaixadora

Pelo Governo da República de Moçambique
CATERINA PAJUME
Vice-Ministra da Agricultura

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área do desenvolvimento urbano reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) Apoiar a elaboração da política habitacional para a população de baixa renda de Moçambique;

b) Capacitar profissionais moçambicanos em técnicas de construção não convencional e reaproveitamento de resíduos sólidos da construção civil;

c) Apoiar a elaboração de metodologia para implementação de sistema de acompanhamento de custos e índices da construção civil.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Caixa Econômica Federal como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério das Obras Públicas e Habitação como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Moçambique para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a estada de técnicos moçambicanos no Brasil para serem capacitados nos centros brasileiros de excelência;

c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica em Moçambique previstas no Projeto;

c) prestar apoio necessário aos técnicos brasileiros para a execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos moçambicanos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

ARTIGO VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

ARTIGO VIII

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado entre as Partes Contratantes por escrito.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultados dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

ARTIGO X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes, comunicada à outra por escrito.

ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.

ARTIGO XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, exceto se uma das Partes Contratantes manifestar o contrário.

ARTIGO XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 6 de julho de 2007, em dois exemplares originais, em português, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
LEDA LÚCIA CAMARGO
Embaixadora

Pelo Governo da República de Moçambique
FERNANDO ROSTINO MACAMO
Secretário Permanente do Ministério das Obras Públicas e Habitação

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da educação ambiental reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento da Educação Ambiental em Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) Formar educadores ambientais em Moçambique; e

b) Apoiar a elaboração da Política e do Programa Nacional de Educação Ambiental de Moçambique.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) os Ministérios do Meio Ambiente e da Educação como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Moçambique para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a estada de técnicos moçambicanos no Brasil para serem capacitados nos centros brasileiros de excelência;

c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica em Moçambique previstas no Projeto;

c) prestar apoio necessário aos técnicos brasileiros para a execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos moçambicanos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

ARTIGO VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

ARTIGO VIII

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado entre as Partes Contratantes por escrito.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultados dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

ARTIGO X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes, comunicada à outra por escrito.

ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.

ARTIGO XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, exceto se uma das Partes Contratantes manifestar o contrário.

ARTIGO XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 9 de julho de 2007, em dois exemplares originais, em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
LEDA LÚCIA CAMARGO
Embaixadora

Pelo Governo da República de Moçambique
LUCIANO ANDRÉ DE CASTRO
Ministro para a Coordenação da Ação Ambiental

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA HORTO-FRUTICULTURA DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Horto-Fruticultura em Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) Capacitar técnicos moçambicanos para o estabelecimento de um programa de melhoramento genético de fruteiras e hortaliças com vista a obtenção de materiais adaptados às exigências de mercado e às condições agroecológicas de Moçambique.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (IIAM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Moçambique para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a estada de técnicos moçambicanos no Brasil para serem capacitados nos centros brasileiros de excelência;

c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica em Moçambique previstas no Projeto;

c) prestar apoio necessário aos técnicos brasileiros para a execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos moçambicanos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

ARTIGO VII

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da legislação do Brasil e de Moçambique.

ARTIGO VIII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

ARTIGO IX

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado entre as Partes Contratantes por escrito.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultados dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO X

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes, comunicada à outra por escrito.

ARTIGO XII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.

ARTIGO XIII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, exceto se uma das Partes Contratantes manifestar o contrário.

ARTIGO XIV

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 6 de julho de 2007, em dois exemplares originais, em português, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
LEDA LÚCIA CAMARGO
Embaixadora

Pelo Governo da República de Moçambique
CATERINA PAJUME
Vice-Ministra da Agricultura

PROGRAMA EXECUTIVO DO ACORDO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA OS ANOS 2007-2010

A República Federativa do Brasil

e

A República de Moçambique
(doravante denominadas " Partes");

Considerando o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, de 10 de Junho de 1989,

Resolvem estabelecer o seguinte Programa Executivo:

ARTIGO I
Artes Visuais e Intercâmbio de Exposições

1. As Partes encorajarão a participação de artistas plásticos de seus países em exposições coletivas e individuais realizadas no território da outra Parte.

2. As Partes manifestam, igualmente, seu interesse na troca de exposições fotográficas.

3. As Partes facilitarão o intercâmbio de informações e publicações especializadas na área da museologia.

4. As Partes facilitarão a realização de palestras sobre história da arte nos seus países, especialmente sobre arte contemporânea, a serem ministradas por artistas, críticos e historiadores da arte.

ARTIGO II
Patrimônio Cultural

1. As Partes estimularão a cooperação entre as instituições responsáveis pelo Patrimônio Cultural e contribuirão para a permuta de informações e experiências no âmbito da conservação e restauração de monumentos culturais e da gestão de sítios históricos e arqueológicos, especialmente a recuperação de centros históricos e da salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

2. As Partes também estimularão a cooperação e o intercâmbio de informações, documentos e publicações sobre programas e projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural.

3. As Partes incentivarão o intercâmbio de profissionais da área, com vista ao conhecimento de suas experiências na identificação, salvaguarda, proteção, promoção e gestão do patrimônio cultural.

4. As Partes estimularão os contatos entre as instituições nacionais de conservação de monumentos culturais com o intuito de trocar informações e documentação, na área da preservação e avaliação dos tesouros culturais. Facilitarão, igualmente, a participação de peritos de cada uma das Partes em encontros internacionais sobre temas organizados pela outra Parte.

5. As Partes cooperarão e trocarão informações sobre a repressão e a prevenção à importação, à exportação e ao tráfico de tesouros culturais, em conformidade com a Convenção da UNESCO de 1970 sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas de Bens Culturais.

ARTIGO III
Diversidade Cultural

As Partes reconhecem que os bens e serviços culturais são recursos estratégicos para o desenvolvimento das nações e, dessa forma, promoverão o respeito, a proteção, a valorização e a difusão da diversidade cultural, buscando fortalecer a cooperação em matéria de indústrias culturais.

ARTIGO IV
Cinema

1. As Partes manifestam interesse na organização de mostras de filmes representativos de suas respectivas cinematografias. Tais mostras poderão incluir tanto filmes clássicos como produções recentes.

2. As Partes estimularão a participação recíproca em festivais de cinema realizados no território da outra Parte.

3. As Partes empenhar-se-ão para incrementar a distribuição de filmes brasileiros em Moçambique e de filmes moçambicanos no Brasil.

4. As Partes cooperarão na área de conservação, preservação e restauração de acervos cinematográficos através de suas instituições públicas e privadas.

5. As Partes encorajarão as Casas de Cultura e outras instituições a desenvolver projetos de expansão de cinema nas zonas rurais através da criação de Cantinas de Vídeo Comunitário.

6. As Partes empenhar-se-ão para fortalecer a cooperação cinematográfica e audiovisual no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e para promover a integração das cinematografias de língua portuguesa, a fim que sua representação nos foros multilaterais possa contar com maior número de países de língua oficial portuguesa.

ARTIGO V
Literatura e Bibliotecas

1. As Partes permutarão publicações de obras selecionadas de importantes escritores de seus respectivos países.

2. As Partes permutarão boletins e publicações de natureza artística e cultural, por intermédio das respectivas Bibliotecas Nacionais.

3. As Partes facilitarão a troca de informações sobre bibliotecas, arquivos e centros de documentação.

ARTIGO VI
Arquivos Nacionais

As Partes promoverão a cooperação entre os Arquivos Nacionais de ambos os países. A cooperação incluirá o intercâmbio de informação sobre as atividades dos arquivos, o intercâmbio de publicações especializadas e microfilmes, assim como de programas de conservação, preservação e restauração de documentos históricos e contemporâneos nos diversos suportes disponíveis.

ARTIGO VII
Televisão

1. As Partes envidarão esforços para o intercâmbio entre emissoras de televisão estatais e públicas para divulgação de documentários sobre aspectos da cultura e do turismo dos dois países.

2. As Partes facilitarão a troca de experiências no âmbito de projetos educacionais implementados por meio de canais de televisão.

ARTIGO VIII
Artes Cênicas

1. As Partes estimularão o intercâmbio de espetáculos e de profissionais na área das artes cênicas (teatro, dança e circo).

2. As Partes facilitarão o intercâmbio de publicações especializadas em artes cênicas.

3. As Partes manifestam o interesse na realização de oficinas com profissionais de notório saber que serão multiplicadores da cultura de cada um dos países. Estas oficinas poderão ser teóricas e/ou práticas, tendo em vista a importância da troca de informações sobre as artes cênicas dos dois países.

4. As Partes propiciarão o intercâmbio de especialistas em ensino, pesquisa e interpretação de dança.

ARTIGO IX
Música

1. As Partes encorajarão a participação de músicos de seus próprios países em apresentações realizadas no território da outra parte.

2. As partes manifestam seu interesse na troca de partituras e gravações audiovisuais.

3. As partes facilitarão o intercâmbio de informações e de publicações especializadas em música.

4. As Partes, através de seleção criteriosa, poderão oferecer CDs, DVDs e outros materiais de uso didático para serem disponibilizados ao público local, nos setores de música, de bibliotecas e órgãos afins, bem como por meio de emissoras de rádio e televisão públicas.

ARTIGO X
Intercâmbio de Grupos Culturais

As Partes estimularão o intercâmbio e a apresentação, no território da outra parte, de grupos culturais tradicionais, bem como de outros grupos artísticos de expressão.

ARTIGO XI
Oficinas e Seminários

As Partes procurarão, na medida do possível, organizar, em um e outro país, oficinas ou seminários para intercâmbio de experiências e informações, bem como para treinamento e capacitação. Estas atividades serão conduzidas por profissionais das diversas áreas mencionadas neste Programa.

ARTIGO XII
Direitos de Autor e Direitos Conexos

1. As Partes reforçarão a cooperação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da legislação e do sistema de proteção aos direitos do autor, especialmente no que se refere à função social do sistema de propriedade intelectual, com ênfase nos aspectos relacionados com a área de criação dos autores de ambos os países.

2. As Partes, por intermédio dos órgãos governamentais responsáveis pela área de direitos de autor e direitos conexos, estabelecerão agenda para o estudo comparativo da legislação de ambos os países e para a promoção de seminários e visitas de estudos sobre sistemas de propriedade intelectual.

ARTIGO XIII
Intercâmbio de Legislação Cultural

As Partes promoverão o intercâmbio de legislação relativa à área cultural.

ARTIGO XIV
Formação

1. A Parte moçambicana remeterá à outra Parte proposta de programa de formação de profissionais do setor da cultura, refletindo as prioridades do país, incluindo a formação à distância.

2. A Parte brasileira apoiará a outra parte na formulação de programas educacionais pilotos para as Casas Provinciais de Cultura usando material audiovisual.

3. As Partes promoverão a cooperação institucional entre estabelecimentos de ensino artístico dos dois países.

ARTIGO XV
Investigação Sociocultural

1. As Partes encorajarão instituições de investigação sociocultural dos dois países a desenvolver projetos conjuntos de investigação sobre temas de interesse comum.

2. As Partes promoverão intercâmbios entre investigadores através de participação em colóquios e outros eventos científicos organizados por uma das Partes.

ARTIGO XVI
Condições Financeiras

As condições financeiras para a implementação do presente programa serão acordadas por via diplomática.

ARTIGO XVII
Denúncia

Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Programa Executivo mediante notificação à outra Parte, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação.

ARTIGO XVIII
Emenda

O presente Programa executivo poderá ser alterado mediante entendimento entre as Partes, por troca de Notas diplomáticas. A alteração entrará em vigor na data da Nota de resposta.

ARTIGO XIX
Disposições Finais

1. Os detalhes para a implementação dos pontos de intercâmbio estipulados no presente programa serão, de forma separada, negociados pelas Partes.

2. As Partes decidirão conjuntamente sobre eventuais problemas que surgirem durante a implementação do presente programa.

3. O presente programa entrará em vigor na data da assinatura

Feito em Maputo, em 6 de julho de 2007, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil
LEDA LÚCIA CAMARGO
Embaixadora

Pela República de Moçambique
LUIS ANTÓNIO COVANE
Vice-Ministro da Educação e Cultura

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA NA ÁREA DE SAÚDE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados as "Partes"),

Determinados a desenvolver e aprofundar relações de cooperação;

Tendo em vista o Acordo Básico de Cooperação Técnica em vigor nos dois países;

Considerando de especial interesse para as Partes a cooperação na área de saúde;

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

Artigo I

As Partes se comprometem a prestar cooperação técnica mútua na área de saúde, em especial no que se refere ao apoio à gestão do sistema de saúde com ênfase em um modelo de Saúde da Família, mediante a criação e fortalecimento de um escritório para coordenar a cooperação internacional no âmbito da saúde; à promoção de política de desenvolvimento de Recursos Humanos na área da saúde; à cooperarão no combate ao HIV/AIDS e à doenças transmitidas por vetores, como a malária e a dengue entre outras; ao intercâmbio de experiências em sistemas de informação, em melhoramento de Bancos de Leite Humano e em financiamento do sistema de saúde entre outras.

Artigo II

Os programas e projetos de cooperação técnica serão executados por meio de Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Técnica em vigor nos dois países.

Artigo III

As Partes poderão estabelecer sociedades com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, e organizações não-governamentais para o adequado progresso dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica que serão desenvolvidos.

Artigo IV

Os programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, na República Federativa do Brasil, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e pela Assessoria Internacional do Ministério da Saúde, que designarão, por via diplomática, a instituição ou as instituições responsáveis pela execução.

Artigo V

Os programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, na República da Nicarágua, pelo Ministério de Relações Exteriores e pela Divisão Geral de Planejamento e Desenvolvimento do Ministério da Saúde que designará, por via diplomática, a instituição ou as instituições responsáveis pela execução.

Artigo VI

Os programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua respectivamente.

Artigo VII

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.

Artigo VIII

O presente Protocolo de Intenções poderá ser revisado, emendado ou complementado, por meio de troca de Notas diplomáticas acordadas pelas Partes.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Protocolo de Intenções, a qualquer momento, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo manifestação em contrário das Partes, por escrito.

Feito em Manágua, em 08 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2007

Nº 2.811 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003376/2007-46, resolve:

I - registrar, sob o nº 1144/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI e respectivo Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a vendedora Ludesa Energética S/A (PCH Ludesa), CNPJ nº 05.313.891/0001-50, e a compradora Dolfin Indústria e Comércio Ltda (unidade consumidora Louveira/SP), CNPJ nº 62.359.591/0001-45, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/08/2007 a 31/12/2009	0,68

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.813 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002401/2007-74, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número do contrato original, nº 1113/2007, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Hidrelétrica Rossi Ltda (PCH Faxinal dos Guedes), CNPJ nº 05.311.754/0001-86, e a compradora Metalúrgica Golden Art's Ltda (unidade consumidora Veranópolis/RS), CNPJ nº 94.354.271/0003-50, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/05/2007 a 30/04/2010	0,22

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.829 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000869/2007-44, resolve:

I - registrar, sob o nº 1058/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Brasil Central Energia S/A (PCH Sacre 2), CNPJ nº 05.681.451/0001-55, e a compradora Wahler Metalúrgica Ltda (unidade consumidora Piracicaba/SP), CNPJ nº 46.242.558/0001-84, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento (2006)	Energia Contratada	
	MW médios	MWh
Novembro	0,60	432,00
Dezembro	0,60	446,40

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2007

Nº 2.831 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000683/2001-91, resolve:

I - Liberar as unidades geradoras 1 e 2, de 7.500 kW cada, totalizando 15.000 kW, da PCH Santa Laura, localizada no Municípios de Faxinal dos Guedes e Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, da empresa PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 237, de 05 de maio de 2004, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Santa Laura S.A. nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 423, de 23 de janeiro de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 07 de setembro de 2007;

II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Santa Laura S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste;

III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2007

Nº 2.812 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, de acordo com o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 332, de 24 de agosto de 2007, decide:

I - fixar, conforme tabela abaixo, os valores das quotas anuais e correspondentes duodécimos da Reserva Global de Reversão - RGR para as Concessionárias mencionadas, referentes ao período de competência de setembro de 2007 a agosto de 2008, já deduzidos os valores correspondentes às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativas ao mesmo período de competência:

CÓDIGO	CONCESSIONÁRIAS	QUOTA ANUAL R$	QUOTA MENSAL R$
521	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS	13.041.347,42	1.086.778,95
522	COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO	323.092,95	26.924,41

II - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de outubro de 2007, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2007

Nº 2.814 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005025/2007-70, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Xavantina, com potência estimada de 5,1 MW, às coordenadas 27°01'35" de Latitude Sul e 52°22'31" de Longitude Oeste, situada no rio Irani, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Agropecuária Aparecida Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 83.055.806/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.815 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005019/2007-12, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Juracitaba, com potência estimada de 1,68 MW, às coordenadas 17°26' de Latitude Sul e 40°06' de Longitude Oeste, situada no rio Itanhém, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Renova Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.816 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005018/2007-78, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Canta Galo, com potência estimada de 1,73 MW, às coordenadas 16°21' de Latitude Sul e 39°45' de Longitude Oeste, situada no rio Buranhém, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Renova Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.817 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005086/2007-37, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Gongoji Montante, com potência estimada de 5,8 MW, às coordenadas 14°20'20" de Latitude Sul e 39°29'48" de Longitude Oeste, situada no rio Gongoji, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Global Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.668.055/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.818 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005102/2007-91, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Embassador, com potência estimada de 24,30 MW, às coordenadas 12°24'07" de Latitude Sul e 45°04'20" de Longitude Oeste, situada no rio Grande, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Minas PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.819 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005087/2007-81, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Perdida 1, com potência estimada de 24 MW, às coordenadas 09°14'02" de Latitude Sul e 47°22'27" de Longitude Oeste, situada no rio Perdida, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa Minas PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.820 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no artigo 14, da Resolução ANEEL n° 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.006977/2005-78, resolve:

I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Garcia no trecho entre a PCH Garcia e a PCH Porto Belo, o qual tem uma área de drenagem total de 2420 km² e é afluente pela margem esquerda do rio Tijucas, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentados pela empresa Flying Lap Competições Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.965.746/0001-65.

II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.821 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005057/2007-75, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Juliões, com potência estimada de 2,65 MW, às coordenadas 20º22'05" de Latitude Sul e 44º11'45" de Longitude Oeste, situada no rio Macaúbas, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Machado Ferreira Consultoria e Projetos Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.027.306/0001-43, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.822 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005121/2007-18, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Serra do Azeite, com potência estimada de 13,5 MW, às coordenadas 19º30'13" de Latitude Sul e 41º39'13" de Longitude Oeste, situada no rio Manhuaçú, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Hidrotérmica S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.823 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005017/2007-23, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pau Ferro, com potência estimada de 2,09 MW, às coordenadas 16º24" de Latitude Sul e 39º38' de Longitude Oeste, situada no rio Buranhém, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Renova Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.824 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005071/2007-79, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Gongoji Jusante, com potência estimada de 6,40 MW, às coordenadas 14º19'18" de Latitude Sul e 39º27'26" de Longitude Oeste, situada no rio Gongoji, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Global Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.668.055/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.825 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.002238/2007-14, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Amparo, com potência estimada de 6,30 MW, às coordenadas 26º41'34" de Latitude Sul e 51º51'12" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa ADAMI S/A - Madeiras, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.054.478/0001-21, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

III - Revogar o Despacho nº 2.629, de 21 de Agosto de 2007.

Nº 2.826 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005103/2007-36, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Perdida 2, com potência estimada de 48,00 MW, às coordenadas 09º20'48" de Latitude Sul e 47º51'57" de Longitude Oeste, situada no rio do Sono, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Minas PCH, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.827 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.005104/2007-81, resolve:

I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Penedo, com potência estimada de 12,0 MW, às coordenadas 12º25'17" de Latitude Sul e 45º08'37" de Longitude Oeste, situada no rio das Fêmeas, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Minas PCH, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98.

II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 2.828 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000365/06-80, resolve:

I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes, no trecho limitado a montante pela nascente e a jusante pela Reserva Indígena T.I. Sangradouro, incluindo seu afluente pela margem esquerda rio Cumbuco, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, concedido a empresa Tomazetti & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.090.852/0001-01, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Tomazetti & Cia Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98, desde que outros estudos de inventário para o mesmo rio não tenham recebido o aceite disposto no artigo 14, da referida Resolução.

III - Revogar o Despacho nº 1.589, de 19 de Julho de 2006.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2007

Nº 2.830 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004887/2006-97, resolve:

I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, que deve aplicar recursos no valor de R$ 1.882.884,29 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente ao investimento de 0,3054% (três mil e cinqüenta e quatro décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida (ROL) da empresa de R$ 616.591.391,00 (seiscentos e dezesseis milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e um reais), e portanto superior a soma dos percentuais mínimos para aplicação no ciclo atual, composta por 0,30% da ROL estabelecido em lei e 0,0005% da ROL pendente do ciclo 2005/2006;

II - Determinar que o programa seja iniciado até 05 de novembro de 2007 e concluído até 04 de novembro de 2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

Nas relaçãoes 57 e 58/07, publicada no DOU de 31/08/2007, Seção 1, pagina 67/68, onde se lê: "...12º DISTRITO...", leia-se: "...23º DISTRITO...".

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 324/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alexsandro Dantas Delphino - 871930/04 - A.I. 2555/07, 871931/04 - A.I. 2588/07, 871932/04 - A.I. 2587/07, 871933/04 - A.I. 2586/07, 871934/04 - A.I. 2556/07, 871935/04 - A.I. 2554/07, 871936/04 - A.I. 2553/07

Antonio Martins Amorim Guimaraes - 872138/04 - A.I. 2567/07, 872147/04 - A.I. 2583/07, 872147/04 - A.I. 2575/07

Antonio Sergio Cavalcanti Serafim - 871714/04 - A.I. 2524/07

Antônio Silva França - 872095/04 - A.I. 2550/07

Calbahia - Calcario da Bahia Mineração Ltda - 871345/02 - A.I. 2536/07, 871348/02 - A.I. 2534/07

Carlos Brasilio Amorim de Freitas - 871610/04 - A.I. 2557/07

Elias da Silva - 872049/04 - A.I. 2526/07, 872050/04 - A.I. 2527/07

Francisco Gilberto Brandt - 871794/04 - A.I. 2522/07

Gilberto Pereira de Assis - 871960/04 - A.I. 2592/07

Gildazio de Amorim Carvalho - 870055/04 - A.I. 2540/07, 870056/04 - A.I. 2539/07

Granitos do Nordeste do Brasil sa - 871311/88 - A.I. 2529/07, 871312/88 - A.I. 2528/07

j g w 9 - International Trading - 871722/04 - A.I. 2546/07

José Marques Vieira - 871920/04 - A.I. 2549/07

Juarez Costa - 872168/04 - A.I. 2591/07

Kaiser José Pimenta - 871974/04 - A.I. 2595/07

Liz Contruções Empreendimentos e Participações Ltda - 870996/04 - A.I. 2559/07, 870998/04 - A.I. 2558/07

Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04 - A.I. 2548/07

Manoel Alves da Rocha - 871915/04 - A.I. 2584/07, 871916/04 - A.I. 2585/07, 871917/04 - A.I. 2581/07, 871378/04 - A.I. 2531/07, 871379/04 - A.I. 2532/07, 870802/04 - A.I. 2424/07

Mrm Construtora Ltda - 872130/04 - A.I. 2552/07, 872131/04 - A.I. 2551/07, 872132/04 - A.I. 2545/07, 872133/04 - A.I. 2566/07, 872134/04 - A.I. 2565/07, 872136/04 - A.I. 2569/07, 872137/04 - A.I. 2568/07

Mts Minérios Ltda - 872347/03 - A.I. 2574/07

Placer Mineração LTDA. - 870959/04 - A.I. 2533/07

Praneves Brasil Granitos Ltda - 871767/04 - A.I. 2547/07

Rogério Simões - 874538/94 - A.I. 2582/07

Telequartz Exportadora LTDA. - 872142/04 - A.I. 2530/07

Vale do Subaé Empreendimentos Minerais S.a - 872216/04 - A.I. 2535/07, 872217/04 - A.I. 2538/07, 872218/04 - A.I. 2571/07, 872219/04 - A.I. 2570/07, 872220/04 - A.I. 2525/07, 872221/04 - A.I. 2423/07, 872384/03 - A.I. 2573/07

Vanuska Barreto Pires - 872405/03 - A.I. 2572/07

Widelson Teixeira Ladeia - 871892/04 - A.I. 2589/07

Wilson Machado Correia - 871872/04 - A.I. 2593/07, 871422/04 - A.I. 2562/07, 872182/04 - A.I. 2475/07

RELAÇÃO Nº 325/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870803/05 - A.I. 2579/07, 870804/05 - A.I. 2578/07

Antonio Nunes Oliveira - 870198/06 - A.I. 2432/07

Bial-bonfim Industrial Algodoeira Ltda - 870205/06 - A.I. 2433/07

Cid Carlos Pereira - 872518/05 - A.I. 2500/07, 872520/05 - A.I. 2602/07, 873533/05 - A.I. 2365/07

Distribuidora de Água Pouso Alegre Ltda - 870247/06 - A.I. 2486/07

Écio de Oliveira Campos - 870226/05 - A.I. 2542/07

Enedino José Bonfim - 870040/06 - A.I. 2430/07

Fábio Werner Cardoso Fernandes - 870449/05 - A.I. 2428/07

Geraldo Carlos Basques Moura - 870776/05 - A.I. 2427/07

Granazul Extração de Granitos Ltda me - 872623/05 - A.I. 2418/07

Jacqueline Paixão Dos Santos - 873561/05 - A.I. 2330/07

Jandir Fraga - 872767/05 - A.I. 2358/07, 872810/05 - A.I. 2359/07, 870192/06 - A.I. 2431/07

Joilson Lima Silva - 870753/05 - A.I. 2426/07

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 870291/06 - A.I. 2334/07, 870294/06 - A.I. 2333/07, 870266/06 - A.I. 2463/07, 870267/06 - A.I. 2472/07, 870274/06 - A.I. 2341/07, 870276/06 - A.I. 2342/07, 870277/06 - A.I. 2343/07, 870278/06 - A.I. 2344/07, 870280/06 - A.I. 2340/07, 870281/06 - A.I. 2339/07, 870282/06 - A.I. 2338/07, 870283/06 - A.I. 2337/07, 870287/06 - A.I. 2336/07, 870288/06 - A.I. 2335/07, 870268/06 - A.I. 2521/07

Juarez Paulo Alves Pereira - 872055/05 - A.I. 2329/07

Manoel Alves da Rocha - 870757/05 - A.I. 2425/07

Pedras e Natureza Industria e Comercio Ltda - 870560/05 - A.I. 2544/07, 870561/05 - A.I. 2543/07

Pedreira Iguape Ltda - 873602/05 - A.I. 2407/07
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 872538/05 - A.I. 2420/07, 872539/05 - A.I. 2419/07
Sebastiana Lima Soriano - 872529/05 - A.I. 2422/07
Sheila Maria Nunes Seixas Fontes - 870008/06 - A.I. 2429/07
Vsc Mineração e Extração LTDA. - 871892/05 - A.I. 2537/07

RELAÇÃO Nº 326/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aldevir Martins da Silva - 873718/06 - A.I. 1979/07
Antonio Domingos Pereira Reis - 873812/06 - A.I. 2345/07
Antonio Silva França - Rochas da Bahia - 870955/06 - A.I. 2469/07, 870965/06 - A.I. 2467/07
Armando Henriques Barroqueiro - 873030/06 - A.I. 2357/07
Carlisson José Dias Soares - 870954/06 - A.I. 2483/07
Cid Carlos Pereira - 872440/06 - A.I. 2603/07
Clovis Barros Figueiredo - 873525/06 - A.I. 2350/07
Demilson Urbano de Oliveira - 873539/06 - A.I. 1981/07
Écio de Oliveira Campos - 873790/06 - A.I. 2345/07
Edizio Jose de Sales Filho - 870157/07 - A.I. 2474/07
Emerson Chagas Trindade - 870974/06 - A.I. 2476/07
fw - Materiais Para Construções Ltda - 870859/06 - A.I. 2436/07
Gilberto Romão da Silva - 873493/06 - A.I. 1969/07
Guilherme Elian Ferreira Batista - 873521/06 - A.I. 2325/07
Ibi Rochas Brasileiras LTDA. - 872577/06 - A.I. 2493/07
Jailton Oliveira Brito - 872545/06 - A.I. 2485/07
Jandir Fraga - 870764/06 - A.I. 2470/07, 870765/06 - A.I. 2471/07, 870766/06 - A.I. 2468/07
José de Souza Barros - 870901/06 - A.I. 2327/07, 870836/06 - A.I. 2435/07
José Humberto Cardoso Oliveira - 871430/06 - A.I. 2464/07
José Lincoln Dos Santos fi - 870775/06 - A.I. 2758/07
José Marcelo Coelho Marchesi - 870966/06 - A.I. 2331/07
José Marques Vieira - 872670/06 - A.I. 1977/07, 872671/06 - A.I. 2351/07
José Ulysses Rocha Filho - 873303/06 - A.I. 1973/07
Juraci da Mata Maia - 873224/06 - A.I. 1964/07
Laerte Mário Bassani - 873174/06 - A.I. 1962/07, 873175/06 - A.I. 1963/07, 873210/06 - A.I. 1961/07
Luso -bahia Ferros Ltda - 870961/06 - A.I. 2482/07, 871005/06 - A.I. 2480/07, 871006/06 - A.I. 2479/07
Manoel Alves da Rocha - 872570/06 - A.I. 2492/07, 872571/06 - A.I. 2491/07, 872572/06 - A.I. 2494/07
Manoel Oliveira Nunes - 873086/06 - A.I. 2332/07, 870046/07 - A.I. 1960/07, 873546/06 - A.I. 1980/07
Maria José Amaral Bransfor - 872586/06 - A.I. 2496/07
Marlon Terto da Silva - 872109/06 - A.I. 2473/07
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873301/06 - A.I. 1974/07
Mibasa Granitos LTDA. - 872600/06 - A.I. 2497/07
Mileno Jose Barreto de Melo - 873553/06 - A.I. 1975/07
Nicas Exportação de Granito Ltda - 872639/06 - A.I. 2360/07
Nilson Oliveira Leite - 873461/06 - A.I. 1971/07
Odeir Araújo Gambet - 870943/06 - A.I. 2484/07
Oilson Batista Neves - 873545/06 - A.I. 1982/07
Osmar Oliveira Simões - 873243/06 - A.I. 1966/07
Paulo Thadeu Leite Pimentel - 870973/06 - A.I. 2477/07
Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873413/06 - A.I. 1968/07, 873414/06 - A.I. 1967/07, 873415/06 - A.I. 1978/07, 873416/06 - A.I. 1972/07
Pedro Rebli - 870976/06 - A.I. 2466/07
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 873242/06 - A.I. 1965/07
Raymundo Augusto Rocha - 873047/06 - A.I. 2356/07
Rio Mar Extratora de Minérios - 873049/06 - A.I. 2347/07, 873046/06 - A.I. 2348/07
Rozemberg Freitas Dos Santos - 870960/06 - A.I. 2481/07
Rozevan de Santana - 873514/06 - A.I. 2326/07
Santa Maria Import - 871105/06 - A.I. 2478/07
Sérgio Mendonça Café - 872591/06 - A.I. 2495/07
Sodeazul do Brasil Industria Mineradora Ltda - 872562/06 - A.I. 2499/07
Temistocles Neves de Oliveira Filho - 872667/06 - A.I. 2349/07
Valdeson Ramos de Oliveira - 871159/06 - A.I. 2465/07
Vanuza de Cassia Dias Costa - 870903/06 - A.I. 2328/07
Wilson Machado Correia - 872548/06 - A.I. 2487/07, 872549/06 - A.I. 2489/07, 872550/06 - A.I. 2490/07, 872551/06 - A.I. 2488/07

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 41/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ouro Brasil Mineração Ltda - 864233/01 - Not.331/2007 - R$ 4.794,18, 864233/01 - Not.333/2007 - R$ 3.890,35

RELAÇÃO Nº 42/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ouro Brasil Mineração Ltda - 864233/01 - Not.332/2007 - R$ 1.435,20, 864233/01 - Not.334/2007 - R$ 2.870,40

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 33/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alex Sarro de Lima - 886018/06 - A.I. 222/07
Antonio Eduardo Schramm de Souza - 886058/05 - A.I. 237/07
Areal Porto Sul América Ltda - 886325/05 - A.I. 225/07
Areial Rio Branco LTDA. me - 886376/06 - A.I. 258/07
Carlos Eduardo Cintra Gemignani - 886045/07 - A.I. 243/07
Clóvis Simplício de Souza - 886055/06 - A.I. 242/07
Franber Cabral Carvalho - 886181/06 - A.I. 251/07
Humberto Lima do Nascimento - 886108/02 - A.I. 253/07
Indústria e Comércio de Bebidas Mdm LTDA. - 886413/05 - A.I. 228/07, 886414/05 - A.I. 226/07
Isaac Rodrigues Silva - 886234/04 - A.I. 240/07
Izaias Faustino do Nascimento - 886139/05 - A.I. 224/07
João Bergue de Oliveira Medeiros - 886064/06 - A.I. 238/07
José Aldino Lopes - 886007/05 - A.I. 268/07
José Correa de Lima Filho - 886402/05 - A.I. 235/07, 886403/05 - A.I. 229/07
José Valdir Ahnert - 886237/06 - A.I. 250/07
Lauri Pedro Pettenon - 886001/06 - A.I. 223/07
Mineração Sulu Ltda me - 881346/84 - A.I. 252/07
Orival Alves de Morais - 886018/05 - A.I. 254/07
Paulo Valdecir Paclha - 886569/04 - A.I. 234/07
Petrotec - Petróleo, Importação e Exportação LTDA. - 886044/00 - A.I. 267/07
r. a. Chaparini Mortene - Indústria e Comércio - 886277/06 - A.I. 247/07
Raquel Correia da Silva - 886101/07 - A.I. 232/07, 886142/07 - A.I. 231/07, 886143/07 - A.I. 230/07
Ricardo Henrique Rocha Almeida - 886412/05 - A.I. 227/07
Star Group Mineração LTDA. - 886012/06 - A.I. 221/07
Zortton Comercio e Representações Ltda - 886044/06 - A.I. 245/07

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 31/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Pludwinski - 803019/97 - A.I. 331/07
Antonio Francisco do Rego Neto - 803066/00 - A.I. 329/07
Emiliano Madrid Dos Santos - 803094/02 - A.I. 327/07, 803095/02 - A.I. 328/07
Mario de Souza Gonzaga - 803059/00 - A.I. 330/07
Moacir Osvaldo Netto - 803021/98 - A.I. 332/07, 803022/98 - A.I. 333/07, 803023/98 - A.I. 334/07, 803024/98 - A.I. 336/07, 803025/98 - A.I. 338/07, 803026/98 - A.I. 339/07, 803027/98 - A.I. 341/07, 803028/98 - A.I. 343/07, 803029/98 - A.I. 345/07, 803030/98 - A.I. 347/07, 803031/98 - A.I. 349/07, 803023/98 - A.I. 335/07, 803024/98 - A.I. 337/07, 803026/98 - A.I. 340/07, 803027/98 - A.I. 342/07, 803028/98 - A.I. 344/07, 803029/98 - A.I. 346/07, 803030/98 - A.I. 348/07, 803031/98 - A.I. 350/07

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 96/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineradora Itamirim Indústria e Comércio Ltda - 806011/02 - Not.173/2007 - R$ 2.134,06

RELAÇÃO Nº 97/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cbe - Companhia Brasileira de Equipamento - 806158/04 - Not.184/2007 - R$ 157,22
Cimento Tocantins S/a - 806015/04 - Not.179/2007 - R$ 157,22, 806017/04 - Not.180/2007 - R$ 157,22, 806020/04 - Not.181/2007 - R$ 157,22, 806021/04 - Not.182/2007 - R$ 157,22, 806022/04 - Not.183/2007 - R$ 157,22
Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita Grajaú Ltda - 806019/02 - Not.177/2007 - R$ 89,25
Gildete Costa de Oliveira - 806135/03 - Not.178/2007 - R$ 157,22
Mineradora Itamirim Indústria e Comércio Ltda - 806011/02 - Not.174/2007 - R$ 1.897,88, 806011/02 - Not.175/2007 - R$ 1.697,61
Visual Arte - Placas e Sinalizacoes LTDA. - 806034/06 - Not.176/2007 - R$ 1.789,93

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria Ministerial nº 566, de 21 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do dia 22 seguinte, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e de recursos financeiros no valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), conforme constante do Processo nº 48000.002189/2007-86 para o Comando Militar da Amazônia - CMA, destinados à implementação de projeto de revitalização e ampliação da Central Geradora Hidrelétrica - CGH instalada em Pari-Cachoeira sob jurisdição daquele Comando de área, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho inserido no aludido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SCHUCK

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 253, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815972/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à CETARB LTDA concessão para lavrar DIABÁSIO, no Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.653m, no rumo verdadeiro de 68°27'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 26°25'46,2"S e Long. 50°01'56,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 700m-W, 700m-N, 700m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 254, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840010/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à GEOLOG DO BRASIL LTDA concessão para lavrar GRANITO, no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, numa área de 49,41ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 22°30'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 08°33'22,7"S e Long. 36°51'00,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 448,81m-W, 10,70m-N, 551,19m-W, 489,30m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 255, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 826955/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à INBEB- INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Londrina, Estado do Paraná, numa área de 49,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.750m, no rumo verdadeiro de 90°00'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°24'28,9"S e Long. 51°07'07,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 660m-S, 750m-W, 660m-N, 750m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 440ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.048m, no rumo verdadeiro de 86°43'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat.23°24'28,9"S e Long 51°07'07,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.200m-S, 2.000m-W, 2.200m-N, 2.000m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE AGOSTO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU N.º 202 de 20/10/06.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Lages, com área total registrada de 1.766,6000 ha (hum mil, setecentos e sessenta e seis hectares e sessenta ares) e medida de 1.869,8036 ha (hum mil, oitocentos e sessenta e nove hectares, oitenta ares e trinta e seis centiares), localizado no município de São João D'Aliança, estado de Goiás, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 28 de abril de 2004, e publicado no D.O.U. n.º 81 de 29/041/04, conforme imissão de posse 05/07/07.

Considerando que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.000348/2003-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 1.869,8036 ha (hum mil, oitocentos e sessenta e nove hectares, oitenta ares e trinta e seis centiares), localizado no município de São João D'Aliança, estado de Goiás, que prevê a criação de 52 (cinqüenta e duas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Benemilson Oliveira dos Santos, código SIPRA DF 0156000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

HERBERT CAVALCANTE DE LIMA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com o disposto no art. 1º, inciso IV, alínea "d", da Resolução nº 3.436, de 29 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas, separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os municípios que compõem as regiões denominadas "BA Sul", "MA Sul" e "PI Sul" são aqueles definidos para o Programa de Garantia de Preços Mínimos, conforme estabelecido no Decreto nº 5.869, de 03 de agosto de 2006.

Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2007 e têm validade para o período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2007, em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 1º, da Resolução nº 3.436, de 29 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: ARROZ EM CASCA

Mês de Referência - Agosto de 2007

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	50 kg	22,00	22,58	0,00
SC	R1	50 kg	22,00	21,51	2,23
PR	R1	50 kg	22,00	24,40	0,00
SP	R1	50 kg	22,00	23,53	0,00
MG	R1	50 kg	22,00	24,01	0,00
RJ	R1	50 kg	22,00	23,15	0,00
ES	R1	50 kg	22,00	19,43	11,68
BA	R1	50 kg	22,00	25,76	0,00
SE	R1	50 kg	22,00	21,17	3,77
PE	R1	50 kg	22,00	23,25	0,00
PB	R1	50 kg	22,00	SC	0,00
AL	R1	50 kg	22,00	23,40	0,00
RN	R1	50 kg	22,00	25,83	0,00
CE	R1	50 kg	22,00	26,53	0,00
MA	R1	50 kg	22,00	29,31	0,00
PI	R1	50 kg	22,00	27,10	0,00
GO	R1	50 kg	22,00	26,38	0,00
DF	R1	50 kg	22,00	SC	0,00
MS	R1	50 kg	22,00	22,51	0,00
MT	R2	50 kg	20,70	23,10	0,00
PA	R2	50 kg	20,70	25,63	0,00
TO	R2	50 kg	20,70	24,08	0,00
AP	R2	50 kg	20,70	SC	0,00
RR	R2	50 kg	20,70	35,00	0,00
AM	R2	50 kg	20,70	28,33	0,00
AC	R2	50 kg	20,70	24,24	0,00
RO	R2	50 kg	20,70	24,35	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Notas: 1) Preço Médio de Mercado Calculado para 50 kg, para todas as UF.
2) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: FEIJÃO

Mês de Referência - Agosto de 2007

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	60 kg	53,00	42,64	19,56
SC	R1	60 kg	53,00	48,38	8,71
PR	R1	60 kg	53,00	48,53	8,43
SP	R1	60 kg	53,00	75,53	0,00
MG	R1	60 kg	53,00	79,11	0,00
RJ	R1	60 kg	53,00	59,77	0,00
ES	R1	60 kg	53,00	66,75	0,00
GO	R1	60 kg	53,00	82,39	0,00
DF	R1	60 kg	53,00	84,50	0,00
MS	R1	60 kg	53,00	59,37	0,00
MT	R1	60 kg	53,00	82,38	0,00
BA-SUL	R1	60 kg	53,00	78,60	0,00
PA	R2	60 kg	53,00	54,46	0,00
TO	R2	60 kg	53,00	77,80	0,00
AP	R2	60 kg	53,00	SC	0,00
RR	R2	60 kg	53,00	120,00	0,00
AM	R2	60 kg	53,00	71,79	0,00
AC	R2	60 kg	53,00	69,50	0,00
RO	R2	60 kg	53,00	58,53	0,00
SE	R2	60 kg	53,00	47,00	11,32
PB	R2	60 kg	53,00	64,02	0,00
PE	R2	60 kg	53,00	72,21	0,00
AL	R2	60 kg	53,00	63,25	0,00
RN	R2	60 kg	53,00	50,69	4,36
CE	R2	60 kg	53,00	73,86	0,00
MA	R2	60 kg	53,00	90,34	0,00
PI	R2	60 kg	53,00	71,33	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: MANDIOCA

Mês de Referência - Agosto de 2007

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Tonelada	70,00	114,75	0,00
SC	R1	Tonelada	70,00	99,99	0,00
PR	R1	Tonelada	70,00	130,86	0,00
SP	R1	Tonelada	70,00	110,02	0,00
MG	R1	Tonelada	70,00	118,45	0,00
RJ	R1	Tonelada	70,00	524,50	0,00
ES	R1	Tonelada	70,00	127,74	0,00
GO	R1	Tonelada	70,00	126,78	0,00
DF	R1	Tonelada	70,00	520,00	0,00
MS	R1	Tonelada	70,00	114,54	0,00
MT	R1	Tonelada	70,00	121,80	0,00
PA	R2	Tonelada	70,00	105,44	0,00
TO	R2	Tonelada	70,00	93,60	0,00
AP	R2	Tonelada	70,00	SC	0,00
RR	R2	Tonelada	70,00	400,00	0,00
AM	R2	Tonelada	70,00	430,00	0,00
AC	R2	Tonelada	70,00	201,00	0,00
RO	R2	Tonelada	70,00	191,50	0,00
BA	R2	Tonelada	70,00	97,50	0,00
SE	R2	Tonelada	70,00	135,00	0,00
PE	R2	Tonelada	70,00	144,50	0,00
PB	R2	Tonelada	70,00	129,67	0,00

AL	R2	Tonelada	70,00	156,00	0,00
RN	R2	Tonelada	70,00	150,00	0,00
CE	R2	Tonelada	70,00	113,58	0,00
MA	R2	Tonelada	70,00	274,64	0,00
PI	R2	Tonelada	70,00	111,33	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: MILHO EM GRÃOS

Mês de Referência - Agosto de 2007

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R1	60 kg	14,4	18,95	0,00
ES	R1	60 kg	14,4	22,41	0,00
RJ	R1	60 kg	14,4	24,28	0,00
SP	R1	60 kg	14,4	16,96	0,00
PR	R1	60 kg	14,4	16,52	0,00
BA-SUL	R1	60 kg	14,4	20,70	0,00
MA-SUL	R1	60 kg	14,4	21,27	0,00
PI-SUL	R1	60 kg	14,4	23,25	0,00
RS	R2	60 kg	14,4	16,56	0,00
SC	R2	60 kg	14,4	17,48	0,00
MS	R3	60 kg	14,4	14,78	0,00
GO	R3	60 kg	14,4	16,33	0,00
DF	R3	60 kg	14,4	18,52	0,00
MT	R4	60 kg	11	12,37	0,00
AC	R4	60 kg	11	18,00	0,00
RO	R4	60 kg	11	16,55	0,00
AM	R5	60 kg	16	26,80	0,00
RR	R5	60 kg	16	31,64	0,00
PA	R5	60 kg	16	21,17	0,00
AP	R5	60 kg	16	SC	0,00
CE	R5	60 kg	16	22,16	0,00
RN	R5	60 kg	16	22,09	0,00
PB	R5	60 kg	16	25,43	0,00
PE	R5	60 kg	16	26,57	0,00
AL	R5	60 kg	16	22,20	0,00
SE	R5	60 kg	16	22,20	0,00
TO	R6	60 kg	16	17,22	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Produto: SOJA EM GRÃOS

Mês de Referência - Agosto de 2007

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R1	60 kg	22,00	31,81	0,00
ES	R1	60 kg	22,00	SC	0,00
RJ	R1	60 kg	22,00	SC	0,00
SP	R1	60 kg	22,00	29,75	0,00
PR	R1	60 kg	22,00	30,74	0,00
RS	R1	60 kg	22,00	29,09	0,00
SC	R1	60 kg	22,00	30,17	0,00
MS	R1	60 kg	22,00	28,57	0,00
GO	R1	60 kg	22,00	30,08	0,00
DF	R1	60 kg	22,00	33,84	0,00
MT	R1	60 kg	22,00	26,54	0,00
RO	R1	60 kg	22,00	27,20	0,00
AC	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
AM	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
RR	R2	60 kg	22,00	31,80	0,00
PA	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
AP	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
CE	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
RN	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
PB	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
PE	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
AL	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
SE	R2	60 kg	22,00	SC	0,00
BA	R2	60 kg	22,00	29,70	0,00
PI	R2	60 kg	22,00	31,07	0,00
MA	R2	60 kg	22,00	29,51	0,00
TO	R2	60 kg	22,00	26,57	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Nota: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, com base na Resolução do CNAS nº 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, Seção I, página 3.037 resolve:

I - INDEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionadas, regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, não se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

1) Processo n.º 71010.001074/2007-77 - SEMINÁRIO TEOLÓGICO EBNESR - Recife-PE - CNPJ: 02.967.320/0001-40 - Motivo: Por não atender ao Inciso I art. 3º da Resolução 173 (não apresentou o requerimento com os campos preenchidos); Inciso III, art. 3º da Resolução 173/2005 (não apresentou cópia da ata de eleição da Diretoria); Inciso VI da Resolução 173/2005 (não apresentou Plano de Aplicação detalhado da mercadoria a ser recebida como doação); e, por se tratar de material de uso exclusivamente religioso, não cabe ao CNAS deliberar sobre a matéria).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.025597/2005-11, de 15 de setembro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CHAVE SECCIONADORA SOB CARGA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 328, de 19 de outubro de 2005, passa a ser o seguinte:

I - moldagem ou injeção plástica da base e da tampa;

II - estampagem das partes metálicas condutoras (contatos); e

III - montagem das partes metálicas e plásticas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa estabelecida no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º As exportações a serem realizadas pelas empresas deverão cumprir os termos à serem definidos pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 3º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica de, no mínimo, 3% (três por cento), após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

Parágrafo único. O percentual de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento será calculado sobre o faturamento anual bruto no mercado interno, auferido com a comercialização do produto, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 328, de 19 de outubro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 0023924/2007, resolve autorizar a instalação dos modelos OF 2400- TH 350 L, OF 4800- TH 350 L, OF 6000- TH 350 L, OF 2400- TV 500 L, OF 4800- TV 500 L, OF 6000 - TV 500 L, OF 9000 - TV 500 L, OF 11000 - TV 500 L, OF 14000 - TV 500 L, OF 11000 - TV 2 X 500 L, OF 14000 - TV 2 X 500 L, OF 2400 TQ 60 L e OF 4800 TQ 80 L de filtros, marca OLEOFIL, em bombas medidoras de óleo diesel, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 0023924/2007, resolve autorizar a instalação dos modelos MH 300-BR, MH 500-BR, MH 2000-S e MH 2000-D de filtros, marca OLEOFIL, em bombas medidoras de combustíveis líquidos, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 240, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 038514/2006, apresentados pela firma requerente Fernando Filizola Balanças Ltda., resolve autorizar, a inclusão dos modelos PL 1,5, PL 3, PL 3,5, PL 6, PL 7,5, PL 150, PL 300, PL 350, PL 15 MD, PL 15 MT, PL 35 MD e PL 35 MT, de instrumento de pesagem não automático, equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca C&F, na Portaria Inmetro/Dimel nº 028/2001, de acordo com as características do quadro constante da presente portaria, mantidas as demais exigências da portaria de aprovação de modelo.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 48, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX-RJ 52500-017061/2006-72 e do Parecer nº 21, de 31 de agosto de 2007, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, conforme consta do Anexo à presente Circular, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de eliminação do compromisso de preços homologado com a empresa Cartulinas CMPC do Chile, que deve ser observado quando das importações brasileiras de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m^2, classificado nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Informar que essa determinação tem por objetivo permitir que o produtor/exportador estrangeiro avalie a conveniência de assumir voluntariamente compromisso de preço, previsto no art. 35 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

3. Estabelecer que o compromisso de preço que vier a ser apresentado com base na determinação preliminar positiva divulgada nesta Circular, considerando os prazos da revisão, deverá ser protocolizado no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília, DF, CEP 70053-900.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

I. Do Processo

I.1. Dos Antecedentes

Em 8 de fevereiro de 2000, as empresas Companhia Suzano de Papel e Celulose, Ripasa S.A. Papel e Celulose, Limeira S.A. Indústria de Papel e Cartolina e Madeireira Miguel Forte S.A. protocolizaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, nos termos do que dispõe o art. 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante denominado Regulamento Brasileiro, petição para a abertura de investigação de prática de dumping e de ameaça de dano dele decorrente, nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m^2, originárias do Chile e classificadas nos itens tarifários 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

Com base no Parecer DECOM nº 4, de 20 de abril de 2000, foi iniciada a investigação original (Processo MDIC/SAA/CGSG/-52100-000005/00-45) quando da publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U., em 15 de maio de 2000, da Circular SECEX nº 14, de 11 de maio de 2000.

Em 4 de junho de 2001, publicou-se no D.O.U. a Circular SECEX nº 31, de 31 de maio de 2001, que concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano por ele causado nas exportações do Chile para o Brasil de cartões duplex e triplex.

Com base nas disposições previstas no art. 35 do Regulamento Brasileiro, em 24 de agosto de 2001 a Cartulinas CMPC apresentou proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços.

Diante da manifestação da produtora/exportadora chilena, entendeu-se haver razões suficientes para suspender a investigação e recomendar a homologação do compromisso de preços acordado, conforme exposto no Parecer DECOM nº 20, de 17 de setembro de 2001.

I.2. Da Petição

Em atendimento à Circular SECEX nº 13, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.U. em 17 de fevereiro de 2006, as empresas Cia. Suzano de Papel e Celulose S.A., Klabin S.A. e Papirus Indústria de Papel S.A. protocolizaram, no MDIC, petição para abrir revisão de fim de período do compromisso de preços firmado entre o governo brasileiro e a produtora/exportadora chilena Cartulinas CMPC relativo às exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, originárias do Chile, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 57 do Regulamento Brasileiro. Manifestaram apoio à referida petição a entidade de classe BRACELPA, além das empresas Madeireira Miguel Forte S.A. e Ripasa S.A. Papel e Celulose.

I.3. Da Abertura da Revisão

A análise das informações apresentadas na petição levou à conclusão de que havia elementos suficientes que justificavam a abertura da revisão, tendo sido publicada, no D.O.U. de 30 de outubro de 2006, a Circular SECEX nº 72, de 27 de outubro de 2006, por intermédio da qual foi dado início à revisão do compromisso de preços em questão, sendo os mesmos mantidos no curso deste processo.

I.4. Da Notificação e da Solicitação de Informações

Em atenção ao que dispõem o § 4º do art. 21 e o art. 27 do Regulamento Brasileiro, foram notificados, por meio de ofícios, o governo do Chile e as demais partes interessadas. Na ocasião, foram encaminhadas cópias da petição e da Circular SECEX nº 72, de 2006, para a Embaixada da República do Chile e para o fabricante/exportador chileno Cartulinas CMPC, sendo que para este também foi enviado questionário. Para importadores brasileiros, peticionárias e demais produtores nacionais foram encaminhadas cópias da mencionada Circular e os respectivos questionários.

I.5. Do Recebimento de Informações

Responderam tempestivamente aos questionários encaminhados: a) peticionárias: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Klabin S.A. e Papirus Indústria de Papel S.A.; b) empresas importadoras brasileiras: Schimidt Irmãos Calçados LTDA., Gráfica Romiti LTDA., Grafons Company Gráfica LTDA., Embalagem Carton Pack LTDA. e Dixie Toga S.A.; c) empresa exportadora: Cartulinas CMPC.

I.6. Da verificação in loco

Com base nos §§ 1º e 2º do art. 30 c/c art. 65 do Regulamento Brasileiro, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento sobre as informações prestadas pelas empresas no curso da revisão, técnicos do DECOM realizaram investigação in loco nas instalações da Cia Suzano de Papel e Celulose, no período de 20 a 22 de junho de 2007, da Klabin S.A., no período de 11 a 12 de julho de 2007, e da Cartulinas CMPC S.A., no período de 29 de julho a 3 de agosto de 2007.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de investigação in loco, encaminhados previamente às empresas, tendo sido conferidos os dados relativos a produção, vendas, faturamento, estoques, número de empregados, custos de produção, demonstração de resultados, gramatura e rigidez geométrica.

Foram consideradas válidas as informações prestadas pelas empresas ao longo da revisão e confirmadas por ocasião da verificação e, no caso em que houve necessidade de correção, ajuste ou esclarecimento de algum indicador durante o processo de investigação in loco, também foram considerados apropriados.

I.7. Da Audiência Final

Em 14 de agosto de 2007, realizou-se audiência, na sede do DECOM em Brasília, nos termos do que dispõe o art. 33 do Regulamento Brasileiro, quando foi fornecida aos presentes a Nota Técnica DECOM nº 19, de 13 de agosto de 2007, por intermédio da qual foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento que formaram a base para a elaboração do Parecer DECOM nº 21, de 31 de agosto de 2007.

Compareceram à audiência os representantes das empresas Klabin S.A., Companhia Suzano de Papel e Celulose S.A, Cartulinas CMPC S.A., bem como representantes dos governos brasileiro e chileno.

I.8. Do Encerramento da Fase de Instrução do Processo

No decorrer da revisão as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não-confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

Em 29 de agosto de 2007 findou o prazo de instrução do processo. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Regulamento Brasileiro, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

Dentro do prazo regulamentar, a produtora/exportadora Cartulinas CMPC e a indústria doméstica manifestaram-se a respeito da Nota Técnica DECOM nº 07/19, aportando comentários sobre os fatos sob julgamento.

II. Do Produto

II.1. Do produto objeto do compromisso de preços, sua classificação e tratamento tarifário

O produto compreende os cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m^2, classificados nos itens NCM 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00, excluídos os papéis SBS e os papéis revestidos em caulim para uso em impressões escritas (papel couchê, papel LWC e papéis especiais).

Os cartões duplex e triplex classificam-se nos itens NCM 4810.1389, 4810.19.89 e 4810.92.90. Esses códigos correspondem à nova versão da Nomenclatura Comum do MERCOSUL -NCM, adaptada à III Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, internalizada por meio da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, e publicada no D.O.U. em 29 de dezembro de 2001.

A nova versão da NCM, que passou a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 2002, modificou algumas classificações tarifárias do sistema harmonizado, dentre as quais os itens NCM 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00, relativos aos cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex. Esses itens constaram da investigação original e foram utilizados para fins de homologação de compromisso de preços proposto pela produtora/exportadora Cartulinas CMPC.

Dessa forma, a partir de 2002, o item NCM 4810.12.90 foi desdobrado e substituído pelos itens NCM 4810.1389 e 4810.19.89, enquanto que os itens NCM 4810.29.00 e 4810.91.00 foram substituídos pelo item 4810.92.90.

No tocante à alíquota do imposto de importação, o produto objeto do compromisso de preços tem preferência tarifária de 100% firmada no âmbito do Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 30 de setembro de 1996, internalizado por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996.

II.2. Da Similaridade

Conforme constatado na investigação original, nas respostas aos questionários e nas verificações in loco, não se observaram diferenças nas características do produto fabricado pelas peticionárias em comparação com aquele exportado do Chile para o Brasil. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, concorrendo no mesmo mercado. Assim, nos termos do § 1º do art. 5º do Regulamento Brasileiro, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto do compromisso de preços.

III. Da Indústria Doméstica

Nos termos do que dispõe o art. 17 do Regulamento Brasileiro, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, das empresas Companhia Suzano de Papel e Celulose, Klabin S.A. e Papirus Indústria de Papel S.A..

IV. Da Determinação Preliminar de Dumping

Com base nas estatísticas de comércio exterior do sistema DW e conforme indicado no Parecer DECOM nº 26, de 25 de outubro de 2006, que recomendou a abertura da revisão de fim de período, a empresa Cartulinas CMPC exportou para o Brasil o produto objeto do compromisso de preços no período de outubro de 2005 a setembro de 2006. Iniciada a revisão, por meio da resposta da CMPC ao questionário, confirmou-se que a empresa exportou para o mercado brasileiro o produto objeto do compromisso de preços.

Com base nos fatos explicitados no Parecer DECOM nº 26, de 2006, mantém-se o entendimento então alcançado de que a produtora/exportadora chilena praticou preços não influenciados e/ou atrelados aos preços mínimos fixados no compromisso.

Para fins de cálculo de margem de dumping, foram consideradas as categorias de papel cartão (duplex e triplex) e a gramatura (que variou de 200g/m^2 a 420g/m^2).

Nos termos da Circular SECEX nº 72, de 2006, a análise pertinente ao dumping abrangeu o período de outubro de 2005 a setembro de 2006.

IV.1. Do Valor Normal

Uma vez que a empresa Cartulinas CMPC respondeu ao questionário, o valor normal foi obtido a partir de seus próprios dados, verificados, e convertidos para dólar estadunidense, à paridade cambial diária, para venda, obtida junto à base de dados do Banco Central do Brasil, tendo como referência a data da fatura.

Na forma do disposto no § 1º do art. 9º do Regulamento Brasileiro, foram realizados os seguintes ajustes no valor de venda da Cartulinas CMPC no mercado chileno a fim de se obter o valor normal na condição ex works: do valor bruto faturado (contabilizado) foram deduzidos o imposto sobre valor agregado, o desconto para pagamento antecipado, as despesas de armazenagem, as despesas de manipulação, o frete até o cliente e o seguro interno.

Registre-se que o valor bruto da mercadoria, discriminado na fatura de venda no mercado chileno e base da dedução de 17,5% que resulta no valor bruto faturado, não foi utilizado para o cálculo do valor normal. Por essa razão, o valor correspondente a esse percentual de 17,5%, denominado pela CMPC 'desconto relativo a quantidade', não foi considerado como uma diferença que afetasse a comparação do valor normal com o preço de exportação. Assim, para eliminar o possível efeito na comparação entre o valor normal e o preço de exportação em razão das diferentes quantidades vendidas em um e outro mercados, considerou-se apenas as vendas no mercado chileno para clientes que adquiriram quantidades na mesma ordem de grandeza que as compradas pelos clientes brasileiros. Estabelecidas as empresas, comparou-se as categorias (duplex e triplex) e as gramaturas (que variou de 200g/m^2 a 420g/m^2) respectivas. Não houve dedução ou adição da rubrica 'outros descontos'.

Com isso, foram obtidos os preços de venda da Cartulinas CMPC no mercado chileno, para pagamento à vista, livre de impostos, na porta da fábrica, ponderados pelas quantidades exportadas, para o período de outubro de 2005 a setembro de 2006 de: cartões duplex, US$ 1.042,01/t (um mil, quarenta e dois dólares estadunidenses e um centavo por tonelada); cartões triplex, US$ 1.093,15/t (um mil, noventa e três dólares estadunidenses e quinze centavos por tonelada); cartões duplex e triplex US$ 1.042,14/t (um mil, quarenta e dois dólares estadunidenses e catorze centavos por tonelada).

IV.2. Do Preço de Exportação

A despeito de o produtor de cartões duplex e triplex do Chile estar sujeito a dois parâmetros de preços para cada categoria do produto administrados pelo compromisso, praticou preços flutuantes que pouco se aproximaram do menor valor estabelecido no âmbito do Compromisso, tendo inclusive, em uma ou outra ocasião, ultrapassado o maior valor, tendo sido considerados, portanto, preços não-compulsórios.

Uma vez que a empresa Cartulinas CMPC respondeu ao questionário, o preço de exportação foi obtido a partir de seus próprios dados, verificados, e foram realizados os seguintes ajustes no valor de venda da Cartulinas CMPC para o mercado brasileiro a fim de se obter o preço de exportação na condição ex works: do valor bruto faturado com as vendas para o Brasil, na condição CFR, foram deduzidos as seguintes rubricas: (i) desconto para pagamento antecipado que, da mesma forma que ocorreu com as vendas no mercado interno, referem-se ao custo financeiro da operação para pagamento a prazo; (ii) frete internacional; (iii) despesa de manipulação; (iv) seguro de crédito; (v) comissão de agente; (vi) despesa bancária; e (vii) despesa de aduana. O contrato do seguro internacional no transporte dos cartões duplex e triplex do Chile para o Brasil é de responsabilidade do cliente e, portanto, não está incluso no preço de exportação.

Com isso, foram obtidos os preços de venda da Cartulinas CMPC no mercado brasileiro, para pagamento à vista, livre de impostos, na porta da fábrica, para o período de outubro de 2005 a setembro de 2006 de: cartões duplex, US$ 715,77/t (setecentos e quinze dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada); cartões triplex, US$ 840,50/t (oitocentos e quarenta dólares estadunidenses e cinqüenta centavos por tonelada); cartões duplex e triplex, US$ 716,07/t (setecentos e dezesseis dólares estadunidenses e sete centavos por tonelada).

IV.3. Da Margem de Dumping

A margem de dumping absoluta foi apurada a partir da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, ponderada pelas quantidades exportadas, e a margem relativa de dumping, pela razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação ex works.

A margem absoluta encontrada foi de US$ 326,07/t (trezentos e vinte e seis dólares estadunidenses e sete centavos por tonelada) e a margem relativa foi de 45,5%.

V. Da Retomada do Dano

V.1 Da Comparação do Preço da Indústria Doméstica com o Preço do Produto Importado do Chile

Como houve exportações para o Brasil durante a vigência do compromisso, Foi tomado o preço CFR efetivamente praticado nas operações de exportação da Cartulinas CMPC e internado no Brasil. Todas as operações de exportação no período investigado foram realizadas por transporte terrestre na condição de venda CFR.

A fim de calcular o preço de exportação na condição CFR, internado no Brasil, tomou-se o valor bruto faturado, na condição de venda CFR.

Para converter os preços CFR à condição CFR internado, foram consideradas as informações prestadas por empresa importadora brasileira. O valor apurado com despesas de internação reflete, por conseguinte, uma média de todas as operações reportadas pela importadora realizadas no período de investigação de dumping, correspondente a US$ 7,46/t (sete dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos por tonelada) de taxas aduaneiras, a US$ 8,96/t (oito dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada) de taxas de despacho e a US$ 6,64/t (seis dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada) de serviços prestados no desembaraço.

Com efeito, não foi contabilizado o imposto de importação, em razão da preferência tarifária de 100% concedida pelo ACE nº 35 MERCOSUL-Chile.

Registre-se, por fim, que o compromisso de preço em vigor não resulta em aplicação de tarifas aduaneiras para internação do produto no território nacional.

Totalizado o valor com despesas de internação assim obtido, foram apurados os preços de exportação, ponderados pela quantidade vendida no mercado interno, de: cartões duplex, US$ 872,77/t (oitocentos e setenta e dois dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada); cartões triplex, US$ 975,63/t (novecentos e setenta e cinco dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por tonelada); cartões duplex e triplex, US$ 877,06/t (oitocentos e setenta e sete dólares estadunidenses e seis centavos por tonelada).

Procedeu-se à comparação das rigidezes geométricas médias do produto objeto do compromisso e do similar fabricado pela indústria doméstica, tendo sido considerados para esse efeito a categoria do produto (duplex e triplex) e a gramatura nominal (de 200g/m^2 a 420g/m^2).

Tanto a produtora/exportadora chilena quanto a indústria doméstica apresentaram as especificações técnicas de rigidezes geométricas médias para cada gramatura do cartão duplex e do triplex comercializada no Brasil no período de investigação de dumping, que puderam ser verificadas e confirmadas no momento da verificação in loco.

Foram desconsideradas, para efeitos de comparação, as gramaturas do produto exportado do Chile no período de investigação de dumping que não encontravam respectiva gramatura no produto fabricado pela indústria doméstica. Da mesma forma, foram desconsiderados, o produto da indústria doméstica cujas gramaturas também não apresentaram correspondente com o produto objeto do compromisso.

Nos casos em que foi verificada venda no mercado interno de papel-cartão com mesmas categorias e gramaturas, calculou-se a média de rigidezes geométricas ponderada pela quantidade vendida no mercado brasileiro no período de investigação de dumping e registrada para a gramatura em questão.

Comparou-se as especificações técnicas do produto objeto do compromisso de preços com o produto fabricado pela indústria doméstica e vendido no mercado interno no período de investigação de dumping. Para cada categoria de cartão e gramatura coincidentes do produto comercializado no Brasil (pela Cartulinas CMPC e por pelo menos uma empresa da indústria doméstica), foi calculada a vantagem de rigidez de uma ou outra parte ponderada pelas respectivas quantidades vendidas no mercado nacional.

Ajustados os preços da indústria doméstica, conforme gramatura e rigidez, obteve-se o preço de venda, para pagamento à vista, livre de impostos, na condição ex works, de: cartões duplex, US$ 1.050,35/t (um mil, cinqüenta dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada); cartões triplex, US$ 1.409,37/t (um mil, quatrocentos e nove dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada); cartões duplex e triplex US$ 1.065,31/t (um mil, sessenta e cinco dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada).

Os preços de exportação CFR internados foram comparados, dessa forma, com os preços ajustados de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro, na condição ex works, tendo sido obtida diferença, ponderada pela quantidade exportada, de US$ 188,25/t (cento e oitenta e oito dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada).

V.2 Do Potencial Exportador

Quanto à capacidade instalada ociosa da produtora/exportadora Cartulinas CMPC que indique a probabilidade de aumento das exportações do produto objeto do compromisso de preços para o Brasil, considerando-se a existência de terceiros mercados que também possam absorver o eventual aumento das exportações, verificou-se que não há capacidade ociosa na Cartulinas CMPC que permita a produtora/exportadora expandir suas exportações para o Brasil.

Essa situação, no entanto, irá se modificar quando da implementação, no primeiro semestre de 2008, do projeto de ampliação da capacidade de produção de uma das plantas da produtora/exportadora e cuja produção será destinada principalmente para exportação, o que implicará em um incremento dessa capacidade produtiva em 45.000 toneladas. Esse aumento, que representa o dobro do volume exportado da Cartulinas CMPC para o Brasil no período de investigação de dumping, por si só indica que haverá iminente aumento da capacidade produtiva, possibilitando a produtora/exportadora chilena expandir suas exportações para o Brasil.

Esse potencial é corroborado pelo fato de que o Brasil se configurou, no período analisado, como um dos principais destinos das vendas do Chile. No período de outubro de 2005 a setembro de 2006, em relação ao mercado latino-americano a participação do Brasil na pauta de exportações de papel-cartão do Chile foi de 17,0%, tendo ocupado a segunda posição dentre os mercados que mais compraram o produto chileno, logo atrás do México, cuja participação atingiu 21,5%. Em relação ao mercado mundial, nesse mesmo período, o Brasil também ocupou a segunda posição no ranking, com participação de 10,5% no total exportado do Chile para o mundo, tendo sido igualmente o México o país que ocupou a primeira posição, com participação de 13% naquele total.

No período de outubro de 2005 a setembro de 2006, o mercado latino-americano absorveu 65% das exportações mundiais da Cartulinas CMPC, em contraposição ao continente europeu, que comprou 24%. Considerando estimativa da Cartulinas CMPC, para o período de outubro de 2006 a setembro de 2007, prevê-se que ambas as regiões continuarão praticamente com a mesma proporção observada no período de análise de dumping (América Latina com 63% e continente europeu com 23%), e que, por conseguinte os países latino-americanos continuariam a constituir o principal mercado para as exportações do Chile.

A razão para a importância desse mercado, no qual se insere o Brasil, para exportações do Chile de papel-cartão reside, principalmente, na vantagem proporcionada pela proximidade geográfica, como os menores custos dos fretes, quando comparado ao mercado europeu, por exemplo, e as preferências tarifárias negociadas em acordos comerciais, a exemplo do ACE nº 35, celebrado com os países do MERCOSUL, e do Acordo de Livre Comércio Chile-México.

Com base nessas considerações, é razoável supor que grande parte do incremento de 45.000 toneladas anuais na capacidade instalada da produtora/exportadora Cartulinas CMPC, que passará a trabalhar com a capacidade de produção de 397.000 toneladas por ano, terá como objetivo o incremento das vendas para um mercado que tradicionalmente absorve significativa parcela das suas vendas ao exterior, como o mercado latino-americano e, em particular, o mercado brasileiro, segundo mercado na América Latina.

VI. Da Conclusão

Demonstrou-se, preliminarmente, que a extinção do compromisso de preços levará, muito provavelmente, à continuação da prática de dumping e que de tal prática, ao longo do tempo, decorrerá dano à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 149/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de US$ 3,500,000.00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL DÓLARES NORTE AMERICANOS), sendo US$ 2,000,000.00 (DOIS MILHÕES DE DÓLARES NORTE AMERICANOS) dos limites de importação de insumos atribuídos ao produto TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS DOS AUTOMÓVEIS - Código Suframa nº 0276 e US$ 1,500,000.00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL DÓLARES NORTE AMERICANOS) dos limites de importação de insumos do produto SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE VIDRO ELÉTRICO - Código Suframa nº 0887, aprovados pela Portaria nº 0286, de 30 de dezembro de 1994, de Ampliação/Diversificação, para o produto DISPOSITIVO ANTIFURTO PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO - Código Suframa nº 1367, aprovado pela Portaria nº 0302, de 26 de dezembro de 2002, de Diversificação, em nome da empresa P.S.T. INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Estabelecer que a P.S.T. INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto DISPOSITIVO ANTIFURTO PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução n.º 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001465/2007-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação sociedade estrangeira IECSA SOCIEDAD ANONIMA, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 15, de 15 de junho de 2006, concernente à nomeação dos Senhores Antonio Ricardo Chiappetta e Norberto Raul Birgin, como Representantes Legais da sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000625/2007-62, resolve:

Retificar os termos da Portaria nº 10, de 28 de agosto de 2007, publicada no DOU do dia 30.08.07, página 130, Seção 1, onde se lê: "Buenoa Aires", leia-se: "Buenos Aires".

EDSON LUPATINI JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de setembro de 2007

RECURSO/JUNTA COMERCIAL
Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.001491/2007-05
Processo: JUCESP Nº 995040/07-2
Recorrente: Construtora Phoenix Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Nova Fênix Incorporadora Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2007

Ata Número: 187

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/050639-6 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 07/050640-0 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 07/050641-8 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/050895-0 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 07/050897-6 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 07/044004-2 Companhia Do Metropolitano Do Distrito Federal - Metro -Df, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/050393-1 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/047390-0 Caixa Econômica Federal, 07/047391-9 Caixa Econômica Federal, 07/047665-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/047666-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/048991-2 Caixa Econômica Federal, 07/049008-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/049009-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/049010-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/049011-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/049012-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/049559-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/050183-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/050350-8 Radiobras Empresa Brasileira De Comunicacao S/A, 07/050394-0 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 07/050395-8 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 07/050861-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/051094-6 Caixa Econômica Federal, 07/051095-4 Caixa Econômica Federal, 07/051096-2 Caixa Econômica Federal, 07/051097-0 Caixa Econômica Federal, 07/051454-2 Caixa Econômica Federal, 07/052009-7 Caixa Econômica Federal, 07/052010-0 Caixa Econômica Federal, 07/052011-9 Caixa Econômica Federal, 07/052012-7 Caixa Econômica Federal, 07/052231-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/052232-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/052812-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/052845-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/052846-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/052847-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/042807-7 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 07/049714-1 Companhia Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil - Novacap, 07/050896-8 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, PROCURACAO: 07/050392-3 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/044925-2 Brb - Banco De Brasilia S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/050993-0 Brb - Banco De Brasilia S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 07/039889-5 Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/037204-7 Marco Marchetti S/A Hoteis, 07/046273-9 Ceb Lajeado S.A - Ceblajeado, 07/046274-7 Ceb Lajeado S.A - Ceblajeado, 07/048620-4 Construtora Confiança

S/A, 07/051742-8 Banco Do Brasil S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/036838-4 Medical Line Participações E Investimentos S.A, 07/044957-0 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 07/045660-7 Caixa Seguradora S/A, 07/046064-7 Brt Serviços De Internet S/A, 07/051741-0 Banco Do Brasil S/A, 07/051822-0 Brt Serviços De Internet S/A, 07/052230-8 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 07/050994-8 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/023582-1 Banco Do Estado De Santa Catarina S/A, 07/039026-6 Total Fleet S/A, 07/039740-6 Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais C. P. R. M., 07/046663-7 Bndes Participações S/A - Bndespar, 07/046921-0 Redecard S/A, 07/047428-1 Medical Line Administração Planejamento E Comercio S.A, 07/047866-0 Banco Santander Brasil S.A., 07/048721-9 Indiana Seguros Sa, 07/048797-9 Seara Alimentos S/A, 07/049411-8 Tim Celular S.A, 07/049546-7 Lojas Americanas S.A, 07/050171-8 Rio Paracatu Mineracao S/A, 07/050232-3 Wtorre Engenharia E Construçao S.A., 07/052176-0 Banco Santander Brasil S.A., 07/052177-8 Banco Santander Brasil S.A., 07/052178-6 Banco Santander Brasil S.A., 07/052179-4 Banco Santander Brasil S.A., 07/052180-8 Banco Santander Brasil S.A., 07/052291-0 Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros S A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/046248-8 Bndes Participações S/A - Bndespar, 07/047452-4 Americel S/A, 07/048543-7 Dan-Herbert S/A Construtora E Incorporadora, 07/049711-7 Banco Do Brasil S/A, 07/049712-5 Banco Do Brasil S/A, 07/049831-8 Banco Do Brasil S/A, 07/049832-6 Banco Do Brasil S/A, 07/049833-4 Banco Do Brasil S/A, 07/049834-2 Banco Do Brasil S/A, 07/049835-0 Banco Do Brasil S/A, 07/049836-9 Banco Do Brasil S/A, 07/049837-7 Banco Do Brasil S/A, 07/049838-5 Banco Do Brasil S/A, 07/049840-7 Banco Do Brasil S/A, 07/049841-5 Banco Do Brasil S/A, 07/049842-3 Banco Do Brasil S/A, 07/049843-1 Banco Do Brasil S/A, 07/049844-0 Banco Do Brasil S/A, 07/049845-8 Banco Do Brasil S/A, 07/049846-6 Banco Do Brasil S/A, 07/049847-4 Banco Do Brasil S/A, 07/049849-0 Banco Do Brasil S/A, 07/049850-4 Banco Do Brasil S/A, 07/050237-4 Amapari Energia S/A, 07/051743-6 Banco Do Brasil S/A, 07/051744-4 Banco Do Brasil S/A, 07/051746-0 Banco Do Brasil S/A, 07/051747-9 Banco Do Brasil S/A, 07/051748-7 Banco Do Brasil S/A, 07/051749-5 Banco Do Brasil S/A, 07/051750-9 Banco Do Brasil S/A, 07/051751-7 Banco Do Brasil S/A, 07/051752-5 Banco Do Brasil S/A, 07/051753-3 Banco Do Brasil S/A, 07/051754-1 Banco Do Brasil S/A, 07/051755-0 Banco Do Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/052493-9 Brasil Telecom S/A, 07/052494-7 Brasil Telecom Participações S/A, PROCURACAO: 07/031844-1 Banco Do Estado De Santa Catarina S/A, 07/046046-9 Hoteis Das Naçoes S/A, 07/046351-4 Varig Logistica S/A, 07/046982-2 Redecard S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/047656-0 Caixa Seguradora S/A, PROCURACAO: 07/047742-6 Brt Serviços De Internet S/A, 07/048798-7 Seara Alimentos S/A, 07/049406-1 Empresa Alvorada De Hoteis S/A, 07/049537-8 Bndes Participações S/A - Bndespar, 07/049547-5 Lojas Americanas S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/049957-8 Caixa Seguradora S/A, PROCURACAO: 07/050184-0 Bndes Participações S/A - Bndespar, 07/050233-1 Wtorre Engenharia E Construçao S.A., 07/050696-5 Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais C. P. R. M., 07/050736-8 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 07/051685-5 Indiana Seguros Sa, 07/052292-8 Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros S A, 07/052315-0 Americel S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/052560-9 Caixa Seguradora S/A, 07/052737-7 Caixa Seguradora S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 07/030357-6 Nova Empreendimentos Imobiliarios S/A, 07/030359-2 Single Empreendimentos Imobiliarios S/A, 07/044945-7 Qs - 03 Empreendimentos Imobiliarios S/A, 07/046379-4 Omega Empreendimentos E Participaçoes S/A, 07/049304-9 Vulcano Mineradora S/A, 07/049925-0 Atlas Empreendimentos Imobiliários S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/044195-2 Hospital Santa Luzia S/A, 07/046733-1 Orla Empreendimentos S/A - Spe, 07/050803-8 Sociedade De Abastecimento De Brasília S/A Sab, 07/050913-1 Assicon Participaçoes S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/039619-1 Bsb Serviço Logístico S.A, 07/042367-9 Gt Participações S/A, 07/044241-0 Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A., 07/044584-2 Companhia De Saneamento Do Distrito Federal - Caesb, 07/046045-0 Hotel Das Americas Ltda, 07/046373-5 José Celso Gontijo Engenharia S.A., 07/046732-3 Montes Empreedimentos Serviços E Participaçoes S.A, 07/047287-4 Betra Trading S/A, 07/048735-9 14 Brasil Telecom Celular S.A., 07/049322-7 Gt Participações S/A, 07/050469-5 Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe, 07/051820-3 14 Brasil Telecom Celular S.A., 07/051821-1 14 Brasil Telecom Celular S.A., 07/052931-0 Brasil Telecom Call Center S.A., OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/023581-3 Banco Do Estado De Santa Catarina S/A, 07/041562-5 Belgo Siderurgia S/A, 07/041960-4 Bcp S.A., 07/041961-2 Bcp S.A., 07/041962-0 Bcp S.A., 07/041963-9 Bcp S.A., 07/041964-7 Bcp S.A., 07/043707-6 Banco Abn Amro Real S/A, 07/044780-2 Hdi Seguros S.A., 07/044831-0 Multigrain S.A., 07/044865-5 Naoum Turismo E Hospedagem Sa, 07/044866-3 Naoum Turismo E Hospedagem Sa, 07/045842-1 Vivo S.A, 07/045877-4 Tsn Transmissora Sudeste Nordeste S.A., 07/046907-5 Caesb Participações S/A - Caesbpar - Companhia Ambiental Do Distrito Federal, 07/046908-3 Caesb Participações S/A - Caesbpar - Companhia Ambiental Do Distrito Federal, 07/046909-1 Caesb Participações S/A - Caesbpar - Companhia Ambiental Do Distrito Federal, 07/047593-8 Peg Cred Promotora De Vendas E Participaçoes S.A., 07/047701-9 Telemont Engenharia De Telecomunicacoes S/A, 07/047709-4 Alda Participacoes E Agropecuaria S.A., 07/047716-7 Awb Brasil Trading S.A, 07/048656-5 Hileia-Industria De Produtos Alimenticios S/A, 07/048752-9 Lgl Valor Construçao E Incorporaçao S/A, 07/048963-7 Tsn Transmissora Sudeste Nordeste S.A., 07/048965-3 Tsn Transmissora Sudeste Nordeste S.A., 07/048966-1 Tsn Transmissora Sudeste Nordeste S.A., 07/048967-0 Tsn Transmissora Sudeste Nordeste S.A., 07/048968-8 Tsn Transmissora Sudeste Nordeste S.A., 07/049337-5 Banco Citibank S/A, 07/050391-5 Hospital Santa Lucia S/A, 07/051461-5 Paulista Saude S.A, 07/051825-4 Investprev - Seguros E Previdência S.A., 07/052621-4 Via Telecom S/A, 07/052787-3 Nsa Participações S/A, 07/052788-1 Glcv Participaçoes S/A, 07/052935-3 Brasil Telecom Call Center S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/036095-2 Empresa De Tecnologia E Informações Da Previdência Social - Dataprev, 07/040660-0 Cargil Agricola S.A, 07/048727-8 Companhia De Saneamento Do Distrito Federal - Caesb, 07/048734-0 14 Brasil Telecom Celular S.A., 07/050810-0 Via Engenharia S/A, 07/052934-5 Brasil Telecom Call Center S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/046906-7 Bancorbras Empreendimentos E Partipacoes S/A, 07/048776-6 Bancorbras Empreendimentos E Partipacoes S/A, 07/050817-8 Autotrac Comercio E Telecomunicaçoes S/A, PROCURACAO: 07/041563-3 Belgo Siderurgia S/A, 07/041965-5 Bcp S.A., 07/041996-5 Gerdau Comercial De Aços S.A, 07/043708-4 Banco Abn Amro Real S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/046466-9 Assicon Participaçoes S/A, PROCURACAO: 07/047288-2 Multigrain S.A., 07/048964-5 Tsn Transmissora Sudeste Nordeste S.A., 07/049338-3 Banco Citibank S/A, 07/049339-1 Banco Citibank S/A, 07/049568-8 Bcp S.A., 07/050369-9 Vivo S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/051629-4 Via Engenharia S/A, 07/051630-8 Via Engenharia S/A, 07/051631-6 Via Engenharia S/A, 07/051632-4 Via Engenharia S/A, 07/051796-7 Via Engenharia S/A, 07/051797-5 Via Engenharia S/A, PROCURACAO: 07/052932-9 Brasil Telecom Call Center S.A., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/007984-3 Roosevelt House Ltda, 07/001952-5 Óticas Mara Ltda, 07/001955-0 Norte Produtora De Videos Ltda, 07/001956-8 Ed´Arte Em Papel E Artigos Artesanais Ltda, 07/001958-4 J & G Serviços De Topografia Ltda, 07/001962-2 Rayschafer Corretora De Seguros Prestadora De Serviços Ltda, 07/001980-0 Giga Brasilia Produtos Em Informatica Ltda, 07/001983-5 Melhor Peças E Serviços Automotivos Ltda, 07/001985-1 Pegue- Pizza Serviço De Alimentaçao Ltda, 07/002003-5 Nathubelle Comercio Varejista De Cosmeticos Ltda, 07/013865-6 Don Cannelloni Alimentos Ltda, 07/015973-4 Serviços De Buffet Casa Rosada Ltda, 07/016027-9 Cd Consultoria E Treinamento Ltda, 07/016111-9 E2- Produçoes De Eventos Ltda, 07/020046-7 Corpo - Centro De Orientaçao E Organizaçao Psicanalitica Ltda, 07/022332-7 M M Móveis Ltda, 07/022826-4 Aip Importacao Exportacao E Informatica Ltda, 07/025171-1 Paraiso Campos De Futebol E Conveniencia Ltda, 07/025643-8 Solvoj Serviços De Tecnologia Ltda, 07/026627-1 Panorama Estudos Ambientais Ltda, 07/026654-9 Pontual Logistica Transporte & Distribuição Ltda, 07/027591-2 Lgl Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 07/028386-9 Ligue Mais Telefonia Voip Ltda, 07/029124-1 L & L Comercio De Moveis Ltda, 07/030784-9 N.Taffner Projetos De Instalacoes Ltda, 07/030828-4 Riocentro Corretora De Seguros Ltda, 07/031026-2 Nossa Papelaria Presentes E Armarinhos Ltda, 07/031732-1 Wma Comercio E Serviços De Estruturas Metalicas Ltda, 07/032049-7 Intacto Serviços De Criaçao De Logomarcas Ltda, 07/032739-4 Pmce Pró Marketing Comunicação Estratégica Ltda, 07/032844-7 Amrbrasil Assessoria Imobiliaria Ltda, 07/033223-1 Global Comercio De Lanches E Cafe Ltda, 07/033485-4 Checkbox Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/035358-1 Exxon Invest Consultoria Empresarial Ltda, 07/035472-3 Unitran Transportadora E Turismo Ltda, 07/036503-2 So Grades Serralheria Ltda, 07/037188-1 Emporio Saude Lanchonete De Sanduiches Naturais Ltda, 07/037198-9 W A Comercio E Casa De Carnes E Bebidas Ltda, 07/037296-9 Ana Luiza - Passagens E Turismo Ltda, 07/037329-9 Contato Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 07/037339-6 Virginia Industria E Comercio De Moveis Ltda, 07/037374-4 J M Comercio De Filtros Ltda, 07/037385-0 Buona Cuccina Comercio De Alimentos Ltda, 07/037430-9 American Fort Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 07/037521-6 Riale Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 07/037548-8 Morais E Simoes Ltda, 07/037704-9 Les- Recreaçao Lapis Magico Ltda, 07/038770-2 Acesso Livre Net Internet E Manutençao Em Micro Computadores Ltda, 07/038967-5 Senatel - Sistema Nacional De Telefonia Ltda, 07/038973-0 Fundex Fundaçoes E Recuperaçao De Estruturas Ltda, 07/039074-6 Nakao Cash- Serviços De Fomento Mercantil Ltda, 07/039199-8 Cyber Netica Internet & Diversoes Ltda, 07/039388-5 J M Moveis E Eletrodomesticos Ltda, 07/039395-8 Tree Informatica Ltda, 07/039413-0 Imperio Comercio Varejista De Cosmeticos Ltda, 07/039504-7 Espress Cursos E Serviços De Traduçoes Ltda, 07/039511-0 Jf Cartucho E Informatica Ltda, 07/039518-7 Fox Lan House E Sorveteria Ltda, 07/039562-4 E W Transportes E Turismo Ltda, 07/039597-7 Trevo Transportes E Terraplanagem Ltda, 07/039847-0 Uniao Serviços Funerarios Ltda, 07/039890-9 Quaresma & Medeiros Comercio Varejista De Peças Para Motocicletas Ltda, 07/039973-5 F S Escritorio Administrativo E Assessoria Imobiliaria Ltda, 07/040388-0 Consultat Consultoria Em Administraçao Tributaria S/S Ltda, 07/040389-9 I2 E Informaçoes Empresariais Editora Ltda, 07/040420-8 Castilho E Fernandes Comercio De Roupas Ltda, 07/040424-0 Toniko Kid´S-Comercio E Confecçoes Ltda, 07/040432-1 Ds Motoboy Serviços De Entrega Ltda, 07/040449-6 Qam- Consultoria E Soluçoes Em T I Ltda, 07/040452-6 Mateus Comercio De Cosmeticos Ltda, 07/040465-8 Happy Park Festas E Eventos Ltda, 07/040538-7 Pasiani & Cia Ltda, 07/040549-2 S.L. Comercio De Bijuterias Ltda, 07/040553-0 Lpr Instituto Odontologico Ltda, 07/040554-9 Clinica De Cirurgia E Estetica Dr. Fabiano Gondim Ltda, 07/040571-9 Linea Brasilia Comercio De Couros E Acessorios Ltda, 07/040575-1 J M Comercio De Confecçoes De Roupas Ltda, 07/040578-6 Jbds Academia De Ginastica Ltda, 07/040581-6 Anima Serviços Medicos E De Psiquiatria Ltda, 07/040582-4 Frechiani Agencia De Publicidade Ltda, 07/040587-5 Alessandra Fonseca Clinica De Endocrinologia E Metabologia Ltda, 07/040598-0 Portinary Comercio De Alimentos Ltda, 07/040610-3 Siga Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 07/040615-4 Cafe E Lanchonete Pettit Brasil Ltda, 07/040627-8 K - Sabor Comércio De Refeições E Alimentos Ltda, 07/040636-7 Emporio Atacado Textil Ltda, 07/040649-9 P&A Moda Feminina E Masculina Ltda, 07/040661-8 Fefel Baby Artigos Infantis Ltda, 07/040668-5 Real Vest Fomento Mercantil Ltda, 07/040673-1 Distribuidora De Tecidos H2m Ltda, 07/040706-1 Inovar Comércio De Cosméticos Ltda, 07/040724-0 Gigalan Jogos Eletronicos Ltda, 07/040742-8 Teccel Soluçoes Corporativas Ltda, 07/040746-0 Ivan Fernandes- Desenvolvimento De Sistemas De Informatica Ltda, 07/040748-7 Crown Consultancy Services Do Brasil Ltda, 07/040752-5 Duda Bijouterias E Acessorios Femininos Ltda, 07/040756-8 Clinica De Psicanalise Afecto Ltda, 07/040762-2 Star Bella Centro De Beleza Ltda, 07/040770-3 Guedes E Dornelles Consultoria E Assessoria Tecnica Ltda, 07/040776-2 Clps Comercio E Logistica De Produtos Siderurgicos Ltda, 07/040817-3 Wi- Comercio Varejista De Calçados Ltda, 07/040833-5 Tabernaculu Da Fartura Comercial De Alimentos Ltda, 07/040843-2 Mundial Refrigeração Ltda, 07/040853-0 Honda & Honda Sonorizaçao E Iluminaçao Ltda, 07/040857-2 D&M Desenvolvimento De Sistemas De Informatica Ltda, 07/040862-9 Idwear Comercio De Confecçoes Ltda, 07/040866-1 Soluçao Turismo Ltda, 07/040869-6 Instituto De Beleza Belle Femme Ltda, 07/040873-4 Silveira & Lobo Odontologia Especializada Ltda, 07/040875-0 Street Midia Representaçoes Ltda, 07/040881-5 Geofre Consultoria E Desenvolvimento De Sistemas De Informaçao Ltda, 07/040899-8 Rtr Comercial De Produtos Para Limpeza Ltda, 07/040913-7 Eugenio Auto Peças Ltda, 07/040916-1 Fbr Consultoria Ltda, 07/040920-0 Zmc Sandri Gestao Empresarial E Representaçoes Ltda, 07/040927-7 Tivoli Comercio De Brinquedos Ltda, 07/040935-8 Chiquedog- Produtos Veterinarios Ltda, 07/040947-1 Corfitness Reabilitaçao Cardiaca E Atividade Fisica Personalizada Ltda, 07/040948-0 Clinica Radiologica Gabriela Ltda, 07/040976-5 Fkb Representaçoes De Brinquedos Ltda, 07/040979-0 Banhos E Aromas Comercio De Produtos De Beleza Ltda, 07/040982-0 Distribuidora De Bebidas Top Liquido Ltda, 07/040987-0 Clio Cursos Educacionais Ltda, 07/040994-3 Grego Tecnica Ortopedica Ltda, 07/041001-1 Restaurante Guedes Ltda, 07/041311-8 Mundo Da Mulher Salao De Beleza Ltda, 07/041328-2 Jfk Distribuidora Ltda, 07/041329-0 Mercurio Logistica Ltda, 07/041336-3 R2 Infoconsult Consultoria Em Tecnologia Ltda, 07/041366-5 Planne Medical Representaçoes E Comercio De Produtos Medicos Hospitalares Ltda, 07/041411-4 A J Rolim Clinica Medica Oftalmologica Ltda, 07/041493-9 Bra Papelaria E Serviços De Copiadora Ltda, 07/041495-5 Optica Lf Ltda, 07/041558-7 Comercio E Industria De Materiais Eletricos Matutina Ltda, 07/041656-7 Casas Donna Ltda, 07/041820-9 Portocor- Porto Corretora De Seguros Ltda, 07/041824-1 Geovanna Perfumaria E Cosmeticos 34 Ltda, 07/041856-0 Vitaliza Comercio De Lanches Ltda, 07/041950-7 Ajato Credito Pessoal E Cobrança Ltda, 07/041958-2 Hm Transportes Rapidos E Serviços Urbanos Ltda, 07/041998-1 Antero E Rocha Transportes De Mercadoria Ltda, 07/042027-0 Resplendor Materiais Para Construçoes Ltda, 07/042055-6 Ghdias Informatica Ltda, 07/042062-9 Rvs Sistemas De Segurança Ltda, 07/042066-1 Lopes E Silva Cabeleireiros Ltda, 07/042230-3 Basilico Alimentos E Bebidas Ltda, 07/042290-7 Puro Gelo Fabricaçao E Comercio De Gelo Ltda, 07/042336-9 Az20 Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 07/042420-9 Magicas Das Letras Comercio E Distribuiçao De Livros Ltda, 07/042534-5 Lago Norte Empreendimentos Imobiliarios Spe- Ltda, 07/042619-8 Switbras Tecnologia Da Informação Ltda, 07/042743-7 Capital Instalaçao E Manutençao Do Sistema De Gas Natural Veicular Ltda, 07/042828-0 Gabriela Buffet Ltda, 07/042845-0 Fmw Soluçoes Empresariais Representaçao E Tecnologia Ltda, 07/042865-4 World Cartuchos E Informatica Ltda, 07/042911-1 Ello Saude Ltda, 07/043223-6 Teles Transportes Ltda, 07/043255-4 M.K. Comercio De Roupas Ltda, 07/043292-9 Salao De Cabeleireiro Do Shopping Ltda, 07/043294-5 P.R.K Falcao Representaçao De Utilidades E Vestuario Ltda, 07/043302-0 Mf Group Comercio De Joias E Bijuterias Ltda, 07/043315-1 Mercearia Medeiros Pessoa Ltda, 07/043377-1 Parlamento Restaurante Ltda, 07/043541-3 Internet Popular Ii Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/043552-9 Aquarela Serviços De Informatica Ltda, 07/043566-9 L & M Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 07/043625-8 Real Esporte Ltda, 07/043646-0 Ferreira & Sousa Comercio E Serviços Ltda, 07/043648-7 Pro- Atividade Esportes Ltda, 07/043657-6 Araujo & Almeida Lanches Ltda, 07/043672-0 Ip Informatica Ltda, 07/043747-5 Construrei Materiais Para Construçao Ltda, 07/043754-8 Ciac- Centro Inteligente De Aprendizagem Acelerada Ltda, 07/043776-9 F & S Otica Ltda, 07/043799-8 Robur Andina Comercio E Importaçao Ltda, 07/043809-9 Rioja Comercio De Roupas Ltda, 07/043825-0 Orto Master Odontologia Ltda, 07/043835-8 Lavenere Bastos Produçoes Ltda, 07/043847-1 C & R Escola De Informatica Ltda, 07/043863-3 Eletrica E Hidraulica Baratao Barbosa Ltda, 07/043868-4 Clm Construçao E Reformas Ltda, 07/043869-2 Qrsam Jogos Em Rede Ltda, 07/043872-2 Alga Comercio De Alimentaçao Ltda, 07/043971-0 Lanchonete & Pizzaria Sparros Ltda, 07/043979-6 Radar Net Informatica Ltda, 07/043994-0 Flor De Lis Comercio E Salgados Ltda, 07/044034-4 Fred E Hudson Design De Produtos Ltda, 07/044069-7 Qualimax Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 07/044082-4 Escola Evangelica O Caminho De Deus É Perfeito Ltda, 07/044097-2 Clinica Animacus - Cirurgica E Acupuntura Ltda, 07/044099-9 Drogaria Reis Carvalho Ltda, 07/044119-7 Creche Meu Tesouro De Taguatinga Ltda, 07/044120-0 Wl Informatica Ltda, 07/044139-1 Regis Comercio De Ferragens Ltda, 07/044143-0 Acesso Construtora Ltda, 07/044150-2 L/Df 024 Serviços De Limpeza Ltda, 07/044152-9 L/Df018 Serviços Terceirizados Ltda, 07/044170-7 F & L Armarinho & Papelaria Ltda, 07/044172-3 Valdemir & Valdemar Lan-

ches Ltda, 07/044187-1 Vibef Comunicaçoes Ltda, 07/044199-5 F & A Comercio Varejista De Cama Mesaq E Banho Ltda, 07/044216-9 Munster Criaçao E Produçao De Campanhas De Publicidade Ltda, 07/044297-5 Sheng & Megale Comercio De Alimentos Ltda, 07/044299-1 Conecta Segurança Eletronica Ltda, 07/044330-0 Nc7 Produçoes Ltda, 07/044331-9 Gg- Comercio De Gas Ltda, 07/044375-0 Saira Lanches Ltda, 07/044383-1 Factory Tour Agencia De Viagens Ltda, 07/044460-9 Maiami Shop Comércio De Maquinas Fotograficas Ltda, 07/044474-9 Sousa & Soares Diversoes Ltda, 07/044485-4 Marmitex.Com Comercio De Alimentos Ltda, 07/044499-4 Glauco Leyser Cursos Preparatorios Ltda, 07/044509-5 Paint Car Serviços De Lanternagem E Pintura Ltda, 07/044517-6 Cej Restaurante E Lanchonete Ltda, 07/044538-9 Taruma Consultoria Ambiental Ltda, 07/044542-7 Estudio Cynthia Fernandes Cabeleireiros Ltda, 07/044553-2 Bar Mercearia Central 19 Ltda, 07/044557-5 Sara Cabeleireiros E Cosmeticos Ltda, 07/044561-3 Livraria Deus E Fiel Ltda, 07/044563-0 Jequetiba Incorporadora Imobiliaria Ltda, 07/044579-6 Engemotors Veiculos E Peças Ltda, 07/044592-3 Rm Panificadora E Confeitaria Ltda, 07/044610-5 E & E Auto Vidros Comercio De Parabrisas Ltda, 07/044634-2 Igor Castro Salao De Beleza Ltda, 07/044667-9 Frazao & Pelles Ltda, 07/044682-2 Aragão Júnior Soluções Em Informática Ltda, 07/044703-9 Shopping Do Material De Construçao E Acabamento Ltda, 07/044705-5 Restaurante E Lanchonete Mais Sabor Ltda, 07/044751-9 Lm Serviços De Lanternagem E Mecanica Ltda, 07/044753-5 C. K. Do Nascimento Bar E Restaurante Ltda, 07/044758-6 Jm Confecçoes Ltda, 07/044776-4 Ludie - Suporte Tecnico Em Banco De Dados Ltda, 07/044790-0 Auto Posto Capital Ltda, 07/044791-8 M.M- Mattar Comercio Extraçao E Transporte De Minerios Ltda, 07/044811-6 Eletronica Games El Shaday Ltda, 07/044833-7 Pinheiro E Martins Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 07/044839-6 Ecko Brasil Eventos Produçao Consultoria E Representaçao Ltda, 07/044861-2 Dlm - Logística E Marketing Ltda, 07/044871-0 Comercial De Confecçoes Monteiro & Silva Ltda, 07/044929-5 Isabela Gontijo Variedades Ltda, 07/044931-7 Ss Lanches Ltda, 07/044952-0 Kris Karnes- Comercio De Carnes E Rotisserias Ltda, 07/044970-8 Luma - Comercio Varejista De Utilidades Ltda, 07/044974-0 Bar E Lanchonete Curio Ltda, 07/044976-7 Ribeiro E Diniz Comercio De Peças E Serviços Automotivos Ltda, 07/044978-3 Restaurante Self Service Ramés Ltda, 07/044984-8 Alfa Entretenimento E Serviços Em Rede Ltda, 07/044993-7 Dondoka Shoes Calçados Ltda, 07/044998-8 Connarus Consultoria E Projetos Ltda, 07/045025-0 M & S Cabeleireiros Ltda, 07/045032-3 Da Terra Hortifrut Comercio De Carnes Ltda, 07/045034-0 Cambraia & Melo- Arquiquetura E Engenharia Ltda, 07/045044-7 Otica Luis Henrique Ltda, 07/045047-1 Internet Rede Turbo Internet Ltda, 07/045074-9 Gadelha Paramentos E Artigos Maçonicos Ltda, 07/045077-3 T&M- Bar E Lanchonete Ltda, 07/045086-2 Art Metal Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda, 07/045105-2 Nelci Macedo Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 07/045179-6 Galeria Andante Comercio De Roupas Ltda, 07/045187-7 Estilo Comercio De Roupas Masculina Ltda, 07/045206-7 Mc Net Presentes Ltda, 07/045440-0 Garra Brasil Informatica Ltda, 07/045468-0 Km Transportes Ltda, 07/045470-1 Bourbon- Cefes Especiais Acessorios E Serviços Ltda, 07/045475-2 Nl Consultoria E Assessoria Ltda, 07/045476-0 Jms Informatica Ltda, 07/045490-6 Restaurante Sabor Da Vida Ltda, 07/045500-7 R.O.P. Ensino De Linguas Ltda, 07/045504-0 Penna & Porto - Laboratório E Serviços De Veterinarios Ltda, 07/045515-5 Pinno Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda, 07/045534-1 Immobili Doc Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/045541-4 Escola De Educaçao Infantil Caminho Do Saber Ltda, 07/045543-0 A.C.S. Vidraçaria Esquadria De Aluminio Ltda, 07/045545-7 Jr Comércio E Serviços De Esquadrias Ltda, 07/045551-1 Fastimpressao Digital Serviços Graficos Ltda, 07/045553-8 L & V Bar E Snooker Ltda, 07/045557-0 G & R Comercio Varejista De Bolsas E Confecçoes Ltda, 07/045566-0 Virtual Machine Consultorio Em Informatica Ltda, 07/045579-1 Terra Sol Locaçao De Maquinas E Equipamentos Ltda, 07/045591-0 F & M Venda Montagem E Instalaçao De Moveis Ltda, 07/045596-1 Estrutura- Locaçao De Tendas E Toldos Ltda, 07/045600-3 Santa Isabel Moda Feminina E Masculina Ltda, 07/045602-0 Primavera Comercial De Vidros E Gesso Ltda, 07/045616-0 Vital Recor Centro De Reabilitaçao E Saude Ltda, 07/045634-8 Gsm Celular E Acessorios Ltda, 07/045662-3 Therapy Distribuidora De Cosmeticos Ltda, 07/045672-0 Prime Developer Consultoria Em Informatica Ltda, 07/045684-4 Gtb Comercio De Produtos De Papelaria E Informatica Ltda, 07/045689-5 Fox Informatica Ltda, 07/045696-8 Sandra Regina Tavares Alves & Cia Ltda, 07/045704-2 Anp Representaçoes De Produtos Hospitalares Ltda, 07/045719-0 Vet Brasil Comercio E Serviços Clinicos Para Animais Ltda, 07/045721-2 Eleite Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/045723-9 Brasilia Telefonia E Informatica Ltda, 07/045738-7 Dfix Soluçoes Automotivas Ltda, 07/045755-7 Kaza Presentes E Utilidades Ltda, 07/045757-3 Art House Moveis Planejados Ltda, 07/045765-4 Amaral Correa Construçoes E Incorporaçoes Ltda, 07/045771-9 Lanc Auto Peças Ltda, 07/045851-0 Ferretti Consultoria Organizacional Ltda, 07/045874-0 Larias Soluçoes E Consultoria Em Informatica Ltda, 07/045875-8 Imperial Cred Negociaçoes Financeiras Ltda, 07/045882-0 Cros Clinica Odontologica Ltda, 07/045895-2 Performance Technologies - Consultoria E Serviços Ltda, 07/045920-7 Clinica Especializada De Odontologia Martins Ltda, 07/045956-8 Mega Mix Informatica Ltda, 07/045958-4 Hg Comercio De Pneus Ltda, 07/045976-2 Betesda Serviços Funerarios Ltda, 07/046022-1 Bsb- Consultores E Auditores Associados Ltda, 07/046029-9 Fl Informatica E Serviços Ltda, 07/046041-8 Buen Vino Comercio E Representaçoes De Bebidas Ltda, 07/046047-7 Wl - Serviços Administrativos Ltda, 07/046052-3 Resulta Controladoria, Auditoria, Contabilidade E Consultoria Ltda, 07/046057-4 Instituto De Beleza Elieth Ltda, 07/046075-2 Skema Assessoria Empresarial Ltda, 07/046088-4 Bh Restaurante E Cervejaria Ltda, 07/046096-5 Aires Informatica Ltda, 07/046120-1 Santa Tereza Construçao, Conservaçao E Limpeza Ltda, 07/046149-0 Distribuidora De Bebidas Ligeirinho Ltda, 07/046161-9 Comercio De Produtos Agropecuarios Sao Francisco Ltda, 07/046163-5 L.J. Mercearia Açougue E Verdurao Ltda, 07/046185-6 Reprise- Reparos E Serviços De Reforma Ltda, 07/046190-2 K S M Comercio De Colchoes E Enxovais Ltda, 07/046198-8 Lynity Bijouterias E Acessorios Ltda, 07/046201-1 Cf Clinica Odontologica Ltda, 07/046204-6 Agropeixe Comercial De Peixes Ltda, 07/046229-1 Carvalho Mendes Cosmeticos Ltda, 07/046231-3 Brasil Digital Tecnologia Ltda, 07/046234-8 Pet Do Toy Ze - Comercio Varejista De Produtos Para Animais Ltda, 07/046251-8 Eptg Veiculos E Lava Rapido Ltda, 07/046269-0 Eblus- Comercio De Calçados Ltda, 07/046276-3 Cml Comercio De Artigos Para Decoraçao Ltda, 07/046280-1 Drogaria Casa Branca Ltda, 07/046285-2 Premogesso Comercio De Placas E Molduras Ltda, 07/046295-0 Dj- Comercio De Bebidas Ltda, 07/046304-2 Sabor Grill Comercio De Refeiçoes E Buffet Ltda, 07/046357-3 Demy Cabeleireiros Ltda, 07/046359-0 Tony Cyber Cafe Ltda, 07/046376-0 A & C Clinica Odontologica Especializada Ltda, 07/046394-8 Arbj Equipamentos De Telefonia E Comunicaçao Ltda, 07/046407-3 Agata Acessórios E Complementos Ltda, 07/046417-0 W & F Representaçoes Comerciais Ltda, 07/046426-0 Cmp Viagens Turismo E Eventos Ltda, 07/046440-5 Semear Distribuidora De Sementes Ltda, 07/046444-8 M&N Bar E Mercearia Ltda, 07/046463-4 Contato Assessoria Ltda, 07/046464-2 Galeria Bsb Grafica E Editora Ltda, 07/046473-1 Brasbat- Comercio De Peças E Serviços Ltda, 07/046497-9 Instiuto De Beleza Rogeria Cabeleireiros Ltda, 07/046516-9 Clinica De Imagem Santiago Ltda, 07/046524-0 Fucsia Propaganda E Marketing Ltda, 07/046542-8 Open Store Comercio De Roupas Ltda, 07/046546-0 Pc Turbo Informatica E Internet Ltda, 07/046550-9 R & A Material De Construçao Ltda, 07/046569-0 Maria, Maria Academia Para Mulheres Ltda, 07/046571-1 Lins Estetica Corporal E Facial Ltda, 07/046603-3 Prt Restaurante Ltda, 07/046618-1 Sacolao E Açougue Praça 04 Ltda, 07/046620-3 Imperio Lan House E Informatica Ltda, 07/046647-5 Internet Club Informatica Ltda, 07/046673-4 Lca Educacional Ltda, 07/046675-0 Livraria E Papelaria Bom Jesus Ltda, 07/046681-5 M.Garzon Eugenio Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/046687-4 I L Serralheria Ltda, 07/046697-1 Muniz Comercio De Alimentos Ltda, 07/046703-0 Jc Santos Construções E Incorporações Ltda, 07/046721-8 Soma Desenvolvimento Artistico E Eventos Ltda, 07/046739-0 Negociador- Distribuiçao Logistica E Representaçoes De Produtos Alimenticios Ltda, 07/046763-3 Bonanza Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 07/046770-6 Matriz Comercial De Alimentos Ltda, 07/046793-5 Ss Comercio De Papelaria Ltda, 07/046808-7 Lopes E Santos Papelaria E Armarinho Ltda, 07/046812-5 Drogaria Boa Nova Ltda, 07/046838-9 Base Prestaçao De Serviços E Participaçoes Ltda, 07/046859-1 Toca Da Mata Produtos Alimenticios Ltda, 07/046868-0 Acc Administraçao E Consultoria De Dominios Ltda, 07/046872-9 Eloim Lanches Ltda, 07/046874-5 Flexmoveis- Moveis Para Escritorio Ltda, 07/046889-3 Tertulia Artesanato Ltda, 07/046898-2 Dg Construtora & Eventos Ltda, 07/046913-0 Pacheco Representação Comercial Ltda, 07/046916-4 Jmf Serviços De Digitaçao Ltda, 07/046993-8 Progresso Serviços Eletricos Ltda, 07/047019-7 Retifica E Serviços De Motores Renascer Ltda, 07/047029-4 Spazio Vita Fisioterapia Especializada Ltda, 07/047036-7 Tige Comercio De Moveis E Serviços De Montagem Ltda, 07/047223-8 Centro Educacional Ursinhos Carinhosos Ltda, 07/047247-5 Micad- Viagem E Turismo Ltda, 07/047261-0 Fb Bijuterias Acessorios E Vestuario Ltda, 07/047304-8 Casa Verde Paisagismo Ltda, 07/047319-6 Belladona Comercio De Cosmeticos Ltda, 07/047328-5 Cdti Serviços Em Informatica Ltda, 07/047337-4 Grafitti Comercio De Papelaria Ltda, 07/047339-0 Art Nathaviny Comercio De Artesanato Ltda, 07/047341-2 Multi Serviços De Propaganda Ltda, 07/047347-1 Neris & Alves Cabeleireiros Ltda, 07/047372-2 M&P Soluçoes Visuais E Material Publicitario Ltda, 07/047392-7 Jmr Mercearia Ltda, 07/047440-0 K & A Centro Automotivo Ltda, 07/047445-1 Anjos Moda Confecçoes E Acessorios Ltda, 07/047448-6 Assis & Santos Bar Ltda, 07/047450-8 Jrp Informatica Ltda, 07/047454-0 Ortomed Serviços Medicos Ltda, 07/047463-0 Parada Prata Grafica Expressa Ltda, 07/047484-2 Due & Olivi Consultoria E Assessoria Em Alimentos Ltda, 07/047486-9 Diamante Embalagens Ltda, 07/047515-6 Artdesign Comercio De Persianas Ltda, 07/047518-0 Audi Multimarcas Veículos Ltda, 07/047533-4 Premium Consultoria E Intermediação Financeira Ltda, 07/047559-8 Donna Gatta Perfumes E Cosmeticos Ltda, 07/047581-4 Word Service Tecnologia Em Informatica Ltda, 07/047583-0 Scan Clinica De Radiologia Ltda, 07/047587-3 Mello Intertur Intercambio E Turismo Ltda, 07/047612-8 Rct Cartuchos E Toners Ltda, 07/047614-4 Voucher Informática Ltda, 07/047617-9 Clinica De Estetica Sales & Azevedo Ltda, 07/047619-5 Esplendor Cabeleireiros Ltda, 07/047630-6 Kannenberg & Abreu Manutençao De Maquinas Ltda, 07/047650-0 Rr Comercio De Embalagens Ltda, 07/047661-6 Hydra Digital Works Consultoria E Tecnologia Da Informação Ltda, 07/047682-9 Cleber & Oliveira - Chopperia Ltda, 07/047690-0 Ebcv Panificadora E Conveniencias Ltda, 07/047692-6 Kirsten & Kirsten Ltda, 07/047702-7 Aguiar & Silva Free Shop Lanchonete Ltda, 07/047717-5 M1d5 Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/047721-3 Bar E Mercearia D I Ltda, 07/047746-9 Terra - Comercio De Plantas Ornamentais E Frutiferas Ltda, 07/047757-4 Level 33 Industria E Comercio Ltda, 07/047779-5 Pac Net Jogos Em Rede Ltda, 07/047781-7 Led Informatica Ltda, 07/047783-3 Cwj Comercio De Doces E Salgados Ltda, 07/047788-4 Ggb Participações E Empreendimentos Ltda, 07/047789-2 Zé Gelado Comercio Varejista De Sorvetes Ltda, 07/047792-2 Empresa Brasileira De Tecnologia Em Sistemas - Ebtes Ltda, 07/047795-7 Hta- Serviços De Hospedagem Turismo E Asilo Ltda, 07/047830-9 Gil Moveis E Eletrodomesticos Ltda, 07/047837-6 Roberto & Farias Cebeleireiros Ltda, 07/047841-4 Marsiaj & Ciminelli Araujo Ltda, 07/047860-0 Bar E Lanchonete Nanna Chara Ltda, 07/047862-7 Daniel Guimaraes Lanchonete E Restaurante Ltda, 07/047864-3 Concert Music Produçoes Artisticas Ltda, 07/047881-3 Mlh Informatica Ltda, 07/047882-1 Seven Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/047885-6 P. B- Representaçao De Produtos Alimenticios Ltda, 07/047891-0 W & A Comercio De Automoveis Ltda, 07/047901-1 R & R Comercio Varejista De Porta-Retratos E Decoraçoes Ltda, 07/047937-2 Brasileduc Educação À Distância Ltda, 07/047954-2 Ph- Assessoria E Representaçao Comercial De Produtos Alimenticios Ltda, 07/047957-7 Lanchonete Truks Ltda, 07/047962-3 Shama Espaço Clinico De Psicologia Ltda, 07/047963-1 Comercio De Livros J.F.Seabra Ltda, 07/047965-8 Ss Maia Copiadora Ltda, 07/047969-0 Brasilia Citrus Comercio De Frutas Ltda, 07/047977-1 Mercantil Uniao Comercio De Artigos Para Armarinhos E Papelaria Ltda, 07/047988-7 Escultural Salao De Beleza Ltda, 07/047990-9 Bsb Extintores Tecnologia Em Segurança De Incendio Ltda, 07/047992-5 Infinity Comercio Importação E Exportação Ltda, 07/047996-8 Bar E Mercearia Do Matheus Ltda, 07/048013-3 Ambiental - Auditoria E Consultoria Em Meio Ambiente Ltda, 07/048053-2 Actec Engenharia Ltda, 07/048055-9 Instituto De Cultura Arte E Musica De Brasilia Ltda, 07/048064-8 Mf - Consultoria Imobiliaria Ltda, 07/048072-9 Bloco A - Promoção De Eventos Culturais Ltda, 07/048097-4 Opçoes Cursos Preparatorios De Vestibulares E Concursos Ltda, 07/048102-4 Rafael Informatica Ltda, 07/048113-0 Consultech Soluçoes Em Gestao Ltda, 07/048121-0 Terragiga Informatica Ltda, 07/048139-3 Ss Beleza Profissional Ltda, 07/048141-5 Ss Educaçao Profissional Ltda, 07/048183-0 Aguia Retifica De Motores Ltda, 07/048200-4 Exata Assessoria Administrativa E Comercial Ltda, 07/048207-1 Amigo Intimo Produtos Para Animais Ltda, 07/048485-6 Spaço De Bem Estar Comércio Estética E Serviços Ltda, 07/048502-0 J & J Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/048513-5 Nucleo De Educaçao Infantil Jardins Ltda, 07/048526-7 Drogaria Preço Minimo Ltda, 07/048529-1 Atlantis Artefatos Em Fibra De Vidro Ltda, 07/048536-4 A. J Portela Comércio De Vestuário Ltda, 07/048544-5 Espaço Da Cultura Editora E Distribuidora Ltda, 07/048551-8 M.C. Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, 07/048560-7 Araujo & Pires Ltda, 07/048568-2 Atalaias Veiculos Automotores Ltda, 07/048570-4 Tm Serviços De Acesso A Internet Ltda, 07/048591-7 W. P. Material Para Construçao Ltda, 07/048599-2 Ipanema Comercio De Moveis Ltda, 07/048605-0 Mg Lan House Ltda, 07/048624-7 Ita Cabeleireiros Ltda, 07/048647-6 Amorim Odontologia Especializada Ltda, 07/048665-4 Jba Comercio De Roupas Ltda, 07/048683-2 Diferente Presentes E Variedades Ltda, 07/048686-7 Zowa Tecnologia Em Serviços De Informatica Ltda, 07/048696-4 Paes E Conveniencias New Jersey Ltda, 07/048708-1 Instituto De Psicologia Aplicada Sintonia & Equilibrio Ltda, 07/048712-0 Alla Grafica E Publicaçoes Ltda, 07/048731-6 E.S.L.S Assessoria & Planejamento Ltda, 07/048737-5 Gerencial Contabilidade Ltda, 07/048745-6 Eletrica Nova Aliança Ltda, 07/048750-2 Só Pássaro Distribuidora Ltda, 07/048784-7 R&G Drogaria Ltda, 07/048785-5 Banbara Comercio De Gas Ltda, 07/048826-6 Mf Tecnologia Em Sistemas Eletricos Ltda, 07/048841-0 Lavanderia E Tinturaria Carneiro Ltda, 07/048864-9 Confecçoes Board Side Surf Weer Ltda, 07/048869-0 Conquista Assessoria Contabil Ltda, 07/048880-0 R7 Transportes E Turismo Ltda, 07/048881-9 Franklin Police Cintos E Coletes Para Policiais Ltda, 07/048883-5 Mirus Rove Comércio De Calçados Ltda, 07/048886-0 Shakinam Restaurante E Lanchonete Ltda, 07/048893-2 Moura E Valle Restaurantes Ltda, 07/048916-5 Agil Transportes E Serviços Ltda, 07/048922-0 J & M Connection Jogos Eletronicos Ltda, 07/048952-1 N.S.A Comercio De Celulares E Informatica Ltda, 07/048955-6 Delmonde- Comercio E Representaçoes De Consorcios Ltda, 07/048980-7 Realce Serviços De Produçoes E Eventos Ltda, 07/048987-4 Dourado E Andrade Comercio De Bijuterias Ltda, 07/048993-9 Gula Da Telca Lanchonete Ltda, 07/048999-8 Escola & Papelaria Teens Club Ltda, 07/049002-3 So Lanternagem E Pintura Ltda, 07/049005-8 Desejo De Sofia Comercio De Roupas Acessorios E Produçao Artistica Ltda, 07/049028-7 Drika Festas Infantis Ltda, 07/049036-8 Rw Comercio De Bebidas E Alimentaçao Ltda, 07/049065-1 Brasil - Cuba Ensinando Esporte & Lazer Ltda, 07/049067-8 Enamorar-Te Comercio De Perfumes Ltda, 07/049074-0 Fibrarte Industria E Comercio De Marmore Sintetico Ltda, 07/049089-9 Atm- Soluçoes Em Informatica Ltda, 07/049096-1 D A Marcenaria Ltda, 07/049098-8 Espaço Do Bem Estar Cama Mesa E Banho Ltda, 07/049110-0 Drogaria M. J Rodrigues Ltda, 07/049140-2 Pimenta De Cheiro Comercio De Confecçoes Ltda, 07/049171-2 A N C Fashion Comercio De Confecçoes Ltda, 07/049192-5 Pantaleao & Alvares Ltda, 07/049213-1 Artesanato Do Pao Panificadora Ltda, 07/049216-6 Shopping Vidros Comercio Varejista De Vidros Ltda, 07/049222-0 Lavanderia De Familia Menezes Ltda, 07/049238-7 Moura & Borges Serviços De Jogos Ltda, 07/049241-7 Tagua Plast Industria E Comercio De Mangueira Ltda, 07/049243-3 Hevellyns Martins Comercio Varejista E Reformas De Estofados E Moveis Ltda, 07/049257-3 Doze Factoring Cardoso Ltda, 07/049258-1 Padaria E Confeitaria Lima E Cardoso Ltda, 07/049298-0 H&E Serviços Eletronicos Ltda, 07/049306-5 Ana Luiza Cosmeticos Ltda, 07/049309-0 Mauricio Amorim Serviços Eletronicos Ltda, 07/049314-6 T & A Papelaria E Armarinho Ltda, 07/049325-1 Fc

Comunicaçao Assessoria E Marketing Ltda, 07/049333-2 Horizonte Brasil Participaçoes E Investimentos Ltda, 07/049334-0 Rei Das Baterias Peças E Assistencia Tecnica Ltda, 07/049346-4 Texas Comercio De Alimentos Ltda, 07/049349-9 Denildo Auto Center Mecanica E Auto Peças Ltda, 07/049351-0 Pastish Restaurante & Crepearia Ltda, 07/049361-8 Planarh Treinamentos E Representaçoes Ltda, 07/049372-3 Lazzarini E Teixeira Empreendimento Imobiliario Spe Ltda, 07/049374-0 Originarios Comercio E Prestaçao De Serviços Na Areade Serigrafia Ltda, 07/049379-0 Panificadora E Confeitaria Ki Paes Ltda, 07/049383-9 Lfr Pinheiro Serviços E Projetos Em Digitaçao Ltda, 07/049464-9 Jj&S Informatica Ltda, 07/049466-5 Nex Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/049512-2 Óticas Kossoy Ltda, 07/049530-0 Costa Santos Cosmeticos E Perfumaria Ltda, 07/049538-6 Taguasul Festas Ltda, 07/049540-8 Super Artes Design Serviços Graficos Ltda, 07/049553-0 Reobote Moda Infanto Juvenil Ltda, 07/049573-4 Shr Cursos Profissionalizantes Ltda, 07/049576-9 Computercell Informatica E Celulares Ltda, 07/049579-3 Lan House E Sorveteria Gomes Ltda, 07/049610-2 Joalheria Brilhante Ltda, 07/049612-9 Video Locadora Multt Filmes Ltda, 07/049616-1 Resende, Tavares & Resende Ltda, 07/049657-9 Antonio Vasconcelos Ltda, 07/049660-9 Taguaderma Comercio Varejista De Produtos Far-

maceuticos Ltda, 07/049673-0 Funeraria Fenix Ltda, 07/049674-9 Funeraria Capital Ltda, 07/049679-0 Donna Comercio De Bolsas & Acessorios Ltda, 07/049683-8 Centro Educacional Asa Branca Ltda, 07/049687-0 Jc Serviços De Manutençao E Reparaçao De Veiculos Ltda, 07/049728-1 Jardel Barbosa Representaçoes Ltda, 07/049738-9 Auto Peças E Mecânica Maranhense Ltda, 07/049741-9 Casaverde Imoveis Ltda, 07/049745-1 Eliete Maria Da Paixao Lanchonete Ltda, 07/049770-2 Jerf Bar E Restaurante Ltda, 07/049788-5 Comercio De Plasticos E Tapeçaria Big Puff Ltda, 07/049795-8 Dutra Distribuidora De Roupas E Acessorios Ltda, 07/049798-2 Vemax Esquadrias De Aluminio Ltda, 07/049810-5 Anjos E Carvalho Comercio De Moveis Ltda, 07/049828-8 Gestplam Auditoria E Consultoria Ltda, 07/049868-7 Mil Cursos Ltda, 07/049873-3 Nova Arte Serviços De Manicure Pedicure E Pintura Em Unhas Ltda, 07/049963-2 Bar E Restaurante Conexao Ltda, 07/049997-7 Jjc- Distribuidora De Bebidas Ltda, 07/050017-7 Agropecuaria E Pet Arca De Noe Ltda, 07/050043-6 Vida Odontologica Integrada Ltda, 07/050071-1 Vortex Cursos Tecnicos De Informatica Ltda, 07/050074-6 Jcf Construções E Reformas Ltda, 07/050099-1 Log Engemharia Ltda, 07/050110-6 R F C Comercio E Industria De Alimentos Ltda, 07/050125-4 Santroch Bijoux- Bijouterias E Acessorios Ltda, 07/050131-9 Smv Lanchonete E Pastelaria Ltda, 07/050141-6 Clinica Do Corpo Fisioterapia E Estetica Ltda, 07/050156-4 Adn - Capacitação E Treinamento Ltda, 07/050173-4 Dm Comercio De Medicamentos Ltda, 07/050182-3 Ar Estudio Projetos De Arquitetura Ltda, 07/050192-0 Cliente Inteligente Tecnologia E Comercio Eletronico Ltda, 07/050223-4 Ednalda Pereira & Cia Ltda, 07/050231-5 Rw Engenharia Ltda, 07/050266-8 N. & Jacome Empreendimentos Ltda, 07/050284-6 Gss Soluçoes Em Informatica Ltda, 07/050287-0 Kj- Comercio De Alimentos Ltda, 07/050332-0 Paluthi Confecçoes Ltda, 07/050334-6 Rb Construtora E Incorporadora Ltda, 07/050337-0 Farmacia E Cosmeticos Mineirinho Ltda, 07/050339-7 Abev Comercio De Produtos De Hortifrutigranjeiros Ltda, 07/050344-3 Papelaria & Armarinho E. D. F. Ltda, 07/050351-6 Vilma & Karina Comercio De Oculos Ltda, 07/050353-2 Top Line Transporte E Turismo Ltda, 07/050370-2 Barcelos & Filhos Lanchonete E Conveniencia Ltda, 07/050429-6 R&M Agropecuaria Importaçao E Exportaçao Ltda, 07/050448-2 Restaurante Casa Cheia Ltda, 07/050457-1 Sit Tek Informatica Ltda, 07/050509-8 Hiperfarma Drogaria E Perfumaria Ltda, 07/050541-1 M & E Malotes Rapidos Ltda, 07/050544-6 Hotel Saint Peter Serviços De Hotelaria Ltda, 07/050545-4 Dje Salao De Beleza Ltda, 07/050547-0 Mw Comercial De Madeiras Ltda, 07/050557-8 C02 Produtos E Serviços De Telecomunicaçoes Ltda, 07/050566-7 Bar & Lanchonete Nc Ltda, 07/050568-3 Bar Da Leninha Ltda, 07/050579-9 Bylleteka Comercio Varejista De Roupas Ltda, 07/050643-4 Style Surf Confecçoes Ltda, 07/050651-5 Drogaria Do Caio Ltda, 07/050658-2 Drogaria Bernardes E Viana Ltda, 07/050669-8 Gcr Comercio De Filtros Ltda, 07/050681-7 Pmj Lanchonete E Pizzaria Ltda, 07/050697-3 Monalisa Instituto De Beleza Ltda, 07/050700-7 Conexao Cursos E Treinamentos Para Operadores De Maquinas Pesadas Ltda, 07/050712-0 Refil Auto Eletrica Ltda, 07/050724-4 A Ultimate Care Artigos Esportivos Ltda, 07/050727-9 Construtora E Incorporadora Ouro Do Brasil Ltda, 07/050748-1 Rr Drogaria E Perfumaria Ltda, 07/050754-6 Funeraria Alpha Ltda, 07/050768-6 Ivs Comercial De Cosmeticos Ltda, 07/050770-8 Gf Cerimonial & Eventos Ltda, 07/050815-1 Adnet Investimentos Imobiliarios Ltda, 07/050823-2 Uniao Comercio De Veiculos Automotores Ltda, 07/050833-0 Laerte E Fontenele Serviços Para Animais Domesticos Ltda, 07/050840-2 Ciliar Consultoria Em Projetos Ambientais Ltda, 07/050842-9 Insono- Instituto Do Sono De Brasilia Ltda, 07/050848-8 Genisis Representaçoes De Produtos Alimenticios Ltda, 07/050856-9 Cg Comercio De Peças E Serviços Automotivos Ltda, 07/050859-3 Clinica Monte Horebe Ltda, 07/050875-5 Soares & Souza Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 07/050890-9 Easy Data Consertos De Equipamentos De Informatica Ltda, 07/050908-5 Sol Construtora E Administradora Ltda, 07/050910-7 Mathne´S Pizzaria Nero Ltda, 07/050922-0 Valença E Gomes Telefonia Ltda, 07/050928-0 Araguaia Sorvetes Ltda, 07/050977-8 Ícone Parque Serviços De Condomínio Ltda, 07/050997-2 Facty Comunicação E Eventos Ltda, 07/051018-0 Ctc- Comercio De Tintas Ltda, 07/051026-1 Assim E Assado Comercial De Alimentos Ltda, 07/051029-6 Exito- Soluçoes Prediais Ltda, 07/051041-5 Br Elevadores Ltda, 07/051050-4 Recanto Park Hotel Ltda, 07/051069-5 Centro De Formação De Condutores B Sobradinho Ltda, 07/051113-6 Jr Comercio De Carnes E Rotisserias Ltda, 07/051130-6 Valor Transportadora De Cereais Ltda, 07/051136-5 Salao Unissex Carmem Ltda, 07/051138-1 Loy Cabeleireiros E Cosmeticos Ltda, 07/051149-7 Egs Utilidades Para O Lar Ltda, 07/051153-5 Restaurante Japones Sudo Temakeria Ltda, 07/051160-8 Victoria Comercio De Vestuario Ltda, 07/051186-1 Padaria E Confeitaria Soares & Silva Ltda, 07/051207-8 Casa Som Instrumentos Musicais & Componentes Ltda, 07/051215-9 Ncbelich Comercio De Verduras E Flores Ltda, 07/051225-6 Souza Pereira Representaçao De Moveis Ltda, 07/051229-9 J A Comercio De Artigos De Armarinhos E Papelaria Ltda, 07/051249-3 Projeta Consultoria Ltda, 07/051445-3 Protege Security Segurança E Monitoramento Ltda, 07/051480-1 Bizarro Brecho Ltda, 07/051486-0 Tulio´S Serviços De Reparos Hidraulicos Ltda, 07/051499-2 Casa Do Dente Serviços Odontologicos Ltda, 07/051513-1 Bsnet Serviços De Informatica Ltda, 07/051533-6 Nostra Damus Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/051541-7 Tic Tac- Moda Infanto Juvenil Ltda, 07/051544-1 Julia Cyber Cafe Serviços Em Internet Ltda, 07/051553-0 Coelho Implementos Rodoviários Ltda, 07/051559-0 Qualidade Total- Asseio E Conservaçao Ltda, 07/051599-9 Vm2 Fisioterapia Especializada Ltda, 07/051614-6 Extra Brasil Lavanderia Ltda, 07/051617-0 Caza Filmes Ltda, 07/051622-7 Pink Dink Do Moda Infantil Ltda, 07/051636-7 Mmf Internet E Informatica Ltda, 07/051638-3 Tabatinga Comercio De Cascalhos E Materiais Para Construçao Ltda, 07/051641-3 Setima Produçoes Ltda, 07/051645-6 Santos E Milet Drogaria Ltda, 07/051671-5 Barraunas Comercio Varejista De Bebidas Ltda, 07/051697-9 Fialho & Fialho Odontologico Ltda, 07/051707-0 T & K Bar E Lanchonete Ltda, 07/051728-2 Brasilia Pre- Moldados Materias De Construçao Ltda, 07/051745-2 Makiteria Comercio De Alimentos Ltda, 07/051812-2 Corpo E Mente Pilates Fisioterapia Ltda, 07/051813-0 Comercio Varejista De Armarinho E Papelaria Jennifer Ltda, 07/051833-5 Primeira Linha Auto Som E Acessorios Ltda, 07/051887-4 Midia Mundo Tecnologia Em Informatica Ltda, 07/051909-9 Mattioli Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 07/051920-0 Construminas Reformas E Instalaçoes Ltda, 07/051950-1 W A Comercio E Serviço De Vidros Ltda, 07/051957-9 Rockers Bar Ltda, 07/051968-4 Fitwork Saude Ocupacional Ltda, 07/051995-1 Atual Veiculos Automotores Ltda, 07/052000-3 R N Informatica E Eventos Ltda, 07/052021-6 Clínica De Ginecologia E Obstetricia Dr. Metodio Ribas Ltda, 07/052031-3 Janaina Informatica Ltda, 07/052049-6 Recanto Comercial De Veiculos Ltda, 07/052059-3 Drogaria Lw Santa Maria Ltda, 07/052076-3 Necta Fomento Mercantil Ltda, 07/052080-1 Comercial De Alimentos S.N.A. Ltda, 07/052117-4 Health & Fitness- Consultoria Na Area De Saude Ltda, 07/052124-7 Glaser Representaçoes Comerciais Ltda, 07/052125-5 Giratorio Pre Moldados Ltda, 07/052133-6 Serralheria Bahia Bom De Preço Ltda, 07/052141-7 Rennovatio Comercio De Roupa Ltda, 07/052146-8 Hidro- Tensao Especializados E Reforma Em Geral Ltda, 07/052210-3 Maracei Materiais Para Cosntruçao Ltda, 07/052218-9 Jc Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/052227-8 M & I Artigos Militares Ltda, 07/052264-2 Gcode Projetos E Sistemas De Informatica Ltda, 07/052270-7 Clubjus_ Comercio E Divulgaçao Via Internet De Artigos Juridicos Ltda, 07/052276-6 Vf Empreendimentos E Participaçoes Ltda, 07/052279-0 Restaurante Via Leste Ltda, 07/052283-9 Imperio Lanches Ltda, 07/052303-7 Netsuzi Cabaleireiros Venda De Cosmeticos E Presentes Ltda, 07/052339-8 M & S Moda Intima Ltda, 07/052349-5 Rb Automoçao E Serviços Ltda, 07/052353-3 Implanta Meio Ambiente Ltda, 07/052367-3 F & J Engenharia Ltda, 07/052371-1 Cybercell Serviço De Lan House Ltda, 07/052402-5 Hc Representações Comerciais Ltda, 07/052415-7 Realce Moda Mulher Ltda, 07/052448-3 Tribo Moto & Bike Comercio De Bicicletas Ltda, 07/052457-2 Panificadora Barbosa Ltda, 07/052469-6 Requinte Comércio De Artigos Para Presentes Ltda, 07/052506-4 Espaço Nobile Moveis Ltda, 07/052513-7 E & V Comercio E Distribuidora De Alimentos Ltda, 07/052515-3 Drogaria Olhar Saude Ltda, 07/052525-0 L & E Ferragens E Ferramentas Ltda, 07/052533-1 Clinica De Homeopatia Cumputura Medicina E Segurança Do Trabalho Ltda, 07/052544-7 Aj Solutions Informatica Ltda, 07/052552-8 Mbn Tecnologia Comercio E Serviços Ltda, 07/052565-0 Brasiliatendtudo Eletronicos & Informatica Ltda, 07/052567-6 Zapataria Comercio De Calçados Ltda, 07/052585-4 Biomedica Treinamento Medico Ltda, 07/052586-2 Daniela - Comercio De Confecçoes Ltda, 07/052594-3 J & A Churrasqueiras Ltda, 07/052609-5 Fp- Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 07/052726-1 Frutas E Verduras Campos Verdes Ltda, 07/052782-2 Lp- Restaurante E Lanchonete Ltda, 07/052797-0 G C S J Representaçoes Ltda, 07/052848-9 R.A.M Informatica Ltda, 07/052862-4 Fisio- Vet Spa E Reabilitaçao Animal Ltda, 07/052882-9 Laguna Emporio Comercio De Alimentos Ltda, 07/052893-4 Ebs Auto Centro Ltda, 07/052899-3 Contruagro Materiais De Construçao & Agropecuaria Ltda, 07/052904-3 Fada Madrinha Comercio De Confecçoes Ltda, 07/052915-9 Bar E Restaurante Dantas & Camargo Ltda, 07/052917-5 Axia Consultoria Ambiental Ltda, 07/053022-0 Parlare Soluçoes E Consultoria Ltda, 07/053056-4 S & C Representaçoes Ltda, 07/053090-4 Miranda & Prado Cosmeticos Ltda, 07/053125-0 Control Serviços De Ar Condicionado E Refrigeraçao Ltda, 07/053169-2 Piscole- Comercial De Alimentos Ltda, 07/053171-4 Dimus Informatica Ltda, 07/053174-9 Microfix Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/053227-3 Sheila Aragao Comunicaçao Ltda, 07/053249-4 Mastige Arquitetura Construçao E Design Ltda, 07/053255-9 Disbrave Serviços Financeiros Ltda, 07/053261-3 Soneto Bar E Lanchonete Ltda, 07/053279-6 Adriely Touchdown Conveniencia Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Ltda, 07/053286-9 Vitoriana Artigos Do Vestuario Ltda, 07/053289-3 J H De Souza Representaçao Ltda, 07/053314-8 J E Peças E Serviços Para Moto Ltda, 07/053316-4 Brasiliense Exportação - Exportação, Importação, Comércio E Representações Ltda, 07/053321-0 Clinica Odontologiaca Docweber Ltda, 07/053347-4 Bsb Assessoria Publica E Privada Ltda, 07/053357-1 Delacroy Soluçoes Em Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/053366-0 Arrancada Comercio E Locaçao De Veiculos Ltda, 07/053368-7 Onikos Eletronica E Informatica Ltda, 07/053408-0 A & M Santos Sorveteria Ltda, 07/053410-1 Clinica Odontologica Sao Geraldo Ltda, 07/053424-1 Giatland Elaboraçao De Artefatos De Informatica Ltda, 07/053433-0 Bar Do Xodo Ltda, 07/053437-3 Mundo Gourmet Eventos & Serviços De Buffet Ltda, 07/053447-0 Etc Produçoes Organizaçoes De Eventos & Midia Ltda, 07/053463-2 Jj- Montagem E Manutençao De Elevadores Ltda, 07/053471-3 Loja De Conveniencia Estrela Ltda, 07/053490-0 Restaurante E Lanchonete Jm & Fm Ltda, 07/053493-4 Mecanica Gonçalo Recuperaçao De Cambio Ltda, 07/053511-6 F & G Educaçao Infantil Ltda, 07/053544-2 Infoexpress Comércio Varejista De Informática Ltda, 07/053551-5 Big Big- Locaçao De Brinquedos Ltda, 07/053565-5 Drogaria Alfarma Ltda, 07/053573-6 Glv Tecnologia Da Informatica Ltda, 07/053586-8 L. R. D. Panificadora Ltda, 07/053616-3 Grandes Torcidas Comercio De Material Esportivo E Presentes Ltda, 07/053626-0 Anamar Aquarios Ltda, 07/053629-5 Panificadora E Confeitaria R & M Ltda, 07/053637-6 Feirao Dos Candangos Comercio E Confecçoes Ltda, 07/053662-7 Ead- Endino A Distancia Ltda, 07/053670-8 Mil Lanches Ltda, 07/053689-9 Infiniti Comercio De Eletronicos Ltda, 07/053712-7 Turbo Bsb Ltda, 07/053714-3 L.Bucar Assessoria E Consultoria Ltda, 07/053734-8 A & E Comercial De Manufaturados Ltda, 07/053774-7 Joice Siqueira E Andrade Pereira Ltda, 07/053783-6 A Vitoriosa Moda Fashion Comercio De Roupas Ltda, 07/053790-9 Mercado Boa Vizinhança Geraldo Vieira Ltda, 07/053793-3 Behrmann Corretora De Seguros Ltda, 07/053862-0 Pao D´Italia Panificadora E Mercearia Ltda, 07/053904-9 Canequinho Bar E Deposito De Bebidas Ltda, 07/053913-8 Agape Carros De Som Ltda, 07/053915-4 Italia Marmores Granitos E Materiais De Construçao Ltda, 07/053932-4 Panificadora E Confeitaria Ana Paula Ltda, 07/053987-1 Auto Fama Comercio De Veiculos Ltda, 07/054054-3 Dentale Clinica Odontologica Ltda, 07/054056-0 Prospera Veiculos E Locadora Ltda, 07/054064-0 Fabrica Forte Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 07/054082-9 Editora Autodidata Ltda, 07/054122-1 Catetinho Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/054128-0 Panda Comercial Automotiva Ltda, 07/054130-2 Paulos Som E Acessorios Ltda, 07/054157-4 Power Net 10 Internet E Jogos Em Rede Ltda, 07/054173-6 Panificadora E Confeitaria Emporio Dos Paes Ii Ltda, 07/054179-5 Dental Suporte Produtos Odontologicos Ltda, 07/054184-1 Vidroemas Comercio Varejista De Vidros Ltda, 07/054210-4 Flor Brasil Serviços De Produçao Ltda, 07/054242-2 Academia Geraçao Atleta Ltda, 07/054264-3 Solutions- Apoio & Assessoramento E Regulatorio Ltda, 07/054270-8 Grupo Coruja Comunicação Ltda, 07/054326-7 Armazem Cnb- Aramarinho E Comercio De Artigos De Papelaria Ltda, 07/054383-6 La Bella Salao Cosmeticos E Perfumaria Ltda, 07/054436-0 Mix Informatica E Papelaria Ltda, 07/054464-6 Maturati Informatica E Telecomunicaçoes Ltda, 07/054705-0 Gdn Projetos Peaquisas E Tecnologias Ltda, 07/054706-8 Construtora Farias Ltda, 07/054768-8 Barreto Casagrande Serviços Medicos Ltda, 07/054774-2 Idn- Cursos De Capacitaçao Ltda, 07/054839-0 Ba- Df Entregas Rapidas Ltda, 07/054853-6 Manueli Comercio De Confecçoes E Sorveteria Ltda, 07/054857-9 Wr Consultoria E Intermediaçao Financeira Ltda, 07/054858-7 Premium Consultoria E Intermediaçao Financeira Ltda, ALTERACAO: 05/037968-2 Doma Artefatos De Couro Ltda -Me, 06/055211-5 Pincel Magico Papelaria E Armarinho Ltda, 06/065715-4 Flair Play Tecnologia E Informação Ltda Me, 06/066294-8 Conetsoft Soluçoes Inteligentes Ltda, 07/000846-9 Ferreira Santos Arquitetura E Engenharia Ltda, 07/001043-9 Oikus Consultoria E Editora Ltda, 07/009933-2 Lajes São Lucas Comércio De Materiais Para Construção Ltda Me, 07/010008-0 Belmondo-Contadores E Consultores Associados Ltda, 07/013696-3 Farmacia De Manipulacao R & S Ltda, 07/015480-5 Centro De Ortodontia E Ortopedia Facial Ltda, 07/015752-9 Cci Comercio E Representações Ltda, 07/015759-6 Am Produçoes De Eventos Culturais Ltda, 07/015946-7 Trigueiro Consultores Associados E Representação Comercial Ltda, 07/015995-5 Betamax Locaçao De Equipamento Para Construçao Civil Ltda, 07/016004-0 Carol Make-Up Cosmeticos Ltda Epp, 07/016009-0 Moura Comercio Atacadista De Produtos Para Panificaçao Ltda, 07/016056-2 Assintrab - Estudos, Treinamento E Assessoria Ltda, 07/016124-0 Mrs Estudos Ambientais Ltda, 07/016127-5 Doral Imoveis Ltda, 07/016306-5 Construtora Junqueira Ltda, 07/016785-0 Veronese Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/019035-6 " De Paula E Pinafo Ltda Me ", 07/019638-9 Assistencia Medica Sos Infantil Ltda, 07/020375-0 Db Sound E Peliculas Ltda Me, 07/022710-1 Bsb Telemarketing Ltda Me, 07/023385-3 Panificadora E Confeitaria Martins E Andrade Ltda Me, 07/023637-2 Pintcar Lanternagem E Pintura Ltda Me, 07/023981-9 Planeta Engenharia Ltda, 07/025944-5 Mpt Turismo Ltda Me, 07/025994-1 Freire Dumay Confecções Ltda Me, 07/026730-8 Palma Almeida & Almeida Ltda, 07/027510-6 Villa Basilica Comércio De Alimentos Ltda, 07/027593-9 Ans Construtora E Incorporadora Ltda, 07/027788-5 Satra Transportes Ltda, 07/027814-8 Penedo & Marques Ltda Me, 07/028840-2 Consultorio Odontologico J.M Ltda, 07/028939-5 I.S.A. - Clinica De Olhos Ltda, 07/029406-2 Agr Serviços De Malotes Ltda, 07/029475-5 Capital Cred Promotora De Vendas Ltda Epp, 07/029566-2 Adeco Agropecuaria Brasil Ltda, 07/029568-9 B2express - Comércio, Serviços E Representações Ltda, 07/029738-0 Consulmec - Mecanica Nacionais E Importados Ltda Me, 07/029747-9 Rms - Comercio De Eletro-Eletronicos Ltda Epp, 07/030654-0 Meta Distribuiçao E Logistica Ltda, 07/030793-8 New Golden Turismo Ltda, 07/030838-1 Churrascaria Do Lago Ltda Epp, 07/030977-9 Microbiotec Save Laboratório De Análises De Alimentos Água E Ar Ambiente Ltda, 07/031045-9 Danyfashion Comércio E Confecções De Roupas Ltda Me, 07/031747-0 Centro De Convivência Terapêutica Holons Ltda, 07/032338-0 Bucanero Bar E Restaurante Ltda, 07/032964-8 Sarkis Empreendimentos, 07/033256-8 Brasília Contratações Financeiras Ltda, 07/033384-0 Gsa Participações E Administração Ltda, 07/033441-2 E.M.R. Audio E Video Ltda Me, 07/033554-0 Cleo Ferreira Cabeleireiro Ltda Epp, 07/033891-4 Cannes Empreendimentos Ltda, 07/034226-1 Só Para Elas Academia Ltda, 07/035258-5 G & E Transporte E Serviços Ltda Me, 07/035375-1 Guará Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, 07/035565-7 Quacil - Construçoes E Terraplenagem Ltda, 07/035641-6 2m Comercial De Moveis Ltda Me, 07/035778-1 Freedom Motors Ltda, 07/036088-0 Jc Drogaria E Distribuidora De Medicamentos Ltda, 07/036139-8 Cepasa - Construcao Empreendimentos E Servicos Ltda, 07/036312-9 Pejoma Tecnologia E Comércio Informatica Ltda, 07/036375-7 Baruque Comercio De Colchoes Ltda, 07/036384-6 Elieziu'S Bar E Lanchonete Ltda, 07/036446-0 Medstar - Assistencia Medica Ss, 07/036501-6 Construtora Ldn Ltda, 07/036514-8 Cobral Centro De Otorrino Brasilia Ltda, 07/036636-5 Panificadora E Confeitaria Qnp Cinco Ltda Me, 07/036816-3 Bsb Cobrancas Extrajudiciais E Fomento Mercantil Ltda, 07/036896-1 Fr Distribuidora De Bebidas Ltda, 07/036956-9 Comercio De Pescados Peixe Vivo Epp, 07/037024-9 Somar Consultoria Empresarial Ltda, 07/037158-0 Deepcomex Comercio Exterior Consultoria E Produção De Eventos Ltda, 07/037242-0 Construtora Adonis Rodopoulos Ltda, 07/037268-3 R T Comercial De Tintas Ltda Me, 07/037350-7 Barbosa Loterica Ltda, 07/037351-5 Drogaria Hospitalar Norte Ltda Me, 07/037528-3 Ambientalle Industria E Comercio Ltda, 07/037589-5 Luanne Contabilidade E Assessoria Ltda, 07/037725-1 A M S Restaurante Ltda Me, 07/037943-2 Casa Da Mecânica Ltda Me, 07/037944-0 Coserv Manutenção De Instalacoes Eletricas E Hidraulicas Ltda Me, 07/037967-0 Itamaraty Comercio E Locaçao De Veiculos Ltda, 07/037978-5 Topcoders Tecnologia Ltda, 07/038077-5 Meltig Car Peças E Serviços Para Autos Ltda, 07/038097-0 Audicao-Aparelhos Auditivos Ltda, 07/038167-4 Seculos Alimentaçao - Comercio, Distribuiçao E Fornecimento De Alimentos E Bebidas Ltda,

07/038243-3 Mb Multimarcas Brasilia Ltda, 07/038744-3 Suporte Encadernadora Ltda Me, 07/038757-5 Disdal Distribuidora De Alimentos Ltda, 07/038866-0 F & L Atacadista E Varejista De Pneus Ltda, 07/038980-2 Click Serviços E Comercio Ltda, 07/039077-0 Central Comercio E Representacoes De Produtos Agropecuarios Ltda, 07/039081-9 Indústria E Comércio De Móveis Fabricio Ltda Me, 07/039115-7 Casa Loterica Rumo Da Fortuna Ltda, 07/039177-7 Transcor Transportes Ltda Me, 07/039327-3 Borges & Cunha Transportes Ltda Me, 07/039355-9 Pool Soluções Gráficas E Editoração Ltda Me, 07/039372-9 Athalaia Solução Digital Ltda Epp, 07/039480-6 Sechis Participações E Investimentos Ltda, 07/039481-4 Boutique Anjo Da Guarda Ltda Me, 07/039541-1 Ponto Comercio De Pecas Usados Autos Ltda Epp, 07/039568-3 Digicont- Serviços De Reparação De Maquinas De Escritorios Ltda Me, 07/039587-0 Ndn Serviços De Sonorização Ltda, 07/039611-6 Ecolivre Turismo E Prestação De Serviços Ltda, 07/039728-7 Mex Supermercados Ltda, 07/039790-2 A3 Solucoes - Comercio E Serviços De Produtos De Informática E Tecnologia Ltda, 07/039934-4 Lb Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/039938-7 L & S Armarinho Vitoria Ltda-Me, 07/039945-0 Elias E Cury Comércio De Confecções Ltda, 07/039960-3 Agroboi Agronegocios E Investimentos Ltda, 07/040379-1 Wj- Moveis E Decoraçoes Ltda Epp, 07/040381-3 Mercadão Comércio Atacadista De Alimentos Ltda, 07/040415-1 Gonçalves & Lira Ltda Me, 07/040419-4 Duty Free De Tapetes E Artes Internacionais Ltda, 07/040428-3 Mazarello Distribuidora De Jornais E Revistas Ltda Me, 07/040431-3 Rimaq Maquinas E Serviços Ltda Me, 07/040434-8 Bar Do Mercado Ltda Me, 07/040445-3 Aaron Viagens E Turismo Ltda, 07/040447-0 Pedacinho De Gente Calçados Ltda Me, 07/040450-0 Hc Cherulli Ltda Me, 07/040458-5 Clinica Odontologica Santiago Ltda, 07/040512-3 Potencia Telefonia Ltda, 07/040519-0 Só Reparos Super Loja Da Construção Ltda, 07/040528-0 Transportadora E Importadora 2r Ltda, 07/040557-3 Ng Comercio De Colchoes Ltda, 07/040568-9 De Melo Sonda Comercio De Alimentos Ltda, 07/040569-7 Café Cassis Comércio De Alimentos Ltda, 07/040573-5 Lazzarini De Santi Alimentos Ltda Me, 07/040585-9 An Presianas Ltda, 07/040590-5 Auto Escapamento Diniz Ltda, 07/040597-2 Festa! Assessoria E Organização De Eventos Ltda Me, 07/040600-6 Primeira Via Materiais Para Construçao Ltda Me, 07/040601-4 Miriam Peças E Acessorios Automotivos Ltda, 07/040618-9 B & R Virtual Comércio E Suplementos De Informática Ltda Me, 07/040619-7 Instituto Brasiliense De Emergencias Clinicas Ltda, 07/040620-0 R.J.R Comercio De Telefonia Movel Ltda Me, 07/040632-4 Gaucha Comercio De Alimentos Ltda, 07/040635-9 Barsil Galera Serviços De Buffet Ltda Me, 07/040642-1 Vera Coiffeur Comércio De Semi-Jóias Ltda Me, 07/040647-2 F & T Representaçao Otica Ltda, 07/040653-7 Naja Participaçoes E Tecnologia S.A, 07/040659-6 Sm Distribuidora Ltda, 07/040669-3 Prontodonto Clinica Dentaria Ltda, 07/040670-7 Nidal Comércio De Bijouterias E Presentes Me, 07/040672-3 Ddr Comercial De Alimentos Ltda Epp, 07/040679-0 R & R Consultoria E Comunicaçao Ltda, 07/040680-4 Mercado Propaganda E Publicidade Ltda, 07/040681-2 I.L.L. Distribuidora Comercial E Serviços Ltda Me, 07/040684-7 Vecs - Veloz Comércio E Serviços Ltda, 07/040685-5 Gn1 Industria E Comercio De Componenetes Para Elevadores Ltda, 07/040686-3 Instituto Luci Ishii De Oncologia Ltda, 07/040688-0 Hotdata Digitação De Textos Ltda Me, 07/040691-0 R & Z Comércio E Serviços Ltda, 07/040693-6 Habeas Data Sistemas & Consultoria Ltda, 07/040694-4 Bico De Ouro Comercio E Industria De Generos Alimenticios Ltda, 07/040695-2 Reino Animal Clinica Veterinaria E Pet Shop Ltda, 07/040696-0 Kon Tzy Terapias Holistica Ltda, 07/040699-5 Brother`S Producoes Em Audio E Vídeo Servicos De Informatica Ltda Me, 07/040700-2 Brilhinox Indústria E Comércio De Aço Inoxidável Ltda Me, 07/040703-7 Renascer Reformas E Construções Ltda, 07/040704-5 Do Pe Cuidado Dos Pes Ltda Me, 07/040708-8 Ks Comercio E Representacao De Cosmeticos Ltda, 07/040712-6 Mc-Colocaçao De Luminarias Ltda Me, 07/040715-0 Agencia Pla De Comunicaçao E Eventos Ltda, 07/040716-9 Loterias Las Vegas Ltda, 07/040717-7 Groundhog Comunicação E Marketing Ltda, 07/040718-5 Yahoo Agencia De Turismo Ltda, 07/040721-5 Mas - Serviços Medicos Ltda, 07/040728-2 Capital Representação Comercial Ltda, 07/040729-0 Capital Service - Serviços Profissionais Ltda Me, 07/040731-2 Solução Aduaneira - Consultoria Em Comércio Exterior Ltda, 07/040732-0 Jml Turismo Ltda Me, 07/040733-9 Sapiens - Consultorias E Projetos Em Meio Ambiente Ltda, 07/040737-1 O2s - Comercio De Produtos De Informatica Ltda Epp, 07/040738-0 Wba Confecções Ltda, 07/040743-6 Conpac - Controladoria Pericia Auditoria E Contabilidade Ltda, 07/040744-4 Yawl Ltda, 07/040745-2 Global Network Solutions Tecnologia Ltda Me, 07/040749-5 A & L Consultoria Administrativa Ltda, 07/040754-1 A Casa Distribuidora Ltda Me, 07/040766-5 J. T Vidraçaria E Comercio De Portões Ltda, 07/040768-1 Support Graph Comercial E Servicos Ltda Me, 07/040769-0 Luminocity Instalações Eletricas Ltda, 07/040771-1 Sabão & Rodas Ltda Me, 07/040775-4 Jvc Comercial De Generos Alimenticios E Panificação Ltda Me, 07/040797-5 Unicor Cirurgia Cardiovascular Ltda, 07/040800-9 Sucesso Clinica E Assesssoria Pedagogica Ltda Me, 07/040816-5 Tribo Das Motos Comercio De Peças E Serviços Ltda-Me, 07/040819-0 Salute Policlinica Sociedade Simples Ltda, 07/040825-4 Usado Transado Roupas Ltda Epp, 07/040826-2 Bar E Restaurante Republica Ltda Me, 07/040831-9 Progaia Engenharia E Meio Ambiente Ltda, 07/040837-8 F & N Consultoria Em Informatica E Recursos Humanos Ltda, 07/040838-6 Resist Informática Ltda, 07/040840-8 Bsb Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 07/040841-6 Artebit - Informática Ltda, 07/040855-6 Festivitá Organização De Festas Ltda Me, 07/040864-5 Bytenexus Tecnologia E Informática Ltda, 07/040865-3 Ciampi & Jung Comercio De Roupas Ltda Me, 07/040868-8 Pão Vicente Panificadora Ltda Me, 07/040871-8 Big-Comercial E Distribuidora Ltda, 07/040874-2 Lunelli Assessoria E Consultoria Contábil Ltda, 07/040879-3 Minas.5.Taguatinga Clínica Odontológica Ltda, 07/040882-3 Comercial De Alimentos Valdirene Ltda Me, 07/040884-0 Aura Gold Mineraçao Ltda, 07/040890-4 Janot Turismo E Representacao Ltda, 07/040891-2 Navegar Consultoria E Treinamento Emrpesarial Ltda, 07/040892-0 Vz Cabeleireiros Ltda - Epp, 07/040903-0 Salada Mista Ltda Me, 07/040904-8 D & J Serviços De Buffet Ltda, 07/040905-6 An Presianas Ltda, 07/040912-9 Porto E Mendonça Viagens E Turismo Ltda, 07/040915-3 Ssvm Comércio Varejista De Bebidas Em Máquinas Automáticas Ltda, 07/040917-0 Glpr Odontologia Especializada Ltda, 07/040922-6 Marmoraria Esplanada Ltda Epp, 07/040926-9 Motomark - Pecas E Servicos Ltda Me, 07/040934-0 Grand Decor Interiores Ltda Me, 07/040938-2 Atacadao Mendes Pinheiro Ltda, 07/040941-2 Andrea Viana Comercio Moda Mulher Ltda Epp, 07/040943-9 Lartec Artefatos De Cimento Ltda Me, 07/040968-4 Top Service Topografia Ltda, 07/040971-4 L&G Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 07/040972-2 M E N Distribuição De Produtos Alimenticios Ltda, 07/040973-0 Sb Produtos Alimenticios E Embalagens Ltda, 07/040981-1 Ki Graça Enxovais Ltda Me, 07/040986-2 Rro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/041005-4 Cepre Centro De Educacao Pre Escolar Ltda Epp, 07/041006-2 Lanchonete Republica Ltda Me, 07/041012-7 Dmh Comercial Tecnica Ltda Epp, 07/041013-5 Distribuidora De Vinhos São José Ltda, 07/041014-3 Comercial De Alimentos Galenos Ltda Epp, 07/041023-2 Mazurk Auto Peças Ltda Me, 07/041024-0 Mf Consultoria Veterinaria Ltda, 07/041070-4 Br Placas E Serviços Ltda, 07/041501-3 Arigato Comercio E Transporte De Alimentos Ltda, 07/041727-0 Lary Cabeleireira Ltda Me, 07/041811-0 Sthetic Med Clinica De Estetica Ltda, 07/041812-8 Comércio Varejista E Representações De Vidors Mundo Plac Amem Ltda Me, 07/041836-5 E & G Fisioterapia E Estetica Ltda, 07/041840-3 Terra Firme Corretora De Seguros Ltda, 07/041919-1 Instituto De Idiomas Cecilia Ltda Me, 07/041946-9 Wp2 Locação Venda E Manutenção De Equipamentos De Informatica Ltda, 07/041954-0 Wsf Serviços Viarios Urbanos E Interurbanos Ltda, 07/042020-3 Drogaria Nova Formula Ltda Me, 07/042087-4 Instituto Guidolin De Odontologia Ltda, 07/042088-2 Alifrios Alimentos Congelados Ltda, 07/042118-8 Primeira Impress Arte Final E Grafica Ltda Me, 07/042147-1 Net Brasilia Ltda, 07/042148-0 Net Brasilia Ltda, 07/042168-4 Marinos & Marinos Ltda, 07/042191-9 Gesso Beltrão Ltda, 07/042197-8 Pminas Reforma De Interiores Ltda, 07/042200-1 M Sports Artigos Esportivos Ltda Me, 07/042251-6 Cr Consultoria Em Projetos De Identificação Ltda Me, 07/042260-5 Martins E Almança Comercio Atacadista De Produtos De Higiene E Representações Ltda, 07/042276-1 Vaine Assistencia Tecnica Em Compressores Ltda Epp, 07/042285-0 Lanchonete E Restaurante Minaspao Ltda, 07/042395-4 Mct Mineração Ltda, 07/042403-9 Seane - Servico De Assistencia Clinica E Nefrologica Ltda, 07/042411-0 Minha Terra Comercial Ltda, 07/042418-7 Studio Pilates Andrea Lannes Ltda, 07/042419-5 Beleza Tropical Cabeleireiros Ltda, 07/042430-6 Jmf Comercio De Produtos De Informatica Ltda, 07/042431-4 Bionalitica Serviços Ambientais Ltda, 07/042448-9 Empório Vieira Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/042478-0 Consigacred Consultoria Financeira Ltda, 07/042502-7 Lombardia Comercial Ltda, 07/042515-9 Marcenaria Universo - Portas E Esquadrias Em Madeira Ltda Me, 07/042538-8 Girassol - Calcados E Bolsas Ltda Epp, 07/042553-1 Ideal Cobrança E Assessoria Empresarial Ltda, 07/042562-0 Industria De Moveis Souza Ramos Ltda Me, 07/042565-5 Infoseg Net- Telecomunicações Ltda Me, 07/042575-2 L2 Consultoria, Projeto E Construçao Ltda, 07/042580-9 Sorveteria A Videira Ltda Me, 07/042585-0 Batista & Ferreira De Farias Ltda -Me, 07/042636-8 Sisnetti Integradora De Soluções Ltda Me, 07/042684-8 So Veiculos Pecas E Servicos Mecanizados Ltda Epp, 07/042701-1 Camed Representaçoes Ltda, 07/042715-1 Triade Instituto De Odontologia Integrada Ltda, 07/042738-0 Soloquimica Analises De Solo Ltda, 07/042769-0 Df Embalagens Ltda Me, 07/042797-6 Posto Zillertal Ltda, 07/042821-2 Hotel Sol Nascente Ltda Me, 07/042824-7 Gomes & Silva Transportes Ltda, 07/042825-5 Ponta Agropecuaria Ltda, 07/043261-9 Lp Centro Automotivo Ltda Me, 07/043358-5 Metalurgica Nunes Ltda Me, 07/043385-2 Rarus Comercio De Lubrificantes Ltda, 07/043388-7 Display Informatica Ltda Me, 07/043396-8 Dead-Line Comunicac?O I-Ltda Me, 07/043399-2 Cr Lanches E Refeições Ltda Me, 07/043400-0 Brasilia Filtros - Comercio E Utilidades Ltda, 07/043425-5 Alô Turismo-Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 07/043447-6 4 Bears Informatica Ltda, 07/043498-0 Stop Toc Confecçoes Ltda, 07/043543-0 Agropecuaria Sertaneja Ltda Me, 07/043546-4 Doce Mania Lanchonte Ltda Me, 07/043560-0 Irmãos Rodrigues Ltda, 07/043586-3 Mega Star Viagens E Turismo Ltda, 07/043629-0 Nova Saúde Administradora De Planos Ltda, 07/043634-7 Fernandes E Martins Ltda - Me, 07/043667-3 Panificadora Fortaleza Ltda Me, 07/043668-1 Cdc Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/043677-0 Filtros Água Limpa Ltda, 07/043680-0 Mendes Utilidades Para O Lar Ltda Epp, 07/043682-7 Universo Dos Filtros Ltda, 07/043736-0 Nakad Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 07/043778-5 Mega Comercial Ltda Me, 07/043808-0 C & L Informatica E Conectividade Ltda Me, 07/043811-0 Escola Mantenedora Planalto Ltda Me, 07/043817-0 Palazzo E Lima Ltda Me, 07/043820-0 Midia Teleshop Comércio De Suprimentos Alimentares Ltda Me, 07/043844-7 J & A Comer Io De Artigos De Otica E Relojoaria Ltda Epp, 07/043862-5 Inexim Brasil Pescados Ltda, 07/043865-0 Citrino Comercio De Oticas E Fotograficos Ltda Epp, 07/043893-5 Tallentos Consultoria Instrutoria Empreendimentos E Representaçoes Ltda, 07/043920-6 "Six Marketing Ltda" Me, 07/043923-0 Rgl Comercial Ltda Epp, 07/043928-1 M R Park Estacionamento Rotativo Ltda Epp, 07/043965-6 Amcs Manutenção De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 07/043985-0 Orla - Materiais De Construc?O Ltda Epp, 07/043999-0 Cocal Engenharia E Construcoes Ltda, 07/044011-5 Fina Pelle Instituto De Beleza Estética Facial E Corporal Ltda Me, 07/044020-4 Wra Construtora E Madeiras Ltda, 07/044032-8 W M Construtora E Incorporadora Ltda, 07/044040-9 Prana Produtos Metalurgicos Ltda, 07/044057-3 Oliveira E Amaral Comercial De Vidros Importacao Exportação Ltda, 07/044067-0 Sc Material De Construção Ltda, 07/044137-5 Poly Joias Ltda Me, 07/044144-8 Focalize - Eventos E Serviços Ltda Me, 07/044165-0 Weg Empreendimentos De Obras Civis Ltda, 07/044176-6 Mercado Cuiaba Ltda Me, 07/044178-2 Bar E Restaurante Cor De Canela Ltda Me, 07/044203-7 Lima - Distribuidora De Bebidas E Mercearia Ltda Me, 07/044231-2 Wm Lanches E Refeições Ltda-Me, 07/044232-0 R2 Lanches E Refeiçoes Ltda Me, 07/044238-0 Terral Industria E Comercio Ltda, 07/044239-8 Dtco Consultores Associados Ltda, 07/044240-1 Base Consultoria Ltda, 07/044245-2 Panificadora E Confeitaria Fik Frio Ltda - Me, 07/044250-9 Mineirão Comercial De Gêneros Alimentícios Ltda Me, 07/044254-1 Pem Engenharia Ltda, 07/044255-0 Hr Gestao Imobiliaria Ltda, 07/044257-6 Wi-Fi Evolution Soluçoes De Informatica Ltda Me, 07/044278-9 Aerotur Turismo E Passagens Ltda, 07/044285-1 São Cristovão Investimentos E Participações Ltda, 07/044287-8 Centroeste Comercio De Veiculos Ltda, 07/044291-6 Meireles E Reis Ltda Epp, 07/044324-6 Papelmat Livraria Ltda, 07/044332-7 General Support Consultoria E Representacoes Ltda, 07/044334-3 Linkey Representações E Publicidade Ltda, 07/044340-8 Cobel - Comércio De Cosméticos Ltda Me, 07/044349-1 Sousa & Silva Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 07/044354-8 Marc Jr Representacoes Ltda, 07/044355-6 Klimahaus Instalações Construçoes Serviços Comercio E Agropecuaria Ltda Epp, 07/044359-9 New Line Construçoes E Reformas Ltda, 07/044374-2 Ativa Sport Fitness Academia E Consultoria Ltda, 07/044385-8 Mendonça & Rodrigues Ltda, 07/044419-6 Mendes & Moreira Confecçoes Ltda Me, 07/044471-4 Df Fashion, Eventos E Turismo Ltda, 07/044484-6 Germana Industria De Alimentos Ltda, 07/044507-9 Coffee Break Cafeteria Ltda Me, 07/044519-2 Systech Sistemas E Tecnologia Em Informatica Ltda, 07/044521-4 Refrigeracao Tres Irmaos Ltda Me, 07/044525-7 Alessandra & Jamille Cosmeticos Ltda Me, 07/044529-0 Nicota Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 07/044551-6 Alves & Santos Tratamento De Beleza Ltda Epp, 07/044566-4 Mq Comercio De Peças Automotivas E Serviços Ltda, 07/044581-8 Nutriagro Produtos Agropecuários Ltda Me, 07/044598-2 Fisioderme Clinica De Estetica Ltda, 07/044601-6 Plataforma Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 07/044603-2 Lmf - Comércio E Serviços Alimentícios Ltda Epp, 07/044604-0 Supermercado Dourado Ltda Me, 07/044615-6

Copymania Copiadora E Papelaria Ltda Me, 07/044616-4 Âumony - Comércio De Roupas E Cosméticos Ltda, 07/044636-9 São Camilo Comércio E Serviço Hospitalar Ltda Me, 07/044645-8 Hidroluz Comercio De Material Para Construcao Ltdada Me, 07/044666-0 Capital Consultoria De Engenharia E Gestão Empresarial Ltda, 07/044673-3 Bellitia Clinica De Estetica Ltda Me, 07/044694-6 Aguia Produçoes De Video Ltda Me, 07/044695-4 Chalé Da Traira Bar E Restaurante Ltda Me, 07/044707-1 Centro Automotivo Midas Ltda, 07/044714-4 Serviços De Buffet Senior Ltda, 07/044729-2 Central Forte Materiais Para Construcao Ltda Epp, 07/044737-3 Entelplan Radiocomunicacoes E Instalacoes Ltda Me, 07/044743-8 Jc& Jc Bar E Restaurante Ltda, 07/044760-8 Splendor Roupas E Acessorios Ltda, 07/044762-4 Hj Distribuidora De Frios Ltda-Me, 07/044763-2 Amigo Meu Ltda Me, 07/044764-0 Ministron Comercio De Alimentos E Servicos Do Genero Ltda Epp, 07/044765-9 Art Inox Industria Comercio E Representacoes Ltda, 07/044769-1 Acr Engenharia Ltda, 07/044788-8 Panificadora E Confeitaria Morro Agudo Ltda, 07/044792-6 Neri Comércio E Representações De Produtos Diamantados Ltda, 07/044796-9 Cendoscop - Centro De Endoscopia Digestiva Ltda, 07/044799-3 Saber Ead - Cursos E Comunicacao Ltda, 07/044803-5 Atma - Assessoria Integral E Eventos Ltda, 07/044804-3 Ms Digital Telecomunicações Ltda, 07/044807-8 Bola Comunicação Visual De Placas E Letreiros Ltda, 07/044845-0 Vanda - Cabeleireiros Ltda Me, 07/044848-5 Wm Silva Mercearia E Varejao De Bebidas Ltda Me, 07/044849-3 Savana Desenvolvimento Ambiental Sustentavel Ltda Me, 07/044885-0 Maxima Paginas Eletronicas Ltda Me, 07/044898-1 Aplicação Investimentos Imobiliários Ltda, 07/044901-5 Mega Med Distribuidora De Medicamentos Ltda Epp, 07/044904-0 Moderna Serviços Especiais De Construçao Ltda, 07/044915-5 Santarem Sistemas Ininterruptos De Energia Ltda Me, 07/044923-6 Banho De Lua - Confecçoes Presentes E Novidades Ltda Me, 07/044964-3 Gm Tornos E Soldas Ltda Me, 07/044966-0 Auto Posto Qs 09 Ltda, 07/044986-4 Hiperplan Comercio E Industria De Uniformes Profissionais Ltda Me, 07/044992-9 Afrodite Motel E Empreendimentos Ltda, 07/045015-3 Cerrado Organico Distribuidora De Alimentos Ltda, 07/045028-5 Boeing Turismo Ltda, 07/045071-4 Flauzino E Flauzino Ltda Epp, 07/045117-6 Luiza Serviços De Estetica Ltda Me, 07/045118-4 Cca Comercial De Calcados Ltda, 07/045123-0 4l Gerenciamento E Fotos Ltda, 07/045133-8 Promotus Produtora De Eventos Ltda, 07/045147-8 Arte Em Massa Artesanoto Ltda Me, 07/045148-6 Plenus- Agentes Autonomos De Investimentos Ltda, 07/045175-3 Vencer Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda Epp, 07/045176-1 Medynna Technology Informatica Ltda, 07/045444-2 Cyco Informática Ltda, 07/045446-9 Ada Comércio E Representação Ltda, 07/045447-7 Real D P Processamento De Dados Ltda Me, 07/045449-3 Carvalho & Castro Engenharia Ltda, 07/045456-6 Hdnet - Informática Ltda, 07/045461-2 Crayon Industria Comércio E Representações Nacionais E Internacionais Ltda Me, 07/045462-0 Xfin Informatica Ltda - Me, 07/045463-9 Harpia Informática Ltda Me, 07/045465-5 Jrm - Assessoria Financeira Ltda, 07/045467-1 Araras Pneus E Suspensao Ltda Me, 07/045479-5 Publitur Comercio E Servicos Ltda Me, 07/045513-9 Mape - Comercio De Borrachas Ltda, 07/045530-9 P J Atacadista De Alimentos Ltda, 07/045531-7 Refrigerantes Cerradinho Ltda, 07/045533-3 K'Plast Comercio De Plasticos Ltda Me, 07/045599-6 Casa Forte Transportes Ltda Me, 07/045619-4 Teletron - Comercio E Serviços Ltda Me, 07/045652-6 Lumadu Comercio De Calçados Ltda, 07/045695-0 Prisma Comércio De Peças Para Autos Ltda Me, 07/045698-4 Eletronica Bezerra Ltda Me, 07/045735-2 Excellence Hair Design & Make-Up Comércio E Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 07/045742-5 Noviflex Moveis Para Escritorio Ltda Me, 07/045748-4 Rw Informatica Ltda Me, 07/045764-6 Brasil Paes Comercio De Alimentos Ltda Me,

07/045816-2 Fonseca E Cruvinel Materiais Para Construção Ltda, 07/045819-7 Moda- Korpo Comércio De Confecções E Artigos Do Vestuário Ltda Me, 07/045820-0 Vienge Engenharia Industria E Comercio Ltda Epp, 07/045879-0 Geruza Modas Ltda Me, 07/045888-0 Cw Transportes Ltda, 07/045889-8 Supermercado Ville Ltda, 07/045892-8 S.C.R. Comercio De Confecções Ltda Epp, 07/045896-0 Armazem Do Computador Comercio E Manutençao De Equipamentos Ltda Me, 07/045930-4 Papelaria Completa Ltda, 07/045947-9 Nova Cidade Comercio De Gas Ltda, 07/045954-1 Cfs Informatica Ltda Me, 07/045963-0 Dl Comercio De Madeiras Ltda, 07/045965-7 Atitude Propaganda E Publicidade Ltda, 07/045969-0 Brasal Comércio De Automóveis Importados Ltda, 07/046012-4 Grao Nobre Agropecuaria Ltda, 07/046019-1 Mulher Sábia Comércio De Confecções Ltda Me, 07/046020-5 Ar Manutenção De Computadores Ltda, 07/046025-6 Comercial De Hortifrutigranjeiros Colombo Ltda Me, 07/046050-7 Alesol Comercial Ltda Me, 07/046054-0 Sistema Associado De Comunicacao Ltda, 07/046063-9 Nova Esperança Conservadora E Administradora De Condominios Ltda Me, 07/046065-5 Wp Comercio De Alimentos E Representação Ltda, 07/046069-8 Hv Papelaria E Informatica Ltda, 07/046082-5 Megacar Comércio De Veículos Ltda Epp, 07/046084-1 Ideia Solução Comercial De Informatica Ltda, 07/046090-6 Somma Comercio De Pelicula De Controle Solar Ltda, 07/046105-8 L.S. Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/046107-4 Gustavo Hasor Camisaria Ltda Me, 07/046119-8 Atria Arquitetos Ltda, 07/046121-0 Santo Antonio Industria E Comercio De Plasticos Ltda, 07/046152-0 Pentagon Serviços De Informatica Ltda Me, 07/046155-4 Mastepel Papeis Ltda Me, 07/046156-2 Atual Comércio De Papeis Ltda Me, 07/046157-0 Distribuidora Castro Comercio De Papeis Ltda Me, 07/046158-9 Ritz Papelaria E Informatica Ltda-Me, 07/046159-7 Comercial Sul Minas Representaçoes Ltda Me, 07/046160-0 Mistercam Alarmes Ltda Epp, 07/046177-5 Afinidade Consultoria E Beneficios Ltda, 07/046187-2 W E Armarinho E Papelaria Ltda Me, 07/046189-9 Wb Restaurante Ltda, 07/046191-0 Esper Comércio Varejista De Alimentos Ltda Me, 07/046192-9 Donuts & Donuts Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/046197-0 Jb Artigos Infantis Ltda Me, 07/046206-2 Nortória Comercio Varejista De Alimentos Me, 07/046225-9 Ar Estúdio Fotográfico Ltda Me, 07/046228-3 Seth Comercial E Papelaria Ltda Epp, 07/046235-6 Noblesse - Serviços De Atendimentos Aeroportuários Ltda, 07/046253-4 Construtora R & M Construçoes E Incorporaçoes Ltda, 07/046258-5 Synapse Centro De Formação Avaliação E Intervenção Neuropsicologica Ltda, 07/046259-3 Tagua Pack Embalagens Ltda Me, 07/046288-7 Comércio Mf De Mercadoria E Serviços Ltda Me, 07/046300-0 Camgraphics - Editora Grafica E Fotolitos Digital Ltda Epp, 07/046312-3 Depilação By Modelle M. Veiga Ltda Me, 07/046314-0 Inovare Comercio De Produtos De Teleinformatica Ltda, 07/046315-8 Real Encomendas E Cargas Ltda, 07/046317-4 Hst-Serviços De Informatica Ltda Me, 07/046318-2 Evolution Informática Ltda Me, 07/046320-4 Hytec - Construção Ltda, 07/046322-0 Zoe Comércio De Calçados Ltda Me, 07/046328-0 Film For You Locadora Ltda Me, 07/046335-2 Comercial Katu Ltda Me, 07/046336-0 Metabolismo - Clínica De Nutrição E Atividade Física Ltda, 07/046343-3 Nikkey Corretora De Seguros De Vida Previdencia E Consorcios Ltda, 07/046355-7 Nyll Industria De Confecçoes Ltda, 07/046381-6 Viena Cosmeticos Ltda, 07/046423-5 Global Soluções E Logística Em Cartões Telefônicos Ltda, 07/046425-1 Dma Suprimentos De Informatica Ltda Me, 07/046428-6 Autocred Financiamento De Veículo Pessoal E Corretora De Seguros Ltda, 07/046447-2 Dantas Lavajato Ltda Me, 07/046450-2 Academia Multi Circuito Ltda Me, 07/046452-9 A Paulistana Confecçoes Ltda Me, 07/046455-3 Soleil Representacao De Roupas E Acessorios Ltda, 07/046467-7 Açougue Mercearia E Hortifrutigrangeiros Ltda Me, 07/046470-7 Pix Ltda, 07/046471-5 Leal Representaçoes Comercio Serviços Em Materiais De Construcao & Consultoria Ltda, 07/046476-6 Manancial Comercio De Artigos De Armarinho Ltda Me, 07/046477-4 Lavor Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 07/046479-0 Brasimpex Equipamentos Esportivos E Segurança Ltda Epp, 07/046486-3 Biscoitos Caseiros Mais Q'Bom Ltda Me, 07/046488-0 Auto Center Rpa Comercio De Peças E Serviços Para Veiculos Automotores Ltda Me, 07/046493-6 Planaltina Mult Marcas-Comercio, Representação E Intermediação De Veiculos Ltda Me, 07/046511-8 Microfort Informatica E Tecnologia Ltda, 07/046518-5 P&B Transporte E Desentupidora Ltda Me, 07/046523-1 Lc Comércio De Aparelhos Celulares Ltda, 07/046527-4 Premium Serviços De Escritorio E Apoio Administrativo Ltda, 07/046534-7 Abas Digitacao De Dados Ltda Me, 07/046536-3 Sc Serviços De Digitacao De Dados Ltda Me, 07/046539-8 Distribuidora De Revistas Juridicas E Diarios Oficiais Ltda, 07/046545-2 Credja Credito Promotora De Emprestimos Ltda, 07/046552-5 C & C Solutions Informatica Ltda Me, 07/046556-8 Mais Brasil Marketing E Publicidade Ltda, 07/046558-4 Albuquerque & Peres Arquitetura E Interiores Ltda, 07/046575-4 Steel Processamentoo De Dados Ltda Me, 07/046580-0 Italia Brasilia Veiculos Ltda, 07/046597-5 Suporte E Assessoria Contabil Ltda, 07/046601-7 Ondas & Formas Ltda Me, 07/046608-4 Ac Coelho Materiais Para Construcao Ltda, 07/046611-4 Callmed Tecnologia Medico-Hospitalar Ltda Me, 07/046612-2 D F Comercio De Calcados Ltda Me, 07/046622-0 Amirar Consultoria E Pesquisas Socio Economicas Ltda, 07/046624-6 Casa Amsterdam Industria E Comércio De Jóias Ltda Epp, 07/046635-1 Ecologens Assistencia Tecnica Ltda Me, 07/046637-8 D.R. & R. Comércio De Oculos Ltda Me, 07/046638-6 Ayume Comercio De Oculos Ltda, 07/046649-1 Nina Cosmeticos Ltda, 07/046650-5 Marcela Cosméticos Ltda, 07/046655-6 Wt Credito E Cobrança Ltda, 07/046660-2 Noleto & Noleto Instituto De Beleza Ltda Epp, 07/046662-9 Bar E Lanchonete Comercial Silva Ltda Me, 07/046666-1 Mcm Representaçoes Ltda, 07/046667-0 Hora H Treinamento E Informatica Ltda, 07/046668-8 Convergência Informática Ltda, 07/046683-1 Mitalia Abrasivos Ltda Me, 07/046685-8 Produsom Merlin Ltda Me, 07/046689-0 J A Moveis Usados Ltda Me, 07/046691-2 Daemon Serviços De Informática Ltda, 07/046705-6 Status Tecnologia & Informação Ltda Me, 07/046711-0 Auto Peças Mecânica Bete Faria Ltda, 07/046718-8 Contacta Soluções Contábeis Ltda, 07/046719-6 Suprema Multimarcas Peças Acessorios E Veiculos Ltda, 07/046720-0 Hosana Paramentos Liturgicos Ltda Me, 07/046724-2 J & N Digitação De Textos Ltda Me, 07/046734-0 Rms- Comercio De Eletro-Eletronicos Ltda Epp, 07/046735-8 Vwg Comercio Varejista De Alimentos Ltda, 07/046738-2 Instituto De Beleza Fios De Ouro Ltda-Me, 07/046747-1 Ciop Clinica Integrada De Odontologia Preventiva Ltda, 07/046757-9 Contrutora Estrela Dalva Ltda, 07/046777-3 Terra Ii Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/046785-4 Helio Flenik Cabeleireiros Ltda Me, 07/046791-9 Wolf Tech Informática Ltda Me, 07/046799-4 Phaguianny Confecçoes Ltda Me, 07/046816-8 Ideali Móveis Planejados Ltda Epp, 07/046817-6 Farol Utilidades Ltda Me, 07/046824-9 Panificadora E Confeitaria Romulo Ltda Me, 07/046826-5 Regulamentus-Serviços De Digitaçao Ltda Me, 07/046827-3 L. Mark Consultoria Assessoria E Informatica Ltda Me, 07/046836-2 Centro De Estudos Esteticos Face E Corpo Ltda- Me - Ceefac, 07/046840-0 Santos & Lisboa Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/046846-0 Amatec Amazonia Tecnologia E Sistemas Ltda, 07/046849-4 Galatas Internet Informatica E Entretenimento Ltda Epp, 07/046855-9 Audisom- Comercio De Instrumentos Musicais Ltda Me, 07/046878-8 Studio Vídeo Foto Ltda Epp, 07/046880-0 Omni³ - Soluções Em Educação E Comunicação Ltda, 07/046886-9 Drogaria Vison Ltda, 07/046894-0 Brasil Nut Comercio De Polpa De Frutas , Confecçoes E Comercio De Bombons Artesanais Ltda Me, 07/046895-8 Cartaz Criações E Editora Ltda, 07/046903-2 E L F Comercio De Materiais Eletricos Ltda, 07/046905-9 Drogaria Lourenço Ltda Me, 07/046915-6 Stet-Clin Medicina E Estética Avançada Ltda Me, 07/046925-3 Eggos Modas Ltda - Epp, 07/046926-1 Stok Comercio De Roupas Ltda Me, 07/046927-0 Serra Bonita Imóveis Ltda, 07/046937-7 Class Idiomas Ltda Epp, 07/046944-0 Fisio Seven Clínica De Fisioterapia E Reabilitação Ltda, 07/046945-8 Pizzaria Nona Pinna Ltda Me, 07/046962-8 Chips - Tecnologia Da Informação Ltda, 07/046981-4 Equilibrio Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 07/046990-3 Conhecer Serviços, Consultoria E Eventos Ltda, 07/047002-2 Rs - Retifica De Motores Ltda Me, 07/047010-3 Star Net Comercio De Perfumaria E Cosmeticos Ltda Me, 07/047012-0 Construtora Villela & Carvalho Ltda, 07/047015-4 Restaurante E Lanchonete Campos Ltda - Me, 07/047022-7 Sebo Livraria E Conveniencias Ltda Me, 07/047023-5 Interagência Comunicação Ltda, 07/047030-8 Alpha Med Card Representações E Serviços Ltda, 07/047034-0 Ncw Portoes Automaticos Ltda Me, 07/047035-9 Imobiliaria Sociall Ltda - Me, 07/047233-5 Alex Sarkis - Comércio E Serviços Em Aço Inox Ltda Epp, 07/047239-4 Cavalcante & Lourenço Representaçao Comercial Ltda, 07/047246-7 Curso Em Curas Escola Em Auto Conhecimento Ltda, 07/047251-3 Frasao & Silva Ltda Me, 07/047252-1 Jr Seguranca Eletronica Ltda Me, 07/047255-6 Servilimpe Confecções E Serviços Administrativo Ltda Me, 07/047257-2 Agape Comercio De Perfumaria E Consmeticos Ltda, 07/047282-3 Pedro Transportes Ltda Me, 07/047299-8 Uma Unidade Medica Assitencial Ltda, 07/047300-5 Psp Soluçoes De Informatica Ltda Me, 07/047317-0 C & J Pr0dutos Oticos Ltda-Me, 07/047332-3 Hospital Das Clinicas De Sobradinho Ltda, 07/047333-1 Exame Laboratórios De Patologia Clínica Ltda, 07/047343-9 Gomes & Bezerra Ltda Me, 07/047345-5 Casa Do Pedro Ltda Me, 07/047362-5 A S B Comercial De Alimentos Ltda - Epp, 07/047376-5 Hablar Comércio De Aparelhos Celulares Ltda Me, 07/047381-1 Bsb Assessoria E Comércios Eletrônicos Ltda, 07/047400-1 Tsa Consultoria E Assessoria Ltda, 07/047401-0 Comercial De Alimentos Fernandes & Braga Ltda Me, 07/047402-8 Comercial De Alimentos Fernandes & Fernandes Ltda Me, 07/047405-2 M & M Informatica Ltda Me, 07/047407-9 Fitoterápica Comercial Atacadista Ltda Epp, 07/047408-7 Ultradrogas Comércio De Medicamentos E Perfumaria Limitada Me, 07/047413-3 Vidro House Vidros Temperados Comercio E Representacao Ltda Me, 07/047414-1 Lmnr Alimentaçao E Eventos Ltda, 07/047426-5 Jg Publicidade Ltda Epp, 07/047477-0 O.D.F. Organizações Do Futuro Ltda Me, 07/047478-8 Barbearia Dos Amigos Ltda Me, 07/047481-8 Contabilidade Real Ltda, 07/047483-4 Capital Lanches Ltda Me, 07/047488-5 Logixx Finanze E Servicos Ltda - Me, 07/047495-8 Jr Ribeiro Moveis Modulados Ltda Me, 07/047505-9 Support Comércio De Som Automotivo Ltda Me, 07/047511-3 Itaipu Comercio De Madeiras Ltda, 07/047524-5 Kb & M Informatica Ltda Me, 07/047525-3 Livraria Rede Dos Concursos Ltda Me, 07/047529-6 Cristal Construcoes Ltda Me, 07/047530-0 Pizzaria Siciliana Ltda Me, 07/047532-6 Bsb Grill Bar E Restaurante Ltda, 07/047543-1 Contaggio Comércio E Serviços Gráficos Ltda Me, 07/047546-6 Editora Dochis Ltda, 07/047556-3 H P Manutenção De Máquinas Ltda Me, 07/047565-2 Silcat Comércio E Serviços De Acessórios Para Cozinha Ltda Me, 07/047567-9 Sambando Serviços De Comunicaçao Ltda Me, 07/047569-5 Mdm Representação De Papéis Ltda Me, 07/047572-5 Ccsm Serviços De Informática Ltda, 07/047575-0 Servcomp Comércio E Informática Ltda, 07/047576-8 Ciatoy Brinquedos Ltda Epp, 07/047578-4 Ks Veiculos Ltda Epp, 07/047585-7 Bosi E Ferreira Ltda, 07/047586-5 Personal Car Comercio Varejista E Atacadista De Pneus Ltda, 07/047589-0 Lego Comercio De Tintas Ltda Me, 07/047595-4 Representação E Distribuição De Combustiveis E Derivados Garantia Ltda, 07/047596-2 Montalcon Construçoes E Reformas Ltda Me, 07/047599-7 Multicontabil Contabilidade E Assessoria Ltda Me, 07/047604-7 Marques & Morais Distribuidora De Alimentos Ltda Epp, 07/047607-1 Nutrini Comercio E Distribuiçao De Produtos Agropecuarios Ltda, 07/047623-3 Maria Bonita Academia Para Mulheres Ltda Epp, 07/047624-1 Pinheiro Almeida Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/047625-0 Center Filtros - Comércio De Filtros E Utilidades Ltda Epp, 07/047626-8 Alô Comércio De Filtros E Celulares Ltda Epp, 07/047628-4 Galeria Material Para Construção Ltda Me, 07/047629-2 Mms Serviços De Conservação E Limpeza Ltda, 07/047632-2 Comercial De Alimentos Henrique Ltda Me, 07/047634-9 Ts Luz Confecçoes E Acessorios Ltda Me, 07/047636-5 Mercado Ponto Forte Ltda Me, 07/047643-8 Brasil-Car Veiculos Ltda, 07/047648-9 Auto Mecanica Polara Ltda Me, 07/047672-1 Paspatur - Assessoria Em Execução E Elaboração De Convites Ltda Me, 07/047673-0 Alsc Comércio De Publicações Jurídicas Ltda Epp, 07/047681-0 Neves E Gontijo Ltda Me, 07/047685-3 Wm Serviços De Carga E Descarga Ltda Me, 07/047689-6 Poeiras Restaurante E Lanchonete Ltda, 07/047697-7 China Brasil Restaurante Ltda Me, 07/047704-3 Vmd Brasil Consultoria Educacional Ltda, 07/047705-1 Lv Produtos De Papelaria E Malharia Ltda Me, 07/047712-4 Comercio De Equipamentos De Informatica Lumi Ltda, 07/047713-2 Gomide Digitacao Ltda Epp, 07/047714-0 Vital Lab Analises Clinicas Em Geral Ltda, 07/047730-2 Destac Comercio E Serviços Ltda, 07/047732-9 Lar Decorações De Interiores Ltda Me, 07/047740-0 Hb Comercio De Bebidas Ltda, 07/047741-8 Mercado Gap Ltda Me, 07/047743-4 St Auto Pecas Novas E Usadas Ltda Me, 07/047744-2 Blue Comércio Tintas Ltda Epp, 07/047750-7 Lapa Comércio De Cosméticos Ltda Epp, 07/047755-8 Lindona Comercio De Cosmeticos Ltda, 07/047756-6 Spoiler Center Comercio E Servicos Ltda Epp, 07/047758-2 Quintino E Gonzaga Ltda Me, 07/047759-0 Auto Eletrica Meninos Da Ponte Ltda Me, 07/047761-2 Pana-Som Disk Cd Ltda Me, 07/047767-1 Irca - Consultoria E Representação Ltda, 07/047773-6 Contato Organização De Eventos Ltda, 07/047775-2 V Coeli-Comercio De Roupas Ltda - Me, 07/047785-0 Infocon Administração Em Redes & Servidores Ltda Me, 07/047793-0 Epj Informatica E Representações Ltda, 07/047802-3 Villar & Villar Corretora De Seguros De Vida Ltda, 07/047803-1 Ced - Centro De Estudos Diferenciados Ltda, 07/047820-1 Vitoria Comercio E Serviços Ltda, 07/047823-6 Bancorbras Administradora De Consorcios Ltda, 07/047828-7 Dogma Contabilidade Ltda, 07/047829-5 Minueto Produçoes Artisticas Ltda, 07/047832-5 Mfg Móveis E Eletrodomésticos Ltda Me, 07/047833-3 Ceilatas Comercio De Auto Pecas Ltda, 07/047839-2 Premier Comércio De Produtos E Equipamentos Esportivos Ltda Me, 07/047840-6 Ts Seviços De Eletrica E Hidraulica Ltda, 07/047845-7 Telemundo Comércio E Representaçoes De Celulares Ltda Epp, 07/047850-3 A & C Technologia De Informatica E Serviços Ltda, 07/047859-7 Jg Comércio De Alimentos Preparados E Serviços Gerais Ltda, 07/047872-4 Rapidinho Promotora De Negocios Financeiros Ltda, 07/047873-2 Premipet Comercio E Distribuiçao Ltda Epp, 07/047874-0 Chantilly Comércio De Roupas Femininas Ltda - Me, 07/047876-7 Swissbrazil Consultoria Empresarial Ltda, 07/047877-5 Fortec Construtora Ltda, 07/047889-9 Mh Integração Reparação E Instalação Em Informática Ltda, 07/047893-7 Stand By Promocoes E Eventos Ltda, 07/047894-5 Medical Farma Medico Hospitalar Ltda, 07/047897-0 Agropecuaria Rio Nambu Ltda, 07/047905-4 Vitrine Tecnologia Da Informação Ltda, 07/047907-0 Ortho Quality Ortodontia Especializada Ltda, 07/047924-0 Laboratorio De Imunopatologia De Brasilia Ltda, 07/047928-3 Centro Tecnico De Cabeleireiros Vita Hair Ltda Me, 07/047934-8 Auto Escorte Serviços Mecanicos Lanternagem E Pintura Ltda, 07/047935-6 Rádio E Televisão Capital Ltda, 07/047939-9 Widemidia Comunicaçao Visual Ltda Me, 07/047942-9 Foco Cursos Tecnicos De Informatica Ltda, 07/047943-7 Marina Tur Hospedagem E Turismo Ltda, 07/047945-3 Telecentro Automotivo Comercial De Auto Peças E Serviços Mecanicos Ltda, 07/047950-0 Icemec Ind. Com. De Esquadrias Metalicas Moveis E Estruturas Comerciais Ltda, 07/047951-8 Bed Borges Embalagens E Descartáveis Ltda Me, 07/047952-6 Jads Assessoria Em Sistemas De Informacao Ltda, 07/047956-9 Garra Administradora E Corretora De Seguros Ltda Me, 07/047960-7 2 G Comercio De Livros Ltda, 07/047971-2 Alta Luz - Lâmpadas Especiais Ltda Epp, 07/047985-2 Street Service Limpeza E Vigilancia Ltda, 07/047987-9 Cristal Produtora E Marketing Ltda, 07/048015-0 Nazinha Comércio De Produtos Alimenticios E Transportes Ltda Me, 07/048023-0 Capacidade Física Academia Ltda, 07/048029-0 Fisioterapia Brasil Ltda, 07/048033-8 M2 Optical Do Brasil Ltda Me, 07/048042-7 Centroeste Comercio De Agua Mineral E Gas Ltda Me, 07/048043-5 Panificadora E Confeitaria Cristal Sul Ltda Me, 07/048044-3 C.F.A. Comercio De Tintas Ltda Me, 07/048046-0 Grafica E Editora Brasil Ltda, 07/048050-8 Smith E Smith Soluções Em Informática Ltda, 07/048052-4 Sasse Comércio De Confecções Ltda, 07/048060-5 Mian Comercio De Modas Ltda Epp, 07/048063-0 Rota Certa Comercio Service Ltda, 07/048074-5 Immobilis - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/048078-8 Mj Reformas De Imóveis Ltda, 07/048079-6 Auto Clima Ar Condicionado Ltda Me, 07/048080-0 Nt Participações E Administração Societárias Ltda, 07/048087-7 Panificadora Do Trigo E Conveniencia Ltda Me, 07/048114-8 Exame Engenharia Ltda, 07/048116-4 Pmm - Serviços Empresariais Ltda, 07/048117-2 Impacto - Protensao Brasilia Tda Me, 07/048120-2 Vidrobrasilia Comercio E Serviços De Vidros E Molduras Em Brasilia Ltda Me, 07/048125-3 Jsg Consultorio Odontologico Ltda, 07/048126-1 Multiline Comercio De Metais Sanitarios Ltda, 07/048133-4 Lgl Valor Construçao E Incorporaçao Ltda, 07/048137-7 Ss - Gesso Ltda Me, 07/048138-5 Nbs Mult Service Ltda, 07/048143-1 Brasinf Projetos E Assessoria Em Telecomunicaçoes Ltda Me, 07/048167-9 Valori - Material Para Acabamento E Reformas Ltda Epp, 07/048168-7 Bindes Comércio Alimenticio Ltda Me, 07/048169-5 Divina Moda Intima Ltda Me, 07/048170-9 Dj Confecções Ltda Me, 07/048176-8 Poly Informatica Ltda Me, 07/048182-2 Planet Kids Comercio De Confecçoesltda, 07/048187-3 Consex Consultoria E Representacoes Ltda, 07/048195-4 Mercearia Tokio Ltda, 07/048198-9 Ponto Com - Comercio De Veiculos Automotores Ltda Me, 07/048206-3 Sqc Moveis E Decorações Ltda Me, 07/048211-0 Mercador Costrutora E Incorporadora Ltda, 07/048213-6 Dwa - Macedo Cursos Ltda, 07/048216-0 Tec - Enge Construções E Incorporações Ltda, 07/048218-7 Armarinho Milano Ltda Epp, 07/048219-5 Jardim Das Flores Comercio De Plantas E Flores Ltda Me, 07/048474-0 Boa Fonte Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 07/048482-1 Viganet Serviços De Informática Ltda, 07/048484-8 Jp Lanchonete Ltda Me, 07/048495-3 Correioemail Ltda-Me, 07/048496-1 Polyline Projetos & Construçoes Ltda, 07/048499-6 Md Hotelaria E Eventos Ltda, 07/048508-9 Le Buffet Serviços Ltda-Me, 07/048509-7 J. L. Comercio Atacadista De Auto

Peças Ltda Me, 07/048515-1 Seveaud - Auditoria Assessoria E Contabilidade Ltda, 07/048516-0 Alves & Veiga Ltda Me, 07/048523-2 Laise Cabeleireiros Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 07/048533-0 Recanto Das Aguas -Empreendimentos Turisticos Limitada, 07/048534-8 Santana Instituto De Educaçao Superior Ltda, 07/048535-6 Kcr Comércio E Serviços Ltda, 07/048540-2 Dsc Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/048541-0 Casa Do Rodo-Ar Peças E Acessorios Ltda Me, 07/048542-9 Isadred Serviços Financeiros Ltda, 07/048549-6 Copiadora Centro Copias Serviços De Xerox Ltda Me, 07/048564-0 Bissoli & Carvalho Lanternagem E Pintura Ltda, 07/048565-8 Clinica E Otica Romaiza Ltda Me, 07/048566-6 Mano'S Multimarcas Comercio De Veiculos Ltda Me, 07/048567-4 H. Fernandes Produtos Alimentícios Ltda Epp, 07/048569-0 Funeraria Paraiso Eterno Ltda, 07/048573-9 Rema Propaganda Ltda Epp, 07/048574-7 Rabboni Comercio De Moveis Ltda, 07/048586-0 R.M. Comercio De Gas Ltda, 07/048587-9 Pizzaiolo Pizzaria E Restaurante Ltda, 07/048589-5 Gas 2000 Ltda Me, 07/048593-3 Tradicional Comercio De Gas Ltda, 07/048594-1 Moda Mania Ltda Me, 07/048596-8 Victória Assessoria Contábil Ltda, 07/048598-4 J F Esquadrias De Aluminio Ltda Me, 07/048612-3 Jr Perfumaria E Cosméticos Ltda Me, 07/048622-0 Espaço Comercio Das Artes E Decorações Ltda Me, 07/048626-3 Fm Bar E Restaurante Ltda, 07/048634-4 Brasdib Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda, 07/048635-2 Labscience - Equipamentos Ltda, 07/048637-9 Nl Sports Comércio De Roupas E Materiais Esportivos Ltda Me, 07/048638-7 Temper Vidros Ltda Me, 07/048644-1 Riso'S - Cabeleireiros Ltda Me, 07/048648-4 Fisio-Cor Clinica De Fisioterapia Ltda, 07/048652-2 Mundo Dos Lanches Ltda Me, 07/048655-7 Oráculo Produções Ltda, 07/048657-3 Pro Kids Comercio De Confecçao Ltda Me, 07/048670-0 Global-Empresa Mercantil De Fomento Ltda, 07/048675-1 Nutrisoja E Comercio De Paes Integral Ltda, 07/048678-6 Ctas Serviços Administrativos Ltda Me, 07/048680-8 Startware Informatica Ltda, 07/048685-9 Work Link Ltda Epp, 07/048688-3 Imprima Comércio De Material De Informática E Reciclagem De Cartuchos Ltda Me, 07/048692-1 Rogal Comercio E Representação De Generos Alimenticios Ltda, 07/048693-0 Usinai Comercio E Retifica De Motores Ltda Me, 07/048697-2 Irmãos Roquete Curso Preparatório Ltda Epp, 07/048709-0 Dell-Com Comercio E Serviços Em Copiadoras E Multifuncionais Ltda Me, 07/048716-2 Áudio Quest - Comércio De Vidros Automotivos Ltda Me, 07/048718-9 Prado Comunicação Ltda, 07/048728-6 Dilza & Doris Comercio Ltda Me, 07/048740-5 Cpnet-Cursos E Treinamentos Ltda, 07/048742-1 Kj Intermediação De Serviços E Manutencao Em Computadores Ltda, 07/048743-0 Acd Manutençao De Equipamentos Eletronicos Ltda Me, 07/048747-2 Rh Cursos E Treinamento Empresarial Ltda Me, 07/048754-5 Lgl Valor Construçao E Incorporaçao S/A, 07/048763-4 Net - Control Gerenciamento De Redes Ltda, 07/048768-5 Magalhaes E Sousa Minimercado Ltda Me, 07/048769-3 Soares E Soares Panificadora & Confeitaria Ltda Me, 07/048770-7 Repfarma Produtos Farmaceuticos Ltda, 07/048771-5 Fortal Gestão Empresarial Ltda, 07/048777-4 Destak Pedra Comercio De Materiais Para Construcao Ltda Me, 07/048779-0 Inovar Comercio De Moveis E Tapeçaria Ltda Me, 07/048782-0 Rr & C Comercio De Carnes Ltda, 07/048787-1 Global Tech Importação Ltda, 07/048788-0 Panificadora E Confeitaria Gl Ltda Me, 07/048790-1 Jr Camioneta Comercio De Peças Ltda Me, 07/048799-5 C&N Correspondente E Serviços De Informatica Ltda Me, 07/048802-9 Atual Consultoria Organizacional E Soluções Inovadoras Ltda, 07/048804-5 Mix Distribuidora De Cosmeticos Ltda Epp, 07/048805-3 Alkha Comercio De Esquadrias De Aluminio Ltda Epp, 07/048811-8 Jade Comércio De Óticas E Fotograficos Ltda Epp, 07/048812-6 W & M Processamento De Dados Ltda-Me, 07/048814-2 Alvim Cosméticos Ltda Epp, 07/048815-0 Biotec Reciclagem Ltda - Me, 07/048816-9 Soberana Transportes E Representações Ltda Me, 07/048820-7 Quero Festas Ltda Me, 07/048824-0 "Biomedica Livraria E Papelaria Ltda", 07/048828-2 Software Solutions Serviços De Informatica Ltda Me, 07/048829-0 Sjb Enrolamentos Ltda Me, 07/048831-2 Joaquim Escavo Materiais Para Construção Ltda, 07/048832-0 Ccd Farmaceutica Ltda Me, 07/048834-7 Kurtlewin Corretora De Seguros Ltda, 07/048838-0 União Serviços Gerais Ltda, 07/048849-5 Pedra Rocha Contabilidade Ltda, 07/048856-8 Vidraçaria Forte Vidros Ltda Me, 07/048873-8 Hipercor Comercio E Industria De Tintas Ltda Epp, 07/048877-0 Lojão Da Economia Confecções Ltda Me, 07/048888-6 Ap-Motomania Auto Pecas E Oficina Para Veiculos Ltda Me, 07/048891-6 Vetor Engenharia Ltda, 07/048907-6 Morais E Cunha Ltda, 07/048910-6 Marcenaria Belfort Arte Móveis Ltda Me, 07/048934-3 Metadata Serviços De Digitação De Textos Ltda, 07/048937-8 Serralheria Sam-Art Metal Ltda, 07/048939-4 Casa De Carnes Vicente Pires Ltda Me, 07/048943-2 Df Veiculos Ltda, 07/048945-9 Wt Comercio E Representaçoes Ltda, 07/048950-5 Alves & Paula Comercio De Medicamentos Ltda Me, 07/048959-9 Nakao Comércio Atacadista E Representação Comercial De Produtos Alimentícios E Serviços De Terranagem Ltda, 07/048983-1 Vitros Comercio De Vidros Ltda, 07/048984-0 Zh Distribuidora De Bebidas Ltda, 07/048986-6 Papel Cristão Comércio Serviços E Transportes De Documentos Ltda Me, 07/048989-0 Nr Gonçalves Informatica E Marketing Ltda, 07/048990-4 Altomar Frigorífico Indústria E Comércio Ltda Epp, 07/048997-1 S.S. Papelaria E Decorações Ltda, 07/049015-5 Jmd Comercio De Lubrificantes Ltda Me, 07/049024-4 Vip Cafe Bar Ltda Me, 07/049046-5 Memora Processos Inovadores Ltda, 07/049050-3 Mercado Santa Sul Ltda, 07/049057-0 Tupa Auto Pecas E Acessorios Ltda Epp, 07/049061-9 Ac Contabilidade Ltda Me, 07/049063-5 Wl Construções Ltda, 07/049069-4 Global Comercial De Cereais Ltda Epp, 07/049073-2 Polidrogas Comércio E Representação Ltda Epp, 07/049077-5 Cobertura Materiais Para Construção Ltda Epp, 07/049082-1 Ilume - Iluminacao E Comercial Eletrica Ltda, 07/049093-7 Facil- Locaçao De Maquinas E Suprimentos Ltda Me, 07/049094-5 Maranata Comercio De Confecçoes Ltda Me, 07/049095-3 Elusai Comercio De Confeccões Ltda Me, 07/049104-6 Maqfrigor Refrigeraçao E Maquinas Ltda Me, 07/049108-9 Zagobrás Distribuidora De Alimentos Ltda, 07/049111-9 Paradyne Informatica E Redes De Comunicacao De Dados Ltda, 07/049113-5 A & C Comercio De Flores E Decoracoes Ltda Me, 07/049119-4 Hot Cozinha Industrial Ltda Me, 07/049127-5 Vf Informatica Ltda Me, 07/049133-0 Somacre Industria E Comercio Ltda Me, 07/049144-5 St Comercio De Utilidades Ltda, 07/049156-9 Wk Cred Promotora De Emprestimos Ltda, 07/049160-7 Jlmc Comercio Importacao E Exportacao Ltda, 07/049161-5 Brasil Shopping Comercio & Serviços Ltda, 07/049165-8 Abitare Assessoria E Administração Hoteleira Ltda, 07/049166-6 Construtora E Mineradora Rio Do Norte Ltda, 07/049167-4 Biotecnica Comercio E Assistencia De Equipamentos Hospitalares Ltda, 07/049168-2 Boni Transporte E Turismo Ltda Me, 07/049174-7 Re 9 Teleinformatica Ltda Me, 07/049175-5 Tech 9 Informatica Atacadista Ltda Me, 07/049176-3 On-Line Net Informatica Ltda Me, 07/049195-0 Renascer Presentes E Papelaria Ltda Me, 07/049196-8 Silas & Silas Serralheria Ltda Me, 07/049198-4 Molejo Industria E Comercio De Calçados Ltda Epp, 07/049200-0 Abissal Saude Educacao E Consultoria Ltda, 07/049215-8 A Unitec - Produtos, Assistencia Tecnica, Instalaçoes E Manutençao De Equipamentos Ltda, 07/049218-2 M.M Informatica Ltda Me, 07/049221-2 Aw & M Confeccçao De Roupas Em Geral Ltda Me, 07/049234-4 Usibra Usinagem Brasilia Ltda Epp, 07/049237-9 Novo Tempo Representaçoes Comerciais Ltda, 07/049248-4 Afinidade Administradora De Planos De Saude Ltda, 07/049250-6 A E C Comércio De Vestuario Importação E Exportação Ltda Me, 07/049262-0 Fermatec Ferramentas E Técnicas Ltda Epp, 07/049264-6 Gravia Indústria De Perfilados De Aço Ltda, 07/049268-9 Copiadora Universitaria Ltda Me, 07/049279-4 Marfim Comercio De Bijouterias Ltda Me, 07/049297-2 J&C Transportes Ltda Me, 07/049311-1 Consaut - Engenharia E Automação Ltda, 07/049319-7 Lc Papelaria Ltda Epp, 07/049323-5 Idb Construçao E Administraçao De Imoveis Ltda, 07/049330-8 Rodrigues E Cia Ltda Me, 07/049340-5 Ccr Comércio E Representacao Ltda, 07/049366-9 Marielma Comércio De Veículos Ltda, 07/049368-5 Maq-Graf Tecnologia E Informatica Ltda Me, 07/049382-0 Mav Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/049388-0 S Alves Assessoria Marketing E Propaganda Ltda, 07/049390-1 Mix Cafe Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda Me, 07/049399-5 Brisa Ar Condicionado Ltda, 07/049400-2 Energia Natural - Bar, Lanchonete E Restaurante Ltda - Me, 07/049403-7 The Teens Club Cursos Ltda, 07/049404-5 Mult Cartuchos & Informática Ltda Me, 07/049409-6 Surf Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/049410-0 Lub Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 07/049412-6 Eletrotudo Equipamentos De Iluminação Ltda Epp, 07/049413-4 Faria Banco De Dados Eletronicos Ltda Me, 07/049414-2 Ja Publicidade E Eventos Ltda Me, 07/049415-0 Comercial De Alimentos Manaira Ltda Epp, 07/049421-5 Saegussa & Ribeiro Construções E Incorporações Ltda, 07/049430-4 Limares Tecidos Ltda Me, 07/049431-2 Centro De Educação Galatas Ltda Me, 07/049432-0 Rx Logistica E Prestacao De Servicos Ltda Me, 07/049437-1 Rps Bar E Restaurante Ltda, 07/049446-0 Balloonatica Ltda Epp, 07/049451-7 Lua De Cristal Artesanatos Ltda Epp, 07/049453-3 Projeto Camarim-Instituto De Beleza Ltda Epp, 07/049454-1 Copy Line Comercio E Serviços Ltda Epp, 07/049463-0 Ideia Informatica Ltda, 07/049469-0 Office Mix Atacadista Ltda, 07/049474-6 Pedra Rocha Contabilidade Ltda, 07/049478-9 Bezerra & Campos Ltda Me, 07/049485-1 A.S.B.B Cyber Informática Ltda Me, 07/049487-8 Paper Guedes Ltda Me, 07/049498-3 Msl Salao De Beleza Ltda Me, 07/049505-0 Golden Car Comercial Importadora E Exportadora De Auto Peças Ltda, 07/049514-9 Bar E Lanchonete Dugomes Ltda Me, 07/049517-3 Casa Loterica Vitoria Ltda Me, 07/049519-0 Forte Lar Material De Construção Ltda Epp, 07/049522-0 City Car Brasília - Automóveis Ltda Epp, 07/049536-0 Brasília Empresa De Serviços Técnicos Ltda, 07/049548-3 Midiashop Informatica Ltda Me, 07/049549-1 Mhd Informatica E Grafica Rapida Ltda Me, 07/049550-5 Mandra Serviços De Cabeleireiro Ltda Me, 07/049552-1 Órbita Consultoria E Representações Ltda Me, 07/049556-4 Constechne Construçoes Ltda, 07/049561-0 Prime Construtora Ltda Me, 07/049563-7 Depilmodel-Depilaçao E Beleza Ltda Me, 07/049564-5 Clinica Odontologica E Medica Miriam Tomaz Ltda, 07/049572-6 Prestdatta Informatica Ltda Me, 07/049575-0 Requinte Madeiras E Materiais Para Construcao Ltda, 07/049582-3 Asstece Assistência Técnica Em Telefonia E Elétrica Ltda Me, 07/049583-1 Master Cursos De Informatica Ltda Me, 07/049591-2 Soterocaio Consultoria Empresarial Ltda, 07/049598-0 Me Transporte Rodoviario Ltda-Me, 07/049603-0 Lanchonete Micaelle Ltda Me, 07/049619-6 Conceitos Publicidade , Conservaçao E Limpeza Ltda, 07/049628-5 Phd - Assessoria E Consultoria De Imprensa Ltda Me, 07/049630-7 Infocons - Consultoria Em Informatica Ltda, 07/049633-1 Jcbr - Eletro Processamento Ltda Epp, 07/049643-9 Guimarães & Faulstich Informatica Ltda-Me, 07/049644-7 Business Tech Processamento De Dados Em Informática Ltda Me, 07/049656-0 Bsb - Subs Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/049662-5 Casa E Coisas Utilidades Do Lar Ltda Me, 07/049665-0 Ac Lobo Consultoria Ltda, 07/049666-8 Eurodiesel Do Brasil Peças E Serviços Mecânicos Ltda Me, 07/049671-4 Auto Pecas Saraiva Ltda, 07/049672-2 Lima Junior Corretora De Seguros Ltda, 07/049678-1 Ita Pedras Comercio E Serviços De Marmores E Granitos E Materiais Para Construção Ltda, 07/049682-0 Instituto De Ensino Barão Do Rio Branco Ltda Me, 07/049688-9 Scp Construtora E Pavimentadora Ltda, 07/049689-7 Duwe Transporte E Logistica Ltda, 07/049691-9 Cvld - Informatica Ltda Me, 07/049700-1 Mundial Auto Mecanica Ltda, 07/049701-0 Lucena - Construçoes E Reformas Ltda, 07/049715-0 Df Fashion, Eventos E Turismo Ltda, 07/049720-6 Instituto De Depilaçao Embeleze Ltda Me, 07/049723-0 Js Melo Ltda Me, 07/049732-0 Neto Auto Peças E Serviços Ltda Me, 07/049735-4 Mbm Serviços De Processamento De Dados Ltda Me, 07/049750-8 Alarm Center Comercio E Serviços Ltda Epp, 07/049752-4 C.S - Comercio E Representações Ltda, 07/049755-9 Guilherme Henrrique Inacio De Oliveira E Cia Ltda, 07/049757-5 Dom Bosco - Viagens E Turismo Ltda, 07/049769-9 Socioeconômica Consultoria Em Projetos Ambientais Ltda, 07/049775-3 Apecê Serviços Gerais Ltda, 07/049777-0 Educação Cultural M S A Ltda Me, 07/049778-8 Instituto Kairos De Educacao E Cultura Ltda, 07/049780-0 Esplanada Factoring Fomento Mercantil Ltda, 07/049782-6 Cora - Comercial Rapida De Alimentos Ltda, 07/049783-4 Grafica E Editora Fidyk Ltda - Me, 07/049822-9 Restaurante E Cantina Brasileira Ltda Me, 07/049825-3 Gasbrax Do Brasil Distribuidora De Gases Ltda, 07/049851-2 Mostra Moda Comercio De Roupas Calçados E Acessorios Ltda Epp, 07/049852-0 Coral Consultoria E Informática Ltda, 07/049854-7 Arte Tintas Elétrica E Hidráulica Ltda Epp, 07/049855-5 Minas D'Aliança Mineração Industrial E Construção Ltda, 07/049856-3 Bryzza Decorações E Cortinas Ltda Me, 07/049862-8 Ccp - Central Clipping De Producoes Ltda Me, 07/049867-9 Mj Administradora De Condominios Ltda, 07/049870-9 G & Borges Artes E Presentes Ltda Me, 07/049872-5 Marbri Comercio De Veiculos Ltda Me, 07/049876-8 Posto De Combustíveis 214 Sul Ltda, 07/049878-4 América Serviços, Transportes E Locação De Veículos Ltda Me, 07/049879-2 Vr Transportes E Locaçao De Veiculos Ltda-Epp, 07/049885-7 Image Public Serviços Graficos E Editora Ltda, 07/049889-0 Rgp Comunicacao E Administraçao Ltda, 07/049894-6 Academia Corpo Light Ltda Me, 07/049895-4 Hpe - Construção, Comercio E Industria Ltda, 07/049896-2 Auto Lu'S Comércio De Automóveis Ltda, 07/049907-1 Teletronic Comércio De Equipamentos De Segurança E De Informática Ltda, 07/049913-6 Viveiro De Mudas Aroeira Ltda Epp, 07/049915-2 Organização Alimentar Oliveira Couto Ltda Me, 07/049919-5 Rv Informatica Ltda Me, 07/049921-7 Skynet Comercial De Computadores Ltda, 07/049923-3 Instituto De Terapias Do Corpo Christine Marie Ltda, 07/049935-7 W E F Comercio Atacadista De Roupas Acessorios E Artigos Para Presentes Ltda, 07/049941-1 Alto Nível Consultoria Ltda, 07/049944-6 Engvidros Comercio E Serviços Ltda Me, 07/049945-4 Adeco Agropecuaria Brasil Ltda, 07/049961-6 Disco Incorporadora Imobiliaria Ltda, 07/049985-3 Confiança - Consultoria, Serviços E Treinamento De Recursos Humanos Ltda Me, 07/049990-0 Surya Confecções E Produtos De Proteção Individual Ltda, 07/049996-9 Brasilmax Construções E Serviços Ltda Me, 07/050021-5 Varela Prestadora De Serviços Ltda, 07/050023-1 Morais Informatica Ltda, 07/050038-0 Zamboni & Zamboni Eventos E Divulgações Culturais Ltda Me, 07/050049-5 M2 Filmes Ltda, 07/050058-4 Implantar - Sistemas Integrados Em Informática Ltda Me, 07/050061-4 Over Discos Ltda, 07/050070-3 Sotel Sociedade Tecnica De Eletricidade Ltda, 07/050077-0 Espaco Criativo Artesanato Ltda Me, 07/050084-3 Biomol Tecnologia Em Captura Híbrida Ltda, 07/050087-8 Gaia - Participações E Investimentos Ltda, 07/050092-4 Petrus E Marrie Comercio E Representações Ltda Epp, 07/050094-0 Ime Instituto De Medicina Estetica Ltda, 07/050097-5 Edicar Comercial De Veiculos Automotores Ltda, 07/050098-3 Duartex Servicos Tecnicos Ltda, 07/050112-2 Fênix Processamentos

De Dados Ltda Me, 07/050119-0 Jgm Imoveis - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/050121-1 Só Dobradiças Ltda Me, 07/050144-0 Bella Mulher Instituto De Beleza Ltda Me, 07/050151-3 Centro De Formação De Condutores B Viva Ltda Me, 07/050158-0 Lk - Editora E Comércio De Bens Editoriais E Autorais Ltda, 07/050159-9 Lettieri Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/050179-3 Romildo Assessoria Contabil Ltda, 07/050188-2 Primordial Digitação Ltda, 07/050218-8 Nogueira E Araújo Comércio De Tintas Ltda Me, 07/050219-6 Jvc Construção E Acabamento Ltda Me, 07/050234-0 Gcb Informática Ltda Me, 07/050242-0 Armilc Agência De Viagens E Turismo Ltda Me, 07/050252-8 Planal Comercial De Carnes Ltda Me, 07/050254-4 Setconta Serviços Técnicos De Contabilidade Ltda, 07/050256-0 Sunday Comercio De Alimentos Ltda, 07/050261-7 Rg Transporte De Encomendas Ltda Epp, 07/050263-3 Academia Acqua Tennis Ltda, 07/050264-1 M&M Consultoria, Assessoria E Perícia Contabil Ltda, 07/050265-0 Colegio Evangelico Gamaliel Ltda, 07/050269-2 Fast Entregas Multiservice Cargas E Encomendas Ltda, 07/050270-6 Consys Fotocopiadora Ltda Me, 07/050276-5 Restaurante Flor Do Cerrado Ltda Me, 07/050277-3 Iw Midia Ltda, 07/050282-0 Mundial Mercado Açougue E Sacolao Ltda-Me, 07/050292-7 Asa Gesso E Decorações Ltda Me, 07/050318-4 Vnv Eventos Ltda, 07/050319-2 Appearence Car Ltda Me, 07/050325-7 Gasil Comércio De Gás E Transportes Ltda, 07/050327-3 Styllo Comércio De Auto Peças Ltda Me, 07/050328-1 Entre Informatica E Celulares Ltda Me, 07/050343-5 Athenas Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 07/050348-6 Tecnol Info Informatica Ltda Me, 07/050349-4 Winner Engenharia E Construções Ltda Me, 07/050354-0 Rc Comércio De Cartuchos Ltda Me, 07/050361-3 Star Assis Consultoria Comercio E Serviços Ltda, 07/050363-0 Aline & Anne Cabeleireiros Ltda Epp, 07/050364-8 Siggraf- Materiais E Serviços Ltda Epp, 07/050365-6 Ageara Publicidade E Eventos Ltda, 07/050366-4 Mamede & Mamede Copiadora Ltda Me, 07/050367-2 Ela Distribuidora Ltda, 07/050372-9 Icb - Servicos Ltda, 07/050373-7 Sigma Assessoria Empresarial Grafica Ltda Me, 07/050381-8 Vipcongresso Corretora De Seguros Ltda, 07/050398-2 Am Indústria E Comércio De Carnes Ltda Me, 07/050403-2 Gervasoni - Comércio De Confecções Ltda Me, 07/050404-0 Arqdigital Ltda Epp, 07/050418-0 Macaneiro Representacoes Comerciais Ltda, 07/050422-9 Açotec Estruturas Metálicas Ltda Epp, 07/050423-7 Mt- Transportadora E Turismo Ltda Me, 07/050424-5 Wu Representações Ltda, 07/050432-6 Motorrayd Comercio Atacadista E Varejista De Peças Veiculos E Serviços De Motos Ltda Epp, 07/050433-4 Unicanto Supletivo Ltda, 07/050434-2 Cepem Centro De Estudos E Pesquisas Municipais Ltda, 07/050436-9 Clanel Construcoes E Conservacoes Ltda, 07/050439-3 Furtado Presentes E Decoraçao Ltda Epp, 07/050441-5 Fique Bela Comércio Varejista De Perfumaria E Cosmético Ltda Me, 07/050443-1 Drogaria Senna Ltda, 07/050446-6 Combrasen - Companhia Brasileira De Soluções Em Engenharia Ltda, 07/050451-2 Fisiobras Servicos De Fisioterapia Ltda, 07/050454-7 Três V E Um D Calçados Ltda Epp, 07/050455-5 Belluno Calcados Ltda Me, 07/050456-3 Noris Calcados Ltda Me, 07/050458-0 Livraria E Papelaria Aguas Claras Ltda, 07/050471-7 Salutare Comércio E Distribuição De Produtos Pessoais Ltda Me, 07/050478-4 Bar E Lanchonete Santa Luzia Ltda - Me, 07/050481-4 Oc Engenharia Ltda, 07/050488-1 G. V. Construtora E Incorporadora Ltda, 07/050489-0 Aguiar De Vasconcelos & Cia Ltda, 07/050491-1 Trajes Modas Comercio De Confecçoes Ltda

Me, 07/050504-7 I9 Comercio E Servicos Ltda-Me, 07/050505-5 Dantas Representaçoes Ltda, 07/050507-1 V.A. Turismo E Transportes Ltda, 07/050512-8 Bella Luna Cosmeticos E Perfumes Ltda, 07/050515-2 Yopan Industria E Representacoes Ltda, 07/050516-0 Gestech Servicos E Materiais Ltda Me, 07/050520-9 Cellini Joalheria Ltda, 07/050525-0 Art-Papel Distribuidora De Descartaveis Ltda Me, 07/050526-8 Instituto De Cursos Gauss Ltda, 07/050527-6 Bsb Adventure Turismo Eventos E Passeio Nauticos Ltda, 07/050532-2 Varreplas - Indústria E Comércio De Plásticos Ltda Me, 07/050536-5 Wohlstand Informatica Ltda Me, 07/050543-8 Fe Consultoria Em Comunicação Social E Eventos Ltda, 07/050551-9 Fausto Comercial De Veiculos Ltda, 07/050560-8 Td Alimentos Ltda, 07/050563-2 Maximus Atacadista Distribuidor De Produtos Alimenticios Ltda Epp, 07/050564-0 Raphaella Calçados Ltda Me, 07/050570-5 Ponto Azul Industria E Comercio De Confecçoes Ltda, 07/050573-0 Acao Assessoria Empresarial Ltda, 07/050577-2 Ipesp- Instituto De Ensino Pesquisa E Pos-Graduaçao Ltda, 07/050581-0 Hc Comunicaçao De Dados Ltda, 07/050582-9 Iqi Informática Ltda Me, 07/050587-0 Casanobre Restaurante Ltda Me, 07/050588-8 Vitor & Lima Ltda Me, 07/050591-8 Performance Esportiva Atividades Recreativas Ltda Epp, 07/050592-6 Ddd Representac?Es Ltda, 07/050600-0 Loteria Dois Da Sorte Ltda, 07/050601-9 Renovar Eventos E Promoçoes Ltda, 07/050602-7 Som Car Comercio Varejista De Som Para Veiculos Ltda Me, 07/050603-5 Blue Water Piscinas E Construçoes Ltda, 07/050608-6 Gadi Serviços De Consultoria E Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 07/050609-4 Astro Empreendimentos Imobiliários Ltda, 07/050613-2 Giraffas Administradora De Franquias Ltda, 07/050616-7 Gg Sobral Locação De Equipamentos De Som Ltda Me, 07/050618-3 Verbo Vivo Comunicação Ltda, 07/050620-5 Toller Tranportes E Turismo Ltda, 07/050623-0 Salao De Beleza Atelie Da Beleza Ltda Me, 07/050624-8 Cvs Premoldados Ltda, 07/050630-2 Forte - Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 07/050632-9 Madeireira Florestal Ltda, 07/050636-1 Isoares Auditoria Pericial E Consultoria Associados Ltda, 07/050642-6 Bom Bom Comercial Ltda Me, 07/050660-4 C&J Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 07/050662-0 Clara Serviços De Comunicação E Propaganda Ltda, 07/050663-9 P F G Serviços De Construçoes Ltda, 07/050666-3 Amr - Auto Mecânica Rogério Abilio Ltda, 07/050671-0 Idéias Mult Service Publicidades E Veículos Ltda, 07/050673-6 Web Editoraçao Grafica Ltda Epp, 07/050674-4 Rondon Madeiras E Materiais Para Construção Ltda Me, 07/050679-5 L G E Editora Ltda Epp, 07/050680-9 Comercial Vepel De Pecas Para Onibus Ltda, 07/050684-1 Patricia Clinca De Reabilitaçao Motora Ltda, 07/050691-4 Calltech Sistemas E Computadores Ltda, 07/050699-0 Construtora Carmo Ltda Me, 07/050715-5 J. A. Castro & Cia Ltda Me, 07/050720-1 Freedom Turismo Ltda Epp, 07/050723-6 Iale-Instituto Academico De Linguas Estrangeiras Ltda Me, 07/050734-1 Neri Comercio De Calçados Ltda Me, 07/050741-4 Contrix Consultoria E Serviços De Conectividade Ltda, 07/050743-0 Petit- Comércio De Alimentos Ltda Epp, 07/050761-9 Centro Odontologico Odonto Mais Ltda, 07/050762-7 Lene Comércio De Relógios Ltda Me, 07/050773-2 Wsf Serviços Viarios Urbanos E Interurbanos Ltda, 07/050774-0 Redactor Assessoria E Comunicaçao Ltda Epp, 07/050784-8 Imper3 Materiais De Construção Ltda Me, 07/050785-6 Tu & Tica - Comércio Varejista De Artigos Do Vestuário Ltda Me, 07/050789-9 Lancini Promotora De Crédito E Corretora De Seguros Ltda, 07/050793-7 Auto Prime Locadora De Veículos Ltda Me, 07/050795-3 Jjj Auto Comercio E Serviços Ltda, 07/050796-1 Asc Informática E Processamentos Ltda Me, 07/050799-6 Casa Tsaleia Materiais Para Construçao Ltda Me, 07/050800-3 Planeta Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/050801-1 Padaria E Mercearia Bontempo Ltda Me, 07/050804-6 Mister Comércio De Alimentos Ltda Me, 07/050805-4 Porto Ivo Assessoria Contabil Ltda, 07/050806-2 Supermercado Amorim Ltda Me, 07/050809-7 Confecções Viana Industria E Comércio Ltda Epp, 07/050820-8 Sant'Jane Construtora Ltda, 07/050832-1 A Mult Eletrica Ltda, 07/050837-2 Mon Chateau Calcados Ltda, 07/050853-4 Nova Aliança Distribuidora De Descartaveis Ltda, 07/050864-0 Centro Eletronico Omegaton Ltda Epp, 07/050868-2 Orale Clinica Odontologica Ltda, 07/050869-0 Rfs Comercio Varejista De Polpas De Frutas E Produtos Alimenticios Ltda, 07/050877-1 Consultorio Fonoclinic Ltda, 07/050878-0 Panificadora E Confeitaria J.M.R. Ltda Me, 07/050881-0 Editora Lobato Ltda Epp, 07/050886-0 Casa Pinheiro Comercio De Produtos Agropecuaria Ltda, 07/050894-1 Casagrande Transportes, Turismo E Eventos Ltda Me, 07/050898-4 Multicopias De Brasilia E Serviços Ltda Epp, 07/050899-2 Pereira & Silva Copiadora E Serviços Ltda, 07/050917-4 Apeg Processamento De Dados Ltda Epp, 07/050918-2 Kairos - Servicos De Processamento De Dados Ltda Me, 07/050924-7 2 Bytes Consultoria Em Informatica Ltda, 07/050930-1 Bristech Consultoria Ltda, 07/050932-8 America Academia Ltda Me, 07/050937-9 Lima & Silva Informatica Ltda Me, 07/050939-5 N. P. Motos Pecas Acessorios E Instalacoes Ltda, 07/050940-9 Oficina Mecânica Sof Sul Ltda Me, 07/050941-7 Jc Comercio Varejista De Utilidades Ltda, 07/050942-5 Sox Engenharia Ltda, 07/050949-2 Sesla - Sociedade Educacional De Ensino Superior Do Lago Ltda, 07/050952-2 Irmaos Pessoa Comercio De Celulares Ltda Me, 07/050955-7 Hidrogeo Consultoria E Projetos Ltda, 07/050962-0 Instituto Brasiliense De Ecografia Ltda, 07/050970-0 Labit Informática Ltda Me, 07/050971-9 Cirandinha Premium Pães E Gastronomia Ltda Me, 07/050973-5 Santa Sofia Engenharia, Industria E Comercio Ltda, 07/050976-0 Salao Unissex Vitoria Ltda-Me, 07/050988-3 Santa Clara Comercio E Industria Ltda, 07/050991-3 Algk - Transportes Ltda Me, 07/050992-1 Vpmo Tecnologia Da Informação E Gerenciamento De Projetos Ltda, 07/051000-8 Silveira & Silveira Comercio De Medicamentos Ltda, 07/051011-3 Drogaria Suelen Ltda, 07/051012-1 Crivell Presentes Ltda Me, 07/051013-0 Pétala Cosméticos Ltda Epp, 07/051014-8 Meka Industria E Comercio Ltda, 07/051020-2 M C Digital Serviços De Digitação Ltda Me, 07/051038-5 W & P Video Locadora E Lan House Ltda Me, 07/051046-6 Instituto Musical Do Sudoeste Ltda, 07/051048-2 Leo Textil Comercio De Tecidos Ltda Me, 07/051049-0 Gti Serviços De Digitaçao Ltda Me, 07/051058-0 Tel-Line Telecomunicaçoes Ltda Epp, 07/051063-6 Brinquedoteca E Festas Infantis Ltda, 07/051064-4 Elétrica Vitória Ltda Me, 07/051067-9 Gold Comércial De Artigos De Armarinho E Papelaria Ltda, 07/051068-7 Celular Total Comércio E Assistência Técnica Ltda Me, 07/051091-1 Campos & Paiva Corretora De Seguros Ltda, 07/051092-0 Tainã Comercio E Distribuidora De Produtos De Beleza Ltda, 07/051093-8 Saúde Candanga Corretora De Seguros Ltda, 07/051098-9 Rm Confecções Ltda Me, 07/051101-2 Marilda Processamento De Dados Ltda, 07/051102-0 Guiomar Comercio De Alimentacao Ltda Me, 07/051103-9 Ank Assistencia Tecnica Em Letreiros Ltda Me, 07/051108-0 M & M Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 07/051110-1 V J Alves Barbosa & Cia Ltda, 07/051112-8 Instituto Politecnico Evoluçao Ltda, 07/051116-0 C & G Motos Ltda, 07/051121-7 Fabrics Comercio De Tecidos Ltda Epp, 07/051124-1 Reengenharia Ltda, 07/051131-4 Eletronica Cometa Ltda Epp, 07/051133-0 Nogueira Comercio De Confecçoes E Complementos Ltda, 07/051146-2 Fc Veiculos Ltda, 07/051165-9 Mr Comercio De Eletro-Eletronico Ltda Epp, 07/051166-7 Rmc Comercio De Eletro Eletronico Ltda Epp, 07/051167-5 Cpc - Comércio De Alimentos Ltda Me, 07/051169-1 Tsa - Construtora E Incorporadora Ltda Me, 07/051170-5 J & J Festas E Armarinhos Ltda Me, 07/051171-3 Mitra Comercio Ltda Epp, 07/051172-1 W Egido Consultoria Ltda, 07/051173-0 Odontoclinica Carneiro Ltda, 07/051179-9 Dps Design Propaganda Produçoes E Marketing Ltda, 07/051180-2 Chama Altermativa - Instalações Para Gás Ltda Me, 07/051181-0 Artantique Antiguidades E Decoracoes Ltda Epp, 07/051188-8 Bps Max Tintas Ltda, 07/051190-0 Sushi Brasilia Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/051191-8 Clinica Ortopedica Dr. Valdenor Barbosa Ltda, 07/051192-6 Visa Contabilidade Ltda, 07/051193-4 International Show Business Seleçao E Recrutamento De Pessoal Ltda, 07/051203-5 Vera Comercio De Joias Ltda, 07/051212-4 Liderança Comercial De Papeis Ltda Me, 07/051222-1 Panificadora E Confeitaria Moreira Ltda Me, 07/051227-2 D Modas Comercio De Roupas Ltda Epp, 07/051241-8 Seik - Com .E Aquip. E Acessorios Para Informatica Ltda, 07/051248-5 Ilha Da Madeira Cabeleireiros Ltda Me, 07/051252-3 Gandia Do Brasil - Soluçoes Integradas & Virtuais Ltda, 07/051451-8 Pro Tec Comercio De Audio Visuais Ltda, 07/051452-6 Isabela Comércio De Jóias Ltda Epp, 07/051453-4 Escolinha Mundo Mágico Do Saber Ltda Epp, 07/051460-7 Otica Botafogo Ltda Me, 07/051469-0 Std Tecnologia Comercio E Distribuição Ltda, 07/051470-4 Std Tecnologia Comercio E Distribuição Ltda, 07/051472-0 Transtibal Transportes Escolares E Excursoes Ltda Me, 07/051474-7 Arc Comercio De Roupas Ltda, 07/051478-0 Tv Alternativa Cinema E Video Producoes Ltda, 07/051484-4 Mmc Materiais De Construcao E Servicos Ltda-Me, 07/051487-9 E R Metalúrgica Ltda Me, 07/051488-7 Katty Cosméticos Ltda Me, 07/051492-5 Estaçao Um Equipamentos E Eventos Ltda Epp, 07/051500-0 M3 Informática Ltda Me, 07/051501-8 Ariel Transporte E Logística Ltda Me, 07/051502-6 Guerreiro E Costa Comunicação Ltda, 07/051503-4 Econotel Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/051506-9 Vts Comercio E Distribuição De Equipamentos Eletronicos Ltda-Epp, 07/051515-8 Vieira Camilo Panificadora Ltda Me, 07/051518-2 Yosiro Confecçoes E Acessorios Ltda Me, 07/051521-2 Cce Brasil Consultoria Em Restaurações Edilicias Ltda, 07/051522-0 , 07/051525-5 Ct Planos De Saúde Ltda, 07/051527-1 Rikar Cabeleireiros, Estetica E Relaxamento Ltda, 07/051531-0 Visanco Assistencia Tecnica E Administrativa Ltda Epp, 07/051532-8 Mw Comércio De Veículos Ltda, 07/051534-4 Premier Empreendimentos Ltda, 07/051535-2 R & R - Informatica Soluções De Automação Epp, 07/051536-0 Se Comercio De Jornais E Revistas Ltda Me, 07/051548-4 Evolution Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 07/051550-6 Aie Automação Industrial E Eletronica Ltda, 07/051552-2 Ml Noronha Cabeleireiros Ltda Me, 07/051554-9 Jennifer Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 07/051556-5 Microline Comercio E Serviços De Equipamentos Ltda Me, 07/051563-8 Bar E Restaurante Carne De Sol Bandeirante Ltda Me, 07/051567-0 Taquari Empreendimentos Imobiliarios E Participaçoes Ltda, 07/051569-7 Elétrica Leste Sul Ltda Epp, 07/051572-7 Clínica De Olhos Hb Ltda, 07/051574-3 Integral Agro Software Ltda, 07/051581-6 Nm Comercio De Utilidades Ltda, 07/051582-4 H F C Materiais De Construção Ltda Me, 07/051584-0 Posturale - Clínica De Fisioterapia Rpg Ltda, 07/051585-9 Ponta Design Ltda Me, 07/051586-7 Giga Drive Informática Ltda Me, 07/051587-5 Midia Market Ltda Me, 07/051589-1 Conteúdo Comunicação E Marketing Ltda, 07/051590-5 One Multimeios, Tecnologia E Informática Ltda, 07/051591-3 Vopec Producao Gravacao E Locucao Ltda Me, 07/051607-3 Combate Segurança Eletronica Ltda, 07/051628-6 Am Factoring Ltda Epp, 07/051633-2 Eletronica Redhe Ltda, 07/051634-0 Momento Meu Comércio De Artesanato Ltda Me, 07/051635-9 Fortelatas Auto Pecas Ltda Epp, 07/051640-5 Odontovida Assistencia Odontologica Ltda, 07/051659-6 O Tigrao Comercial De Frutas Ltda, 07/051661-8 Pro-Ser Clinica De Psicologia Ltda, 07/051663-4 Angel Comercio De Roupas E Acessorios Infantis Ltda Me, 07/051668-5 Danth Veiculos Ltda, 07/051669-3 Cybellys Noivas Ltda Me, 07/051673-1 Panata Alimentos Ltda Me, 07/051674-0 Tek Celulares Ltda, 07/051681-2 Liberty Ltda Me, 07/051682-0 Pedrosa & Silva Ltda Me, 07/051683-9 La Famme Cabeleireiros Ltda Me, 07/051695-2 Ecssus Prime Fragancias Ltda, 07/051698-7 Medeiros & Lima Comercio De Home Theater Ltda Epp, 07/051699-5 Purissima Agua Mineral Ltda, 07/051711-8 Max Control Clinica Odontologica Ltda, 07/051714-2 Marmoraria Souza Mendes Ltda Me, 07/051716-9 Ozzymandhas Digitaçao De Textos Ltda, 07/051722-3 Mev Materiais Para Construçoes Ltda Me, 07/051723-1 Laura Da Silva Brod & Cia Ltda, 07/051757-6 Gurgel Produtos E Serviços Ltda Epp, 07/051758-4 Bms - Base De Metodos E Sistemas Ltda, 07/051770-3 Alquimia Farmácia De Manipulação Ltda Epp, 07/051778-9 I & A - Confecções Ltda Me, 07/051779-7 Uni - Comércio De Peças Para Veículos E Produtos De Limpeza Ltda Me, 07/051786-0 Papel Cristão Serviços E Transportes De Documentos Ltda, 07/051787-8 Plug Brasília Locação De Informática E Audiovisual Ltda Me, 07/051793-2 Laboratorio De Analises Clinicas Sao Mateus Ltda, 07/051795-9 Eficaz Tecnologia Contra Incendio Ltda Me, 07/051809-2 Cti Investimentos E Participações Ltda, 07/051818-1 Casa De Carne Goncalves Ltda, 07/051836-0 Ágape Clínica De Psicologia Ltda, 07/051838-6 Drogaria Farmabraz Ltda Epp, 07/051842-4 If Automoveis Ltda, 07/051844-0 Ascf Comercial De Equipamentos Hidráulicos Ltda Me, 07/051849-1 Kesco Comercio De Bolsas Ltda Me, 07/051855-6 L & E Serviços De Telemarketing Ltda, 07/051859-9 Agroshopping Do Produtor Ltda Me, 07/051863-7 3j Comercio De Alimentos Ltda-Me, 07/051865-3 Dib Consultoria E Cobrança Ltda, 07/051883-1 Barcos Parana Ltda Me, 07/051884-0 Cas Ade Carne E Mercearia We Ltda Me, 07/051885-8 Central Auto Center Ltda, 07/051888-2 A Disk Serviços De Fossas E Transportes Ltda Epp, 07/051893-9 Pizzarte Lanchonete E Pizzaria Ltda Me, 07/051894-7 Couto- Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 07/051917-0 Felix Eletronica E Informatica Ltda, 07/051919-6 F S Comércio De Confecções Ltda Me, 07/051924-2 Novo Horizonte Serviços Gerais Ltda, 07/051926-9 Fabiana Alves Lima & Cia Ltda, 07/051928-5 Golfinho Transporte Escolar Ltda Me, 07/051929-3 Camilo Moveis Ltda, 07/051942-0 V & A Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 07/051943-9 Dsj Depilaçao Ltda Me, 07/051944-7 Souza & Strieder Ltda, 07/051945-5 Completa Comercio De Produtos Para Limpeza Ltda Epp, 07/051948-0 Grafika Papel & Cores Ltda, 07/051960-9 Confecções Orla Do Lago Ltda Me, 07/051967-6 Laboratório Universal Pesquisas E Análises Clínicas Ltda, 07/051972-2 Elevserv - Comércio De Equipamentos Para Elevadores E Assistência Técnica Ltda Me, 07/051974-9 Jcz Comunicações Ltda Me, 07/051975-7 Maciel & Oliveira Ltda Me, 07/051983-8 Pamonharia Jaragua Ltda Me, 07/051986-2 Kgd Comercial De Calçados Ltda, 07/051988-9 Farmaclin Drogaria E Perfumaria Ltda, 07/051994-3 Ótica Eva Ltda Me, 07/051997-8 Ubc Assistencia Tecnica Em Equipamentos Eletro /Eletronicos Ltda Me, 07/051999-4 Lavaggio Lubrificação E Polimento Ltda Me, 07/052003-8 Di Kazza Comercio Importação E Distribuição De Condimentos Ltda, 07/052006-2 Max Form Nutriçao Esportiva Avançada Ltda Me, 07/052016-0 Enerprise Informatica Ltda, 07/052027-5 American Optica Ltda Me, 07/052028-3 Sabor D' Casa Restaurante E Buffet Ltda Me, 07/052029-1 W.W Serviços Ltda Me, 07/052036-4 Mídia Ip Comércio E Serviços De Produtos Eletrônicos Ltda, 07/052039-9 Gsm Automóvel Ltda, 07/052047-0 Serviços De Motoboy`S Siqueira & Alves Ltda, 07/052051-8 Comercial De Alimentos São Jose Me, 07/052055-0 M & M Morais Comercio De Auto Peças Ltda, 07/052058-5 J.R. De Oliveira Comercio Construçoes Adminitrção E Serviços Ltda Me, 07/052066-6 Gca Serviços De Informações Ltda, 07/052071-2 Claudio Andrade Cine Foto Ltda Me, 07/052092-5 Comercio De Chope Expresso Ltda Me, 07/052100-0 Jw Assistência Médica Ltda, 07/052101-8 Cmkt Criação E Markting Ltda, 07/052103-4 Mc Car Lanternagem E Pintura Ltda Me, 07/052104-2 Royal Lavanderia Ltda Me, 07/052108-5 Contotal Contabilidade Ltda, 07/052109-3 Jk Brasil Comécio De Material Para Construção E Agropecuária Ltda Epp, 07/052110-7 Clinica Stevanato Ltda, 07/052111-5 Pizzaria E Lanchonete Pontal Ltda Me, 07/052114-0 F.F. Trnsportes Rodoviario De Mercadorias Ltda- Me, 07/052118-2 Rcs Tecnologia Ltda, 07/052123-9 Led Grupo Bar Ltda Epp, 07/052139-5 Le Confecçoes Ltda Epp, 07/052160-3 Pronave Veiculos E Seguros Ltda, 07/052162-0 Quartzo Comunicacoes Ltda, 07/052163-8 Centro Clinico Ortopedico Da Ceilandia Ltda, 07/052166-2 Executa - Industria E Comercio De Paineis Eletronicos Ltda, 07/052174-3 Hb Comércio De Lubrificantes Ltda Epp, 07/052187-5 M & M Sonho De Noivas Ltda Me, 07/052188-3 Leão Comercial De Alimentos Ltda Epp, 07/052190-5 Bar Eskina 6 Ltda Me, 07/052191-3 Comercial De Bebidas E Mercearia Coelho Lima Ltda, 07/052194-8 J R G Comercial De Alimentos Ltda Epp, 07/052198-0 Credflex Informações Cadastrais Ltda, 07/052200-6 Vison Net Segurança Eletrica Ltda, 07/052204-9 Restaurante E Buffet Le Arcate Ltda Me, 07/052208-1 G2 Comercio De Madeiras E Ferragens Ltda Epp, 07/052209-0 Haase Festas E Decorações Ltda, 07/052225-1 Metaltec- Projetos E Estruturas Metalicas Ltda Me, 07/052226-0 Js Silva & Cia Ltda Me, 07/052234-0 Df Engenharia E Consultoria Ltda, 07/052235-9 Transreal Transportes Coletivos Escolares E Excursoes Ltda Me, 07/052237-5 Comercial Agropecuária Alv Ltda Me, 07/052241-3 Drogaria Batista E Costa Ltda Me, 07/052244-8 Opção Comercio E Serviços De Sinalização Ltda Me, 07/052266-9 Pica Pau Bar E Restaurante Ltda Me, 07/052268-5 Furacao Comercio De Produtos De Limpeza E Descartaveis Ltda Me, 07/052275-8 Jbw Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/052277-4 Paulinelli & Junker Assessoria Tecnica De Seguros Ltda Me, 07/052285-5 Brasal Administração E Participações Ltda, 07/052294-4 Engedi Assessoria E Consultoria Ltda, 07/052300-2 Bradiv Industria E Comercio Ltda, 07/052308-8 Escola De Música Som De Tambores Ltda, 07/052319-3 Drogaria Atissaleia Ltda Epp, 07/052320-7 Hotel Planalto Ltda, 07/052321-5 Helo Comunicação Ltda Me, 07/052328-2 Vissi D'Arte Comércio Ltda Me, 07/052333-9 Fdl Serviços De Registro, Cadastro, Informatização E Certificação De Documentos Ltda, 07/052335-5 Atual Conservadora Ltda Me, 07/052336-3 Panificadora E Confeitaria Di Roma Ltda Me, 07/052338-0 Kalac Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 07/052341-0 Jb Comércio De Tintas Ltda Epp, 07/052342-8 Cevicom Net Desenvolvimento E Edição De Softwares Ltda Me, 07/052355-0 Globo Presentes E Utilidades Ltda Me, 07/052363-0 Cervejaria Skilla Bar Ltda Me, 07/052364-9 Dr Comercio De Peças Para Veiculos Automotores Ltda Me, 07/052365-7 Parisian Comercio E Confeccoes Ltda Epp, 07/052366-5 Reabilitar Ortopedia Fisioterapia Ltda Me, 07/052376-2 Castro E Silva Confecçoes Ltda Me, 07/052377-0 Eustaquio & Ribeiro Ltda Me, 07/052384-3 Andrade & Guimarães Construções E Incorporações Ltda, 07/052386-0 Maturoto Comercio E Serviços Automotivos Ltda Me, 07/052395-9 A&L Comércio De Peças E Serviços Ltda-Me, 07/052398-3 Ducampo Produtos Alimentícios Ltda Me, 07/052403-3 Panificadora E Confeitaria Maxpool Industria E Comércio Ltda Me, 07/052404-1 Vidralle Vidros De Segurança Ltda, 07/052412-2 Interprise Consultoria Projetos E Serviços

Ltda, 07/052419-0 Supermercado Rei Do Lar Ltda Me, 07/052421-1 J & S Comércio De Aparelhos Celulares Ltda Me, 07/052426-2 N D Diesel Comércio Varejista De Auto Peças Ltda Me, 07/052432-7 Vila Olimpica Comercio De Eletronicos Ltda, 07/052436-0 C & D Informática Ltda Epp, 07/052442-4 Instituto Colina De Educaçao Ltda, 07/052443-2 Colegio Tiradentes Ltda, 07/052452-1 Andreia Lazzarotto & Cia Ltda, 07/052456-4 Tomaz E Silva Ltda Me, 07/052473-4 Mp Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/052474-2 Wc Logística E Distribuidora Ltda Me, 07/052478-5 Aluminex Brasil Indústria E Comércio De Portas E Acessórios Ltda Me, 07/052479-3 Exata Manutenção De Máquinas Ltda Me, 07/052499-8 N.J.F Comércio E Representações Ltda, 07/052508-0 Josy Cosmeticos Ltda Me, 07/052519-6 R7 Comércio De Produtos De Higienização Ltda Epp, 07/052527-7 Costa & Saunders Publicidade Ltda, 07/052529-3 Max Carnes - Comércio De Carnes Ltda Me, 07/052532-3 Number One Suprimentos Para Informatica E Artigos Para Papelaria Ltda Me, 07/052546-3 Auto Mecanica Cei Diesel Ltda Me, 07/052550-1 R & A Intermediadora De Negócios Ltda, 07/052573-0 Marsiaj & Ciminelli Araujo Ltda Me, 07/052580-3 Cardoso & Fagundes-Comercio E Serviços De Produtos De Celulares E Informatica Ltda Me, 07/052598-6 Radio Centro Radiologia E Ortodontia S/S, 07/052610-9 Distribuidora De Alimentos Sd Ltda Me, 07/052615-0 Gráfica E Editora Silveira Vasconcelos Ltda Me, 07/052623-0 Duveras Bar Ltda Me, 07/052624-9 Qno Restaurante E Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/052639-7 Arte Capital Comércio E Serviços Ltda, 07/052644-3 Cls Restaurantes Brasilia Ltda, 07/052728-8 Orifram Viagens E Turismo Ltda Me, 07/052729-6 Hibisco Comércio De Alimentos Ltda Epp, 07/052747-4 Chianca Decoraçoes Em Geral Ltda Epp, 07/052759-8 Protech Tecnologia Em Proteçao E Automaçao Ltda Me, 07/052767-9 Tapecaria Sobradinho Ltda Me, 07/052768-7 Agencia Brasilia De Comunicacao Ltda, 07/052771-7 Addj Produções Artísticas Ltda, 07/052774-1 Segredo Mineiro Alimentos Ltda Epp, 07/052786-5 Fister Fisioterapia E Reabilitação Ltda, 07/052792-0 I.S Consultoria & Tecnologia Da Informação Ltda, 07/052802-0 Hero Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/052803-9 Fisa Comercio De Moveis E Representaçoes Ltda, 07/052850-0 Máximo & Castro Jóias Ltda Epp, 07/052853-5 Delicias Do Brasil Ltda, 07/052854-3 Eletrocontrole Engenharia Comércio E Representação Ltda, 07/052856-0 Decoware Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/052860-8 Distribuidora De Cevada Gama Ltda Epp, 07/052866-7 Vetor Assessoria Empresarial Ltda, 07/052888-8 Mehta Transportes E Serviços Ltda Epp, 07/052889-6 Empreendimentos Educacionais Ferreira Gomes Ltda, 07/052909-4 Drogaria 210 Norte Ltda, 07/052921-3 Ma Cherie Perfumaria Ltda Me, 07/052927-2 Credbras Analise De Credito Ltda, 07/052929-9 Saborella - Sorvetes Finos Ltda Me, 07/052938-8 Soledade Comercial De Alimentos Ltda, 07/052940-0 Lorrane Empreedimentos Hoteleiro Ltda Me, 07/052941-8 Recreacao Pequeno Encanto Ltda Me, 07/052943-4 Confecção S & S Fashion Ltda Me, 07/052978-7 Wingtour Turismo E Viagens Ltda, 07/052984-1 Lumier Comercio De Confecções Ltda Me, 07/052991-4 Maxi Branding Promoção De Eventos Ltda, 07/052993-0 Tecstel Comercio De Eletro - Eletronicos Ltda Me, 07/053006-8 Mgrs Assessoria, Consultoria E Desenvolvimento De Negócios Empresariais Ltda, 07/053025-4 F C G Comercio Turismo E Servicos Ltda, 07/053028-9 Ika Bel Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 07/053032-7 Gralha Comunicação E Video Ltda, 07/053038-6 Marka - Construtora E Incorporadora Ltda, 07/053039-4 G.B.O.J Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 07/053040-8 Construtora E Incorporadora Bernardes Ltda, 07/053043-2 Drogaria Michelle Ltda Me, 07/053046-7 Trapos Modas E Acessorios Ltda Me, 07/053049-1 Look Line Produtos Opticos Ltda, 07/053058-0 N & M Academia Ltda Me, 07/053059-9 Dumont Administração Imobiliaria Ltda, 07/053060-2 Quinha Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 07/053083-1 Cenar Centro Nacional De Representacoes Ltda, 07/053085-8 Alliance Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, 07/053116-1 América Serviços, Transportes E Locação De Veículos Ltda Me, 07/053130-7 Gr Comercio De Congelados Confeitaria E Rotisseria Ltda, 07/053131-5 Panificadora E Confeitaria Delícias Mineira Ltda Me, 07/053132-3 Osmaqui Peças E Serviços De Autos Ltda, 07/053133-1 Planalto Assessoria Empresarial Ltda, 07/053140-4 Geraltina Comercio De Cosmeticos Ltda, 07/053141-2 Luangel Comercio De Roupas Masculina E Feminina Ltda, 07/053143-9 Auto Eletrica Sandu Ltda Me, 07/053166-8 Transcom Engenharia E Sistemas Ltda, 07/053167-6 Prochimico Representação Ltda, 07/053196-0 G7 Produções Artísticas Ltda, 07/053207-9 Topocart Topografia Engenharia E Aerolevantamentos S/S Ltda, 07/053226-5 Espaço Nativo Produtos Naturais Ltda Me, 07/053229-0 Canaã Distribuição E Representação Ltda Me, 07/053232-0 Mqc Comercio De Roupas Ltda, 07/053240-0 Atende Todos Materiais Para Construcao Ltda Me, 07/053242-7 Nogueira & Nogueira Moda Feminina Ltda, 07/053250-8 Lhb Consultoria E Projetos Ltda, 07/053251-6 2 R Comércio Ltda Me, 07/053258-3 Athena Atsacadista De Materiais De Construcao Ltda, 07/053272-9 Novo S'Tatus Cozinhas Moduladas Ltda Me, 07/053273-7 Pride Contabilidade Empresarial Ltda, 07/053282-6 Infotech Tecnologia E Serviços De Informatica Ltda Me, 07/053283-4 Pollo Viagens E Transporte Ltda Me, 07/053292-3 Fios & Formas Atellier E Confecções Ltda Me, 07/053293-1 Rc Serviços De Serralheria Ltda, 07/053299-0 Planalto Comercial De Fomento Mercantil Ltda, 07/053307-5 Tripper Agencia De Viagens Ltda Me, 07/053310-5 V & S Realce E Serviços Ltda Me, 07/053312-1 Pastelaria Vicosa Ltda, 07/053313-0 Lmr - Softwares & Consultoria Empresarial Ltda, 07/053325-3 Alien Internet E Jogos Em Rede E Lanchonete Ltda Me, 07/053335-0 Lojas Mix Confecçoes Ltda, 07/053353-9 Beirute Norte Bar E Restaurante Ltda, 07/053356-3 Confederal Vigilancia E Transporte De Valores Ltda, 07/053360-1 Isabel & Megale Móveis Artesanais Ltda Me, 07/053364-4 Hidraluz Materiais Eletricos Ltda, 07/053365-2 Chn Produçoes E Promoçoes Artisticas Ltda, 07/053374-1 Integral Tecnologia Em Informática Ltda, 07/053378-4 Bh-Ti Tecnologia Ltda, 07/053397-0 Indbras Comércio Do Vestuário Ltda Me, 07/053399-7 Fercal Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/053404-7 Auto Posto Gasol Ltda, 07/053407-1 Dental Teixeira Produtos Odontologicos Ltda, 07/053420-9 Look Paineis Ltda, 07/053422-5 Rt Promoçoes De Eventos Ltda Epp, 07/053425-0 Ferreira E Santos Consultoria Ltda, 07/053427-6 Pizzaria E Fabrica De Massas Uma Bella Ltda, 07/053446-2 Tukanos Bar Chopparia & Drinks Ltda Me, 07/053448-9 @ Net Serviços Em Rede Ltda - Me, 07/053455-1 Art Company Agencia De Modelos E Manequins Ltda Me, 07/053458-6 Bpsm Corretora De Seguros De Vida Ltda, 07/053467-5 Diamantes Polimentos Automotivos Ltda-Me, 07/053473-0 Ideal Empreendimentos E Consultoria Imobiliaria Ltda, 07/053475-6 Fakos Comunicação Ltda, 07/053482-9 Dental Sudoeste - Comércio De Produtos Odontologicos Ltda Me, 07/053507-8 Central Comercio De Frutas Ltda Me, 07/053517-5 Cb Assistencial Promotora De Vendas Ltda Epp, 07/053518-3 Fanny Representações De Rações Ltda, 07/053530-2 Control-Teleinformatica Ltda Me, 07/053535-3 Drogaria E Perfumaria Brito & Brito Ltda Epp, 07/053546-9 York Representaçoes Ltda, 07/053561-2 K & M Comercio Ltda Epp, 07/053568-0 Santarem Multimarcas Lanternagem E Serviços Automotivos Ltda, 07/053575-2 R & R Panificadora Ltda Me, 07/053583-3 D'Antenas Comercio De Antenas E Componentes Ltda Epp, 07/053620-1 Marques & Caetano Ltda Me, 07/053621-0 Sintononia Calçados Ltda Me, 07/053628-7 Gti Tecnologia & Telecomunicações Ltda, 07/053632-5 Hr Monitores E Informatica Ltda, 07/053639-2 Pronto Restaurante Ltda, 07/053646-5 Central Comercio De Polpas Ltda Me, 07/053661-9 De Paula Engenharia E Comercio Ltda, 07/053668-6 Central De Ferros Sanfer Ltda Epp, 07/053669-4 Mini Mercado Doce Vida Ltda Me, 07/053680-5 Maisa Modas & Acessorios Ltda, 07/053693-7 M M Telecom - Engenharia E Serviços De Telecomunicações Ltda, 07/053695-3 Chiquita Bacana Comércio De Acessórios Femininos Ltda Me, 07/053715-1 Cig Incorporacao De Imoveis Ltda, 07/053717-8 Mirella Bar E Lanchonete Ltda Me, 07/053727-5 Bsb Seguranca Eletronica, Informatica E Monitoramento Ltda Me, 07/053729-1 Sm Distribuidora Ltda, 07/053736-4 Paint Tech - Distribuidora De Tintas E Serviços De Pinturas Ltda Me, 07/053737-2 Nero - Video Locadora Ltda Me, 07/053746-1 Claudia Sabino Restaurantes Ltda, 07/053755-0 Damiani Calçados Ltda Epp, 07/053764-0 Clinica De Fisioterapia Estetica E Reeducação Postural Global Dr Delaine Ltda, 07/053771-2 Eletrica E Hidraulica W Campos Ltda Me, 07/053772-0 Alvarenga Solano Industrial E Comercial De Papeis Ltda, 07/053773-9 Ali Game Jogos Em Rede Ltda Me, 07/053779-8 Autcar Veiculos Ltda, 07/053780-1 Coutinho Investimentos E Participaçoes Ltda, 07/053781-0 Premium Distribuicao E Logistica Ltda, 07/053788-7 Frutella Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/053794-1 Capital Cred Promotora De Vendas Ltda Epp, 07/053803-4 Jka Materiais Para Construçao Ltda Me, 07/053811-5 Ar2 Comércio De Eletrônicos Ltda Me, 07/053813-1 Cedro Do Libano Restaurante E Lanches Ltda Me, 07/053814-0 G. Bittencourt Assistencia Tecnica Ltda Me, 07/053823-9 Odontogroup - Sistema De Saude Ltda, 07/053825-5 Jbn Tecnologia Termica Ltda, 07/053826-3 Central Digital Comércio E Serviços De Encomendas Expressas Ltda, 07/053838-7 Carol Festas Ltda Me, 07/053849-2 Lgp Comércio De Móveis Ltda Me, 07/053852-2 Livraria Mundial Ltda Me, 07/053879-4 Comercial De Bebidas Afifi Ltda Me, 07/053894-8 A & A Comercial De Alimentos Ltda Epp, 07/053896-4 La Focaccia Ltda, 07/053929-4 Rb Produções E Projetores Ltda Me, 07/053930-8 How Much Presentes Ltda, 07/053949-9 Dr Informatica Ltda, 07/053951-0 Pegasus Representações De Produtos Naturas E Alimenticios Ltda, 07/053952-9 S.S Veterinária E Assessoria Empresarial Ltda, 07/053954-5 J R Construções Transformações Adaptações De Veiculos Ltda, 07/053966-9 Almeida E Pereira Serviços Técnicos Em Seguros Ltda Me, 07/053967-7 L M Ensino Fundamental Ltda Me, 07/053971-5 Linea Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/053974-0 Farmacia Silveira & Carvalho Ltda, 07/054001-2 Sulminaspp Comércio Atacadista De Feijão Ltda, 07/054002-0 Freitas Confeccoes Ltda Me, 07/054005-5 Clv - Processamento De Dados Ltda, 07/054015-2 Spw Serviços De Fotografia Ltda, 07/054020-9 Styllus Contabilidade Ltda, 07/054022-5 Setan Serviços De Construção Civil Ltda, 07/054039-0 Livraria Heranca Judaica Editora Ltda Me, 07/054062-4 Mgp - Consultoria Cultural & Marketing Ltda, 07/054065-9 Chalub Prandi E Bastos De Miranda Comercio Consultoria Assessoria Negocios Rurais E Imobiliarios Ltda, 07/054068-3 Bsb Adminstração Hoteleira Ltda, 07/054110-8 Dcr - Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/054116-7 Audiotech Produção De Audio Ltda, 07/054119-1 Edigrafi Editora Grafica Ltda, 07/054120-5 M V S Cosméticos Ltda Me, 07/054121-3 Cema Aliança Consultoria E Corretora De Seguros Ltda, 07/054139-6 Guedes Bijuterias E Utilidades Ltda - Me, 07/054141-8 Sentex Segurança Eletronica Ltda Epp, 07/054156-6 Drogaria Dla Ltda Me, 07/054167-1 Academia Nova Forma Ltda Epp, 07/054177-9 Link Tech Tecnologia Manutenção E Configuração De Computadores Ltda, 07/054178-7 Massa Fina Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 07/054192-2 Cts Informatica Ltda Me, 07/054194-9 Just Kids Comercio De Roupas Ltda Me, 07/054202-3 Aliança Esquadrias De Aluminio Ltda Me, 07/054213-9 Estação 116 Padaria E Restaurante Ltda Me, 07/054216-3 Psl Serviços De Informática Ltda Me, 07/054222-8 Pro Soluto Tecnologia Da Informação Ltda, 07/054223-6 Dene E Hilton Comunicacao Visual Ltda, 07/054225-2 Soic-Sociedade De Interacao Cultural Ltda, 07/054226-0 Sincro - Produçoes Artisticas Ltda, 07/054230-9 Ph Comercio De Pesca Ltda, 07/054265-1 Shanon Moda Masculina Ltda, 07/054268-6 Rafa Participacões & Eventos Ltda, 07/054282-1 Bar E Restaurante Amav`S Ltda Me, 07/054286-4 Policromia Gráfica Rápida E Papelaria Ltda, 07/054347-0 Otica Do Povo Ltda Me, 07/054364-0 Lanchonete Matos Guimaraes Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/054365-8 Coperson Audio E Video Ltda Epp, 07/054373-9 Toca Dos Frios Comercio De Alimentos Ltda, 07/054393-3 Chamatec Sistema De Protecao E Combate A Incendio Ltda Epp, 07/054397-6 Man-Ti Informatica Ltda, 07/054403-4 Arc Comércio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 07/054405-0 M. A. S. T. - Comércio Varejista E Prestação De Serviços Em Micro Computadores Ltda, 07/054427-1 Cirrus Corretora De Seguros Ltda, 07/054455-7 Bissoli & Carvalho Lanternagem E Pintura Ltda Me, 07/054462-0 Hydro'S Irrigacao E Drenagem Ltda, 07/054704-1 Leste Sul Automoveis Ltda, 07/054726-2 E.M.R. Audio E Video Ltda Me, 07/054736-0 Sandri Panificadora Ltda Me, 07/054737-8 Dellatur Turismo Ltda Me, 07/054754-8 Fraga & Amaral Representação De Calçados Ltda, 07/054759-9 Avanços Serviços De Consultoria Em Engenharia E Informática Ltda Me, 07/054762-9 Funeraria E Clinica De Tanatopraxia De Brasilia Ltda, 07/054780-7 Enr Comércio De Alimentos Ltda, 07/054781-5 Internationale Biocombustivel - Industria Comercio Exportacao E Importacao Ltda Epp, 07/054821-8 Dvn Costruçoes E Reformas Ltda, 07/054832-3 Praneda Comércio Varejista De Presentes Ltda Me, 07/054847-1 Sallus Assistencial Ltda-Me, 07/054848-0 Golden Car Comercial Importadora E Exportadora De Auto Peças Ltda, 07/054880-3 Still Madeireira Ltda Epp, 07/054890-0 Relojoaria Sousa & Silva Ltda Me, 07/054962-1 Lava Jato California Ltda Me, 07/054969-9 Waikio Comércio De Roupas Ltda Epp, 07/054970-2 Construtora - Construção E Reforma Luiz Otavio Ltda, 07/054977-0 Viena - Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, 07/054984-2 "High Tech" Informática Ltda Me, 07/054991-5 Armarinho Venus Ltda Me, 07/054998-2 Condor Consultoria E Administração Ltda, 07/055000-0 7 Najas Serviços De Vigilancia Segurança E Cursos Profissionalizantes Ltda, 07/055017-4 Alves Veras - Auto Mecanica E Lanternagem Automotiva Ltda Me, 07/055018-2 Katia Abajur Ltda Me, 07/055057-3 Idee- Arquitetura E Design Ltda, 07/055063-8 Coizitas Comercio De Utilidades Ltda Me, 07/055082-4 Executivo´S Auditoria, Contabilidade & Serviços Ltda, 07/055085-9 W E Armarinho E Papelaria Ltda Me, 07/055091-3 Tele Pizza De Roma Ltda Me, 07/055092-1 Boto Rosa Lanchonete Ltda, 07/055095-6 Carvalho & Carvalho Comercio De Utilidades Do Lar Ltda Me, 07/055102-2 Hanashiro Maquinas Agricolas Ltda, 07/055133-2 Catedral Comércio De Fibra De Vidro Ltda Me, 07/055135-9 Thomel Desenvolvimento De Sistema De Informatica Ltda, 07/055144-8 Siena Produtos Alimentícios Ltda Me, 07/055169-3 Mercado J. Ribeiro Ltda Me, 07/055171-5 Salao De Beleza Bela Imagem Ltda Me, 07/055176-6 Shark Eletro Informática Ltda, 07/055188-0 Silva & Souza Distribuidora De Cosmeticos Ltda Me, 07/055191-0 Gs - Construçoes E Incorporaçoes Ltda, 07/055210-0 Laser Print Grafica E Fotolito Digital Ltda Me, 07/055222-3 Genesis Tech - Tecnologia E Segurança Em Informações Ltda, 07/055263-0 Abm Informática Ltda Me, 07/055266-5 Jj Representacoes Ltda

Me, 07/055270-3 Asas Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 07/055274-6 C. G. Empreendimentos Imobiliarios Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 07/000691-1 Estoque Da Moda Ltda Me, 07/005039-2 Doce Vida Balas E Alimentos Ltda Me, 07/005726-5 Rodrigues Materiais Para Construcao Ltda Me, 07/013380-8 Beleza Mitipla Cabeleireiros Ltda Me, 07/013470-7 Glc Consultoria Em Relacoes Publicas Ltda, 07/022531-1 Job Consultoria E Assessoria Legislativo Ltda, 07/026324-8 Ghisa Comercio E Representacoes Ltda, 07/033304-1 C & N Computadores Ltda Me, 07/035899-0 Job Consultoria E Assessoria Legislativo Ltda, 07/036244-0 Cla Informatica Ltda, 07/036433-8 Bazar Boas Novas Ltda Me, 07/039006-1 Empresa Centro Oeste De Cervejas E Bebidas Ltda Epp, 07/039091-6 Tiberio Comercio E Representacoes Ltda Me, 07/039907-7 Kris Armarinho E Papelaria Ltda Me, 07/040394-5 Castilho & Castilho Ltda Epp, 07/040429-1 Rgc Comércio De Espetos Ltda Me, 07/040451-8 Yucca Comércio De Móveis Exteriores Ltda Me, 07/040602-2 Casadei Consultores Associados Ltda, 07/040675-8 Restaurante Taipei Ltda Me, 07/040705-3 Elemento Agua Comercio De Artigos De Vestuario Ltda Me, 07/040713-4 Hanna Bijouterias Ltda Me, 07/040714-2 Borges & Fernandino Artes Graficas Ltda Me, 07/040755-0 Lanchonete Karina Ltda Me, 07/040787-8 Viana Informatica Ltda, 07/040822-0 Mvb Roupas E Acessorios Ltda Me, 07/040824-6 Mc Locacao De Fitas Ltda Me, 07/040896-3 Aliança Consultoria Ltda, 07/040952-8 Lobato Serviços Ltda Me, 07/040992-7 Edibel Comercio Varejista De Bebidas E Generos Alimenticios Ltda Me, 07/040999-4 Rely Manutencao E Construcao Ltda, 07/041003-8 Pote De Mel Roupas E Acessorios Ltda Me, 07/041422-0 Karekas Bar E Restaurante Ltda Me, 07/041531-5 Honey - Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 07/041544-7 G D I I Sistemas De Informatica Ltda, 07/041835-7 Exatidao Assessoria De Cobranca Ltda, 07/041894-2 Cris Materiais Para Construção Ltda Me, 07/041901-9 Axis Laboratorio Corporal Ltda, 07/042019-0 Cps Clínica De Psicologia Samambaia Ltda, 07/042199-4 Ferreira & Godoy Ltda Me, 07/042788-7 Livraria Galilei Ltda, 07/043698-3 R C N-Consultoria Em Ciências Sociais Ltda, 07/044730-6 Morais & Morais Radio Taxi Ltda, 07/045641-0 São Gabriel - Comércio E Informática Ltda, 07/045821-9 Vdr Comércio E Serviços De Artigos De Condecoracões Ltda Me, 07/046140-6 Ella - Locadora De Video Ltda Me, 07/046241-0 Rrp Consulting E Representações Ltda, 07/046313-1 Tradenet Servicos De Informatica Ltda, 07/046316-6 Hotel Jf Ltda Me, 07/046481-2 Bar E Lanchonete Novais Ltda Me, 07/046576-2 Ad Fashion Calçados E Bolsas Ltda - Me, 07/046599-1 Lean Roupas Femininas Ltda Me, 07/046600-9 Lanchonete E Sorveteria Delicia Ltda Me, 07/046684-0 Ksm Empreendimentos Ltda, 07/046873-7 Fast Pier Serviços Empresariais E Delivery Ltda Me, 07/046876-1 Sao Tome Transportadora Ltda Me, 07/047611-0 Beth Lissa Studio De Ballet Ltda, 07/047654-3 Markbsb Informatica Ltda, 07/047715-9 Cm Nobretour Turismo E Transporte Receptivo Ltda Me, 07/047842-2 Suave Encanto Noivas Ltda, 07/048018-4 206 Comercio De Roupas Ltda, 07/048021-4 Affice Net-Serviços De Acesso A Internet Ltda Me, 07/048025-7 Capitalnet - Informática, Informação E Sistemas Ltda Me, 07/048032-0 Academia Video Comercio E Locacao Ltda Me, 07/048101-6 Jaspen Serviços De Informatica Ltda, 07/048112-1 Mlb Representaçao Comercial De Produtos Veterinarios Ltda, 07/048199-7 Sabor Guarana Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/048878-9 H L Lima Confeccoes Ltda Me, 07/048928-9 Line Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/048930-0 Conservadora Cristo Rei Ltda, 07/048940-8 Rl Comercio De Roupas Ltda Me, 07/048941-6 Clubinho Da Crianca Co-

mercio De Roupas Ltda Me, 07/049126-7 Machado Comércio De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 07/049202-6 Auto Pecas Asa Norte Ltda, 07/049260-3 L. M. Equipamentos Eletronicos Manutençao E Instalaçao Ltda Me, 07/049261-1 Bar E Lanchonete Gaucho Ltda Me, 07/049280-8 Pe De Crianca Calcados Ltda Me, 07/049283-2 Alternativa Comércio De Discos E Cds Musicais Ltda Me, 07/049320-0 Novo Vidro Comercio E Servicos Ltda Me, 07/049593-9 Cana Caiana Ltda Me, 07/049729-0 Rts Artefatos De Cimento Ltda, 07/050115-7 Pousada Colonial Brasília Ltda Me, 07/050196-3 Queuquero-Industrias Alimenticias Ltda, 07/050405-9 Astra - Consultoria Economico Financeira E Representacoes Ltda, 07/050468-7 C C M Comercio De Perfumes Ltda Me, 07/050477-6 Borges Pereira Empreendimentos Ltda, 07/050860-7 Komac Maquinas E Ferramentas Ltda Me, 07/050865-8 Biscoito Dona Didi Ltda Me, 07/050946-8 Clinica Duo Ltda, 07/050968-9 Bar E Lanchonete Melao E Cia Ltda Me, 07/051040-7 Ramalho & Medeiros Ltda, 07/051148-9 Assuntograve Edições Musicais Ltda, 07/051597-2 Tape Video Locadora Ltda Me, 07/051598-0 Transreus Transportes Escolar E Turismo Ltda Me, 07/051864-5 D.T.R Digital Tap Representacoes Ltda Me, 07/051914-5 Pinheiro E Carvalho Ltda Me, 07/051925-0 Realize Viagens E Turismo Ltda Me, 07/051987-0 Panificadora E Confeitaria Sirius Ltda, 07/052102-6 Retock Car Lanternagem Pintura E Lava Jato De Veiculos Ltda Me, 07/052332-0 Jbg Associados Comunicaçao & Marketing Ltda, 07/052399-1 Equilibrio Clinica De Fisioterapia Ltda, 07/052471-8 Funcional Engenharia Ltda, 07/052500-5 Motor Comercio E Representacoes Ltda, 07/052551-0 Mecanica Sao Francisco Ltda Me, 07/052625-7 Kaiser & Moura Ltda Me, 07/052891-8 Sinu Engenharia Ltda Me, 07/052892-6 Ceibrasilia Comercio E Engenharia Ltda, 07/052928-0 Decomp - Clínica De Psicologia E Desenvolvimento De Competência Profissional Ltda, 07/052936-1 Iglus Pizzaria Ltda Me, 07/052971-0 M2 Filmes Ltda, 07/052981-7 Espaco Externo Moveis E Acessorios Ltda Me, 07/053308-3 Enerpro Projetos E Sistemas De Energia Ltda Me, 07/053436-5 Cirilo Ramao Alindres E Cia Ltda Me, 07/053501-9 M.A Midia Alternativa Agenciamento De Espaços Publicitarios Ltda Me, 07/053548-5 Enterprise Factoring Fomento Comercial Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/053564-7 Hikari Confeccoes E Agasalhos Ltda Me, 07/053677-5 Alg Laboratorio De Protese Dentaria Ltda, 07/053782-8 Sia Comércio De Móveis E Colchões Ltda Me, 07/053853-0 Oftalmonucleo Clinica De Olhos Ltda, 07/054169-8 Katia Mello Roupas E Acessorios Ltda Me, 07/054343-7 Rios Video Locadora Ltda Me, 07/055101-4 Beija Flor Produtos Horticolas Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/066224-7 Bvp Promotora De Vendas Ltda, 07/005041-4 Doce Vida Balas E Alimentos Ltda Me, 07/018963-3 Bvp Promotora De Vendas Ltda, 07/023553-8 Fininvest - Negocios De Varejo Ltda, 07/023555-4 Fininvest- Negocios De Varejo Ltda, 07/030953-1 Empresa Brasileira De Monitoramento De Informações Ltda, 07/035143-0 Cd - Max Distribuidora De Tintas Ltda, 07/035900-8 Job Consultoria E Assessoria Legislativo Ltda, 07/036706-0 Nasa Administradora De Consorcio Ltda, 07/036989-5 Ocenair Linhas Aereas Ltda, 07/039097-5 Bucanero Bar E Restaurante Ltda Me, 07/039467-9 Competence Comunicaçao E Markting Ltda, 07/040442-9 Eugeniowg Ltda, 07/040448-8 Accenture Do Brasil Ltda, 07/040689-8 Option Telecom Do Brasil Ltda - Epp, 07/040709-6 Visao Distribuidora De Materiais De Construçao Ltda Me, 07/040710-0 Visao Distribuidora De Materiais De Construçao Ltda Me, 07/040711-8 Visao Distribuidora De Materiais De Construçao Ltda Me, 07/040741-0 Comtact -Tecnologia Consultoria E Serviços Ltda, 07/040778-9 Distribuidora Polo Material De Construção Ltda, 07/040784-3 Global Village Telecom Ltda, 07/040788-6 Pretotransportadora E Locadora Ltda, 07/040793-2 Cajugram Granitos E Marmores Do Brasil Ltda, 07/040893-9 Quick Logística Ltda, 07/040931-5 Golder Assiciates Brasil Ltda, 07/040949-8 Sopro Divino Express Transportes Ltda, 07/040978-1 Montour Passagens E Turismo Ltda, 07/041423-8 Karekas Bar E Restaurante Ltda Me, 07/042086-6 Tav Turismo Agência De Viagens Ltda, 07/042328-8 Construtora Adonis Rodopoulos Ltda, 07/042334-2 Construtora Adonis Rodopoulos Ltda, 07/042696-1 Air Brasil Linhas Aereas Ltda, 07/042703-8 Camed Representaçoes Ltda, 07/042722-4 Transportadora Brasil Central Ltda, 07/045073-0 Somar Br Logistica Ltda, 07/045523-6 Votorantim Cimentos Brasil Ltda, 07/046085-0 Empresa Contijo De Transportes Ltda, 07/046223-2 Company Tour Operadora E Agencia De Turismo Ltda, 07/046341-7 Trishop Promoção E Serviços Ltda, 07/046538-0 Turqueza Tecidos E Vestuarios Ltda, 07/046540-1 Turqueza Tecidos E Vestuarios Ltda, 07/046541-0 Turqueza Tecidos E Vestuarios Ltda, 07/046609-2 Farmavita - Produto Farmaceuticos Ltda Epp, 07/046832-0 Portas Prontas Comando Ltda Me, 07/046877-0 Sao Tome Transportadora Ltda Me, 07/046887-7 Wgs Distribuidora De Auto Pecas Tlda, 07/047313-7 Delara Transportes Ltda, 07/047359-5 Csc Participação E Administração De Bens Ltda, 07/047544-0 Nova Arte Móveis E Decorações Ltda Epp, 07/047563-6 Rmz-Distribuidora De Cosmeticos Ltda-Me, 07/047639-0 Trans-Vias Tranportes Ltda, 07/047706-0 Getnet Tecnologia Em Captura E Processamento De Transações H.U.A Ltda, 07/047728-0 Transportadora Itapemirim S/A, 07/047836-8 Address Logistica E Servicos Ltda, 07/047933-0 Cenofisco Editora De Publicacoes Tributarias Ltda, 07/047946-1 Curityba Seguros Ltda, 07/048501-1 Polimport-Comercio E Exportaçao Ltda, 07/048699-9 Morais & Morais Radio Taxi Ltda, 07/048767-7 Cipher Informatica Ltda, 07/048791-0 Planeta Veiculos Ltda, 07/048840-1 Titã Indústria De Elevadores Ltda Epp, 07/048931-9 Mrv Engenharia E Participaçoes S/A, 07/049100-3 Beta Soluções Logísticas Ltda, 07/049121-6 R C N-Consultoria Em Ciências Sociais Ltda, 07/049135-6 Bella Plus Comercio De Perfumaria Ltda Epp, 07/049136-4 Star Bks Ltda, 07/049418-5 Monsanto Do Brasil Ltda, 07/049419-3 Monsanto Do Brasil Ltda, 07/049426-6 Csc Computer Sciences Do Brasil Ltda, 07/049527-0 Construtora América Indústria E Comércio Ltda, 07/049529-7 Construtora América Indústria E Comércio Ltda, 07/049718-4 Ponta Agropecuaria Ltda, 07/049993-4 Mitalia Abrasivos Ltda Me, 07/050029-0 Nectar Do Cerrado Rede Milka Ltda, 07/050056-8 Master Comunicaçao Sao Paulo Ltda, 07/050152-1 Rio Preserv Ltda, 07/050201-3 Wgs Distribuidora De Autos Peças Ltda, 07/050207-2 Nasa Administradora De Consorcio Ltda, 07/050578-0 Ipesp- Instituto De Ensino Pesquisa E Pos-Graduaçao Ltda, 07/050589-6 Telzi Serviços De Cobrança E Informações Cadastrais Ltda, 07/050637-0 Illeso Industria E Comercio Do Vestuario Ltda, 07/050733-3 Fama Carib'S Locaçao De Paineis Ltda, 07/050822-4 J. Mendo Consultoria Empresarial Ltda, 07/050945-0 Persianas Criativa Ltda, 07/050950-6 Sesla - Sociedade Educacional De Ensino Superior Do Lago Ltda, 07/050969-7 Bar E Lanchonete Melao E Cia Ltda Me, 07/051053-9 Rodobens Administração E Promoções Ltda, 07/051054-7 Rodobens Administração E Promoções Ltda, 07/051055-5 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 07/051056-3 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 07/051176-4 Wurth Do Brasil Peças De Fixaçao Ltda, 07/051455-0 Cobral Centro De Otorrino Brasilia Ltda, 07/051489-5 Creaçoes Opçao Ltda, 07/051524-7 Baptista Pneus - Indústria E Comércio Ltda, 07/051693-6 Makro Transportes Ltda, 07/051826-2 Simples Serviços Financeiros Ltda, 07/051872-6 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 07/051873-4 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 07/051889-0 A Disk Serviços De Fossas E Transportes Ltda Epp, 07/051947-1 Gpm Distribuidora De Produtos Automotivos Ltda-Me, 07/051964-1 Bwu Comércio E Entretenimento S/A, 07/052105-0 Mkj Importação & Comércio Ltda, 07/052150-6 Assistec Assistencia Tecnica A Microcomputadores E Comercio Ltda, 07/052168-9 Ibi Ptomotora De Vendas Ltda, 07/052286-3 Brasal Administração E Participações Ltda, 07/052287-1 Brasal Administração E Participações Ltda, 07/052329-0 Gerson & Cia Ltda, 07/052345-2 African Art Essencias Comercial Ltda, 07/052352-5 Srf Livros, Discos E Acessórios Ltda, 07/052390-8 Terra Nobre Industria E Comercio Ltda, 07/052453-0 Bearingpoint Ltda, 07/052486-6 Expresso Leãozinho Ltda, 07/052600-1 Aerofarma Perfumarias Ltda, 07/052626-5 Kaiser & Moura Ltda Me, 07/052992-2 Só Dobradiças Ltda Me, 07/053400-4 Rodarte Máquinas Agrícolas E Torno Ltda Me, 07/053801-8 Sopho Business Communication Solutions Ltda, 07/053802-6 Att - Comercio Em Telefonia E Informatica Ltda, 07/054258-9 Pura Mania Confecçoes Ltda, 07/054389-5 Semreh - Eletronica Telecomunicações Comercio E Representacoes Ltda, 07/054757-2 Carlton Automotiva Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 07/047467-2 Brascargo Logistica E Tranaportes Ltda, 07/054312-7 Lojas Insinuante Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/020047-5 Corpo - Centro De Orientaçao E Organizaçao Psicanalitica Ltda, 07/029407-0 Agr Serviços De Malotes Ltda, 07/044617-2 Âumony - Comércio De Roupas E Cosméticos Ltda, 07/046938-5 Class Idiomas Ltda Epp, 07/048134-2 Planeta Agua Comercial E Serviços Ltda - Epp, 07/049199-2 Molejo Industria E Comercio De Calçados Ltda Epp, 07/049447-9 Balloonatica Ltda Epp, 07/051616-2 La Comércio E Serviços De Películas Ltda Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/040761-4 Do Pe Cuidado Dos Pes Ltda Me, 07/047496-6 Jr Ribeiro Moveis Modulados Ltda Me, 07/047602-0 Relmar Pecas Para Veiculos Ltda Me, 07/048014-1 Forno E Sabor Indústria E Comércio De Alimentos Ltda Me, 07/049324-3 Drogaria Santa Izabel Ltda Me, 07/052475-0 Wc Logística E Distribuidora Ltda Me, PROCURACAO: 07/023554-6 Fininvest - Negocios De Varejo Ltda, 07/023556-2 Fininvest - Negocios De Varejo Ltda, 07/029569-7 B2express - Comércio, Serviços E Representações Ltda, 07/033305-0 C & N Computadores Ltda Me, 07/033892-2 Cannes Empreendimentos Ltda, 07/033893-0 Cannes Empreendimentos Ltda, 07/036957-7 Comercio De Pescados Peixe Vivo Epp, 07/039027-4 Total Fleet S.A., 07/040382-1 Mercadão Comércio Atacadista De Alimentos Ltda, 07/040443-7 Eugeniowg Ltda, 07/040529-8 Transportadora E Importadora 2r Ltda, 07/040779-7 Distribuidora Polo Material De Construção Ltda, 07/040802-5 Diex Distribuidora Atacadista, Importadora, Exportadora De Medicamentos E Produtos Para Saúde Ltda, 07/040885-8 Aura Gold Mineraçao Ltda, 07/041728-8 Lary Cabeleireira Ltda Me, 07/042047-5 Oceanair Linhas Aereas Ltda, 07/042048-3 Oceanair Linhas Aereas Ltda, 07/042049-1 Oceanair Linhas Aereas Ltda, 07/042329-6 Construtora Adonis Rodopoulos Ltda, 07/042396-2 Mct Mineração Ltda, 07/042723-2 Transportadora Brasil Central Ltda, 07/043332-1 Academia Fit 21 Ltda, 07/044333-5 General Support Consultoria E Representacoes Ltda, 07/044531-1 Nicota Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 07/045026-9 M & S Cabeleireiros Ltda, 07/045088-9 Art Metal Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda, 07/045737-9 Excellence Hair Design & Make-Up Comércio E Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 07/045743-3 International Show Business Seleçao E Recrutamento De Pessoal Ltda, 07/046260-7 Tagua Pack Embalagens Ltda Me, 07/046270-4 Eblus-Comercio De Calçados Ltda, 07/046342-5 Trishop Promoção E Serviços Ltda, 07/046922-9 Ibi Administradora E Promotora Ltda, 07/046923-7 C&A Modas Ltda, 07/047312-9 Delara Transportes Ltda, 07/047377-3 Hablar Comércio De Aparelhos Celulares Ltda Me, 07/047416-8 Trios Aquarela Propaganda E Eventos Ltda Me, 07/047485-0 Probo Engenharia Ltda, 07/047640-3 Trans-Vias Tranportes Ltda, 07/047729-9 Transportadora Itapemirim S/A, 07/047787-6 Infocon Administração Em Redes & Servidores Ltda Me, 07/047790-6 Zé Gelado Comercio Varejista De Sorvetes Ltda, 07/047801-5 Mania Modas Confecçoes Ltda Me, EMANCIPACAO: 07/047875-9 Ip Informatica Ltda, PROCURACAO: 07/048061-3 Mian Comercio De Modas Ltda Epp, 07/048062-1 Cpd Eletricidade, Refrigeracao E Reforma Civil Ltda Epp, 07/048190-3 Seculus Comércio De Eletroeletrônicos E Informática Ltda Me, 07/048210-1 Giro Forte Comércio De Material Para Construção Ltda Me, 07/048483-0 Musivox-Producoes Artisticas E Musicais Ltda Me, 07/048503-8 J & J Tecnologia Da Informaçao Ltda, 07/048619-0 Della - Tex Moda Intima Ltda Me, 07/048792-8 Planeta Veículos Ltda, 07/048998-0 Panificadora E Confeitaria Lan Ltda Me, 07/049025-2 Vip Cafe Bar Ltda Me, 07/049040-6 G.D.I.I Sistemas De Informatica Ltda, 07/049101-1 Beta Soluções Logísticas Ltda, 07/049134-8 Revendedor De Gas Aragao Ltda Me, 07/049253-0 Rn Materiais Para Construcao Ltda Me, 07/049397-9 Gr - Sinucas & Picanhas Ltda Me, 07/049518-1 Casa Loterica Vitoria Ltda Me, 07/049528-9 Construtora América Indústria E Comércio Ltda, 07/049555-6 Costa & Costa Armazenagem Frigorífica Ltda Epp, 07/049652-8 Shell Brasil Ltda, EMANCIPACAO: 07/049721-4 Instituto De Depilaçao Embeleze Ltda Me, PROCURACAO: 07/049742-7 Casaverde Imoveis Ltda, 07/050003-7 Calevi Mineradora E Comercio Ltda, 07/050057-6 Master Comunicaçao Sao Paulo Ltda, 07/050076-2 Jcf Construções E Reformas Ltda, 07/050122-0 Só Dobradiças Ltda Me, EMANCIPACAO: 07/050155-6 Bella Mulher Instituto De Beleza Ltda Me, PROCURACAO: 07/050215-3 Sampaio Distribuidora Atacadista De Produtos Para Lanchonete,Pizzaria,Panificadora,Sorveteria E Bares Ltda Me, REVOGACAO DE PROCURACAO: 07/050255-2 Rn Materiais Para Construcao Ltda Me, PROCURACAO: 07/050267-6 N. & Jacome Empreendimentos Ltda, 07/050279-0 Iw Midia Ltda, 07/050399-0 Am Indústria E Comércio De Carnes Ltda Me, 07/050447-4 Combrasen - Companhia Brasileira De Soluções Em Engenharia Ltda, EMANCIPACAO: 07/050459-8 Livraria E Papelaria Aguas Claras Ltda, PROCURACAO: 07/050493-8 Differencial Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 07/050511-0 Hiperfarma Drogaria E Perfumaria Ltda, 07/050521-7 Cellini Joalheria Ltda, 07/050638-8 Illeso Industria E Comercio Do Vestuario Ltda, 07/050647-7 Panificadora E Confeitaria Cristal Sul Ltda Me, 07/050693-0 Informagic - Serviços De Informática Ltda, 07/050763-5 Lene Comércio De Relógios Ltda Me, 07/050996-4 Centro Oeste - Comércio E Serviços De Eletroeletrônicos Ltda Me, 07/051016-4 Parlamundi Hoteis E Restaurantes Ltda Me, 07/051017-2 Fenix Eventos Culturais Ltda, 07/051037-7 Lmnr Alimentaçao E Eventos Ltda, 07/051104-7 Comercial De Alimentos Compre Bem Ltda Me, 07/051211-6 Panificadora E Confeitaria Lider Ltda Me, 07/051471-2 Std Tecnologia Comercio E Distribuição Ltda, 07/051475-5 Arc Comercio De Roupas Ltda, 07/051555-7 Jennifer Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 07/051561-1 Qualidade Total- Asseio E Conservaçao Ltda, 07/051621-9 H I Serviços De Financimentos Ltda Me, 07/051694-4 Makro Transportes Ltda, 07/051907-2 Nvm Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Epp, 07/051936-6 Armarinho E Papelaria Ana Caroliny Ltda, 07/051966-8 Pem Engenharia Ltda, 07/052106-9 Mkj Importação & Comércio Ltda, 07/052316-9 Vidrobrasilia Comercio E Serviços De Vidros E Molduras Em Brasilia Ltda Me, EMANCIPACAO: 07/052368-1 R&G Drogaria Ltda, PROCURACAO: 07/052487-4 Expresso Leãozinho Ltda, 07/052622-2 Ubc Assistencia Tecnica Em Equipamentos Eletro /Eletronicos Ltda Me, 07/052778-4 Cepasa - Construcao Empreendimentos E Servicos Ltda, 07/052791-1 Gm-Industria Comercio E Representaçao Ltda Me, EMANCIPACAO: 07/052901-9 Contruagro Materiais De Construçao & Agropecuaria Ltda, PROCURACAO: 07/053257-5 Legaliza Serviços De Informatica E Papelaria Ltda Me, 07/053274-5 S Alves Assessoria Marketing E Propaganda Ltda, 07/053348-2 Bsb Assessoria Publica E Privada Ltda, 07/053350-4 Empresa Centro Oeste De Cervejas E Bebidas Ltda Epp, 07/053445-4 Ricardo Barreto Confeccoes Ltda Me, 07/053510-8 Sousa & Sousa Livraria Evangelica Ltda Me, 07/053751-8 Massa Follhada Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 07/053973-1 Aracaty Negocios Imobiliarios Ltda, 07/055094-8 Bryzza Decorações E Cortinas Ltda Me, 07/055338-6 Insono- Instituto Do Sono De Brasilia Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/001974-6 Luiz Alberto Lino Barbosa, 07/001976-2 Rosa Maria Da Conceição, 07/001978-9 Suedes De Fatima A Gonçalves, 07/001987-8 Mm De Souza, 07/001991-6 S Dos Santos Andrade, 07/001994-0 Margarida De Fatima Nascimento, 07/001996-7 A C Da Silva Filho Sapataria, 07/002001-9 Manoel M Da Silva, 07/002005-1 Jocean Bernardo De Araujo, 07/002007-8 Mv Da Silva, 07/007499-2 A Carlos M F De Araújo, 07/015892-4 Artemirio Bernardo De Oliveira Junior, 07/016025-2 Lindenberg Aparecido Michetti, 07/016266-2 Maria Da Conceiçao Alves Da Silva, 07/017773-2 Claudio Henrique De Souza, 07/024056-6 Paulo Pereira Milagres Junior, 07/024431-6 Franquicinaldo Leite Tavares, 07/026756-1 Monica Alves De Oliveira, 07/028520-9 Fabio Jose Pereira, 07/029669-3 Marino Hartmann, 07/030479-3 Nilson De Alvernaz R. Da Silva, 07/031012-2 Veralucia Miranda Da Silva, 07/031880-8 Claudio De Jesus Barbosa, 07/032014-4 Id De Melo Franco Comercial De Alimentos, 07/032189-2 Almiro Silva Santana, 07/032319-4 Claudionor Soares De Amorim, 07/032389-5 E L Feitosa Games, 07/032441-7 Eliseu De Carvalho Sales, 07/032885-4 Rosi Cleide Silva Freitas Teixeira, 07/033262-2 M.J. Ferreira Da Silva Bar, 07/033336-0 Marina Fernandes De Souza Naves, 07/035070-1 Kelson De Souza Dinizo, 07/036723-0 V. N Da Silva Marcenaria, 07/037211-0 Adenilson Silva Do Amaral, 07/037406-6 Diego Dib Ismael, 07/037413-9 Diana Nonato Americano Da Costa, 07/037476-7 Elias Martins De Carvalho Junior, 07/037478-3 Wesley Duarte Vieira, 07/037566-6 E De Souza Cursos, 07/037688-3 M.R. De Oliveira Bar E Lanchonete, 07/037696-4 Terza Paula Da Cruz, 07/038030-9 Jose Maria De Siqueira, 07/038164-0 Marciana Diogo Lima, 07/038835-0 Rodrigo Leite Da Silva, 07/038869-5 Luis De França Ferreira, 07/039443-1 Lourdes De Almeida Ladeira, 07/039813-5 Eduardo Florippes Dos Santos, 07/039860-7 Adilma Soares Costa, 07/040012-1 Rones De Paula Alves Campos Internet, 07/040400-3 Benedita De Aguiar, 07/040613-8 Sebastiao Celeste Marta- Restaurante E Lanchonete, 07/040682-0 Jose Pereira Bahia Distribuidora De Chicletes, 07/040697-9 Andrea Souza De Jesus, 07/040719-3 Belchiorina Azevedo Recch, 07/040764-9 Antonio Wellon Alves Pinto, 07/040886-6 Vilmar Jose Ferreira, 07/040963-3 Ilza M.De O.Sá - Material De Construção, 07/040966-8 Helio Antonio Da Silva Cortinas, 07/041067-4 Adilson Teixeira Magalhães, 07/041525-0 Calmar Alves De Miranda, 07/041827-6 Nilson Tavares Miranda, 07/042097-1 D S Dos Santos, 07/042227-3 Romero Da Silva Ferreira, 07/042305-9 Neide Lima Sousa, 07/042672-4 Edmundo Henrique Martins Da Silva, 07/042752-6 V. A. Da Cruz Confecçoes, 07/042774-7 Thiago Jaime Ferreira Ponte, 07/042779-8 Helio Santos De Souza, 07/043479-4 Maria Elizelda Almeida, 07/043493-0 Glaudson W. Da

Guia Lan House, 07/043505-7 Rafael Bruno Delmondes De Lima, 07/043718-1 Diogo Gonçalves Santiago, 07/043762-9 Elizama Mendes De Sousa, 07/043801-3 Osmelito Afonso Nogueira Filho, 07/043821-8 Adriana Ribeiro Fiamoncini, 07/043951-6 Joena Teodoro, 07/044204-5 Francisca Ila Neri Da Assunção, 07/044224-0 Lucileia Carvalho Dos Santos Reis Cyber Café, 07/044314-9 Erika Dias De Oliveira, 07/044380-7 Marisa Pereira Florencio, 07/044391-2 J. V. Paes Landim Sorveteria, 07/044429-3 Maura Lucia Do Nascimento Brito, 07/044437-4 Rafael Satiro Carvalho Da Silva, 07/044544-3 Starlin Silvano Silva, 07/044559-1 Edilene Simao De Souza, 07/044605-9 Renato Do Nascimento Aguiar, 07/044639-3 K. S. Do Nascimento Festas, 07/044646-6 A. G. Silva, 07/044655-5 Milton Alves De Souza, 07/044660-1 Maria Neide Brito Belizario, 07/044671-7 Alessandro Da Rocha Eterna, 07/044741-1 Maria Liliane De Santana, 07/044749-7 Zulene M.De Souza Artesanatos, 07/044857-4 Nelson Alves Da Silva Junior, 07/044911-2 Joanes Brito De Bastos, 07/044955-4 Sueli Lopes Sobrinho Rede Eletrica Hidraulica E Ferramentas E Acabamentos, 07/045019-6 José Wilson Barbosa Junior, 07/045035-8 Joao Batista De Araujo, 07/045040-4 Hilda Assuncao Goncalves Me, 07/045069-2 Lucas Pereira Da Silva- Marvel, 07/045081-1 Maria Do Carmo Silva Atelier Ponto Magico, 07/045173-7 Juliana Duarte Bittar, 07/045195-8 J. O. De Oliveira Vidraçaria, 07/045454-0 Magno Carlos Do Nascimento, 07/045495-7 Erick Alvarenga Da Cruz, 07/045497-3 Leandro Neris Da Silva, 07/045574-0 Marco Antonio Sousa, 07/045608-9 Karina Santos Gonzaga, 07/045638-0 A L De Oliveira Fialho, 07/045642-9 Ana Maria Passos De Oliveira Pereira, 07/045653-4 Damiao Freitas Dos Santos, 07/045677-1 Jose Da Silva Abreu, 07/045679-8 Miramar Machado De Oliveira, 07/045681-0 Antonelia Freire De Lucena, 07/045701-8 Eliana Rodrigues Da Silva Mercado, 07/045711-5 Maria Marlene Lima Luciana, 07/045725-5 Joaquim Batista Cordeiro, 07/045846-4 Ecs Da Silva Confecções, 07/045955-0 Sueli Rodrigues De Oliveira Stúdio S Hair Design, 07/046066-3 Alexandre Silva De Almeida Produções De Videos, 07/046091-4 Sonia M Durval - Festas E Eventos, 07/046103-1 Belarmina Rodrigues De Oliveira Dos Santos, 07/046179-1 Martin Caetano Da Silva, 07/046210-0 Elery Oliveira De Lima, 07/046306-9 Jia Weisheng, 07/046309-3 P M Bonfim Estetica Corporal, 07/046364-6 Fg Silva Turismo, 07/046384-0 Kallyane Sousa Da Silva, 07/046415-4 Adriano De Jesus Leiros, 07/046448-0 A.L.R. De Oliveira Brasilia Tur, 07/046458-8 K S Dos Santos Mercearia, 07/046591-6 Carlos Henrique Ferreira Rocha, 07/046627-0 B. L. De Oliveira Santos Lan-House, 07/046693-9 Francisco Otaviano, 07/046744-7 Micleia Gomes Da Silva, 07/046780-3 Erika Antunes De Almeida, 07/046787-0 S L De Sousa, 07/046861-3 Lady Dayana Costa Gonçalves, 07/046911-3 Washington Luiz Belo Dos Santos, 07/046969-5 M.A De Souza Micronet, 07/046973-3 Tereza Cristina Teotonio Chagas, 07/046977-6 Maria Cristina Pereira Dos Anjos, 07/046979-2 Ana Paula Bezerra Duarte Da Silva, 07/046991-1 Edno Antonio Alves, 07/046997-0 R J Rodrigues, 07/047236-0 Edmar Queiroz Da Conceiçao- Transportes, 07/047259-9 Tanise Monteiro Rebello, 07/047264-5 Rute Melo De Araujo, 07/047269-6 Jocélia De Sousa Aguiar Bar, 07/047277-7 Ivan Santos Da Silva, 07/047289-0 Cristianei Neto Pereira, 07/047292-0 Marcos Cesar De Souza Pereira, 07/047301-3 Aldeir G. Ribeiro Armarinho, 07/047308-0 Jose Adilio Da Costa Mendes, 07/047325-0 Benedito Luis De Sousa, 07/047335-8 I P Barbosa Marmoraria, 07/047356-0 Felipe Almeida, 07/047363-3 A.V. Oliveira - Toldos E Placas, 07/047366-8 Edmilson Santana Da Silva - Santana Representação, 07/047370-6 Gj Mendes Bar Do Botafogo, 07/047437-0 J.Fernandes De Freitas Filho, 07/047439-7 Jm De Sousa Confecçoes, 07/047479-6 A. E. De Andrade Rodrigues, 07/047526-1 Felipe Paiva Salgado, 07/047538-5 Emerson Da Silva Boaventura, 07/047646-2 R.S.Nogueira, 07/047663-2 Fs Lins, 07/047668-3 Sergio Eduardo Pinto Freire Informatica, 07/047718-3 Antonio Jorge Alves Sorveteria, 07/047733-7 Antonia Pereira Dos Santos, 07/047771-0 M S S Rocha Pires Video Locadora, 07/047776-0 Jaqueline Pinheiro Borges, 07/047794-9 Sandra Luiza Bandle, 07/047797-3 Luiza Maria Vieira Da Silva, 07/047824-4 Albertina Barros De Oliveira Melo, 07/047826-0 Edvania Santos Barbosa, 07/047870-8 Joao Bruno Pereira De Lima, 07/047926-7 W. De Sousa Cervejaria E Petiscos, 07/047948-8 Ilson Fernandes Benevides, 07/047967-4 J. De J. Santana, 07/047975-5 E J Filgueiras Confeitaria, 07/047979-8 A. V. De Araujo Correia Bijuterias, 07/048002-8 Kleiton Leite Gonçalves, 07/048006-0 Claudeir Marques De Oliveira, 07/048037-0 Janaina G Santos Representante Comercial, 07/048040-0 Patrycia Melo De Sousa, 07/048047-8 Gustavo Henrique Tavares Mendonça, 07/048085-0 Messias De Bozano Figueiredo, 07/048088-5 Marilia Martins Vilaça, 07/048091-5 Maria Eunice Pereira Silva, 07/048099-0 Altaide Rosa De Sousa, 07/048476-7 José Bernardo Caetano Alves Brandão, 07/048558-5 Gislene Batista O. Da Silva Decorações, 07/048579-8 Pedro Henrique Costa Bertti, 07/048582-8 J. Da S. Almeida Mercearia, 07/048584-4 M. P. C. Moreno Confecçoes, 07/048621-2 Janacleide Batista Da Silva, 07/048631-0 Ana Cristina Rodrigues Martins, 07/048633-6 Francisco Ribeiro De Carvalho, 07/048719-7 D L De Souza Mecanica, 07/048783-9 Joao Moreira Coelho, 07/048859-2 Virgilio Pinheiro Sampaio, 07/048872-0 Ac Silva, 07/048912-2 Maria Das Mercês Almeida Da Silva, 07/048914-9 Fabio Moises Caixeta Fernandes, 07/048948-3 Gerson Martins Da Silva- Spoy Pot Cyber House Informática, 07/048978-5 Adalberto Amorim De Souza, 07/048995-5 Adriana Vieira Dos Santos, 07/049013-9 V. Filgueiras Alves Neto, 07/049070-8 Cleomar Sousa Santos Confecções, 07/049080-5 J Oliveira De Sousa Bar Do Jura, 07/049092-9 Sandro Nunes Da Mata, 07/049138-0 Jose Roberto Gonçalves De Araujo, 07/049190-9 Jose Julio Da Cunha Neto, 07/049219-0 M. A. Da S. Lima, 07/049255-7 Neide Rodrigues Ramos, 07/049289-1 G De Oliveira Silva Bar, 07/049292-1 E X Machado Automóveis, 07/049331-6 Joaquim Nobrega De Brito Filho, 07/049365-0 Alice Dimas Marçal, 07/049385-5 Tatiane O. Barbosa Utilidades Do Lar, 07/049392-8 Francisco Jose Alves Silva, 07/049405-3 Jose Roberto M. De Oliveira Seguros, 07/049417-7 Giane Goreth Pinheiro De Souza Mendes, 07/049424-0 Eliane Cardoso De Lima, 07/049428-2 Rafael Lima Pereira, 07/049444-4 Fernando Ferreira Da Silva, 07/049472-0 Maria Elisa Colantuono, 07/049476-2 M De J F Sales, 07/049481-9 Gerson Bispo De Freitas, 07/049493-2 Mc De Sa Lima, 07/049499-1 A. B. Dos Santos Sobrinho, 07/049565-3 Arnaldo Eustaquio De Sousa, 07/049601-3 M. Do. S. L. Da Silva Lanchonete, 07/049702-8 Mr Correia Vidracaria, 07/049707-9 Luana Gomes Aleluia, 07/049743-5 Carmelita Maria Rodrigues Panificadora, 07/049753-2 Carlos De Sousa Oliveira, 07/049808-3 Aricelia Mendes Gomes, 07/049815-6 A Alves De Souza, 07/049897-0 Márcia Maria Da Silva, 07/049899-7 Eurípedes Gonçalves Cavalcanti, 07/049904-7 Edmar Gonçalves Cavalcanti, 07/049931-4 Jose Rodrigues Da Silva Sacolao E Mercearia, 07/049952-7 Luzia R Do Carmo, 07/050015-0 Mip Da Silva Restaurante, 07/050034-7 R. S. De Jesus Pizzaria, 07/050050-9 Jaziel Alves Dos Santos, 07/050123-8 Marilda Lima Da Silva, 07/050153-0 Gabril Vieira Costa, 07/050213-7 Elizeu Da Costa Servolo, 07/050247-1 Debora Maria Lima - New Power Games, 07/050335-4 Aline Marsal Da Silva, 07/050346-0 Arthur Furtado Dos Santos, 07/050357-5 Izabel Maria Da Silva, 07/050390-7 Cesar Augusto Da Silva Martins, 07/050419-9 Evangelia Lucas Da Silva, 07/050452-0 Francisca Sonia Gomes Pereira, 07/050461-0 Eurides Geremias Feitosa, 07/050497-0 F. S. Dias - Odontologia, 07/050499-7 Rossana De Toledo Sales, 07/050502-0 Maria Francisca Dutra De Souza, 07/050571-3 Carlos Humberto Almeida Rocha, 07/050583-7 Elizabeth Veloso, 07/050610-8 Wilson Borges De Sousa, 07/050625-6 B. B. Figueiredo, 07/050675-2 P Coelho- Restaurante, 07/050689-2 José Carlos Pacini Barbosa, 07/050694-9 Eduardo Henrique Antunes Nunes, 07/050702-3 Luiz R Ribeiro Refrigeraçao, 07/050764-3 Aby Coelho De Mendonça, 07/050766-0 Benedito Oliveira Mesquita, 07/050775-9 Raimundo Nonato P. Da Silva Cabeleireiros, 07/050778-3 Raimundo De S. Almeida, 07/050812-7 Joana Matildes Nunes Araujo, 07/050818-6 Barbara Aparecida Alves, 07/050827-5 B G De Sales Lanchonete, 07/050835-6 Maria Divina Alves Da Silva, 07/050846-1 Jose Maria Alves Pimenta, 07/050851-8 Michel Diego Nunes De Melo, 07/050882-8 Artenio Pereira Dos Santos, 07/050906-9 Ronaldo Lima De Jesus, 07/050915-8 Antonio Coelho Guimaraes, 07/050947-6 Paulo Magno De Lacerda Gontijo - Uniblocos Pré-Moldados, 07/050957-3 P.A.M.F.N. Da Silva Publicidade, 07/051031-8 Joelson Ribeiro Cabeleireiros, 07/051033-4 Fra Braga Alimentos, 07/051065-2 Rosania Mendonça Dos Reis, 07/051087-3 Thiago Pereira De Melo, 07/051128-4 Mozar Antonio Dias Junior, 07/051147-0 Paula Moreira Dafonseca, 07/051194-2 Maria Patricia Rodrigues Da Silva, 07/051250-7 Julio Cesar Dos Santos Oliveira, 07/051466-6 Madson Costa Sousa Filho, 07/051482-8 K. Da Cunha Guimaraes, 07/051511-5 Mg Da Silva Bar E Lanchonete, 07/051537-9 Eduardo Prista Rostey, 07/051538-7 A.M De Souza Santos, 07/051557-3 Maria Dolores Lustoza, 07/051565-4 Juvenal Cardoso Da Silva, 07/051595-6 Alexandra Grigorio Da Mota, 07/051618-9 Alexandre Rodrigues Soares, 07/051620-0 Lucio Wagner Gonçalves Da Rocha, 07/051654-5 Nadia Regina Fonseca, 07/051670-7 Alexandre Cunha Simão, 07/051677-4 Lucilene Dos Santos Maciel, 07/051679-0 Osias Do Carmo Moreira, 07/051701-0 Jose Lucas Ferreira - Me, 07/051703-7 J H Cruz Lima Informatica, 07/051712-6 Lisya De Oliveira E Silva Cordeiro Mercearia, 07/051715-0 Alice Emiliana Ribeiro Brito, 07/051720-7 Celso Ricardo Da Silva Costa, 07/051725-8 Gustavo F Felipe, 07/051730-4 Ana Claudia Franca Nobre, 07/051733-9 Maria Das Graças Da Silva Brito, 07/051735-5 Marlene Marques Bezerra, 07/051737-1 Audrey Anny Costa Maninho, 07/051762-2 V P De Godoi Lopes, 07/051780-0 Marcelo Ribeiro Dos Santos Miranda, 07/051782-7 Paulo Henrique Felix Lima, 07/051784-3 Raimundo Nonato Costa Me, 07/051840-8 Mahr Naim Hasan Mustafa Awawdeh, 07/051846-7 Rafaela Soares Da Silva, 07/051857-2 J. De Sousa Rosa Bar, 07/051874-2 Josilene Alexandre De Lima, 07/051876-9 Adelia Ribeiro Souza Damasceno, 07/051881-5 Rosenira Rodrigues Dos Santos, 07/051900-5 Mariana Da Silva Canellas - Instituto Odontologico, 07/051904-8 Valter Vagner Knopp, 07/051955-2 Ronaldo Ferreira Dos Santos Gomes, 07/051961-7 Marcos Martins De Oliveira Restaurante, 07/051984-6 Cirlene Carvalho Silva, 07/051989-7 Rodolfo Matos Da Silva, 07/052007-0 Valdir Francisco Silveira, 07/052019-4 Ana Laura Naves, 07/052032-1 Daniel Glauco Castro Silva, 07/052063-1 Bruno Flavio Vieira, 07/052090-9 Rubens Martins Soares, 07/052093-3 N. F Da Silva Aires, 07/052112-3 Rosilene Dantas Fernandes Diniz, 07/052144-1 D N Dutra Lavanderia E Tapecaria, 07/052151-4 Mauro Cesar Dutra Sousa, 07/052211-1 Leila P. De Oliveira Confecçoes, 07/052253-7 Jenuar Sulczinscki, 07/052257-0 Iuri Ferreira Nascimento, 07/052281-2 Evandro Guilhermino Magalhães, 07/052301-0 Jorge Luis Ramalho, 07/052305-3 Maria Aparecida Sipauba Sales, 07/052322-3 Ricardo Gariglio Gomes - Sigme Engenharia, 07/052369-0 M J Alves Bar, 07/052482-3 Luciana Soares Peixoto Dias, 07/052538-2 Enoque Gomes Borges, 07/052541-2 Francis Cláudio Mota, 07/052581-1 Angela Marcia Bispo Mota, 07/052611-7 Marinalva Xavier Da Silva, 07/052617-6 Otavio Augusto De Freitas Soares, 07/052743-1 Josilene Pereira De Oliveira - Papelaria, 07/052748-2 Maria Bezerra Gomes, 07/052784-9 Ilza Maria Moreira Saraiva, 07/052808-0 Paulo Romero Da Silva, 07/052913-2 Reginaldo Nunes Da Silva, 07/052951-5 C.Frutuoso Da Silva, 07/052972-8 Henrique Rodrigues Da Silva, 07/052986-8 Lincoln Costa, 07/052995-7 Diego Martins De Macedo, 07/053087-4 Marcia Barbosa De Castro, 07/053093-9 M.E. Cardoso Restaurante E Lanchonete, 07/053095-5 J Do N Silva Confeccoes, 07/053103-0 Mayara Gonçalves De Freitas, 07/053109-9 Rosileide B. De Jesus Salao De Beleza, 07/053111-0 Valdir Miro Da Silva, 07/053118-8 Mariuza Fernandes, 07/053121-8 J C S Araujo Contabilidade, 07/053145-5 Manoel Balduino Filho, 07/053163-3 John Clay Matias Barros, 07/053186-2 Marta Maria De Oliveira, 07/053188-9 Vera Lucia Xavier De Sousa, 07/053217-6 Marlene Oliveira Silva, 07/053230-3 Selma Silva Rosa, 07/053243-5 Amanda Duetts Mendes Vieira, 07/053275-3 Narciso Soares Vieira, 07/053336-9 E. J. De Souza, 07/053339-3 Arthur Novaes De Godoy Pavan, 07/053440-3 Loyane Batista De Oliveira Restaurante, 07/053451-9 Ivanilde Texeira Silva, 07/053453-5 Simone Aparecida De Brito, 07/053497-7 Magda Souza E Silva, 07/053503-5 Flavio Gomes Sobrinho, 07/053570-1 Kelly Cristina Duarte Rodrigues, 07/053578-7 P. S. Luz, 07/053602-3 Francisco Jose Cavalcante, 07/053618-0 Valdivino Nunes Da Silva Agropecuaria, 07/053644-9 Lidiane Silva Soares, 07/053654-6 Pedro Coimbra De Melo, 07/053673-2 Luiz Mario Cinesio Gomes, 07/053722-4 Luis Octavio J De Vasconcelos Lima, 07/053739-9 Juberlandia Andrade Dos Santos, 07/053765-8 E. R. Miranda Relogios Digital, 07/053767-4 Maria E. C. M. Silva Confecçoes, 07/053809-3 Valdemir Da Costa Marques, 07/053845-0 Antonia Carvalho De Barros, 07/053867-0 Elizete Batista Da Silva Consultoria E Representaçoes Comerciais, 07/053964-2 S. Das M. Viana, 07/054080-2 Erich Martini, 07/054089-6 Nadilene Souto Lima, 07/054142-6 Marcelo Lima Da Silva Representações E Comércio, 07/054165-5 Francisco Pereira De Sousa Som Direto, 07/054170-1 Lara Romerio Damasceno Da Silva, 07/054175-2 R.B. Leal Pimenta Restaurante, 07/054187-6 Evilasio Silva Feitosa, 07/054190-6 Sandra Maria Xavier Diniz, 07/054244-9 Sandra Cordeiro Dos Santos, 07/054358-5 Milena Pereira Santana Caetano, 07/054385-2 Ricardo Matusita Kaitalo, 07/054394-1 Rodrigo Dos S.Nascimento Informatica, 07/054401-8 Marta De Oliveira Souza, 07/054451-4 Josenilson De Souza Oliveira, 07/054788-2 Guilherme Dos Reis Rodrigues, 07/054967-2 Maria Luiza Ferreira Ribeiro Da Silva, 07/054981-8 Vanduilio Batista Da Silva, 07/055068-9 Laurito Nunes Ruela, 07/055071-9 Josely Do Carmo De Almeida, 07/055075-1 Maurivan F. Da Silva, 07/055114-6 Cyntia Carvalho Rocha, 07/055137-5 Hilton Alves Da Silva, 07/055173-1 M V Da Silva Carlos, 07/055193-6 Frank Luiz Tagino Da Silva, 07/055195-2 Vanessa Dias Goulart, 07/055202-9 Maria Zulene De Oliveira, 07/055211-8 Paulo Ricardo Da Silva Vicente, 07/055261-4 Terezinha Nobre De Jesus, 07/055269-0 Ygor Carvalho De Araujo, ALTERACAO: 06/055833-4 Kennedy Miguel Raposo De Melo Me, 07/015911-4 Maria Isabel Azevedo Dias, 07/021924-9 Elvisley Rodrigues Da Silva Me, 07/025492-3 Benedita De Souza Da Rocha - Me, 07/026521-6 Claudiceia Jonas Da Silva Me, 07/028463-6 Goncalo Gomes Arraes, 07/029128-4 Rejane Cadore Ceolin Me, 07/029192-6 Maria Martha De Oliveira Me, 07/030462-9 Cinthia Matos Menezes Me, 07/031915-4 Victor A G Lynch Epp, 07/032129-9 Eunilde Pereira Da Silva Me, 07/032247-3 Marcos Monteiro De Araujo Sa, 07/032704-1 Maria De Lourdes Bento Rego Me, 07/033343-2 Tania Regina De Souza - Me, 07/036116-9 Oliveira Vicente Tadeu Me, 07/037366-3 Aderbal Ferreira Da Silva-Me, 07/037678-6 Dalva Calixto Silva Xavier - Me, 07/038934-9 Paulo Nogueira Campos Sistemas Eletronicos E Reciclaveis Me, 07/039558-6 Maria Cleide Souza Ribeiro, 07/040521-2 Davi Dourado Da Silveira Me, 07/040690-1 Fabio Gonçalves Ramos, 07/040727-4 Alexandre Nascimento - Me, 07/040751-7 Nivaldo Monteiro Dos Santos Me, 07/040772-0 Alexandre Lucio, 07/040785-1 Sergio Ricardo Nunes Tejero Me, 07/040801-7 Antonio Soriano Da Silva Neto Me, 07/040888-2 Isl Fernandes Me, 07/040937-4 Maria De Fatima Teixeira Me, 07/040939-0 J R Nobre Me, 07/040942-0 Maria De Fatima Andrade Almeida Me, 07/040953-6 L.R.B. De Oliveira Refrigeração Me, 07/040985-4 Rosinan Jacob Macedo Kamimura Me, 07/041018-6 Ronan Vander Moreira, 07/041682-6 Lucia De Moura Dos Santos - Spaço Dos Farois-Me, 07/041899-3 J V Marques Da Silva-Epp, 07/042001-7 Carla Oliveira Cavalcante Da Silva Me, 07/042089-0 Maria Carmem Lucia Carvalho Me, 07/042819-0 Adauto Marques De Paiva Me, 07/043290-2 Sergio Iran Dos Santos Soares Me, 07/043405-0 A J R Vilardo Molduras Me, 07/043427-1 R Braz De Oliveira - Me, 07/043563-4 Nilma Jorge Brito Me, 07/044221-5 Jose Do Nascimento Cinezio Fgomes Me, 07/044258-4 Juarez Oliveira De Abreu Me, 07/044261-4 Mydory Tokobaro De Azevedo Me, 07/044283-5 Daniela Ibanhez Krohn - Me, 07/044508-7 Edivaldo Maciel De Castro Me, 07/044734-9 Fátima Beatriz Teixeira Guará Me, 07/044927-9 Teresa Do Lago Oliveira Me, 07/044944-9 Venicio Menezes Da Silva Me, 07/045006-4 M. C. Da Costa Madereira Me, 07/045055-2 Noemia Maria Da Silva Me, 07/045064-1 Aurora Vasconcelos Gibson - Epp, 07/045539-2 Kelen Dantas Evangelista, 07/045605-4 Antonio Oliveira Dos Santos Papelaria Me, 07/045632-1 Sergio Antonio De Deus Me, 07/045732-8 E Fernandes Pereira Junior Serviços De Locação E Montagens Eletromecanicas - Me, 07/045814-6 Jose Jackson Guilherme Alves Epp, 07/046015-9 Edalmo Soares Ferreira, 07/046026-4 Robson Do Nascimento Lago Me, 07/046068-0 Girlon Barbosa De Souza Me, 07/046089-2 Carlos Henrique Westphalen Scarpellini Filho, 07/046146-5 Maria Cecilia Monteiro Omena - Me, 07/046188-0 Edmar De Araujo Pereira Me, 07/046298-4 Hur De Souza Freitas, 07/046308-5 Antonio De Sousa Me, 07/046325-5 L. De Jesus - Me, 07/046346-8 Suzane De Rezende Me, 07/046492-8 Savia Aparecida Marques Rodrigues Me, 07/046495-2 Oldair Nascimento De Abreu Me, 07/046514-2 Shirley Adriane Da Cunha Cerqueira Me, 07/046625-4 Wolney Marcos Rodrigues - Me, 07/046631-9 Washington M. Da Silva Transportes Me, 07/046643-2 Aurilene Alves Borges Me, 07/046690-4 S Rodrigues Celular & Cia, 07/046692-0 Victor Carlos Silva Siqueira - Me, 07/046717-0 Flavio Rodrigues De Souza Me, 07/046746-3 Dilza Novais Da Cunha Me, 07/046749-8 J L De Brito Atacadista Epp, 07/046831-1 Mh De A Moreira-Me, 07/046958-0 Andrea De Souza Mattos Dos Santos Me, 07/046965-2 Mrp Lisboa Rodrigues - Me, 07/046985-7 Ademar Ferreira De Lima Me, 07/047011-1 Enecy Evangelista Miranda - Me, 07/047028-6 E De Souza Barbosa Neto - Representaçao Me, 07/047351-0 Maria Dos Remédios Carvalho Fortes Epp, 07/047360-9 Mvx Correa Factoring, 07/047436-2 J.Carlos Beserra Me, 07/047517-2 Maria Sirlene Pessoa De Medeiros Me, 07/047579-2 Wilton Antonio Di Lorenzo Junior, 07/047597-0 Raimundo Nonato De Paulo Me, 07/047645-4 Joaquim Goncalves Da Silva Me, 07/047694-2 Gilsimeire Gonçalves Vieira Pereira Me, 07/047699-3 E R F Candido Me, 07/047700-0 Aurea Barbosa Me, 07/047766-3 Jose Alemar Dos Santos - Me, 07/047834-1 Ralfe Braga Dos Santos Me, 07/047851-1 Cn Felisbino, 07/047852-0 A M Andrade, 07/047868-6 Carlos Cesar De Freitas Me, 07/047887-2 Ju-

randir Barbosa Alves Bar, 07/047995-0 Giana Carla Sampaio Rodrigues Me, 07/047998-4 J R Guimarães Me, 07/048008-7 Marta Andrea Peixoto Alvares Me, 07/048020-6 Julio Cesar De Oliveira Me, 07/048057-5 Renata Lima Da Silva Me, 07/048065-6 Leonardo Vieira Dias Me, 07/048081-8 M. M. Borges - Me, 07/048082-6 Leia Carvalho Rodrigues Me, 07/048098-2 Isael Chaves De Souza Me, 07/048129-6 Humberto De Faria Junqueira Me, 07/048130-0 Wilma Godoy Me, 07/048481-3 Geronice Fonseca Do Vale Carvalho Me, 07/048498-8 Antonio Esineudo Soares Me, 07/048507-0 Jose De Assis Do Vale Me, 07/048512-7 Gerson Teixeira Braga, 07/048553-4 J L S Santos Materiais Para Construção Me, 07/048554-2 Marcelo Fonseca Pinto Epp, 07/048572-0 Joao Marcal Das Chagas Filho Me, 07/048576-3 P De S Porto Me, 07/048588-7 A. S. Bahmad - Me, 07/048590-9 Antonio Edmar Rocha Me, 07/048613-1 Jose Luiz Gomes Serralharia Me, 07/048615-8 Ismael C. De Almeida Me, 07/048658-1 Jose Serafim De Carvalho Me, 07/048659-0 Ridvilton Gomes Alves Me, 07/048663-8 C. M. De Araújo, 07/048671-9 Bendito Brito Da Luz - Me, 07/048672-7 Reginaldo Dos Santos Me, 07/048689-1 G A Vasconcelos, 07/048706-5 Maria Zildene Pereira Da Silva Me, 07/048722-7 Francinalda Rufino Tenorio Epp, 07/048725-1 Izaura Lima Guimaraes Me, 07/048729-4 Jose Rufino Filho Me, 07/048748-0 Gilvandro Pinto Ramalho-Me, 07/048789-8 Inacia Laurinda Da Silva-Me, 07/048801-0 Adriana Nunes Silva - Me, 07/048803-7 Delia Pereira Caldas Me, 07/048818-5 Elves Quissing Gomes Cordeiro Me, 07/048819-3 Marta Lucia Dos Santos Me, 07/048821-5 Terezinha De Jesus Lima, 07/048835-5 Carmelita Da Costa Santos, 07/048843-6 Waltercy Silva Oliveira - Me, 07/048845-2 Raquel Cristina Pereira Silva Me, 07/048855-0 C Dos Santos Bar Me, 07/048866-5 Jose Bezinho De Carvalho Me, 07/048879-7 S. Rocha Neta Me, 07/048885-1 Joao Luiz Rodrigues De Lima Me, 07/048927-0 Cleiton Fortes Da Silva Me, 07/048946-7 J.Fernandes De Oliveira-Me, 07/048962-9 Wedner Moreira Cavalcante Me, 07/048969-6 Viviane Ferreira Fernandes Me,

07/048970-0 Maria Delfina Dornas De Oliveira Epp, 07/048971-8 Ana Heloisa Macedo Rodrigues Seidl Me, 07/048973-4 Delzotí Viana Rocha-Me, 07/048974-2 Cledson Aguiar Costa-Me, 07/048982-3 Claudia Gomes Dos Santos-Me, 07/048985-8 Elisangela Maria Do Monte Me, 07/049003-1 Jorge Portela Passos Me, 07/049004-0 Aristina Alves Siqueira, 07/049018-0 Maria Vanilda Mendes Vieira, 07/049023-6 Denis De Almeida - Me, 07/049027-9 Ocidalia Pereira De Araujo Me, 07/049042-2 M A Do Vale Rodrigues Mercearia, 07/049053-8 Maria Do Carmo T. Gonzaga, 07/049060-0 Geraldo Ferreira Do Rosário Me, 07/049062-7 Dina De Oliveira Costa Me, 07/049075-9 Acrecilda Silva Freire Me, 07/049076-7 Geraldo Luiz Zansavio-Me, 07/049084-8 J. B. De Araujo Me, 07/049091-0 M. G. Israel, 07/049122-4 Leonardo Mendes Soares Me, 07/049123-2 Rogerio Rodrigues Amancio Me, 07/049124-0 Pedro Donizeti Garcia Me, 07/049125-9 Edson Pereira Santana Me, 07/049130-5 Tânia Maria Barbosa De Ataide - Me, 07/049152-6 Toni Dirceu Rosa De Oliveira - Me, 07/049153-4 Ilma Ferreira Dos Santos Café Com Flores - Me, 07/049179-8 Renivaldo Celio Costa, 07/049251-4 Wender Teixeira Duarte - Me, 07/049252-2 Genecy Cabral Da Silva - Me, 07/049273-5 Junior Rodrigues De Mendonça Assessoria E Consultoria, 07/049275-1 Leomar De Araujo Mendes Me, 07/049277-8 M. Alves Cabeleireiros Me, 07/049278-6 V A De Souza Me, 07/049285-9 Wesley Ribamar Sarkis Epp, 07/049303-0 Jm Pereira Do Nascimento Me, 07/049354-5 Maria De Lourdes Novais De Aquino Me, 07/049355-3 Joana D`Arc Ribeiro Silva-Me, 07/049360-0 D. P Dos Santos Confecções Me, 07/049391-0 Joao Mario Da Silva Ceramica Me, 07/049423-1 Maria Do Socorro De Sousa De Faria Me, 07/049442-8 Ag Alves Me, 07/049455-0 V Novaes Pereira - Epp, 07/049484-3 Manoel Temóteo Da Costa Me, 07/049495-9 Genilton Clever Pessoa - Me, 07/049501-7 Romulo Nogueira Paiva Junior Me, 07/049502-5 Maria Rizete Da Costa Oliveira Me, 07/049508-4 J. Luiz Lourenço Piffero, 07/049523-8 A L Campos Da Silva Me, 07/049535-1 Maria Ferreira Dos Santos Danceteria Me, 07/049543-2 Maria Da Conceiçao Rodrigues De Oliveira - Me, 07/049558-0 Daylene Santos De Sousa Me, 07/049585-8 W. I. Ferreira Cabeleireiros - Me, 07/049600-5 Nivercino Alexandrino Teixeira, 07/049615-3 Antonio Francisco Dos Santos Vidraçaria Me, 07/049649-8 Abrahão Barros Cavalcante Junior, 07/049705-2 Ana Maria Ferreira Vieira Me, 07/049706-0 Francisco De Assis Soares Comercio De Bebidas Me, 07/049793-1 M De Brito Vieira Pizzaria - Me, 07/049797-4 Franklin Dos Santos Souza - Me, 07/049800-8 Maria Lucia Luiz Xavier Pinto-Me, 07/049802-4 Getulio Gomes Fiqueiredo Me, 07/049826-1 Darilene Da Costa Miranda, 07/049880-6 Joao Cirilo Me, 07/049922-5 Cleber Gomes Da Costa, 07/050009-6 André Luiz Oliva Do Nascimento Me, 07/050033-9 D H M Caetano Bar Me, 07/050065-7 Lra Pessoa Informatica Me, 07/050066-5 M Fernandes Comercio De Roupas Me, 07/050104-1 Cicero Reginaldo De Almeida Me, 07/050138-6 Wagma De Sousa Pimentel - Me, 07/050146-7 C.F.Dos Santos Eletronicos Me, 07/050149-1 Francisca Lopes Rocha Me, 07/050260-9 Wellington Pena Furtado-Me, 07/050268-4 R.M. Mangaravite Clínica De Fisioterapia, 07/050281-1 Z. L. Lopes Me, 07/050283-8 Francisca Das Chagas Gomes Mendes Me, 07/050286-2 Marcos Pereira Da Silva Me, 07/050324-9 O B Da Silva Mecanica Me, 07/050341-9 Silvio Antônio Pereira, 07/050368-0 Raimundo Antonio Rocha Me, 07/050378-8 Vs Mirsky - Me, 07/050414-8 Diva O. G Soares Cosmeticos Me, 07/050425-3 Jordane Dias Pereira - Me, 07/050426-1 Edgard Conrado Da Silva - Me, 07/050427-0 Elson Gonçalves De Araujo Turismo Me, 07/050442-3 Francisco Hilario De Andrade Bar Snooker Me, 07/050472-5 Zacarias Barreira Neto Me, 07/050473-3 Antonia Daniel Damaceno - Me, 07/050486-5 Hilda Fragas De Freitas Souza Me, 07/050534-9 Sergio Martins Da Silva Me, 07/050535-7 Angelina De Sousa Araujo Moura Me, 07/050538-1 Eduardo Andres Espinoza Raggi Me, 07/050555-1 Francisco Teixeira Da Silva Me, 07/050576-4 Adauto Rodrigues Dos Santos Me, 07/050590-0 Helcio Luiz Da Silva Me, 07/050597-7 Silvano P Da Silva Mercado, 07/050619-1 Maria Joana Da Conceição Confecções -Me, 07/050650-7 C. H. De Jesus Produtos Alimentícios-Me, 07/050653-1 Lilian Aparecida Fagundes De Araujo - Me, 07/050688-4 Aparecido Vieira Transportes Me, 07/050707-4 Eraldo Soares De Melo Me, 07/050744-9 G. M Chaves - Me, 07/050750-3 Antonio Jovelino Dos Santos, 07/050783-0 Vitoria Maria Rodrigues Oliveira Lima Me, 07/050816-0 Paulo Dos S. Barros Auto Radiadores - Me, 07/050850-0 Pablo Fellipe Borges De Oliveira, 07/050889-5 Geralda Paula Santos D'Avila Me, 07/050926-3 Antonio De Lima Estevo Me, 07/050936-0 M S Da Silva Alimentos Me, 07/050938-7 Clenia Maria Lima Bernardes - Salão De Cabeleireiros - Me, 07/050965-4 Maria Rita Linhares De Aguiar -Me, 07/050989-1 Aline Maria Barbosa Me, 07/050990-5 Jose Elias Sobrinho Me, 07/051003-2 Felipe Leite Bezerra Informática Me, 07/051007-5 Francisco Romualdo Almeida De Macedo Me, 07/051008-3 Laiza Amorim De Castro Muniz Amaral Me, 07/051022-9 R J De Sousa Regis - Me, 07/051039-3 Geraldo Francisco Medeiros, 07/051044-0 I Ferreira Da Silva Mercado Me, 07/051089-0 Roberto Vital Do Rego Me, 07/051099-7 Maurício Aparecido De Jesus Duarte Me, 07/051100-4 Gilson Cunha Rebouças Filho Me, 07/051111-0 João Eduardo Nery De Oliveira, 07/051120-9 L A S Lira - Me, 07/051125-0 Teresinha Bezerra Nobre, 07/051135-7 Domingos Tamer Pereira Neiva- Me, 07/051142-0 Carlos Gui Del´Luca, 07/051155-1 R. Araujo Avelino Meira Ciclista Desentupidora E Detetizadora Me, 07/051183-7 Elionice Medeiros Leite Brandão-Me, 07/051204-3 Geova Ribeiro Dos Santos Me, 07/051210-8 Katia Luisa Do Nascimento-Me, 07/051223-0 Valfran Santana De Almeida Me, 07/051224-8 Adriano Pamplona Me, 07/051243-4 Maria Aparecida Neres Milhomem Me, 07/051479-8 Sueliana Rodrigues De Sousa Me, 07/051507-7 Grace Barea Gazoto Da Silva, 07/051540-9 Albertino Eduardo De Azevedo Souza Me, 07/051568-9 Roberto Carlos Marques Lucas Me, 07/051594-8 M J S Sousa - Cestas E Eventos Me, 07/051612-0 M.J. De Oliveira Lima Me, 07/051624-3 Francisco Costa Gomes, 07/051653-7 Maria Auxiliadora Lopes De Carvalho Me, 07/051656-1 Fatima Oliveira Da Silva Epp, 07/051665-0 Carla Galvao De Sousa Me, 07/051667-7 Pedro Duarte Neto - Me, 07/051684-7 F Das C De Oliveira Bebidas Me, 07/051719-3 Cp De Moraes, 07/051724-0 H. M. Kassab - Me, 07/051761-4 Geofer Dos Santos De Jesus Me, 07/051765-7 Maristela Moreira Valente Me, 07/051806-8 Mônica Cristina Soares Sabóia Me, 07/051807-6 Rosineide Fernandes De Araujo Dos Santos - Me, 07/051831-9 R P Da Silva Distribuidora E Comércio De Bebidas Me, 07/051860-2 Francisco Wilson Barreto Peixoto-Me, 07/051878-5 Walter Neves Cardoso Me, 07/051879-3 Giuliana Veras Fantinati Me, 07/051880-7 Veronica Dos Santos Rufino Me, 07/051908-0 Jorge Eduardo Marques Da Silva, 07/051963-3 Wellington Martins Da Silva Me, 07/052024-0 Rosane Pinto Ramos - Genesis Distribuidora De Jornais E Revistas - Me, 07/052043-7 Samoel Lopes Cançado Transportes Me, 07/052046-1 Divino Sales Gomes-Me, 07/052070-4 Jair Roque Ferraz, 07/052084-4 Grazinaldo De Souza Me, 07/052087-9 Israel De Oliveira Aureliano, 07/052099-2 Antonilda De Sousa - Me, 07/052122-0 E C R Pina Madeireira Me, 07/052135-2 C S Costa Veiculos Me, 07/052143-3 Vfs Fenixnet Tecnologia Me, 07/052189-1 A C Dos Santos Mercearia Me, 07/052199-9 Rita Sonia Ferreira De Sousa Me, 07/052203-0 Osvaldo Das Neves Polongo Me, 07/052251-0 Divino Dos Santos Dias Me, 07/052274-0 George Sousa Pereira Me, 07/052299-5 J A Da Silva Distribuidora Me, 07/052310-0 Maria Gorete Leite Me, 07/052317-7 Alice Queiroz De Oliveira, 07/052348-7 Oliver Gabriel Gomes Campos Me, 07/052351-7 Oliver Gabriel Gomes Campos Me, 07/052373-8 T Dos Santos Lemos Me, 07/052385-1 Carlos Faria De Aquino Me, 07/052408-4 Francisco Valmam Mesquita Dos Santos Me, 07/052423-8 Lb Da Silva Distribuidora De Gaz Me, 07/052425-4 Jose Odecio Oliveira Me, 07/052438-6 Andre Luiz Paula Campos - Me, 07/052439-4 Leonidas Alves Ferreira Filho - Me, 07/052511-0 Junia Mercia Alves Ferreira Me, 07/052518-8 Jose Eustacio De Amorim - Me, 07/052572-2 Maria Dos R. Batista Sousa Me, 07/052640-0 Sorahia Maria Segall, 07/052762-8 Sonia Maria De Souza Nascimento Me, 07/052874-8 Frankleide M Da Silva Me, 07/052875-6 Tania Xavier Alves - Epp, 07/053033-5 Edgley Jone Lacerda Guimaraes Me, 07/053136-6 Marcelo Fonseca Pinto Epp, 07/053142-0 Joao Batista Machado Coelho - Me, 07/053144-7 Rosimary Alves Cavalcante Me, 07/053235-4 Antonio Alves Souza Me, 07/053245-1 Jose Guilherme De Paula, 07/053259-1 Irenice De Souza Danuciação, 07/053277-0 Cristiano Luiz Viana Da Silva, 07/053338-5 Francisco Miranda Vieira Me, 07/053413-6 Marcelo Paes Landim, 07/053435-7 Aline Cristina Rodrigues Alves Me, 07/053439-0 Jadir Alves De Oliveira Me, 07/053474-8 Evangelista Bezerra Do Carmo, 07/053505-1 Ariana Camara Fortes Me, 07/053528-0 Carlos Gardel Teodoro Me, 07/053538-8 Agabio Pessoa De Lima - Me, 07/053550-7 J . A De Oliveira Me, 07/053592-2 Ederson Prado Sales Me, 07/053601-5 Jose Henrique Silva De Carvalho Me, 07/053612-0 Antonio Carlos Pereira Da Silva Me, 07/053657-0 Jose Elias Teotonio Me, 07/053681-3 Luciano De Sousa Reis - Me, 07/053682-1 Francisco Das Chagas Vieira De Araújo - Me, 07/053733-0 Marilene Santos Baltazar Me, 07/053750-0 Rosa Helena Dos Santos Me, 07/053776-3 Francisco Alberto Dos Santos-Me, 07/053792-5 Daniel De Freitas Cauhi Me, 07/053835-2 Zilda Do Carmo Barboza Lara Me, 07/053858-1 José Gilson Pereira Santos Me, 07/053861-1 R D Gomes Agropecuária Me, 07/053873-5 Mdel Soares Souza - Me, 07/053882-4 C. D. F. Gomes Matos Me, 07/053928-6 J M B Martins Me, 07/054072-1 Luiza Aurister Oliveira Torrez Perfumaria E Cosmeticos Me, 07/054079-9 Paulo Cezar Da Silva Lima Me, 07/054123-0 Mrp Lisboa Rodrigues Me, 07/054238-4 J V De Deus Me, 07/054280-5 Valdeci Lima Nogueira Me, 07/054281-3 Jose Americo Leite Me, 07/054320-8 Gentil Igreja Mascarenhas Me, 07/054328-3 Liamar Pereira De Jesus - Me, 07/054329-1 Marinalva Cantanheide Soares De Sousa - Me, 07/054334-8 Margariada Clemente Dos Santos Me, 07/054357-7 Soraya Oliveira De Sá Me, 07/054400-0 Ana Maria Peroni Me, 07/054409-3 Vilma Verissimo Dalosto Me, 07/054421-2 Paulo Donizeti Franco Me, 07/054442-5 Jose Carlos Dias Da Silva Borracharia Me, 07/054463-8 Gelson De Oliveira Rodrigues - Me, 07/054714-9 Sueli Pereira Da Silva Souvenirs Me, 07/054718-1 Edglei Alves Dos Santos -Me, 07/054772-6 Eva Das Dores Bezerra De Moraes-Me, 07/054778-5 Gerusia Gomes De Lima Araujo Me, 07/054811-0 Gabriel Heli Da Silva Souza Me, 07/054814-5 Jose Francisco Cordeiro De Farias Me, 07/054843-9 Toni Dirceu Rosa De Oliveira - Me, 07/054849-8 Valdir Mangoni - Me, 07/054904-4 Maria Eugênia Da Silva-Me, 07/055056-5 E. S. De Souza - Me, 07/055065-4 Mozart Alves De Sousa Me, 07/055078-6 Edineusa Maria Araújo De Alcântara-Me, 07/055100-6 Margarida Miranda Da Rocha Me, 07/055134-0 Rogeria De Cacia Barbosa De Albuquerque Alves Me, 07/055145-6 Maria Aparecida Duarte Me, 07/055162-6 Jaime De Jesus Costa Me, 07/055168-5 Marcos Vinicios Dias Costa Me, EXTINCAO/DISTRATO: 06/054094-0 Ana De Sousa Ribeiro - Me, 07/027129-1 M C Toledo Santana Me, 07/027912-8 Hilton Martins Da Costa Me, 07/029270-1 Erivelto Neiniomar Lima Santana - Me, 07/030881-0 Antonio Amaro Da Costa - Me, 07/035650-5 M R De Jesus Me, 07/036364-1 Berenice Maria De Abreu Me, 07/036783-3 Gillian Rocha De Oliveira Santos Me, 07/040736-3 Valdete Paulino Cid Me, 07/040767-3 Raimunda Xavier Soares Me, 07/040792-4 Luiz Cesar Vinhaes Da Costa Junior, 07/040795-9 Joao Batista Pereira De Gouveia, 07/040836-0 Wennder Indalecio Oliveira Fidelis Informatica Me, 07/040842-4 H Da S Araujo Me, 07/040847-5 Marluce Cavalcante De Souza Me, 07/040852-1 Leila Aparecida Do Nascimento Paulino Me, 07/040860-2 Adenilson Luiz Tavares, 07/042319-9 M. C. G. De Souza Confecçoes Me, 07/042691-0 Maria De Jesus Da Conceição Batista Me, 07/043699-1 Rodrigo Borges De Campos Netto, 07/043955-9 Edson Olímpio Silva Epp, 07/044073-5 Karina Guimaraes Ribeiro, 07/044500-1 Jackson Aragao De Carvalho, 07/045045-5 Cintia Cristina De Sá Moraes - Me, 07/045457-4 Renata Almeida Costa Me, 07/045527-9 Ornelina Avelina Da Silva -Me, 07/045572-4 J. B Rocha Me, 07/045867-7 Joao Rodrigues De Oliveira-Me, 07/047295-5 Margarete De Abreu Lima - Me, 07/047493-1 L S De Sousa Distribuidora De Gas Me, 07/047903-8 Allan Timo Gomes - Desenvolvimento De Software Me, 07/047917-8 F C Braga, 07/047947-0 Zeferina Felicia Da Silva Me, 07/048024-9 Carlos Jose Machado Menezes Me, 07/048492-9 Dalmir Soares Da Fonseca Me, 07/048522-4 E. M. Marchese Me, 07/048764-2 Geraldo Antonio Alves - Me, 07/048780-4 Ester Cardoso Pereira - Me, 07/048836-3 Jose Valmir Mendes De Oliveira Me, 07/048862-2 Francisco Lopes De Andrade Me, 07/048908-4 Marly Ferraz Barbosa De Brito - Me, 07/048954-8 Cynthia Prado Cardoso Me, 07/049038-4 Sisley Maria Das Graças De Arruda - Me, 07/049146-1 Francisco Das Chagas De Queiroz Me, 07/049186-0 Geraldo Idalmo De Ávila Me, 07/049197-6 Miguel Pompeu De Almeida Me, 07/049276-0 Daniele Rosa Dias Me, 07/049328-6 D C De Jesus Cantilo Bar E Lanchonete Me, 07/049496-7 Alex R Fidelis Me, 07/049510-6 Jizreel Lemos Da Silva Me, 07/049647-1 Gustavo Henrique De Lacerda Me, 07/049934-9 Maria Aparecida Gregorio Me, 07/050020-7 Francisca Maria Felix Andrade Me, 07/050147-5 Khaled Hussein Naser Me, 07/050148-3 Jose Mendes De Melo Me, 07/050293-5 Rosa Maria Pereira Melo Me, 07/050294-3 Maria Paula Fernandes De Lima - Me, 07/050295-1 J. A Da Silva - Me, 07/050317-6 U. L. De Lacerda Me, 07/050400-8 Jane Sampaio Carvalho Me, 07/050760-0 Claudio Cordeiro Dias Me, 07/050802-0 Cristina M Lopes Me, 07/050814-3 Alcides Gonçalves Pereira Me, 07/050839-9 Luis Flavio Machado Me, 07/051006-7 Vilma De Oliveira Lima, 07/051117-9 Patricia De Melo Gomes Me, 07/051449-6 Daniela De Lima Pinto, 07/051651-0 Marcos Antonio Rodrigues Dos Santos Me, 07/051717-7 Rosirui Ribeiro Dantas Me, 07/051739-8 A. C. C. Goulart, 07/051915-3 Imaculada Maria Portela Ribeiro Aguiar Me, 07/051918-8 Damina Maria Correa Coelho Me, 07/051959-5 Rosimairy Bezerra Lopes Me, 07/052161-1 Sm Correa Me, 07/052195-6 Terezinha Aparecida De Almeida Me, 07/052252-9 Ivonete Marques Oliveira Me, 07/052269-3 D. P Da Silva Me, 07/052383-5 Juraci Sabino Borges Me, 07/052391-6 Ione Da Silva Costa-Me, 07/052496-3 Manoel Missias Vieira Dos Santos Me, 07/052555-2 Raimunda De Souza Ribeiro Me, 07/052781-4 Am Roberto Comercial De Suprimentos De Informatica E Serviços Me, 07/052852-7 Irene Da Silva Goncalves Bar Me, 07/052884-5 Patricia Pedrosa Me, 07/052954-0 Maria Ottilia Bertazi Viana Me, 07/052960-4 Erika França Gebrim - Me, 07/052999-0 Savana Araujo Moura Ferreira Me, 07/053003-3 Maria Amancia Da Silva Me, 07/053004-1 Saulo Miqueias Gomes Campos Me, 07/053034-3 M A De Souza Festas Me, 07/053084-0 Agrimar Teodoro Inacio Me, 07/053113-7 Anita Gomes De Souza Me, 07/053204-4 M. Mauricio Santos, 07/053376-8 M Da C Santos Me, 07/053502-7 Sandra Rosa Leite Vieira - Me, 07/053519-1 Edgar Gomes Moreira Me, 07/053543-4 Aurelina Rosa Lopes Brandão Me, 07/053665-1 Laurita Ferreira De Souza Me, 07/053666-0 Laurita Ferreira De Souza Me, 07/053815-8 R R Da Silva Pousada Me, 07/054220-1 Jose De Sousa Oliveira Veiculos Me, 07/054406-9 Antonio Carlos Ferreira Ramos Junior Me, 07/054418-2 Maria Angela Viotti Saul Alves Me, 07/054420-4 Rayla Mara Farias Martins Me, 07/054767-0 Jaimina Aguiar Da Silva Albuquerque Me, 07/054777-7 L.Q. De Oliveira - Me, 07/055016-6 Adalice Ramos Da Silva Me, 07/055268-1 Francisco Cesar De Rezende Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/027136-4 M. C. Toledo Santana Me, 07/035651-3 M R De Jesus Me, 07/046266-6 Leandro Spohr Me, 07/049187-9 Geraldo Idalmo De Avila Me, 07/053355-5 M. Mauricio Santos, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/015893-2 Artemirio Bernardo De Oliveira Junior, 07/016026-0 Lindenberg Aparecido Michetti, 07/024057-4 Paulo Pereira Milagres Junior, 07/024432-4 Franquicinaldo Leite Tavares, 07/029129-2 Rejane Cadore Ceolin Me, 07/029670-7 Marino Hartmann, 07/030480-7 Nilson De Alvernaz R. Da Silva, 07/031013-0 Veralucia Miranda Da Silva, 07/031881-6 Claudio De Jesus Barbosa, 07/032190-6 Almiro Silva Santana, 07/032442-5 Eliseu De Carvalho Sales, 07/032886-2 Rosi Cleide Silva Freitas Teixeira, 07/033263-0 M.J. Ferreira Da Silva Bar, 07/033337-8 Marina Fernandes De Souza

Naves, 07/037414-7 Diana Nonato Americano Da Costa, 07/037689-1 M.R. De Oliveira Bar E Lanchonete, 07/038031-7 Jose Maria De Siqueira, 07/038870-9 Luis De França Ferreira, 07/039444-0 Lourdes De Almeida Ladeira, 07/039861-5 Adilma Soares Costa, 07/042228-1 Romero Da Silva Ferreira, 07/044430-7 Maura Lucia Do Nascimento Brito, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/026757-0 Monica Alves De Oliveira, 07/032320-8 Claudionor Soares De Amorim, PROCURACAO: 07/046626-2 Wolney Marcos Rodrigues Me, 07/048749-9 Gilvandro Pinto Ramalho-Me, 07/049655-2 Eliene Vitor De Jesus Me, 07/049676-5 Flavio Rodrigues De Souza Me, 07/049693-5 Cleumar Borges Da Costa Me, 07/050554-3 J A Da Silva Madeiras Epp, 07/051106-3 Paulo Donizeti Franco Me, 07/053214-1 Dorinha Do Carmo Braga Me, EMANCIPACAO: 07/053341-5 Arthur Novaes De Godoy Pavan, PROCURACAO: 07/053492-6 F Das Chagas Silva Carvalho, 07/054438-7 Patricia Marques De Oliveira Me, 07/055044-1 Paula Silvania Coutinho Macedo Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 07/037153-9 Cooperativa Social De Produçao De Brinquedos - Cooperbrinq, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/039680-9 Cooperativa Agropecuaria De Sao Sebastiao Ltda - Copas, 07/043610-0 Cooperativa Habitacional Xxxvi Ltda, 07/043942-7 Confederação Das Cooperativas De Reforma Agrária Do Brasil - Concrab, 07/044072-7 Cooperativa Habitacional Dos Empregados Prestadores De Serviços E Funcionários Do Congresso Nacional Ltda - Coopercongresso, 07/046216-0 Cooperativa Do Ponto De Táxi 202 Norte - Coopernorte, 07/047791-4 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., 07/048177-6 Coopertaxi Coop Mista De Prest. De Serv. Cons. Dos Mot. Autonomos Do Df Ltda, 07/049804-0 Produtiva Cooperativa De Trabalho E Consultoria Ltda, 07/049806-7 Produtiva Cooperativa De Trabalho E Consultoria Ltda, 07/049861-0 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Dos Ministerios Do Plan.Orc. E Gestão Da Educ.Do Desenv.Ind.Com. Ext. Integ.Nac. Cooperplan, 07/050041-0 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Servidores Do Poder Executivo Federal Em Brasilia Ltda-Sicoob Coominagri Executivo, 07/053465-9 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Trabalhadores Em Ensino No Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/036781-7 Cooperativa Agropecuaria Dos Criadores De Avestruz Do Planalto Central Cocaplac, 07/042817-4 Fundamental Cooperativa Dos Coletores De Resíduos Sólidos Recicláveis Com Formação E Educação Ambiental, 07/044071-9 Cooperativa Habitacional Dos Empregados Prestadores De Serviços E Funcionários Do Congresso Nacional Ltda - Coopercongresso, 07/044325-4 Cooperativa Habitacional Dos Advogados Do Df Ltda, 07/045084-6 Cooperativa Dos Criadores De Passaros Do Planalto Central, 07/048128-8 Cooperativa De Ensino De Lingua Estrangeira Moderna - Cooplem, 07/048942-4 Cooperativa Habitacional Brasil Ltda - Cooperbrasil, 07/049805-9 Produtiva Cooperativa De Trabalho E Consultoria Ltda, 07/049930-6 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Senado Federal Ltda, 07/050040-1 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Servidores Do Poder Executivo Federal Em Brasilia Ltda-Sicoob Coominagri Executivo, 07/052740-7 Coohabex Habitacional E Agro-Negócios, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 07/053466-7 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Trabalhadores Em Ensino No Df, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/028499-7 Cooperativa Integral De Trabalhadores Ltda - Integral Cooperativa, 07/046217-8 Cooperativa Do Ponto De Táxi 202 Norte - Coopernorte, 07/050746-5 Coop Mista Dos Produtores De Leite De Morrinhos Ltda, 07/050747-3 Coop Mista Dos Produtores De Leite De Morrinhos Ltda, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/030319-3 Cooperativa Habitacional Dos Trabalhadores Nos Clubes Sociais, Associações De Servidores E Academias No Df - Coophaclub, 07/030320-7 Cooperativa Habitacional Dos Trabalhadores Nos Clubes Sociais, Associações De Servidores E Academias No Df - Coophaclub, 07/052247-2 Cooperativa De Ensino De Lingua Estrangeira Moderna - Cooplem, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/046657-2 Cooperativa De Ensino De Lingua Estrangeira Moderna - Cooplem, 07/048746-4 Cooperativa De Ensino De Lingua Estrangeira Moderna - Cooplem, 07/050008-8 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Da Secretaria De Saude Df, 07/050978-6 Cooperativa Dos Profissionais De Sistemas De Meios De Pagamento E De Informação Do Distrito Federal - Coopersystem, ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA: PROCURACAO: 07/046773-0 Rivoli Do Brasil Spa, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 05/021031-9, 06/020201-7, 06/024877-7, 06/059382-2, 07/001948-7, 07/001988-6, 07/001998-3, 07/002018-3, 07/002020-5, 07/002022-1, 07/002024-8, 07/002027-2, 07/002428-6, 07/004467-8, 07/004619-0, 07/005354-5, 07/010066-7, 07/010067-5, 07/011644-0, 07/012693-3, 07/012694-1, 07/012895-2, 07/012896-0, 07/014094-4, 07/015758-8, 07/016133-0, 07/016134-8, 07/018569-7, 07/018572-7, 07/020376-8, 07/022382-3, 07/023663-1, 07/024207-0, 07/024208-9, 07/025775-2, 07/026211-0, 07/027795-8, 07/028635-3, 07/029292-2, 07/029293-0, 07/029308-2, 07/030146-8, 07/030688-5, 07/030711-3, 07/030873-0, 07/030955-8, 07/030956-6, 07/031682-1, 07/031815-8, 07/032275-9, 07/032276-7, 07/032317-8, 07/032318-6, 07/032390-9, 07/032417-4, 07/032772-6, 07/033048-4, 07/033174-0, 07/033235-5, 07/033575-3, 07/033636-9, 07/033844-2, 07/034481-7, 07/035377-8, 07/035527-4, 07/035528-2, 07/035530-4, 07/035617-3, 07/035618-1, 07/035798-6, 07/035809-5, 07/035810-9, 07/035913-0, 07/036329-3, 07/036497-4, 07/036697-7, 07/036926-7, 07/037205-5, 07/037206-3, 07/037207-1, 07/037360-4, 07/037411-2, 07/037672-7, 07/038079-1, 07/038121-6, 07/038257-3, 07/039017-7, 07/039107-6, 07/039109-2, 07/039380-0, 07/039525-0, 07/039622-1, 07/039638-8, 07/039690-6, 07/039706-6, 07/039915-8, 07/040005-9, 07/040399-6, 07/040454-2, 07/040506-9, 07/040537-9, 07/040540-9, 07/040555-7, 07/040570-0, 07/040592-1, 07/040603-0, 07/040617-0, 07/040664-2, 07/040666-9, 07/040677-4, 07/040687-1, 07/040692-8, 07/040701-0, 07/040702-9, 07/040758-4, 07/040760-6, 07/040789-4, 07/040790-8, 07/040796-7, 07/040815-7, 07/040820-3, 07/040829-7, 07/040856-4, 07/040858-0, 07/040877-7, 07/040878-5, 07/040883-1, 07/040889-0, 07/040894-7, 07/040901-3, 07/040902-1, 07/040906-4, 07/040911-0, 07/040919-6, 07/040923-4, 07/040924-2, 07/040929-3, 07/040932-3, 07/040940-4, 07/040946-3, 07/040958-7, 07/040960-9, 07/040961-7, 07/040974-9, 07/040975-7, 07/040977-3, 07/040984-6, 07/040991-9, 07/040998-6, 07/041000-3, 07/041015-1, 07/041016-0, 07/041069-0, 07/041536-6, 07/041553-6, 07/041645-1, 07/041770-9, 07/041771-7, 07/041797-0, 07/041970-1, 07/042286-9, 07/042359-8, 07/042393-8, 07/042394-6, 07/042401-2, 07/042424-1, 07/042512-4, 07/042669-4, 07/042846-8, 07/042853-0, 07/042858-1, 07/042898-0, 07/042901-4, 07/043281-3, 07/043282-1, 07/043339-9, 07/043341-0, 07/043342-9, 07/043453-0, 07/043457-3, 07/043587-1, 07/043617-7, 07/043669-0, 07/043746-7, 07/043798-0, 07/043834-0, 07/043888-9, 07/043954-0, 07/043959-1, 07/044022-0, 07/044059-0, 07/044089-1, 07/044109-0, 07/044193-6, 07/044212-6, 07/044264-9, 07/044311-4, 07/044346-7, 07/044357-2, 07/044377-7, 07/044395-5, 07/044421-8, 07/044425-0, 07/044431-5, 07/044456-0, 07/044479-0, 07/044491-9, 07/044567-2, 07/044570-2, 07/044595-8, 07/044614-8, 07/044618-0, 07/044651-2, 07/044687-3, 07/044688-1, 07/044725-0, 07/044766-7, 07/044768-3, 07/044770-5, 07/044771-3, 07/044877-9, 07/044886-8, 07/044890-6, 07/044892-2, 07/044940-6, 07/044980-5, 07/045016-1, 07/045038-2, 07/045042-0, 07/045061-7, 07/045091-9, 07/045127-3, 07/045129-0, 07/045140-0, 07/045181-8, 07/045460-4, 07/045464-7, 07/045485-0, 07/045511-2, 07/045524-4, 07/045573-2, 07/045604-6, 07/045607-0, 07/045644-5, 07/045656-9, 07/045658-5, 07/045688-7, 07/045746-8, 07/045818-9, 07/045824-3, 07/045944-4, 07/045953-3, 07/045957-6, 07/045980-0, 07/046049-3, 07/046118-0, 07/046144-9, 07/046154-6, 07/046181-3, 07/046220-8, 07/046282-8, 07/046284-4, 07/046303-4, 07/046331-0, 07/046353-0, 07/046354-9, 07/046374-3, 07/046397-2, 07/046409-0, 07/046468-5, 07/046483-9, 07/046512-6, 07/046521-5, 07/046525-8, 07/046529-0, 07/046544-4, 07/046570-3, 07/046633-5, 07/046665-3, 07/046712-9, 07/046737-4, 07/046778-1, 07/046810-9, 07/046820-6, 07/046839-7, 07/046848-6, 07/046854-0, 07/046885-0, 07/046918-0, 07/046928-8, 07/046941-5, 07/046950-4, 07/046956-3, 07/046995-4, 07/047003-0, 07/047005-7, 07/047017-0, 07/047031-6, 07/047225-4, 07/047226-2, 07/047228-9, 07/047243-2, 07/047249-1, 07/047268-8, 07/047271-8, 07/047307-2, 07/047314-5, 07/047321-8, 07/047357-9, 07/047374-9, 07/047378-1, 07/047389-7, 07/047397-8, 07/047404-4, 07/047411-7, 07/047417-6, 07/047443-5, 07/047447-8, 07/047465-6, 07/047468-0, 07/047499-0, 07/047501-6, 07/047522-9, 07/047528-8, 07/047534-2, 07/047541-5, 07/047570-9, 07/047603-9, 07/047637-3, 07/047644-6, 07/047662-4, 07/047687-0, 07/047695-0, 07/047710-8, 07/047720-5, 07/047762-0, 07/047770-1, 07/047774-4, 07/047806-6, 07/047810-4, 07/047817-1, 07/047849-0, 07/047858-9, 07/047898-8, 07/047900-3, 07/047915-1, 07/047921-6, 07/047931-3, 07/047944-5, 07/047972-0, 07/048000-1, 07/048001-0, 07/048010-9, 07/048030-3, 07/048035-4, 07/048058-3, 07/048066-4, 07/048075-3, 07/048083-4, 07/048093-1, 07/048094-0, 07/048095-8, 07/048118-0, 07/048123-7, 07/048124-5, 07/048166-0, 07/048171-7, 07/048172-5, 07/048184-9, 07/048472-4, 07/048493-7, 07/048494-5, 07/048506-2, 07/048517-8, 07/048518-6, 07/048524-0, 07/048539-9, 07/048556-9, 07/048607-7, 07/048616-6, 07/048629-8, 07/048630-1, 07/048639-5, 07/048645-0, 07/048646-8, 07/048649-2, 07/048650-6, 07/048662-0, 07/048669-7, 07/048674-3, 07/048676-0, 07/048682-4, 07/048698-0, 07/048711-1, 07/048717-0, 07/048723-5, 07/048733-2, 07/048757-0, 07/048760-0, 07/048762-6, 07/048773-1, 07/048795-2, 07/048800-2, 07/048825-8, 07/048839-8, 07/048844-4, 07/048850-9, 07/048853-3, 07/048863-0, 07/048871-1, 07/048874-6, 07/048889-4, 07/048904-1, 07/048905-0, 07/048918-1, 07/048921-1, 07/048924-6, 07/048925-4, 07/048947-5, 07/048961-0, 07/048972-6, 07/048976-9, 07/049007-4, 07/049016-3, 07/049021-0, 07/049044-9, 07/049045-7, 07/049048-1, 07/049049-0, 07/049055-4, 07/049056-2, 07/049058-9, 07/049086-4, 07/049087-2, 07/049131-3, 07/049145-3, 07/049147-0, 07/049150-0, 07/049169-0, 07/049173-9, 07/049181-0, 07/049189-5, 07/049194-1, 07/049204-2, 07/049205-0, 07/049206-9, 07/049207-7, 07/049282-4, 07/049284-0, 07/049301-4, 07/049313-8, 07/049347-2, 07/049357-0, 07/049363-4, 07/049373-1, 07/049376-6, 07/049377-4, 07/049387-1, 07/049401-0, 07/049420-7, 07/049433-9, 07/049435-5, 07/049438-0, 07/049440-1, 07/049456-8, 07/049458-4, 07/049459-2, 07/049460-6, 07/049483-5, 07/049503-3, 07/049520-3, 07/049521-1, 07/049534-3, 07/049544-0, 07/049570-0, 07/049584-0, 07/049588-2, 07/049592-0, 07/049595-5, 07/049606-4, 07/049608-0, 07/049646-3, 07/049667-6, 07/049670-6, 07/049675-7, 07/049692-7, 07/049709-5, 07/049716-8, 07/049719-2, 07/049727-3, 07/049733-8, 07/049734-6, 07/049736-2, 07/049754-0, 07/049756-7, 07/049774-5, 07/049786-9, 07/049787-7, 07/049790-7, 07/049813-0, 07/049817-2, 07/049819-9, 07/049824-5, 07/049827-0, 07/049853-9, 07/049863-6, 07/049864-4, 07/049865-2, 07/049869-5, 07/049871-7, 07/049881-4, 07/049882-2, 07/049883-0, 07/049890-3, 07/049901-2, 07/049906-3, 07/049928-4, 07/049937-3, 07/049942-0, 07/049943-8, 07/049949-7, 07/049955-1, 07/049958-6, 07/049988-8, 07/049991-8, 07/049998-5, 07/050011-8, 07/050013-4, 07/050027-4, 07/050039-8, 07/050045-2, 07/050047-9, 07/050048-7, 07/050052-5, 07/050053-3, 07/050067-3, 07/050068-1, 07/050069-0, 07/050080-0, 07/050081-9, 07/050085-1, 07/050095-9, 07/050101-7, 07/050103-3, 07/050113-0, 07/050120-3, 07/050130-0, 07/050133-5, 07/050134-3, 07/050139-4, 07/050143-2, 07/050167-0, 07/050169-6, 07/050180-7, 07/050185-8, 07/050186-6, 07/050194-7, 07/050209-9, 07/050210-2, 07/050221-8, 07/050225-0, 07/050229-3, 07/050230-7, 07/050240-4, 07/050250-1, 07/050251-0, 07/050257-9, 07/050258-7, 07/050259-5, 07/050272-2, 07/050273-0, 07/050275-7, 07/050290-0, 07/050322-2, 07/050362-1, 07/050380-0, 07/050410-5, 07/050412-1, 07/050416-4, 07/050417-2, 07/050428-8, 07/050437-7, 07/050438-5, 07/050444-0, 07/050464-4, 07/050467-9, 07/050475-0, 07/050479-2, 07/050480-6, 07/050508-0, 07/050524-1, 07/050528-4, 07/050529-2, 07/050530-6, 07/050539-0, 07/050562-4, 07/050574-8, 07/050598-5, 07/050612-4, 07/050614-0, 07/050621-3, 07/050628-0, 07/050633-7, 07/050635-3, 07/050645-0, 07/050655-8, 07/050664-7, 07/050667-1, 07/050685-0, 07/050687-6, 07/050701-5, 07/050704-0, 07/050710-4, 07/050714-7, 07/050716-3, 07/050726-0, 07/050728-7, 07/050729-5, 07/050739-2, 07/050742-2, 07/050745-7, 07/050751-1, 07/050755-4, 07/050756-2, 07/050776-7, 07/050781-3, 07/050782-1, 07/050786-4, 07/050787-2, 07/050792-9, 07/050794-5, 07/050807-0, 07/050825-9, 07/050826-7, 07/050830-5, 07/050845-3, 07/050862-3, 07/050934-4, 07/050943-3, 07/050954-9, 07/050959-0, 07/050963-8, 07/050966-2, 07/051002-4, 07/051004-0, 07/051005-9, 07/051028-8, 07/051035-0, 07/051057-1, 07/051107-1, 07/051118-7, 07/051119-5, 07/051123-3, 07/051132-2, 07/051141-1, 07/051143-8, 07/051144-6, 07/051145-4, 07/051151-9, 07/051157-8, 07/051158-6, 07/051162-4, 07/051164-0, 07/051168-3, 07/051177-2, 07/051182-9, 07/051198-5, 07/051228-0, 07/051231-0, 07/051242-6, 07/051245-0, 07/051456-9, 07/051457-7, 07/051463-1, 07/051465-8, 07/051473-9, 07/051485-2, 07/051497-6, 07/051504-2, 07/051509-3, 07/051516-6, 07/051519-0, 07/051520-4, 07/051523-9, 07/051528-0, 07/051529-8, 07/051549-2, 07/051562-0, 07/051573-5, 07/051575-1, 07/051576-0, 07/051577-8, 07/051578-6, 07/051588-3, 07/051601-4, 07/051604-9, 07/051605-7, 07/051608-1, 07/051610-3, 07/051626-0, 07/051643-0, 07/051646-4, 07/051686-3, 07/051688-0, 07/051689-8, 07/051705-3, 07/051709-6, 07/051710-0, 07/051727-4, 07/051756-8, 07/051759-2, 07/051766-5, 07/051768-1, 07/051771-1, 07/051776-2, 07/051788-6, 07/051789-4, 07/051790-8, 07/051791-6, 07/051794-0, 07/051798-3, 07/051799-1, 07/051800-9, 07/051801-7, 07/051808-4, 07/051815-7, 07/051819-0, 07/051827-0, 07/051829-7, 07/051837-8, 07/051850-5, 07/051851-3, 07/051853-0, 07/051856-4, 07/051861-0, 07/051866-1, 07/051867-0, 07/051890-4, 07/051895-5, 07/051896-3, 07/051898-0, 07/051901-3, 07/051927-7, 07/051932-3, 07/051934-0, 07/051937-4, 07/051954-4, 07/051969-2, 07/051973-0, 07/051977-3, 07/051982-0, 07/051992-7, 07/052017-8, 07/052023-2, 07/052034-8, 07/052035-6, 07/052037-2, 07/052044-5, 07/052053-4, 07/052061-5, 07/052067-4, 07/052068-2, 07/052072-0, 07/052077-1, 07/052082-8, 07/052085-2, 07/052088-7, 07/052097-6, 07/052115-8, 07/052127-1, 07/052130-1, 07/052137-9, 07/052138-7, 07/052148-4, 07/052156-5, 07/052172-7, 07/052175-1, 07/052182-4, 07/052184-0, 07/052192-1, 07/052193-0, 07/052214-6, 07/052215-4, 07/052216-2, 07/052217-0, 07/052220-0, 07/052242-1, 07/052249-9, 07/052259-6, 07/052288-0, 07/052296-0, 07/052297-9, 07/052307-0, 07/052311-8, 07/052313-4, 07/052318-5, 07/052326-6, 07/052330-4, 07/052334-7, 07/052344-4, 07/052357-6, 07/052361-4, 07/052374-6, 07/052378-9, 07/052379-7, 07/052382-7, 07/052387-8, 07/052389-4, 07/052394-0, 07/052400-9, 07/052405-0, 07/052407-6, 07/052409-2, 07/052410-6, 07/052413-0, 07/052424-6, 07/052427-0, 07/052428-9, 07/052429-7, 07/052430-0, 07/052431-9, 07/052433-5, 07/052434-3, 07/052441-6, 07/052446-7, 07/052454-8, 07/052459-9, 07/052461-0, 07/052463-7, 07/052464-5, 07/052467-0, 07/052477-7, 07/052481-5, 07/052488-2, 07/052489-0, 07/052502-1, 07/052505-6, 07/052509-9, 07/052520-0, 07/052524-2, 07/052535-8, 07/052536-6, 07/052540-4, 07/052547-1, 07/052553-6, 07/052556-0, 07/052557-9, 07/052561-7, 07/052562-5, 07/052564-1, 07/052569-2, 07/052584-6, 07/052590-0, 07/052592-7, 07/052593-5, 07/052597-8, 07/052599-4, 07/052613-3, 07/052627-3, 07/052631-1, 07/052638-9, 07/052725-3, 07/052731-8, 07/052733-4, 07/052734-2, 07/052738-5, 07/052741-5, 07/052750-4, 07/052754-7, 07/052758-0, 07/052760-1, 07/052765-2, 07/052769-5, 07/052772-5, 07/052773-3, 07/052780-6, 07/052799-7, 07/052800-4, 07/052801-2, 07/052805-5, 07/052855-1, 07/052859-4, 07/052864-0, 07/052865-9, 07/052868-3, 07/052869-1, 07/052870-5, 07/052872-1, 07/052873-0, 07/052877-2, 07/052880-2, 07/052895-0, 07/052902-7, 07/052907-8, 07/052920-5, 07/052925-6, 07/052944-2, 07/052946-9, 07/052949-3, 07/052958-2, 07/052982-5, 07/052985-0, 07/052988-4, 07/052989-2, 07/052997-3, 07/053001-7, 07/053002-5, 07/053005-0, 07/053007-6, 07/053010-6, 07/053011-4, 07/053012-2, 07/053013-0, 07/053015-7, 07/053016-5, 07/053017-3, 07/053020-3, 07/053021-1, 07/053027-0, 07/053029-7, 07/053042-4, 07/053045-9, 07/053047-5, 07/053053-0, 07/053102-1, 07/053106-4, 07/053127-7, 07/053128-5, 07/053135-8, 07/053138-2, 07/053149-8, 07/053164-1, 07/053168-4, 07/053172-2, 07/053176-5, 07/053178-1, 07/053180-3, 07/053182-0, 07/053184-6, 07/053190-0, 07/053195-1, 07/053200-1, 07/053201-0, 07/053202-8, 07/053203-6, 07/053205-2, 07/053208-7, 07/053210-9, 07/053211-7, 07/053213-3, 07/053222-2, 07/053223-0, 07/053238-9, 07/053241-9, 07/053246-0, 07/053252-4, 07/053263-0, 07/053265-6, 07/053281-8, 07/053284-2, 07/053285-0, 07/053288-5, 07/053290-7, 07/053291-5, 07/053294-0, 07/053298-2, 07/053309-1, 07/053317-2, 07/053322-9, 07/053323-7, 07/053333-4, 07/053342-3, 07/053349-0, 07/053354-7, 07/053362-8, 07/053370-9, 07/053371-7, 07/053379-2, 07/053392-0, 07/053393-8, 07/053402-0, 07/053412-8, 07/053414-4, 07/053418-7, 07/053428-4, 07/053429-2, 07/053443-8, 07/053449-7, 07/053481-0, 07/053483-7, 07/053484-5, 07/053488-8, 07/053495-0, 07/053500-0, 07/053513-2, 07/053514-0, 07/053515-9, 07/053521-3, 07/053524-8, 07/053526-4, 07/053527-2, 07/053529-9, 07/053532-9, 07/053547-7, 07/053553-1, 07/053557-4, 07/053558-2, 07/053562-0, 07/053567-1, 07/053581-7, 07/053582-5, 07/053584-1, 07/053589-2, 07/053591-4, 07/053604-0, 07/053605-8, 07/053606-6, 07/053607-4, 07/053615-5, 07/053624-4, 07/053625-2, 07/053631-7, 07/053634-1, 07/053640-6, 07/053647-3, 07/053656-2, 07/053659-7, 07/053672-4, 07/053675-9, 07/053678-3, 07/053687-2, 07/053696-1, 07/053699-6, 07/053719-4, 07/053741-0, 07/053748-8, 07/053760-7, 07/053761-5, 07/053785-2, 07/053787-9, 07/053804-2, 07/053816-6, 07/053818-2, 07/053819-0, 07/053820-4, 07/053827-1, 07/053828-0, 07/053831-0, 07/053833-6, 07/053837-9, 07/053841-7, 07/053847-6, 07/053850-6, 07/053854-9, 07/053857-3, 07/053869-7, 07/053870-0, 07/053871-9, 07/053874-3, 07/053875-1, 07/053876-0, 07/053877-8, 07/053880-8, 07/053886-7, 07/053897-2, 07/053906-5, 07/053910-3, 07/053931-6, 07/053934-0, 07/053935-9, 07/053937-5, 07/053938-3, 07/053939-1, 07/053940-5, 07/053944-8, 07/053945-6, 07/053950-2, 07/053953-7, 07/053955-3, 07/053969-3, 07/053970-7, 07/053980-4, 07/053982-0, 07/053989-8, 07/053991-0, 07/053999-5, 07/054003-9, 07/054004-7, 07/054009-8, 07/054011-0, 07/054014-4, 07/054019-5, 07/054023-3, 07/054027-6, 07/054031-4, 07/054037-3, 07/054038-1, 07/054044-6, 07/054045-4, 07/054050-0, 07/054052-7, 07/054053-5, 07/054055-1, 07/054061-6, 07/054063-2, 07/054074-8, 07/054076-4, 07/054078-0, 07/054087-0,

07/054088-8, 07/054093-4, 07/054095-0, 07/054096-9, 07/054107-8, 07/054108-6, 07/054124-8, 07/054133-7, 07/054134-5, 07/054135-3, 07/054136-1, 07/054138-8, 07/054146-9, 07/054147-7, 07/054159-0, 07/054163-9, 07/054181-7, 07/054186-8, 07/054196-5, 07/054203-1, 07/054205-8, 07/054208-2, 07/054209-0, 07/054212-0, 07/054214-7, 07/054219-8, 07/054221-0, 07/054229-5, 07/054232-5, 07/054233-3, 07/054234-1, 07/054235-0, 07/054246-5, 07/054249-0, 07/054269-4, 07/054287-2, 07/054288-0, 07/054289-9, 07/054290-2, 07/054291-0, 07/054306-2, 07/054307-0, 07/054308-9, 07/054309-7, 07/054310-0, 07/054311-9, 07/054318-6, 07/054321-6, 07/054330-5, 07/054335-6, 07/054339-9, 07/054340-2, 07/054348-8, 07/054349-6, 07/054352-6, 07/054355-0, 07/054370-4, 07/054375-5, 07/054381-0, 07/054382-8, 07/054404-2, 07/054412-3, 07/054415-8, 07/054416-6, 07/054419-0, 07/054422-0, 07/054424-7, 07/054426-3, 07/054428-0, 07/054429-8, 07/054430-1, 07/054440-9, 07/054443-3, 07/054444-1, 07/054448-4, 07/054449-2, 07/054456-5, 07/054700-9, 07/054703-3, 07/054710-6, 07/054712-2, 07/054717-3, 07/054723-8, 07/054725-4, 07/054730-0, 07/054734-3, 07/054740-8, 07/054746-7, 07/054755-6, 07/054763-7, 07/054765-3, 07/054769-6, 07/054770-0, 07/054771-8, 07/054773-4, 07/054776-9, 07/054779-3, 07/054782-3, 07/054783-1, 07/054786-6, 07/054787-4, 07/054790-4, 07/054801-3, 07/054806-4, 07/054815-3, 07/054817-0, 07/054819-6, 07/054822-6, 07/054827-7, 07/054829-3, 07/054831-5, 07/054841-2, 07/054859-5, 07/054860-9, 07/054875-7, 07/054894-3, 07/054898-6, 07/054900-1, 07/054903-6, 07/054907-9, 07/054910-9, 07/054913-3, 07/054917-6, 07/054952-4, 07/054954-0, 07/054955-9, 07/054956-7, 07/054959-1, 07/054973-7, 07/054978-8, 07/054980-0, 07/054990-7, 07/054993-1, 07/054999-0, 07/055008-5, 07/055010-7, 07/055027-1, 07/055028-0, 07/055036-0, 07/055055-7, 07/055066-2, 07/055103-0, 07/055113-8, 07/055116-2, 07/055121-9, 07/055123-5, 07/055139-1, 07/055146-4, 07/055148-0, 07/055153-7, 07/055154-5, 07/055156-1, 07/055161-8, 07/055165-0, 07/055167-7, 07/055180-4, 07/055204-5, 07/055206-1, 07/055220-7, 07/055237-1, 07/055254-1, 07/055258-4, 07/055273-8, 07/055286-0, 07/055293-2, 07/055315-7, 07/055328-9, 07/055329-7, 07/055330-0, 07/055350-5, 07/055363-7, 07/055459-5, 07/055480-3, 07/055481-1, 07/055482-0, 07/055483-8, 07/055484-6, 07/055513-3, 07/055527-3, 07/055572-9, 07/055588-5, 07/055589-3, 07/055602-4, ****** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 07/037945-9, 07/039916-6, 07/043845-5, 07/044318-1, 07/044494-3, 07/044495-1, 07/046957-1, 07/047502-4, 07/047843-0, 07/047844-9, 07/048546-1, 07/048765-0, 07/048919-0, 07/048929-7, 07/049039-2, 07/050160-2, 07/051526-3, 07/052014-3, 07/052512-9, 07/052548-0, 07/053676-7, 07/053832-8, 07/053834-4, 07/055259-2.

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

EXTRATO DA ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2007

Às quinze horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e sete, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, o Ministro de Estado do Esporte, Orlando Silva, deu início a décima sexta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte, com a presença dos Conselheiros: Wadson Nathaniel Ribeiro, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte; Djan Garrido Madruga, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Júlio César Monzú Filgueira, Secretário Nacional de Esporte Educacional; Rejane Penna Rodrigues, Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer; Carlos Arthur Nuzman, Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro/COB; Vital Severino Neto, Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro/CPB, Lars Schmidt Grael, Representante da Comissão Nacional de Atletas; José Alberto Saraiva, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante do Conselho Federal de Educação Física/CONFEF; Brig AR Luis Antonio Pinto Machado, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira; Humberto Panzetti, Representante da Organização Nacional das Entidades Desportivas/ONED; Carlos Miguel Aidar, Representante do Desporto Nacional; José de Assis Aragão, Representante do Desporto Nacional; Bernard Rajzman, Representante do Desporto Nacional. Ao iniciar os trabalhos, o Presidente do Conselho propôs um minuto de silêncio em solidariedade às vítimas do terremoto que ocorreu no Peru no dia anterior, ocasionando a morte de mais de quinhentas pessoas. Todos concordaram. Após esta homenagem, o Senhor Ministro propôs que fosse elaborada uma Moção de Congratulações pelo sucesso dos Décimos Quintos Jogos Pan-Americanos e dos Terceiros Jogos Parapan-Americanos. Relatou que foi testemunha de que os movimentos olímpico, paraolímpico, pan-americano e parapan-americano manifestaram grande satisfação e teceu inúmeros elogios aos organizadores pela realização dos Jogos. Declarou que: "a manifestação dos atletas, dirigentes e da torcida em geral é notória e me faz convidá-los a celebrar. A mesma emoção é exteriorizada pelos Governos em todas as suas esferas: Federal, Estadual e Municipal. É importante registrar o desempenho do COB e, em especial, do Secretário-Geral dos Jogos, Carlos Roberto Osório, no êxito deste evento". Por tudo isso, encaminhou a Moção de Congratulações pelo trabalho do Comitê Organizador dos Jogos/CO-RIO, na realização dos Décimos Quintos Jogos Pan-Americanos e Terceiros Jogos Parapan-Americanos. O Conselheiro Vital Severino Neto, solicitou que fosse acrescentada na Moção, em nome do movimento paraolímpico, congratulações também às três esferas de Governo: Federal, Estadual e Municipal. Carlos Arthur Nuzman aproveitou a oportunidade para agradecer a proposta apresentada pelo Presidente do Conselho e solicitou que fosse acrescentado à Moção, um agradecimento também aos patrocinadores. "As grandes realizações trazem grandes desafios e grandes riscos, até pelo desconhecimento do que virá", declarou Nuzman. Seis anos após o processo de candidatura, vimos que somos capazes de realizar não só os Jogos Pan-americanos e Parapan-Americanos, mas também outros que possam ser captados no futuro e que, após dos Jogos Olímpicos de Atlanta, o Comitê Olímpico Internacional/COI, exigiu que todos os processos de candidatura tivessem apoio dos governos federais, estaduais e municipais, pois ficou entendido pelo movimento olímpico mundial que estes são apoio fundamental para o sucesso dos Jogos. Informou, ainda, que os elogios sobrepujaram as críticas e que os resultados que os atletas brasileiros alcançaram no Pan e no Parapan, deixaram um grande legado. "O COI tem apregoado que a credibilidade é um grande legado dos Jogos, creio que para nós também é assim", declarou Nuzman. E para finalizar, solicitou estender os cumprimentos ao Secretário-Executivo do Comitê de Gestão das Ações Governamentais para o PAN, Ricardo Leyser, em nome de quem cumprimentou a toda a equipe do Ministério do Esporte que trabalhou nos Jogos. O Ministro Orlando aproveitou a oportunidade para enaltecer a importância do relacionamento que foi desenvolvido entre ele e o Presidente do CO-RIO. "O sucesso dos Jogos dependeu fundamentalmente de sensibilidade e habilidade de trabalho, que só foram possíveis graças aos relacionamentos desenvolvidos", acrescentou o Ministro. Ressaltou, ainda, a importância do Ministério da Saúde no atendimento aos atletas dos Jogos Parapan-Americanos. O Conselheiro Arialdo Boscolo concordou com tudo que foi dito, considerou todas as ações como históricas e registrou seu reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Secretário Ricardo Leyser. Acrescentou ao elogio a atuação dos treinadores e preparadores físicos. O Conselheiro Jorge Steinhilber ressaltou que os Jogos também trouxeram legado ao segmento da Educação Física pela valorização dos profissionais que atuaram nos eventos. O Ministro propôs que a pauta da próxima reunião do CNE seja uma avaliação dos Jogos, propôs ainda que o Presidente do CO-RIO, Carlos Nuzman, seja o responsável por organizar a reunião, e que sejam convidados os Governos Estadual e Municipal do Rio de Janeiro para a ocasião. Continuou propondo que a Moção seja encaminhada ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral; ao Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, César Maia; aos Patrocinadores, às Confederações Esportivas; aos Atletas, às Comissões Técnicas; aos Treinadores e Técnicos que participaram dos Jogos Pan e Parapan-Americanos. Todos concordaram. Na continuidade da reunião, o Presidente do Conselho justificou a ausência dos Conselheiros: Ricardo Gomyde, Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Fernando Mascarenhas, Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; Fernando José Macieira Sarney, Representante da Confederação Brasileira de Futebol; José Carlos Brunoro - Representante do Desporto Nacional; Rinaldo José Martorelli, Representante do Desporto Nacional; Eduardo Henrique De Rose, Representante do Desporto Nacional, por motivo de compromissos anteriormente assumidos. Apresentou e cumprimentou o Brigadeiro Pinto Machado, Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDBM, que passará a integrar este Conselho. O novo Conselheiro aproveitou a oportunidade para cumprimentar a todos pela realização dos Jogos e lembrar que as instalações esportivas serão utilizadas pelos Quintos Jogos Mundiais Militares que acontecerão em dois mil e onze. O Ministro solicitou a atenção de todos para a pauta proposta para a reunião, que versa sobre um único tema: a Indicação dos três representantes dos setores desportivo e paradesportivo para comporem a Comissão Técnica responsável pela avaliação e a aprovação dos projetos para o benefício da Lei de Incentivo Fiscal para o Esporte, conforme preceitua o Decreto número seis mil, cento e oitenta, de três de agosto de dois mil e sete. O Conselheiro Carlos Nuzman elogiou o Presidente da República pela agilidade com que conseguiu tramitar, aprovar e regulamentar benefício de tamanha importância. Lembrando que há vinte e cinco anos vem lutando por esta bandeira. No entanto, questionou se a Comissão Técnica deveria ser formada por membros do Conselho ou por pessoas com perfil e tempo adequado ao trabalho que vão desempenhar. Disse ser sabedor que alguns Conselheiros que não puderam estar presentes à reunião inclusive enviaram seus votos por mensagem eletrônica, o que questionou a validade. Propôs que a pauta fosse adiada para um momento mais oportuno quando todos pudessem avaliar melhor as indicações. O Conselheiro Alberto Saraiva registrou elogio ao Ministério do Esporte e em especial ao Ministro pelo sucesso dos Jogos Pan e Parapan-Americanos. Lembrou a importância da participação dos Municípios por onde passou a Tocha Pan-Americana. O Ministro, retomando à pauta em discussão, observou que a proposta do Presidente do COB seria decisória para a continuidade da reunião. Pediu a manifestação dos presentes quanto à proposta apresentada. O Conselheiro Arialdo Boscolo iniciou o debate ressaltando a importância da matéria e que, na sua opinião, havia expectativa e possibilidade de solução na própria reunião, sem necessidade de adiamento. O Conselheiro Jorge Steinhilber confessou que até o momento da reunião não havia percebido a importância da pauta proposta apoiou a manifestação do Conselheiro Nuzman e se declarou favorável a não indicação de integrantes do CNE. Steinhilber propôs que fosse discutido na reunião o perfil mais adequado dos profissionais que seriam indicados para a Comissão. O Conselheiro Humberto Panzetti apoiou a posição do Conselheiro Arialdo Boscolo, declarando que se achava apto para decidir na própria reunião sobre a indicação e, ainda, que apoiava a participação de membros do CNE na Comissão. O Conselheiro Lars Grael propôs que fosse dado conhecimento àquele quorum dos nomes já indicados para as três vagas, com o objetivo de possibilitar a análise dos perfis dos mesmos. O Conselheiro Carlos Miguel Aidar se disse surpreso com as questões levantadas, ressaltou a importância da manifestação do Conselheiro Nuzman, mas considerou oportuno apreciar os nomes propostos. Lembrou que a Lei não restringe que membros do CNE participem da Comissão. Informou que vários escritórios de advocacia já se debruçam sobre os atos legais para orientar o segmento sobre o benefício. "Um novo mercado de trabalho foi aberto, a oportunidade é única e acho que devemos ter consciência do limite temporal de ação. Se não agirmos agora, provavelmente vamos impedir que o benefício seja utilizado no próximo ano, tendo em vista que a maioria das grandes empresas decidem agora em que vão investir no próximo ano", concluiu Aidar. O Conselheiro Boscolo disse que em várias reuniões manifestou seu descontentamento por ser chamado para referendar atos aprovados ad referendum do CNE e que agora que os Conselheiros foram chamados para propor não gostaria que se omitissem. O Conselheiro Júlio Filgueira passou a analisar as ponderações apresentadas. "Abrimos um debate sobre uma questão de ordem com méritos distintos. Em primeiro lugar aparece a necessidade de se estabelecer o perfil dos indicados a nos representar na Comissão, neste ponto eu apóio a proposta do Conselheiro Nuzman. Em segundo lugar, existe a questão sobre a oportunidade de resolvermos aqui ou em outra reunião os indicados. É igualmente importante lembrar que as empresas que vão investir precisam fazê-lo ainda dentro do Ano Fiscal de dois mil e sete. Depois que instalarmos a Comissão Técnica, vamos abrir uma porta para receber os projetos e para que os interessados possam ir ao encontro dos patrocinadores. Estas ações demandam muito tempo. Se demorarmos a abrir a porta, comprometemos todo o processo. Em terceiro lugar, destaco que o Decreto é omisso quanto ao tempo de mandato da Comissão, e no meu entendimento o Conselho Nacional do Esporte pode estabelecer este prazo por resolução", concluiu Filgueira em sua análise. Em seguida propôs que o Conselho avaliasse os perfis que melhor o representasse, sugeriu, ainda, que fossem membros do CNE. E que fossem também introduzidos dois dispositivos complementares: a designação de três suplentes, que ajudaria a conferir agilidade ao processo decisório; e que fosse estabelecido um prazo de até cento e vinte dias, quando o Conselho novamente se reuniria para deliberar sobre essa matéria, ainda em dois mil e sete. Dessa forma, cumpridas as tarefas iniciais e administrativas, o Conselho poderia, se necessário, até rever os nomes indicados. Lembrou o Conselheiro que a Comissão Técnica precisa ter agilidade e qualificação técnica. O Secretário-Executivo, Wadson Ribeiro, informou que não houve o recebimento de votos por correspondência, apenas manifestações de apoio. O Conselheiro Nuzman concordou com a sugestão apresentada por Júlio Filgueira quanto à necessidade de se estabelecer o tempo de mandato dos membros da Comissão, suplência e representatividade. Lembrando que a lei menciona que seriam representantes dos segmentos desportivo e paradesportivo. O Conselheiro Aidar também concordou com a análise e proposta do Secretário Júlio Filgueira, alertando que os Conselheiros precisavam atentar para a oportunidade, para não correrem o risco de serem empecilhos para a lei vigorar. O Ministro Orlando agradeceu a contribuição de todos no debate, observando que todos tinham razão em suas ponderações. "Estamos no calor dos Jogos, as entidades nacionais dirigentes dos esportes nos pressionam muito para que a Lei venha a vigorar de fato, até os atletas questionam e pressionam, informou o Ministro. Concordo que precisamos discutir o perfil com capacidade técnica para o trabalho, mas proponho definirmos uma Comissão Técnica com mandato temporário, em que os membros não possam ser reconduzidos, nem mesmo o segmento possa ser reconduzido, para prevalecer a alternância. Vamos analisar os nomes já indicados e estabelecer uma missão até dezembro de 2007. Neste prazo o Conselho avaliará o trabalho realizado e, se necessário, promoverá o ajuste da Comissão". O Conselheiro Lars Grael consultou ao Ministro se já existem as indicações dos três representantes governamentais. O Ministro respondeu que estão analisando a proposta de incluir membros de outros órgãos como, por exemplo, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou até mesmo da Casa Civil. Bernard Rajzman consultou se estes também teriam suplentes. O Ministro afirmou que considera a suplência importante para todos os indicados. Propôs o Presidente do Conselho que fosse votada proposta da Comissão Técnica ter a nomeação inicial temporária, até dezembro de dois mil e sete, podendo ou não ser reconduzida. O Conselheiro Nuzman pediu para agregar a esta proposta que, desde já, fossem indicados representantes dos segmentos olímpico e paraolímpico. Neste ponto passou a anunciar os nomes indicados: Lars Grael, se indicou como representante da Comissão Nacional de Atletas; Arialdo Boscolo, se indicou como Presidente da Confederação Brasileira de Clubes; Humberto Panzetti, se indicou como Presidente da ONED; Ricardo Gomyde, manifestou o interesse em participar pelo Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer; e, ainda, a indicação pelo Conselheiro Carlos Miguel Aidar do advogado Ataíde Gil Guerreiro, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do São Paulo Futebol Clube. O Ministro lembrou que o trabalho da Comissão Técnica vai ter um caráter técnico muito nítido e que os projetos também serão analisados pelas áreas técnicas do Ministério do Esporte, e que a Comissão Técnica terá a responsabilidade de avaliar a viabilidade dos projetos de acordo com o que foi estabelecido na Lei e no Decreto aprovados. Ressaltou a importância da experiência e vinculação dos indicados com a temática própria do esporte, bem como a participação de pessoas com trajetória na carreira esportiva: um atleta, os clubes, as entidades não olímpicas e não paraolímpicas e os gestores. O Presidente do Conselho abriu a questão para debate. O Conselheiro Lars Grael informou que já participou do Comitê de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e lembrou que é necessário um apoio técnico administrativo para os trabalhos da Comissão. O Ministro assegurou que o Ministério do Esporte dará o apoio necessário aos trabalhos da Comissão. O Conselheiro Vital disse que na hipótese de ser uma Comissão com caráter temporário, subscreveria alguns dos nomes propostos e, em dezembro, discutiria melhor o assunto fazendo uma indicação para a Comissão permanente. O Conselheiro Nuzman também declarou que irá propor um nome para a Comissão permanente. O Ministro recomendou que até dezembro de dois mil e sete a sociedade representada no Conselho reflita sobre sua representatividade na Comissão Téc-

nica. O Conselheiro Júlio Filgueira observou que havia seis nomes para possíveis seis vagas. Propôs abrir o processo de votação, sendo três titulares e três suplentes. O Ministro declarou que concordaria com a decisão tomada pelo Conselho e que necessitava se ausentar em função de ter uma reunião em São Paulo. O Secretário Wadson passou a presidir a Reunião, ressaltando que os Conselheiros Ricardo Gomyde, Humberto Panzetti e Alberto Saraiva se declararam dispostos a concorrer à vaga de suplentes na Comissão. Desta maneira, propôs o Secretário-Executivo que fosse considerada a chapa: titulares - Lars Grael, Arialdo Boscolo e Ataíde Gil Guerreiro; e suplentes - Humberto Panzetti, Ricardo Gomyde e Alberto Saraiva. O Conselheiro Jorge Steinhilber pediu para reforçar que a proposta em votação é a da Comissão temporária, até dezembro de dois mil e sete. E que antes disso o CNE se reunirá para discutir se haverá ou não participação direta de membros do Conselho, sobre a representatividade dos setores desportivo e paradesportivo e sobre o Artigo quarto da lei que estabelece os percentuais dos setores de Esporte de Alto Rendimento, Esporte Educacional e Esporte de Participação. O Conselheiro Brigadeiro Pinto Machado questionou se o advogado Ataíde Gil Guerreiro presta serviços para a Ambev, tendo em vista constar do currículo do mesmo, que circulou entre os Conselheiros presentes. O Conselheiro Aidar informou que o indicado prestou serviço à empresa mencionada, mas que não está mais na função. O Brigadeiro esclareceu que sua dúvida seria quanto ao comprometimento do indicado com a possível isenção do empregador dele. O Secretário-Executivo ratificou que a proposta é de uma Comissão temporária. O Secretário Júlio Filgueira propôs que os temas levantados pelo Conselheiro Steinhilber sejam abordados em uma minuta de Regimento Interno que viria à apreciação dos Conselheiros do CNE na próxima reunião. O Secretário Wadson comunicou que serão realizadas, ainda em dois mil e sete, mais duas reuniões: uma com o propósito de avaliar os perfis dos indicados para a Comissão Técnica, regimento interno e mandato; e outra com o objetivo de assistir a apresentação sobre a realização dos Jogos Pan e Parapan-Americanos. Os Conselheiros Carlos Arthur Nuzman, Bernard Rajzman e Brigadeiro Pinto Machado se abstiveram de votar. O restante concordou. Foi aprovada a chapa: titulares - Lars Grael, Arialdo Boscolo e Ataíde Gil Guerreiro; e suplentes - Humberto Panzetti, Ricardo Gomyde e Alberto Saraiva. O Conselheiro Humberto Panzetti questionou se a suplência seria específica ou geral. Júlio Filgueira propôs que fosse adotado o critério de maior tempo na titularidade no CNE e, portanto, ficou estabelecida a seguinte ordem de suplência geral: primeiro suplente Humberto Panzetti, segundo suplente Ricardo Gomyde e terceiro suplente Alberto Saraiva. Todos concordaram. O Secretário-Executivo determinou que a Comissão Técnica, com o apoio do Ministério do Esporte, elabore a minuta de regimento interno com agilidade e encaminhe para avaliação dos Conselheiros o mais breve possível. Agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião às dezessete horas.

EXTRATO DA ATA DA 15º REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2007

Às quinze horas do dia onze de junho de dois mil e sete, o Ministro de Estado do Esporte, Orlando Silva, deu início à décima quinta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na sala de reuniões do Gabinete do Ministro do Esporte, localizada no 7º andar, do bloco "A", Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, com a presença dos Conselheiros: Wadson Nathaniel Ribeiro, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte; Djan Garrido Madruga, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Júlio César Monzú Filgueira, Secretário Nacional de Esporte Educacional; Rejane Penna Rodrigues, Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer; Carlos Arthur Nuzman, Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro/COB; Vital Severino Neto, Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro/CPB; Ricardo Gomyde, Representante do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Esporte; José Alberto Saraiva Fernandes, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante do Conselho Federal de Educação Física/CONFEF; Humberto Panzetti, Representante da Organização Nacional das Entidades Desportivas/ONED; José de Assis Aragão, Representante do Desporto Nacional; Bernard Rajzman, Representante do Desporto Nacional; Fernando Mascarenhas, Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; Fernando José Macieira Sarney, Representante da Confederação Brasileira de Futebol e dos convidados do Ministério do Esporte: Cássia Damiani, Assessora Especial do Ministro; Luciana Homrich de Cecco, Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo e Oswaldo Cogan Júnior, Coordenador-Geral de Planejamento e Acompanhamento de Gestão. O Ministro Orlando deu as boas vindas a todos, agradeceu a presença no evento da Tocha Pan-Americana e apresentou a nova equipe que compõe o Ministério do Esporte: Wadson Nathaniel Ribeiro, Secretário-Executivo; Júlio Cesar Monzú Filgueira, Secretário Nacional de Esporte Educacional; Djan Garrido Madruga, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Informou que o Senhor André Almeida Cunha Arantes e o Senhor João Ghizoni, continuam na equipe, nos cargos de Diretor do Departamento de Esporte de Alto Rendimento e Assessor Especial, respectivamente. Justificaram ausências os Conselheiros: José Carlos Brunoro, Representante do Desporto Nacional; Lars Schmidt Grael, Representante da Comissão Nacional de Atletas; Eduardo Henrique De Rose, Representante do Desporto Nacional; Rinaldo José Martorelli, Representante do Desporto Nacional; Carlos Miguel Aidar, Representante do Desporto Nacional; Milton Ângelo Pereira de Oliveira, representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira. O Ministro Orlando informou que a pauta principal da reunião seria o Plano Plurianual - PPA e ressaltou a importância do tema para o CNE e para este Ministério. Perguntando aos Conselheiros se havia alguma pauta extra, o Conselheiro Arialdo Boscolo respondeu positivamente. Foi decidido que o assunto seria tratado no final da reunião. A pauta foi aceita por todos. O Ministro passou a palavra para o Senhor Wadson, que cumprimentou a todos e disse se sentir honrado em participar da reunião. Fez uma breve explanação sobre o objetivo do trabalho e passou a palavra para o Coordenador de Acompanhamento de Gestão, Oswaldo Cogan, que explicou aos Conselheiros os programas e ações que o Ministério pretende realizar. O Senhor Ministro pediu desculpas e se retirou para participar de uma homenagem em função do Dia Nacional da Marinha, compromisso este, presente em sua agenda. O Secretário-Executivo passou a presidir a reunião e comunicou que até quarta-feira, dia treze, poderia receber sugestões sobre o tema. Em seguida, abriu para as discussões, informando que os recursos para dar suporte às candidaturas da Copa de 2014 e Olimpíadas 2016 já estão previstos no planejamento. Bernard Rajzman informou que a candidatura para a Olimpíada de 2016 será definida em 2008, mas que o processo já tem um alto custo. O Senhor Wadson relatou que no âmbito do Ministério foi organizada uma comissão que vem trabalhando para conseguir as garantias necessárias para a Copa de 2014. Djan Madruga cumprimentou a todos, e propôs que o Programa Bolsa-Atleta incluísse Técnicos e Treinadores. Também sugeriu que, aos moldes do programa Rumo ao Pan 2007, fosse incluído o programa Rumo a Pequim 2008 e o programa Rumo a Guadalajara 2011. O Conselheiro Jorge Steinhilber comentou que o texto do documento sob apreciação, dá a impressão que é um Ministério do Esporte e do Lazer, sem maiores justificativas ou definições do que é este "Lazer". E assim declarou: "Estamos na fase de legitimação do Sistema Nacional do Esporte e me preocupa a inclusão de uma área tão extensa como o lazer quando nem o do Esporte está definido". Continuou explicando que não está expresso "Esporte de Lazer" e sim "o Esporte e o Lazer", esta conotação, no entender do Conselheiro pode causar alguma confusão. O Senhor Humberto Panzetti concordou com as palavras do Jorge Steinhilber e propôs, ainda, que nas Conferências Nacionais de Esporte, quando abordado o Esporte de Alto Rendimento, fosse mencionado também o setor não Olímpico e não Paraolímpico, em virtude que os documentos em geral citam o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e não citam a Organização Nacional das Entidades Desportivas - ONED. Aproveitou para registrar apoio à proposta de inclusão a Bolsa-Técnico e Treinador. Entretanto, Panzetti sugeriu que a nova Bolsa não seja incluída no orçamento atual da Bolsa-Atleta, que já considera insuficiente para o que se propõe. O Presidente do CPB, Vital Severino, concordou com o Senhor Jorge Steinhilber e com o Senhor Humberto Panzetti, lembrando que, pelo fato de não estar escrito fica a caráter da interpretação do leitor. E com relação ao programa Bolsa-Atleta, propôs a inclusão da Bolsa Atleta-Guia, justificando que o atleta paraolímpico depende do atleta-guia para a prática de sua modalidade. Vital Severino mencionou que num campeonato internacional recente, um atleta angolano não tinha um atleta-guia com a sua altura e solicitou ao Brasil uma ajuda. O atleta-guia brasileiro acompanhou o angolano, entretanto, pela falta de treino da dupla, acabaram sendo retirados da prova na reta final em virtude de um tombo. O acidente demonstra a necessidade de treinamento conjunto. O Presidente do CPB solicitou ainda, que o texto dos documentos explicite "pessoas com deficiência", por ser o termo oficial utilizado pelo segmento. Sobre o PPA o Conselheiro comunicou que enviará mais sugestões no prazo estipulado. A Assessora Especial, Cássia Damiani, explicou que como este documento dialogou com os documentos da Conferência, em alguns momentos foram utilizadas as mesmas nomenclaturas. Indagou ao Presidente do CPB se "Necessidades Especiais" envolveria a todos as pessoas com deficiências. Vital Severino explicou que no esporte Paraolímpico não há portadores de necessidade especiais, são todas pessoas com deficiência. Exemplificando, citou: cardiopatas e doentes renais não se incluem no movimento paraolímpico, por serem portadores de necessidades especiais. O Conselheiro Ricardo Gomyde sugeriu que a proposta contemple um grande Censo das instalações esportivas. Fernando Mascarenhas cumprimentou a todos e comentou que o documento guarda uma grande sintonia com a I e com a II Conferência Nacional do Esporte, pediu para cumprimentar a equipe do Ministério do Esporte pelo trabalho. Em primeiro lugar, o Conselheiro declarou que já fez a provocação, em outras circunstâncias, sobre a problematização e diagnóstico, considera que o Ministério do Esporte, em seus documentos, faz pouca relação entre a teoria e a prática no Esporte. "Hoje, só é lido como conhecimento aplicado o que é tecnologia", comentou Mascarenhas. E continuou relatando que a discussão sobre diversas situações não incluídas nos textos e a produção de conhecimento científico precisa envolver outras áreas como a social e outras igualmente importantes. Numa outra linha, o documento, trata da ação de fomento e difusão do conhecimento cientifico do esporte e lazer, e sugeriu incluir o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE, como agente de interlocução nas entidades científicas. Pediu, ainda, para esclarecer sobre o deslocamento da rede CEDES enquanto programa e, julgou o debate sobre o esporte e o lazer extemporâneo tendo em vista que o assunto já havia sido debatido nas I e II Conferência. Citou que isso também retrata a modelagem administrativa dos governos estaduais e municipais, e que, em sua maioria tratam de órgãos de esporte e lazer. E concluiu que cabe ao Ministério do Esporte a responsabilidade de centralizar as ações de lazer dentro do Governo. Júlio Filgueira registrou ser o representante do esporte educacional e que o Senhor Alberto Saraiva, seu sucessor na Associação de Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer - ASMEL, é quem representaria os Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer. Filgueira comentou que a discussão sobre a inclusão do Lazer é oportuna, mas que era preciso entender a natureza do documento estudado. O Conselheiro classificou as informações, sobre o assunto, em quatro níveis distintos. Em primeiro lugar, o documento se caracteriza com o informativo (Objetivos Estratégicos do Governo Federais).

Em segundo lugar, evidencia os objetivos setoriais do Ministério do Esporte e dá resposta ao "por quê fazer" e não a "o que fazer" ou "como". Continuou que os programas ações sinalizam "o que" e "como". Sobre o ponto de vista do Conselheiro Jorge Steinhilber, Filgueira concordou com o Senhor Fernando Mascarenhas, afirmando que foi o registro da resolução da II Conferência, e que ficou decidido chamar um Fórum, para discutir a abrangência deste Sistema de Esporte e de Lazer. Sobre a questão levantada por Vital Severino e Humberto Panzetti, quanto a inclusão do segmento não olímpico e não paraolímpico, concordou e reforçou que estes assuntos são resoluções da II Conferência, e recomendou que precisa observar no documento estas questões. Sobre o Censo das Instalações Esportivas, sugerido pelo Conselheiro Ricardo Gomyde, o Secretário concordou que as informações são importantes para reforçar o processo decisório. Comentou ainda, sobre as palavras do Conselheiro Fernando Mascarenhas, que interpretou como uma avaliação autocrítica. "Vimos nos furtando de usar do conhecimento científico e não o contrário", concluiu. Jorge Steinhilber disse concordar com o que foi dito pelo Senhor Fernando Mascarenhas e pelo Senhor Júlio Filgueira, e que em nenhum momento soube que este Ministério fosse centralizar as ações de lazer em seu âmbito total. Questionou se o CNE já apreciou e concordou com esse assunto. "Não sou contra, mas acho que o texto é dúbio", comentou Steinhilber. Aproveitando a oportunidade sugeriu que fosse criado um grupo de trabalho para definir sobre ioga, capoeira, dança e artes marciais. Arialdo Boscolo comentou que em sua opinião o CNE poderia contribuir mais para a discussão do PPA e relatou que foram poucos dias para analisar muitos temas de suma importância, e não concordou com a condução proposta. "Precisamos de mais tempo e reforço a necessidade do levantamento sobre instalação esportiva" observou Boscolo. O Conselheiro Fernando Sarney ressaltou o conflito sobre o tempo de mandato dos gestores e o Art. 217 da Constituição, que garante a autonomia das mesmas. O Conselheiro José de Assis Aragão disse concordar com as bolsas para técnicos e atletas-guias. O Secretário-Executivo comentou: "o debate enriqueceu muito a visão que temos do documento e do trabalho que estamos desenvolvendo. Considero bom pelos momentos em que se extravasaram algumas visões que talvez, em outros momentos, ficaram prejudicadas e acho que alguns temas merecem um aprofundamento das discussões, em outra reunião. Por exemplo, a questão do esporte e lazer, acho que merece um debate mais profundo, mas fora do documento do PPA. Talvez o CNE devesse pautar mais reuniões sobre esses temas.Entendo que a maior parte das questões são de forma e não de conteúdo. O único tema novo foi traduzido pelo Secretário Djan Madruga, sobre a Bolsa-Técnico/Treinador, a qual o Senhor Vital Severino Neto acrescentou o Atleta-Guia". Comunicou que até quarta-feira os Conselheiros podem enviar sugestões para o Coordenador de Acompanhamento de Gestão, Oswaldo Cogan. Propôs ainda, a criação de uma comissão especial para tratar sobre as atividades ioga, capoeira e dança, conforme solicitação do Conselheiro Jorge Steinhilber. Imediatamente os Conselheiros Steinhilber, Djan Madruga, Júlio Filgueira, Rejane Rodrigues e Humberto Panzetti manifestaram o desejo de participar. Fernando Mascarenhas declarou que achava um pouco contraditório trazer um debate sobre dança para o Ministério. "Estaríamos tentando "esportisar" estas atividades e talvez esposando as questões do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF. Acho que este tema precisa ser debatido", observou Mascarenhas. Sugeriu que a discussão fosse no mesmo seminário que debaterá o Sistema Nacional de Esporte e Lazer. Filgueira interferiu declarando que não concordava que a criação da comissão especial para "esportisar" a dança, a capoeira e a ioga. Lembrando que o parecer final da Comissão poderia ser contra se "esportisar" estas atividades físicas, concluiu sugerindo que o CBCE seja inserido no grupo. O Secretário Djan Madruga considerou importante formar o grupo e discutir melhor o assunto. O Conselheiro Bernard Rajzman comentou: "não podemos pecar por omissão sou favorável à formação do grupo". Finalizando a discussão o Secretário-Executivo propôs a criação de uma comissão, composta por: Djan Garrido Madruga, Júlio Filgueira, Jorge Steinhilber, Rejane Rodrigues, Fernando Mascarenhas e Humberto Panzetti. A Comissão teria caráter temporário e com prazo determinado para finalização do trabalho. Fernando Mascarenhas sugeriu convidar representante do Ministério da Cultura. Wadson concordou, assegurando que a comissão poderia convidar outros órgãos quando julgasse necessário. O Conselheiro Arialdo Boscolo sugeriu também que a Comissão levantasse as matérias que já estão tramitação no Congresso Nacional sobre esse tema. Na oportunidade, comunicou que a pauta extra, proposta no início da reunião, era para comunicar que o Brasil sagrou-se campeão mundial de Hóquei em linha. Bernard Rajzman questionou sobre a regulamentação da lei de incentivo ao esporte e o Secretário Wadson comunicou que a mesma se encontra em análise no Ministério da Fazenda e que o Ministério do Esporte está em articulação visando agilizar o processo. Comprometeu-se a encaminhar o texto aprovado tão logo seja publicado. Da mesma forma, quanto ao texto final do PPA. A Assessora Cássia comunicou que foi eleita para presidir a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte, temporariamente, e que em função da realização dos Jogos Pan-Americanos RIO/2007, todas as ações foram adiadas para setembro. Às dezessete horas e cinqüenta minutos, o Senhor Wadson deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 2° da Portaria n° 20, de 1° de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/02/2007, seção 1, página 82, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pelos Especialistas em Recursos Hídricos Wilde Cardoso Gontijo Júnior e Osman Fernandes da Silva."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 251ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Claudiney João Zanette, no rio Apa, no Município de Bela Vista/Mato Grosso do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar, a permissão de uso, a titulo gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, da PRAIA DO BOTO, numa extensão aproximada de 157.162,00 m², para o período de 23/06/2007 à 15/08/2007, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000489/2007-72.

Art. 2º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO- SPU".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2007- 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se a Portaria n.º 157, de 18 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2007.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: **DISTRITO FEDERAL**

Processo nº: 50000.061530/2006-04

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2007 - 2ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 27 de agosto de 2007.
Relação de Empreendimentos
A - Programa de pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. DF-100	Entroncamento BR-020 / Entroncamento DF-250	4.120.000
02. DF-230	Entroncamento DF-110 / Entroncamento DF-410	2.680.000
03. DF-430	Acesso Brazlândia / Ribeirão Rodeador	1.650.000
Total do Programa		8.450.000

B - Programa de restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
04. DF-001	Entroncamento DF-085 / Entroncamento DF-095 (Pistão Norte)	2.900.000
05. DF-001	Entroncamento DF-065 / Entroncamento DF-060 (Recanto das Emas)	3.450.000
Total do Programa		6.350.000

C - Programa de construção de obra de arte especial

Rodovia	Obra ou Serviço	Custo (R$1,00)
06. DF-085 / DF-079	Viaduto na interseção da EPTG com a EPVP e vias de acesso	2.200.000
Total do Programa		2.200.000

D - Programa de duplicação e restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
07. DF-005	Km 0,4 ao Km 9,63	13.000.000
Total do Programa		13.000.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	0	0	3.780.000	4.670.000	8.450.000
B - Programa de restauração de rodovias	0	0	4.327. 576	2.022.424	6.350.000
C - Programa de construção de obra de arte especial	0	0	0	2.200.000	2.200.000
D - Programa de duplicação e restauração de rodovias	0	3.546.600	7.663.400	1.790.000	13.000.000
Total do Estado		**3.546.600**	**15.770.976**	**10.682.424**	**30.000.000**

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.264, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2.083, de 20 de junho de 2007, de interesse da Viação Nasser Ltda, referente à Redução da Frequência Mínima do serviço Guaxupé (MG) - Campinas (SP), via Casa Branca (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 194/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.004452/2007-82, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2.083/2007, que deferiu o pleito da Viação Nasser Ltda., de Redução da Freqüência Mínima do serviço Guaxupé (MG) - Campinas (SP), via Casa Branca (SP), prefixo nº 06-0900-00, para 1 (um) horário semanal partindo de Campinas (SP) e 2 (dois) horários semanais partindo de Guaxupé (MG), todos os meses do ano, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.265, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 195/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031457/2005-94, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1.448, de 5 de maio de 2006, que indeferiu o pleito de redução de frequência mínima do Serviço Salvador (BA) - Natal (RN), prefixo nº 05-1191-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a citada empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.266, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 2126, de 27 de junho de 2007, de interesse da Viação Itapemirim S.A., referente à Redução da Freqüência Mínima do serviço Salvador (BA) - Recife (PE), via BR-423.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 196/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.054057/2005-89, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2126, de 27 de junho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Itapemirim S.A., de Redução da Freqüência Mínima do serviço Salvador (BA) - Recife (PE), via BR-423, prefixo nº 05-0139-00, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a frequência mínima do serviço em 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.269, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Outorga Licença Complementar a empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 189/2007, de 4 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : LOGISTICA & TRANSPORTE RODRIGUEZ S.A.
N º DO PROCESSO : 50500.028450/2007-89
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 12.05.2016.
INTERESSADA : CAROSSIO, VAIROLATTI Y CIA S.R.L.
N º DO PROCESSO : 29000.023549/91-19
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 18.06.2016.
INTERESSADA : FLASA AGENCY S.A.
N º DO PROCESSO : 50500.024126/2007-91
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 18.09.2016.
INTERESSADA : OMAR FALERO Y CIA S.A.
N º DO PROCESSO : 50500.124096/2003-00
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 24.08.2013.
INTERESSADA : TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A.
N º DO PROCESSO : 50500.002380/2002-24
TRÁFEGO : Bilateral entre Venezuela/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 02.05.2017.

RESOLUÇÃO Nº 2.270, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 198/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029656/2005-23, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1.434, de 26 de abril de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Freqüência Mínima do serviço Natal (RN) - São Paulo (SP), prefixo nº 14-1202-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Indefere requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Itajubá (MG) - Ribeirão Preto (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 199/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.018830/2007-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Itajubá (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-2028-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.272, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 161/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031443/2005-99, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1433, de 26 de abril de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Freqüência Mínima do serviço Propriá (SE) - São Paulo (SP), prefixo nº 21-0168-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.273, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Indefere requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Rio Grande (RS), via Paranaguá (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 162/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.035143/2005-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Rio Grande (RS), via Paranaguá (PR), prefixo nº 07-0267-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 373, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT,no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 109/2007, de 4 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.056545/2007-92, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia aérea por rede de energia elétrica, no km 137,558 da rodovia BR-293, trecho Pelotas - Bagé, município de Candiota (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A CEEE não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A CEEE deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura -SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 374, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 110/2007, de 4 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e na apuração constante nos autos do Processo nº 08660.015044/2005-95, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Expresso Cantarini S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 4 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 35 - (ORDINÁRIA)
Sessão de 12 de setembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 35/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 12/9/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-001.306/2005-6 (com 1 anexo este com 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Eduardo Afonso Júnior, Gibson de Souza Lopes, Joana Alves de Barros Gonçalo, Luzanira Anatália Coqueiro, Maria da Natividade Fernandes Cunha, Maria de Fátima de Oliveira, Maria de Lourdes de Medeiros e Terezinha Maria da Silva
Órgão: Ministério da Saúde - Escritório Regional no Estado do Rio Grande do Norte

TC-012.985/2004-2 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: João Félix de Santana Neto, procurador-geral do Estado de Roraima, e Diogo Novaes Fortes, procurador-adjunto do Estado de Roraima
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

TC-020.400/2004-2 (com 5 anexos estes com 11 volumes)
Natureza: Embargo de Declaração
Responsáveis: Carlos Alberto Jacques de Castro, José Roberto da Rocha Leão, José Jairo Ferreira Cabral, Sérgio Paulo Veiga Torres e Tito Cardoso de Oliveira Neto
Unidade: Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-425.027/1995-3 (com 10 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Entidade/órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Mato Grosso
Responsáveis: Jose Ferreira Leite (CPF 240.026.317-53), José Jurandir de Lima (CPF 071.228.458-34), Saladino Esgaib (CPF 001.722.601-59), Valter Cavallaro (CPF 126.456.561-53), Walter Miranda Fonseca (CPF 007.675.141-49).

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-006.543/2003-7 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Sales Duarte Azevedo, ex-Prefeito Municipal de Ariquemes/RO
Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-001.544/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Beneficiários: Alcira de Souza Costa, Alice de Siqueira Nascimento, Ana Clarice de Oliveira Rocha, Fabrício da Silva Chagas Ferreira, Gerusa Maria da Conceição, Gildete Pimentel de Andrade, Leandro Aparecido da Silva, Lindaura dos Santos, Laura Lúcia Ribas, Maria Célia de Melo Falcão, Maria Gonçalves da Silva, Maria Ribeiro Alves, Marta Mendes Santos, Myriam Muniz Cavalcante, Pamela Aparecida da Silva, Patrícia Maria da Silva Capistrano, Ricardo Paixão da Silva e Rita Souza da Silva.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-004.147/2004-3 (com 7 volumes e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ n.º 122.090), Fernanda Ribeira de Pina (OAB/RJ n.º 138.767-E), Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF n.º 7.271/E) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250).

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-004.582/2005-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - Cremal.
Interessado: Nadir Barbosa Silva (CPF. 724.646.664-91), sucessora inventariante do falecido José Araújo Silva, ex-Diretor Financeiro do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - Cremal.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-013.100/2005-4 (com 2 volumes e 9 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Advogados constituídos nos autos: João Almeida de Gusmão Bastos, OAB/RJ nº 37.048; Marcus Vinicius Noronha da Silva, OAB/RJ nº 95.440; e Renata Bastos Maccacchero Victer, OAB/RJ nº 95.640.

TC-012.849/2005-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-026.200/2006-5
Natureza: Agravo em RA
Unidades: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP; Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia; RAM Engenharia Ltda.; e Consórcio Andrade Gutierrez S/A-Norberto Odebrecht
Interessado: Congresso Nacional
Advogados Constituídos nos autos: Edgard de Assumpção Filho, OAB-SP nº 76.149; Clóvis Henrique de Moura, OAB-SP nº 152.679; Wellington José Pinto de Souza e Silva, OAB-SP º 195.622; Vinícius Sciarra dos Santos, OAB-SP nº 228.799; Alexandre Aroeira Salles, OAB-MG nº 71.947; Patrícia Guércio Teixeira, OAB-MG 90.459; Flávia da Cunha Gama, OAB-MG nº 101.817; Cynthia Póvoa Aragão, OAB-DF nº 22.298; Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino, OAB-MA nº 6.399-A (OAB-RJ nº 105.640)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-008.968/2007-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.363/2007-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.628/2007-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.710/2007-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-006.999/2004-2 (com2 volumes e 6 anexos).
Apensos: TC-008.660/2007-2, TC-010.514/2006-6 e TC-010.600/2005-8.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
Responsáveis: Eudoro Walter de Santana, CPF 001.522.423-68; José Berlan Silva Cabral, CPF 120.631.343-91; Getúlio de Queiroz Pinheiro, CPF 122.641.803-15; José Francisco dos Santos Rufino, CPF 018.790.573-87; e Luiz Hernani de Carvalho Júnior, CPF 081.734.003-34.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298.

TC-004.093/2005-9 (com 9 anexos).
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes
Responsáveis: Dirce Barbosa dos Santos (CPF 082.942.321-49), Clodoaldo Pinto Filho (CPF 009.267.607-34), Jorge da Silva Neto (CPF 011.588.567-68), Lúcia Maria de Oliveira (CPF 224.555.231-87), Wilson Damião dos Santos (CPF 238.557.031-91) e Robson de Souza Andrade (CPF 552.554.931-04).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-003.042/2004-7 (com 11 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRCOMCE
Responsável: Amândio Ferreira dos Santos, Presidente (CPF 015.152.683-49)
Advogados constituídos nos autos: Patrícia Bezerra Campos (OAB/CE 11.150) e André Carvalho Alves (OAB/CE 16.497)

TC-022.849/2006-0 (com 6 volumes e 2 anexos)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira, Diretor-Presidente (CPF 003.945.136-49)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-012.449/2005-7 (com 14 anexos e 1 volume)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S. A. - Eletronuclear.
Responsáveis: Luiz Cláudio Riscado Chaves (CPF 091.682.817-49), José Manuel Diaz Francisco (CPF 328.574.037-04) e Ubiratan Favilla Filho (CPF 509.364.507-97).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-014.834/2004-7
Apensos: TC-002.195/2004-1 e TC-014.306/2007-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); e Unidades Executoras de Projeto (UEPs) do Programa Monumenta
Responsável: Antônio Augusto Arantes Neto (CPF 330.126.958-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.865/2007-2 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras/2007)
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído no autos: não há

TC-014.936/2007-1 (com 1 volume e 1 anexo com 3 volumes)
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras/2007)
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.937/2007-9 (com 1 volume e 1 anexo com 2 volumes)
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras/2007)
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.267/2007-3
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidades: Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Roraima (Seinf/RR); Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit)

Responsáveis: Francisco Canindé de Macedo, Secretário de Estado de Infra-estrutura de Roraima (CPF 002.399.844-04); Mauro Barbosa da Silva, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit) (CPF 370.290.291-00); Hideraldo Luiz Caron, Diretor de Infra-estrutura Rodoviária/Dnit (CPF 323.497.930-87); Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/Dnit (CPF 296.677.716-87); Murilo Arantes Oliveira, Coordenador de Obras Delegadas/Dnit (CPF 062.286.316-91); Luís Munhoz Prosel Júnior, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária/Dnit (CPF 459.516.676-15); Alex Peres Mendes Ferreira, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/Dnit (CPF 406.658.527-20); ASC Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 41.858.754/0001-64); Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. (CNPJ 03.477.793/0001-22)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.206/2007-9 (com 3 anexos)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2007)
Unidades: Órgãos do Estado de Roraima; Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit; 6º Batalhão de Engenharia e Construção
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-023.586/2006-2.
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não atuou.

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinicios Vilaça

TC-013.757/2007-6 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (SFA/RJ)
Interessada: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG nº 74.315)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-013.247/2007-2
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Região Sudeste
Interessado: RR Comércio, consultoria de Projetos e Prestação Técnicos Ltda.
Advogado Constituído nos Autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-006.226/2004-8 (com 35 volumes)
Natureza: Acompanhamento de licitação de outorga de concessão para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, referente ao Edital de Leilão 001/2004 - Aneel.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.937/2003-2 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
Responsáveis: Hildeberto Santos Araújo, CPF 044.023.327-53; Celso de Macedo Veiga, CPF 101.931.201-78; José Francisco dos Santos Rufino, CPF 018.790.573-87; e Eudoro Walter de Santana, CPF 001.522.423-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.790/2006-0 (com 1 volume e 5 anexos).
Apenso: TC-001.127/2007-1 (Representação).
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Betta Instalação e Manutenção Ltda., CNPJ 04.127.876/0001-54
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-014.850/2007-5
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado com procuração nos autos: não há

TC-013.875/2007-0
Natureza: Solicitação
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Órgão: Tribunal Regional Federal - 2ª Região
Advogado com procuração nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de setembro de 2007.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 34 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 12 de setembro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 34/2007 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 12/9/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-026.039/2006-9 (com 1 volume), junto TC-27.325/2006-4 (com 1 anexo) e TC-028.277/2006-0
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de setembro de 2007.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

ATA Nº 37, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues registrou a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, por causa justificada, e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 36, da Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 2º semestre do exercício de 2007;
- Posse do Secretário da Secob, do Secretário da 5ª Secex, do Chefe da Assessoria Parlamentar e da Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais; e
- Presença em Plenário do Senhor Juiz-Conselheiro Dr. José Pedro Delgado, do Tribunal de Contas de Cabo Verde, e de técnicos daquela Instituição, bem como de representantes da Inspetoria-Geral do mesmo país.

Do Ministro Marcos Vilaça:

- Voto de pesar, endossado pelos demais Ministros, pelo falecimento do filósofo Newton Sucupira.

Do Ministro Benjamin Zymler: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Apresentação de projeto de alteração da Resolução n.º 152/2002 e da Instrução Normativa nº 44/2002, que regulamentam os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão no âmbito desta Corte.

Do Ministro Raimundo Carreiro: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Recebimento de ofício enviado pelo Diretor de Engenharia da Infraero, informando que as obras do Aeroporto de Vitória deverão ser reiniciadas no próximo dia 10 de setembro.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- no processo nº TC-022.224/2007-7, pelo Ministro Valmir Campelo, para que o Estado do Tocantins suspenda a Concorrência nº 02/2007, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Juventude Cidadã/Programa Primeiro Emprego;
- no processo nº TC-015.705/2007-9, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado do Piauí - DNIT/PI, em relação às obras objeto do Contrato UT-18-0021/2006-00, pratique, por ocasião dos futuros pagamentos a serem feitos à contratada, o percentual de 15% de LDI sobre o fornecimento de materiais betuminosos, prescrito no item 2 do Capítulo III do Edital da Concorrência 312/2006;
- no processo nº TC-016.972/2007-7, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT suspendam, respectivamente, o Contrato 173/2006/00/00, o Contrato 035/2006 e o Contrato 098/2007 e para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT suspenda os repasses de recursos a essas entidades;
- no processo nº TC-022.105/2007-6, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso suspenda a Concorrência Pública 001/2007 e para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT suspenda os repasses de recursos do Convênio PP 047/2007, firmado com esta secretaria; e
- no processo nº TC-015.634/2007-5, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Caixa Econômica Federal suspenda a Concorrência n.° 003/2007 - CPL - GILIC/BR e os atos dela decorrentes.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-015.058/2005-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-018.653/2003-1
Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUÍDA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-002.025/2003-3
Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUÍDA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-006.792/2005-9
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Prefeitura Municipal de Guarabira - PB
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-004.062/2005-2
Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/TO - MS, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-020.725/2003-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-019.488/2004-9
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-016.699/2006-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-019.676/1993-0
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-012.950/2003-9
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-010.100/2005-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Tefé - AM
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-012.417/2003-7
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Processo: TC-001.499/2003-4
Interessado: ANDRÉ GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-009.537/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-007.011/2005-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Piranhas - AL, DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-016.371/2005-0
Interessado: SINJUFEGO/SINJUFEGO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-025.623/2006-7
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-000.505/2007-1
Interessado: ZL AMBIENTAL LTDA./ZL AMBIENTAL LTDA.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-011.587/2006-7
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-016.021/2005-2
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés - MG
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-001.955/2007-0
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-022.411/2007-0
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio por Conflito de Competência
Processo: TC-016.183/2006-9
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RN - JE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-018.294/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.837/2007-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-016.602/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-019.527/2007-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-028.098/2006-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.860/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-018.859/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-021.620/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-024.442/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-007.390/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-013.726/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-013.718/2007-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-018.972/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-008.724/2007-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-020.784/2007-3
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-021.986/2007-3
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-022.548/2007-5
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-024.448/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.827/2007-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.251/2007-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-002.379/2007-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-022.881/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.826/2007-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-013.168/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-022.724/2007-4
Interessado: Ernandes Santos Amorim
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.008/2007-2
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/MPF, Suzete Bragagnolo
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.097/2007-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.107/2007-0
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC, Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.837/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-012.458/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-019.528/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-021.583/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.964/2007-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-013.723/2003-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-011.490/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-008.773/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-008.736/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-017.637/2007-6
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/MPF, Suzete Bragagnolo
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-002.245/2007-0
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.824/2007-0
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.890/2007-5
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.935/2007-9
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-021.564/2006-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.671/2007-9
Interessado: /MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.487/2006-4
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-022.941/2007-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra - RS, Solon Ramos Cardoso Filho
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-020.233/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.797/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-019.525/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-017.540/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-017.546/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-013.170/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.236/2007-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.243/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-015.620/2007-0
Interessado: SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/AL - MTE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1785 a 1787, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA (Relação nº 17/2007):

ACÓRDÃO Nº 1785/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-015.851/2004-2
2. Grupo I, Classe de Assunto I: Recurso Hierárquico
3. Recorrente: Carlos Antônio da Conceição Junior
4. Entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Conjur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso hierárquico interposto contra decisão proferida pelo Ministro-Presidente deste Tribunal de Contas, que indeferiu, em sede recursal, o pleito do recorrente no sentido de ser averbado o tempo de serviço por ele prestado ao Ministério do Exército (21/7/1986 a 14/8/1997), para fins de percepção do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no art. 67 da Lei nº 8.112/1990, em sua redação original.
Considerando que o recurso encontra amparo no art. 107, II e § 1º, da Lei nº 8.112/1990 e no art. 30 do Regimento Interno do TCU;
Considerando que o recurso foi protocolizado em 13/7/2007, portanto, dentro do prazo de trinta dias previsto no art. 108 da Lei nº 8.112/1990, contados da data de publicação da decisão recorrida (18/6/2007);

Considerando que, no exame de admissibilidade, a Consultoria Jurídica (Conjur) concluiu que, em virtude de a peça recursal de fls. 119 a 125 não apresentar a assinatura do recorrente, o recurso é inexistente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em não conhecer do presente recurso.

Ata nº 37/2007 - Plenário
Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Relação nº 7/2007):

ACÓRDÃO Nº 1786/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 5/9/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1.543/2007 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 8/8/2007, Ata nº 33/2007, relativamente ao item 9 e subitem 9.1, para que, onde se lê: "PT 103020000418234836", leia-se: "PT 10.302.0004.1823.4836", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Governo do Estado do Ceará

01 - TC 009.994/2007-4
Classe de Assunto: V
Entidade: Hospital Geral de Fortaleza/CE
Interessado: Congresso Nacional

Ata nº 37/2007 - Plenário
Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Relação nº 12/2007):

ACÓRDÃO Nº 1787/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-010.566/2000-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Sergei Medeiros Araujo, Procurador da República no Estado do Maranhão.
3.1. Responsáveis: Ricardo Antônio Archer, ex-Prefeito (CPF 174.698.647-68); Anízio Romanholo, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 543.384.098-00); Paulo Roberto M. Silva, membro da Comissão de Licitação (CPF não identificado); Antonio Neves Cavalcante, membro da Comissão de Licitação (CPF 181.232.443-04); X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.597.601/0001-59); J. Carnib Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.195.398/0001-94); Distribuidora Guanabara - Guanabara Comércio e Representações Importação Exportação Ltda. (CNPJ 01.604.808/0001-40); Lila Magazine Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.686.617/0001-02); Tipizal Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.401.150/0001-32); A. J. Aguiar Comércio e Representações (CNPJ 00.239.221/0001-17).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Codó/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de representação, encaminhada pelo Sr. Sergei Medeiros Araujo, Procurador da República no Estado do Maranhão, formulada com base em relato de autoria de vereadores do Município de Codó/MA, versando sobre irregularidades praticadas pelo então Prefeito, Sr. Ricardo Antônio Archer, na aplicação de recursos do Fundef e da merenda escolar transferidos pela esfera federal, consistentes na utilização de notas fiscais inidôneas para comprovação de despesas, compra de gêneros alimentícios com superfaturamento e promoção de licitações irregulares para aquisição do material correspondente, durante o exercício de 1998;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno, visto que foi encaminhada por autoridade legitimada, refere-se a matéria de competência desta Corte e apresenta indícios das irregularidades apontadas;

Considerando que a Secex/MA realizou inspeção no município e diligenciou ao TCE/MA, à Gerência da Receita Estadual (Gere/MA) e à Junta Comercial com vistas a apurar as irregularidades objeto desta representação;

Considerando que foram examinados os processos de despesa relativos às notas fiscais apontadas como irregulares, bem como foram analisados os preços dos gêneros alimentícios indicados como superfaturados e a documentação atinente às licitações promovidas para aquisição do material lançado nas referidas notas fiscais;

Considerando que, após a realização de apurações pela Secex/MA, não ficou comprovado o superfaturamento nas aquisições de arroz e leite (itens 16, 17, 18 e 22 do relatório de fls. 448/474), conforme apontado na representação;

Considerando que não ficou comprovado o recebimento de parte do material adquirido à conta de recursos do Fundef (itens 5 e 6 do relatório de fls. 448/474), não obstante tenha havido saque na conta específica do fundo;

Considerando que não ficou comprovado o recebimento de parte do material adquirido à conta de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae (itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21 e 23 do relatório de fls. 448/474), não obstante tenha havido saque na conta específica do programa;

Considerando que a não comprovação do recebimento do material adquirido e a realização do respectivo pagamento à conta do Fundef e do Pnae constituem indícios de desvio de recursos e de existência de débito a ser ressarcido;

Considerando que, embora se tenha constatado a ausência de recebimento de parte das mercadorias lançadas à conta do Pnae nos itens 16, 17, 19 e 20 do relatório de fls. 448/474, não se observou o saque correspondente de recursos na conta específica, o que afasta débito quanto a esses itens;

Considerando ter sido verificado que participaram de licitações promovidas pela Prefeitura as empresas X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda. e J. Carnib Comércio e Representações Ltda., ambas pertencentes aos mesmos sócios;

Considerando ter sido verificado que participaram de licitações promovidas pela Prefeitura as empresas Tipizal Comércio e Representações Ltda. e Distribuidora Guanabara, ambas pertencentes aos mesmos sócios;

Considerando ter sido verificado que participaram de licitações promovidas pela Prefeitura as empresas Lila Magazine Comércio e Representações Ltda. e Tipizal Comércio e Representações Ltda., representadas pela mesma pessoa em atos praticados perante a Prefeitura;

Considerando ter sido verificado que participaram de licitações promovidas pela Prefeitura as empresas X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda., J. Carnib Comércio e Representações Ltda. e A. J. Aguiar Comércio e Representações, representadas pela mesma pessoa em atos praticados perante a Prefeitura;

Considerando ter sido verificado que participaram de licitações promovidas pela Prefeitura as empresas Distribuidora Guanabara, J. Carnib Comércio e Representações Ltda., Tipizal Comércio e Representações Ltda., todas situadas no mesmo endereço, diferente apenas quanto ao número da sala;

Considerando os indícios de ajuste entre as empresas visando a frustrar do caráter competitivo das licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Codó/MA (itens 4, 5, 19, 20, 21, 22 e 23 do relatório de fls. 448/474), o que se constitui em situação passível de audiência com vistas a decidir acerca da aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/92;

Considerando que cabe apurar, mediante audiência, a responsabilidade dos agentes públicos encarregados de processar e aprovar as licitações das quais participaram as referidas empresas, o que deixa para momento posterior a expedição de determinação corretiva;

Considerando que a Secex/MA não localizou fornecedores nos endereços constantes dos documentos fiscais e verificou divergências entre valores registrados nas vias de uma mesma nota fiscal, bem como o descompasso nas datas de notas fiscais subseqüentes;

Considerando que, em resposta à diligência realizada pela Secex/MA acerca da localização de fornecedores e da idoneidade de notas fiscais, a Gerência da Receita Estadual/MA encaminhou documentação informando a lavratura de auto de infração e o cancelamento do cadastro no ICMS das empresas J. Carnib Comércio e Representações Ltda., Distribuidora Guanabara, Tipizal Comércio e Representações Ltda., Lila Magazine Comércio e Representações Ltda. e X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda.;

Considerando as propostas convergentes formuladas no âmbito da Secex/MA no sentido de conhecer-se da representação, considerá-la parcialmente procedente, converter-se o processo em tomada de contas especial, citar-se o responsável, fazerem-se determinações à Prefeitura de Codó/MA e expedirem-se comunicações aos interessados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, de 5/9/2007, por unanimidade, em:

9.1. conhecer desta representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, converter este processo em tomada de contas especial;

9.3. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Ricardo Antônio Archer, ex-Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente alegações de defesa ou recolha à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) a quantia de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 9/6/1998, nos termos da legislação vigente, relativa a pagamento efetuado com recursos sacados da conta específica do referido fundo sem que tenha ficado comprovada a entrega do material de expediente e de limpeza adquirido, conforme registrado nas Notas Fiscais 373 e 374, de 09/06/1998, emitidas pela empresa Lila Magazine Comércio e Representações;

9.4. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Ricardo Antônio Archer, ex-Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias especificadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas na tabela abaixo, nos termos da legislação vigente, relativas a pagamentos efetuados com recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae):

Valor (R$)	Data	Ocorrência
34.500,00	20/4/1998	Ausência de comprovação do recebimento de 5.000 kg dos 10.000 kg de sopa adquiridos conforme registrado na NF 010, de 15/4/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
23.910,00	29/4/1998	Ausência de comprovação do recebimento da mercadoria adquirida conforme registrado na NF 009, de 23/4/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
84.840,00	8/5/1998	Ausência de comprovação do recebimento da mercadoria adquirida conforme registrado na NF 021, de 7/5/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
7.000,00	27/5/1998	Ausência de comprovação do recebimento de 17.330 kg dos 30.300 kg de biscoito adquirido conforme registrado na NF 022, de 22/5/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
20.448,00	27/5/1998	Ausência de comprovação do recebimento de 4.260 kg dos 14.250 kg de alimentos, sabor chocolate e morango, adquiridos conforme registrado na NF 026, de 25/5/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
23.560,00	27/5/1998	Ausência de comprovação do recebimento da mercadoria adquirida conforme registrado na NF 362, de 9/6/1998, emitida pela empresa Lila Magazine Comércio e Representações Ltda.
23.625,00	10/6/1998	Ausência de comprovação do recebimento de1.500 kg dos 3.000 kg de mel e de 3.000 kg de alimento achocolatado adquiridos conforme registrado na NF 029, de 8/6/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
34.500,00	10/6/1998	Ausência de comprovação do recebimento de 3.000 kg dos 5.000 kg de sopa adquiridos conforme registrado na NF 030, de 8/6/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
4.540,00	13/7/1998	Ausência de comprovação do recebimento de 17.330 kg dos 30.300 kg de biscoito adquirido conforme registrado na NF 022, de 22/5/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
70.222,25	22/7/1998	Ausência de comprovação do recebimento de 1.500 kg dos 3.000 kg de mel em sachês, 12.275 kg dos 20.000 kg de biscoitos e 6.670 kg de alimento achocolatado e sabor morango adquiridos conforme registrado na NF 043, de 25/5/1998, emitida pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda.
23.813,46	16/12/1998	Ausência de comprovação do recebimento de 4.642 kg de arroz adquirido conforme registrado na NF 006, de 18/12/1998, emitida pela empresa X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda.
36.824,00	15/1/1999	Ausência de comprovação do recebimento de 5.000 kg de biscoito, 3.000 kg de alimento achocolatado, 3.000 kg de alimento sabor morango, 1.230 kg de mel e 2.500 kg de refresco adquiridos conforme registrado na NF 128, de 30/12/1998, emitida pela empresa Tipizal Comércio e Representações Ltda.

9.5. com fundamento no art. 12, III, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno, determinar a audiência dos Srs. Ricardo Antônio Archer, ex-Prefeito, Anízio Romanholo, Presidente da Comissão de Licitação, Paulo Roberto M. Silva e Antonio Neves Cavalcante, membros da Comissão de Licitação, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem razões de justificativa sobre a admissão da participação das empresas X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda., J. Carnib Comércio e Representações Ltda., Distribuidora Guanabara, Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., Tipizal Comércio e Representações Ltda. e A. J. Aguiar Comércio e Representações na Tomada de Preços 05/98 e nos Convites 102/98 e 103/98, não obstante, conforme o caso, terem composição societária coincidente (X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda./J. Carnib Comércio e Representações Ltda.; Tipizal Comércio e Representações Ltda./Distribuidora Guanabara), serem representadas pela mesma pessoa em atos praticados perante a Prefeitura (Lila Magazine Comércio e Representações Ltda./Tipizal Comércio e Representações Ltda.; X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda./J. Carnib Comércio e Representações Ltda./A. J. Aguiar Comércio e Representações) e estarem localizadas no mesmo endereço, diferente apenas quanto ao número da sala (Distribuidora Guanabara/ J. Carnib Comércio e Representações Ltda./ Tipizal Comércio e Representações Ltda.), o que configura indício de ajuste visando a frustrar do caráter competitivo das licitações, em desacordo com o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93;

9.6. determinar a audiência das empresas X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda., J. Carnib Comércio e Representações Ltda. e Distribuidora Guanabara, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem justificativas acerca dos indícios de ajuste visando a frustrar do caráter competitivo dos Convites 102/98 e 103/98, promovidos pela Prefeitura Municipal de Codó/MA, indícios esses consistentes na composição societária coincidente (X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda./J. Carnib Comércio e Representações Ltda.), na representação pela mesma pessoa em atos praticados perante a Prefeitura (X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda./J. Carnib Comércio e Representações Ltda.) e na localização no mesmo endereço, diferente apenas quanto ao número da sala (Distribuidora Guanabara/ J. Carnib Comércio e Representações Ltda.), caracterizando-se em situação passível de ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/93;

9.7 determinar a audiência das empresas X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda., Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., Tipizal Comércio e Representações Ltda., A. J. Aguiar Comércio e Representações e Distribuidora Guanabara para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem justificativas acerca dos indícios de ajuste visando a frustrar do caráter competitivo da Tomada de Preços 05/98, promovida pela Prefeitura Municipal de Codó/MA, indícios esses consistentes na composição societária coincidente (Tipizal Comércio e Representações Ltda./Distribuidora Guanabara), na representação pela mesma pessoa em atos praticados perante a Prefeitura (Lila Magazine Comércio e Representações Ltda./Tipizal Comércio e Representações Ltda.; X. S. Arimatéia Comércio e Representações Ltda./A. J. Aguiar Comércio e Representações) e na localização no mesmo endereço, diferente apenas quanto ao número da sala (Distribuidora Guanabara/Tipizal Comércio e Representações Ltda.), caracterizando-se em situação passível de ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/93;

9.8. determinar à Prefeitura Municipal de Codó/MA que, quando da aplicação de recursos federais:

9.8.1. exija dos fornecedores notas fiscais regularmente preenchidas, na forma estabelecida pelo Regulamento do ICMS do Estado do Maranhão, quando for o caso, sobretudo com a identificação completa da transportadora, veículo e motorista, bem como a aposição dos devidos carimbos fiscais;

9.8.2. efetive pagamentos a credores na forma prevista no art. 44 do Decreto 93.872/86, inclusive mediante cheques nominais, de forma a favorecer a maior transparência dos gastos públicos e facilitar os controles;

9.8.3 observe rigorosamente as fases de processamento da despesa pública, dando cumprimento ao que dispõe o art. 62 da Lei 4.320/64 a fim de evitar o pagamento antecipado de despesas;

9.9. comunicar à Gerência da Receita Estadual do Maranhão (Gere/MA), para as providências cabíveis a ocorrência de divergências entre valores registrados nas vias das Notas Fiscais nºs 020, 021 e 038, emitidas pela empresa J. Carnib Comércio e Representações Ltda. (IE nº 12161635-5), enviando à unidade cópia dos referidos documentos fiscais;

9.10. determinar à Secex/MA que obtenha cópia dos cheques relativos às despesas mencionadas nos itens 9.3 e 9.4 deste acórdão a fim de identificar os possíveis beneficiários dos respectivos pagamentos com vistas à fixação de solidariedade com o responsável citado, bem como à realização de citação dos eventuais responsáveis solidários identificados;

9.11. dar ciência deste acórdão ao representante; e

9.12. enviar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU).

Ata nº 37/2007 - Plenário
Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1788 a 1804, 1806 a 1832 e 1834 a 1843, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-001.649/2005-0, TC-005.765/2004-9, TC-005.822/2006-3, TC-007.032/1999-4, TC-008.026/2006-2, TC-011.510/2007-0, TC-014.591/2000-4, TC-017.009/2007-9, TC-019.150/2003-7, TC-020.015/2006-0, TC-020.504/2007-1, TC-025.686/2006-7 e TC-425.165/1994-9, relatados pelo Ministro Marcos Vilaça;

Processos nºs TC-005.669/2005-0, TC-006.261/2007-1, TC-015.162/2004-8, TC-016.719/2007-9 e TC-017.626/2007-2, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-004.565/2001-9, TC-007.000/2002-9 e TC-017.604/2007-5, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-002.197/2001-1, TC-002.426/2007-5, TC-005.269/2004-0, TC-007.978/2007-1, TC-009.795/2007-0, TC-009.828/2007-3, TC-011.968/2007-1, TC-014.671/2007-4, TC-014.761/2007-3, TC-014.825/2007-2, TC-014.871/2007-5, TC-014.953/2007-2, TC-015.003/2007-6, TC-015.055/2007-2, TC-015.664/2007-4, TC-016.212/2007-0, TC-016.325/2007-4, TC-016.944/2007-2, TC-017.264/2007-1 e TC-018.412/2007-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-008.881/2007-6, TC-009.017/2007-6, TC-014.740/2007-3, TC-015.711/2007-6 e TC-019.812/2003-4, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-003.204/2007-1 e TC-003.539/2006-5, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-007.277/2003-3, TC-017.594/2007-7 e TC-027.941/2006-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

Processos nºs TC-007.820/2007-6, TC-017.044/2007-8 e TC-026.849/2006-9, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1788/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-005.765/2004-9 (com 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
4. Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex-MT e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB-DF 11.555)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra), contra o Acórdão nº 2.237/2006-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com base no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1788-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1789/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-425.165/1994-9 (com 8 volumes e 4 anexos) - Processos apensos: TC-001.735/1999-3 (com 2 volumes), TC-001.736/1999-0, TC-001.733/1999-0 e TC-001.737/1999-6
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso
4. Embargante: Osvaldo Roberto Sobrinho (CPF nº 048.234.861/53, ex-Secretário)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: José Quintão Sampaio (OAB/MT nº 5.653), Marcelo Augusto Borges (OAB/MT nº 6.189), Isan Oliveira de Rezende (OAB/MT nº 4.657) e Almino Afonso Fernandes (OAB/MT nº 3.498-B)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em exame de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.244/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar o embargante a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1789-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1790/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-001.649/2005-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
4. Recorrente: José Jorge Siqueira
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA nº 4.217), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA nº 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 4.059), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA nº 5.135), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 6.904), Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA nº 7.186) e Carolina Rachel Costa Ferreira (OAB/MA nº 7.616)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. José Jorge Siqueira contra o Acórdão nº 962/2006-TCU-Plenário, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria, em razão do pagamento destacado de antecipação salarial decorrente de planos econômicos (URP), contrariando o entendimento jurisprudencial deste Tribunal e do TST.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1790-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1791/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-014.591/2000-4 (com 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Ministério Público Federal
4. Recorrente: Ministério Público Federal
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão nº 1.350/2004-TCU-Plenário, que considerou legais os atos de aposentadoria de fls. 242/286 do volume principal e ilegais os de fls. 287/369 do volume principal, negando registro a estes últimos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito:

9.1.1. dar-lhe provimento relativamente aos atos de concessão de aposentadoria a Alaíde da Conceição Ferreira Rodrigues, Aparecida Augusta Pimentel, Célia da Silva Neves, Hélio da Silva Pedreira, José Luiz Costa Israel, Pedro Genuíno de Souza, Shirley de Castro Sanchez e Sônia Regina Ibanhez, excluindo-se do item 9.2 do Acórdão nº 1.350/2004-TCU-Plenário as referências a esses inativos, incluindo-as no item 9.1 daquele acórdão, de modo a também considerar legais e ordenar o registro dos atos de fls. 292/296, 305/309, 310/314, 315/319, 320/325, 326/330, 336/340 e 365/369, uma vez que a vantagem opção encontra amparo no item 9.3.2 do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário e a questão referente ao pagamento indevido da Gratificação Extraordinária sobre a última referência do nível superior foi saneada com a implantação da nova metodologia de cálculo instituída pela Lei nº 9.953/2000;

9.1.2. negar-lhe provimento no que se refere aos atos de inativação de Alberi da Silva Borges (fls. 287/291), Celina Pastorello Gauer (fls. 297/304), Clovis Eduardo Teixeira Machado (fls. 341/345), José Solano dos Santos Gavião (fls. 360/364), Lucileda de Araújo Silva (fls. 356/359), Manira Elias Ramos (fls. 346/350), Maria Marcos Corbal (fls. 331/335) e Ruy Soares Martins (fls. 351/355);

9.1.3. alterar, em decorrência, os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.350/2004-TCU-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. considerar legais os atos de fls. 242/286, 292/296, 305/309, 310/314, 315/319, 320/325, 326/330, 336/340 e 365/369, ordenando-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 287/291, 297/304, 331/335, 341/345, 346/350, 351/355, 356/359 e 360/364, de interesse de Alberi da Silva Borges, Celina Pastorello Gauer, Maria Marcos Corbal, Clovis Eduardo Teixeira Machado, Manira Elias Ramos, Ruy Soares Martins, Lucileda de Araújo Silva e José Solano dos Santos Gavião, negando-lhes registro;

9.2 - dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1791-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1792/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-017.009/2007-9 (com um volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso
3. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS
4. Recorrente: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/MS e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado contra o Acórdão nº 810/2007-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. não conhecer do recurso;
9.2. apensar este processo ao TC-007.823/2007-8, determinando à 4ª Secex que avalie a aceitabilidade da peça recursal como elementos de defesa do Sr. Luiz Henrique Mandetta, em resposta à audiência de que trata o item 9.10.2 do Acórdão nº 810/2007-Plenário;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1792-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1793/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-019.150/2003-7 (com dois anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão
3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
4. Recorrente: Antônio Soares Marinho (CPF nº 007.887.028-31)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Beraldo (OAB/SP nº 64.060) e Roseli Aparecida de Campos Beraldo (OAB/SP nº 168.263)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 1.324/2006-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. não conhecer deste recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade; e
9.2. notificar o recorrente a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1793-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1794/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-016.719/2007-9 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Agravo
3. Interessada: OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda.
4. Unidade Jurisdicionada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Dario Werneck (OAB/SP 170.019), Luciana Cabral Marques Gomes (OAB/RJ 128.587), Eduardo Maccari Teles (OAB/RJ 1.673-B), Guilherme Nitz Cappi (OAB/RJ 132.011), Victor Braga Ferrão Galante (OAB/RJ 127.048) e Arthur Tabachi Carreira Chaves (OAB/RJ 140.315)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este agravo interposto pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda..
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do agravo interposto pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada e à interessada.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1794-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1795/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 007.000/2002-9 (com 6 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Evandro Ferreira Vasconcelos (Subsecretário de Assuntos Administrativos, CPF n.º 435.650.186-15), Jaílson Vieira Dantas (Coordenador de Informática, CPF n.º 539.174.051-72) e Oracle do Brasil Sistemas Ltda. (CNPJ n.º 59.456.277/0001-76)
4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes (CGRL/MT)
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª SECEX e Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF n.º 18.917), João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF n.º 19.442), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF n.º 19.436), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF n.º 19.148), Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF n.º 16.885) e Leandro Modesto Coimbra (OAB/DF n.º 6.335/E)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes, relativa ao exercício de 2001, em que se examinam Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Evandro Ferreira Vasconcelos e Jaílson Vieira Dantas e também pela empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. contra o Acórdão 550/2004-Plenário (Ata n. 15), que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas dos referidos responsáveis, aplicando-lhes multa, e exarou determinações saneadoras.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Evandro Ferreira Vasconcelos e Jaílson Vieira Dantas, para, dando-lhes provimento, tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 550/2004-Plenário (Ata n.º 55), mantendo-se inalterados os demais itens da aludida deliberação;
9.3. nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis citados no item anterior;
9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1795-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1796/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 004.565/2001-9 (com 1 anexo, acrescido de 1 volume)
Apenso: TC - 015.826 2001-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
4. Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamim Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: 6ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Márcio N. Valadares Vasconcelos - OAB/MG 23.993

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Advocacia-Geral da União - AGU, referente ao exercício de 2000, em que se examina Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público contra deliberação proferida pela 2ª Câmara, na Sessão de 13/12/2001 (Relação n.º 109/2001), que julgou regulares com ressalva as referidas contas, dando quitação aos responsáveis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para no mérito, dando-lhe provimento parcial, manter a Deliberação proferida pela 2ª Câmara, na Sessão de 13/12/2001 (Relação n.º 109/2001), com o acréscimo das seguintes determinações à Advocacia-Geral da União - AGU:
9.1.1. quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para a Administração, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante;
9.1.2. restrinja a inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 somente para os casos de compras, não devendo ser abrangidos, portanto, serviços;
9.1.3. inclua, nos processos de dispensa e de inexigibilidade, justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, e aos servidores da Advocacia-Geral da União ouvidos no presente processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1796-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1797/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 005.269/2004-0 (c/ 1 volume e 5 anexos)
2. Grupo I - Classe - I – Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Marcos Antônio de Melo (CPF 004.060.315-68) e Antônio Carlos Borges Freire (CPF 005.297.705-63), ex-Secretários de Estado
4. Órgão; Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia de Sergipe – SEPLANTEC/SE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO MARCOS VINICIOS VILAÇA
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2603)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Recorrentes acima indicados contra o Acórdão nº 1.097/2006 – Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992 em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Antônio Carlos Borges para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Marcos Antônio de Melo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o subitem 9.4.2 do Acórdão nº 1.097/2006 – Plenário e alterando a redação do subitem 9.2 da aludida deliberação, que passa a ser a seguinte:

"*aplicar a esses responsáveis, individualmente, a multa de que trata o art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor*"

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Recorrentes.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1797-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1798/2007-TCU-PLENÁRIO

1. Processo TC-002.197/2001-1 - c/ 1 anexo

Apenso: TC-018.021/2000-0 - c/ 2 volumes

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região-TRT-17ª Região

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1 Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/ES

8. Advogado constituído nos autos: Elson Castanheira Freitas (OAB/ES nº 8.224)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 595/2004-2ª Câmara que julgou regulares com ressalva as contas do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, relativas ao exercício de 2000, em face da matéria tratada na Representação objeto do TC 003.101/2000-7.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, conhecer o presente recurso de revisão, por preencher os requisitos de admissibilidade;

9.2. no mérito, negar a ele provimento;

9.3. alertar a Segecex para a necessidade de ser observada a determinação constante do item 9.2 do Acórdão nº 341/2002-Plenário;

9.4. dar ciência do presente Acórdão ao recorrente, aos responsáveis e ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região-TRT-17ª Região.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros com voto vencido: Ubiratan Aguiar e Augusto Nardes..

ACÓRDÃO Nº 1799/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC n° 019.812/2003-4.

2. Grupo e Classe de Assunto: Grupo II - Classe I (embargos de declaração).

3. Recorrente: Sebastião Portella - ex-prefeito (CPF nº 021.410.279-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal Caracaraí-RR.

5. Ministro Relator: Benjamin Zymler.

5.1. Ministro Relator da Decisão Recorrida: Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sebastião Portella contra o Acórdão nº 750/2007 - Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer os presentes embargos de declaração;

9.2. no mérito, rejeitá-los;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1799-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1800/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-003.204/2007-1 (c/ 4 anexos).

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); e Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 654/2007 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para esclarecer à Petrobras que, tendo em vista a interposição de pedido de reexame com efeito suspensivo sobre o Acórdão nº 2.062/2006 - Plenário, excepcionalmente não subsiste a obrigatoriedade de a estatal, em suas contratações de publicidade, incluir, na minuta, cláusula que exija das agências a realização de negociações com veículos de comunicação e com fornecedores, com vistas à obtenção e reversão à empresa de descontos e bônus em função do volume de recursos despendido pelo anunciante, com previsão também acerca da obrigatoriedade de participação de representante da Administração nessas negociações;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3.2 do Acórdão n.º 654/2007-Plenário;

9.3. autorizar, em caráter excepcional, o prosseguimento da Concorrência n.º 0283056.06.0, do tipo "melhor técnica", objetivando a contratação, mas vedada a prorrogação, de três agências para a execução de serviços de publicidade no âmbito da comunicação institucional da Petrobras, sem olvidar o cumprimento do disposto no subitem 9.3.1. do Acórdão n.º 654/2007-Plenário, ou seja, a obrigatoriedade de a Petrobras reabrir o prazo para a apresentação das propostas pelos licitantes, dadas as novas condições que se apresentam, a teor do disposto no § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. esclarecer à Petrobras que a redação da cláusula 2.1.11 da minuta, em sua forma após a primeira alteração promovida pela estatal, está em conformidade com a presente deliberação;

9.5. determinar à Petrobras que, tão logo sobrevenha decisão definitiva do Tribunal acerca da questão da bonificação de volume, promova, se for o caso, nova licitação para a execução dos serviços de publicidade com a necessária conformidade ao que for decidido pelo Tribunal, resguardada a vigência contratual referida no subitem 9.3 acima, relativa aos contratos que vierem a ser celebrados em decorrência da autorização concedida na presente deliberação;

9.6. encaminhar cópia dos presentes embargos ao Relator do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.062/2006-Plenário, para juntada ao TC-019.444/2005-2 e subsídio à apreciação do recurso;

9.7. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Secretaria-Geral da Presidência da República.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1800-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1801/2007 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 007.277/2003-3 (c/ 4 volumes. Apenso o TC 010.322/2007-5).

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessado: Petróleo Brasileiro S. A - Petrobras.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S. A - Petrobras.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Serur/1ª Secex.

8. Advogados constituído nos autos: Antonino Medeiros Junior (OAB/RJ 1758-B), Andréa Damiani Maia (OAB/RJ 113.985) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Pedido de Reexame, interposto contra o Acórdão nº 101/2004-TCU-Plenário, o qual apreciou Relatório de Auditoria do Fiscobras de 2003, que tratou das obras especiais para a modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Petrobras, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao interessado do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3. tornar sem efeito o item 9.3.5 do Acórdão nº 101/2004-TCU-Plenário; e

9.4. remeter os autos ao Relator a quo, tendo em vista o encaminhamento das razões de justificativa pelo Sr. Rui Belford Dias, em atendimento ao item 9.2 do Acórdão guerreado.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1801-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1802/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 017.626/2007-2

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

4. Entidade: Associação das Pioneiras Sociais/APS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 4ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informação de interesse do Senado Federal - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, encaminhada mediante Ofício de nº 0189/2007-CI, firmado pelo Exmo Sr. Senador Marconi Perillo, na qualidade de Presidente daquela Comissão, originada no Requerimento nº 38/2007, de autoria do Exmo Sr. Senador Flexa Ribeiro, que tem por finalidade obter junto a este Tribunal, informações acerca da existência de possíveis impedimentos ao funcionamento do hospital da Rede Sarah na cidade de Belém do Pará/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, a teor dos arts. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 232, inciso III, do Regimento Interno, c/c o art. 69, inciso I, alínea 'c', da Resolução TCU nº 191/2006, com a redação dada pela Resolução TCU nº 196/2006;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Exmo Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, o Sr. Senador Marconi Perillo, comunicando-o que, de acordo com informações prestadas pela Associação das Pioneiras Sociais - APS, as seguintes medidas já foram adotadas:

9.2.1. o Ministério da Saúde já alocou os recursos financeiros necessários e as obras foram reiniciadas no mês de junho, com previsão de conclusão para setembro deste ano;

9.2.2. as equipes técnicas que devem atuar na Unidade SARAH/Belém já foram recrutadas por processo de seleção pública, de âmbito nacional, como nos demais hospitais da Rede SARAH e já iniciaram processo de capacitação em Brasília, além disso, os cargos, que na estrutura da Rede SARAH são selecionados localmente, terão os processos seletivos públicos iniciados a partir do mês de setembro deste ano;

9.2.3. com a retomada da obra, aquisição de mobiliário e equipamentos e preparação dos recursos humanos, a APS estima que o Centro de Reabilitação - SARAH/Belém entre em funcionamento em novembro de 2007.

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Saúde, bem como à Associação das Pioneiras Sociais/APS, administradora da Rede Sarah de Hospitais, para fins de conhecimento;

9.4. promover o arquivamento do presente processo, tendo em vista o cumprimento do objeto de sua constituição (art. 169, inciso IV, do RI/TCU).

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1802-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1803/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 017.604/2007-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Betim/MG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais-Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Auditoria formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, objetivando a realização de auditoria nos convênios/contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Betim/MG com Organizações Não Governamentais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 38, inciso IV, da Lei n.º 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal e art. 66, inciso IV, da Resolução TCU n.º 191/2006, conhecer da presente Solicitação de Auditoria;

9.2. determinar à Secex/MG a realização de auditoria na Prefeitura Municipal de Betim/MG e, caso necessário, nas instituições beneficiadas, com a finalidade de examinar a execução de acordos celebrados entre tais entes, no período de 2003 a 2007, cujo financiamento contemple recursos oriundos do Orçamento da União;

9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o envio de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando-lhe, outrossim, que tão logo sejam apreciados os resultados da auditoria ora autorizada, este Tribunal dar-lhe-á ciência da respectiva decisão;

9.4. retornar os presentes autos à Secex/MG, para adoção das medidas a seu cargo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1803-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1804/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-003.539/2006-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto II: Solicitação de Informação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Fundação Banco do Brasil - FBB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 2ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação oriunda do Senado Federal, acerca de informações/cópias de processos relativos a fiscalizações realizadas na Fundação Banco do Brasil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1804-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1806/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 007.820/2007-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: III - Consulta.
3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen.
4. Interessado: Eduardo Gomes da Silva, Coordenador-Geral de Recursos Humanos.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta da Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da consulta nos termos do art. 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas; e

9.2. determinar à Sefip que dê ciência ao interessado do inteiro teor deste acórdão e do relatório e proposta de deliberação que o fundamentam, procedendo, após, o arquivamento dos presentes autos, tudo nos termos e conforme o prescrito no art. 265 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1806-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1807/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.822/2006-3 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/SP)
4. Responsável: Teresinha do Carmo Araújo (CPF nº 063.538.988-60)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude da constatação de fraude no cadastramento de beneficio de pensão fictício, em prejuízo do erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d", e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; 57 e 60 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 270 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito a responsável Teresinha do Carmo Araújo, condenando-a a pagar as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias desde a ciência para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valor (R$)
01/07/1997	5.915,38
01/08/1997	5.915,38
01/09/1997	5.915,38
01/10/1997	5.915,38
01/11/1997	11.830,76
01/12/1997	5.915,38
01/01/1998	5.915,38
01/02/1998	5.915,38
01/03/1998	5.915,98
01/04/1998	5.915,38
01/05/1998	5.915,98
01/06/1998	8.873,07
01/07/1998	5.915,38
01/08/1998	5.915,38
01/09/1998	5.915,38
01/10/1998	5.915,98
01/11/1998	8.873,07
01/12/1998	5.915,38
01/01/1999	5.915,38
01/02/1999	5.915,38
01/03/1999	5.915,98
01/04/1999	5.915,38
01/05/1999	5.915,98
01/06/1999	8.873,07
01/07/1999	13.673,74
01/08/1999	7.780,09
01/09/1999	7.780,09
01/10/1999	7.780,09
01/11/1999	13.441,37
01/12/1999	7.780,09
01/01/2000	7.780,09
01/02/2000	7.780,09
01/03/2000	7.780,09
01/04/2000	7.780,09
01/05/2000	7.780,09
01/06/2000	11.670,13
01/07/2000	7.780,09
01/08/2000	7.780,09
01/09/2000	7.780,09
01/10/2000	7.780,09
01/11/2000	11.670,14
01/12/2000	7.780,09
01/01/2001	7.780,09
01/02/2001	7.780,09
01/03/2001	7.780,09
01/04/2001	7.780,09
01/05/2001	7.780,09

9.2. aplicar à responsável Teresinha do Carmo Araújo multa de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da ciência para que comprove junto ao TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago depois do vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. considerar grave o ilícito praticado por Teresinha do Carmo Araújo, tornando-a inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. dar ciência da sanção aplicada no subitem 9.4 à GRA/SP e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhes competem;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1807-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1808/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-008.026/2006-2 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRAMF/SP)
4. Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza - CPF 030.007.598-75 (Representado por Eduardo Frias - CPF 075.221.608-20) e Maria Anunciada de Souza - CPF 837.453.518-00
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da constatação de fraude na concessão de beneficio de pensão, em prejuízo do erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condenar solidariamente o espólio da Sra. Verônica Otília Vieira de Souza e a Sra. Maria Anunciada de Souza ao pagamento das importâncias indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
01/07/1997	5.915,38
01/08/1997	5.915,38
01/09/1997	5.915,38
01/10/1997	5.915,38
01/11/1997	11.830,76
01/12/1997	5.915,38
01/01/1998	5.915,38
01/02/1998	5.915,38
01/03/1998	5.915,38
01/04/1998	5.915,38

9.2. aplicar à Sra. Maria Anunciada de Souza multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, até a data do efetivo pagamento, caso este ocorra após o prazo fixado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar a Sra. Maria Anunciada de Souza inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/992, pelo período de 5 (cinco) anos; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1808-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1809/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processos n.º TC-011.510/2007-0 (c/ 2 anexos) e n.º TC-022.121/2007-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS
4. Interessado: Congresso Nacional
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria no projeto de implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas/CE - 2ª Etapa, no âmbito do Fiscobras 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, que:

9.1.1. não subsiste qualquer óbice por parte deste Tribunal à regular execução orçamentária de créditos consignados à obra de implantação da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, no Estado do Ceará;

9.1.2. o EIA/RIMA do referido projeto foi aprovado pela Resolução Coema/CE n.º 29, de 9/11/2006;

9.1.3. o Licenciamento Ambiental encontra-se em fase de emissão;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

9.2.1. comunique a este Tribunal tão logo o licenciamento ambiental do projeto de implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas/CE - 2ª Etapa seja emitido;

9.2.2. somente inicie as obras relativas ao empreendimento objeto deste processo após a obtenção do licenciamento ambiental, nos termos constantes do subitem 9.1.2 do Acórdão nº 1.399/2004 - Plenário e do subitem 9.2 do Acórdão n.º 417/2007-Plenário;

9.3. apensar o TC-022.121/2007-0 ao TC-011.510/2007-0.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1809-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1810/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. TC-005.669/2005-0 (com 20 volumes e 7 anexos).
2. Grupo II- Classe VI - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Nelson Minussi Filho (CPF 255.512.050-53), José Valderi de Oliveira (CPF 293.459.363-00), Carlos Alberto Coelho (CPF 358.127.455-67), Marcos Nunes de Oliveira (CPF 564.310.234-04), Almir Costa Amorim Júnior (CPF 353.322.985-87), Sebastião Rildo Fernando Diniz (CPF 101.962.264-49), Patrícia de Souza Chaves Carvalho (CPF 781.995.574-00), Leila Patrícia da Silva Araujo (CPF 883.881.404-00) e Valter Leal Guimarães (CPF 772.350.614-72).
4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina (CEFET-Petrolina/PE).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX- PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade realizada no Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/Petrolina (PE), tendo por objetivo a avaliação das áreas de licitações, contratos e pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/Petrolina (PE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.1.1. discipline, por intermédio de norma do seu conselho superior competente, a participação de professores, em especial daqueles submetidos ao regime de dedicação exclusiva, em atividades decorrentes de convênios celebrados com outros órgãos e entidades, executados fora de sua sede, de modo a estabelecer as condições para a participação e respectivos valores para as despesas de locomoção e hospedagem, a teor do art. 14, § 1º, alínea "d", do anexo ao Decreto nº 94.664/87;

9.1.2. adote medidas tendentes à quantificação e ao subseqüente ressarcimento aos cofres do CEFET/Petrolina, pelas Prefeituras Municipais de Petrolina (PE) e Sobradinho (BA), dos valores correspondentes à remuneração dos seguintes servidores a elas cedidos, nos períodos indicados, em face do disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/90: Adelmo Siqueira Araújo, Matrícula SIAPE n.º 1051940 (exerceu o cargo em comissão de Diretor de Saneameto da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município de Petrolina - PE, no período de 5/4/2001 a 11/12/2002), Adriana Bezerra Cavalcanti, Matrícula SIAPE n.º 1046381 (exerceu o cargo em comissão de Coordenadora de Educação do Município de Sobradinho - BA, no período de 2/1/1997 a 1º/6/1998) e Maria Tereza Duarte Dutra, Matrícula SIAPE nº 1008951 (exerceu o cargo em comissão de Diretora de Meio Ambiente da Secretaria de Saneamento, Recursos Hidricos e Meio Ambiente do Município de Petrolina - PE, no período de 15/1/2001 a 1º/7/2002);

9.1.3. em complementação ao contido no item anterior, providencie igualmente, se for o caso, a quantificação e o ressarcimento aos cofres do CEFET/Petrolina, pelos mesmos servidores cedidos, dos valores eventualmente recebidos por eles a título de "Gratificação de Dedicação Exclusiva", naqueles períodos em que exerceram concomitantemente outra atividade remunerada, ante a vedação constante do art. 15, inciso I, do anexo ao Decreto nº 94.664/87;

9.1.4. nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90, promova a apuração relativa à participação do servidor Babatunde Ayodele Oresotu, Matrícula SIAPE n.º 0275793, na administração de empresa privada, na condição de sócio-gerente, com a agravante de ter tomado parte de licitação e do fornecimento de bens ao CEFET/Petrolina (Contrato n.º 20/2003), à vista do disposto nos arts. 116, inciso III, 117, inciso X, e 132, inciso XIII, da Lei n.º 8.112/90, e no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei n.º 10.520/2002;

9.2. determinar ainda ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/Petrolina (PE) que:

9.2.1. adote providências objetivando a regularização da obra inacabada localizada no "campus" da Unidade II (sala de videoconferência), bem como para verificar a existência de responsabilidade técnica, em razão da sua deterioração ocasionada pelo alto teor de salinidade do terreno onde foi edificada;

9.2.2. nas futuras contratações por inexigibilidade de licitação, atente para as exigências estipuladas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, cuidando igualmente para que prevaleça a regra prevista no art. 46 do mesmo Estatuto, nas licitações para a contratação dos serviços ali definidos;

9.3. determinar à SECEX- PE que monitore o cumprimento do contido nos itens 9.1 e 9.2 supra, representando ao Tribunal em caso de inobservância;

9.4. à vista o disposto no art. 206 do Regimento Interno/TCU, determinar ainda à SECEX-PE que, nos processos de fiscalização, observe a possível repercussão das irregularidades neles apuradas no exame de mérito das respectivas contas ordinárias dos órgãos e entidades auditados, adotando providências imediatas para o necessário sobrestamento;

9.5. determinar o apensamento deste processo ao das contas do CEFET/Petrolina, exercício de 2003 (TC-010.338/2004-0), para exame em conjunto e em confronto;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/Petrolina (PE).

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1810-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1811/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-015.162/2004-8 (com 7 volumes e 1 anexo com 20 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
4.2 Responsáveis: : Srs.Amaury Pio Cunha (CPF: 183.286.107-44); Antonio Alfredo Matthiesen (CPF: 610.804.708-91); Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF: 595.901.068-20); Fabrizio Pierdomenico (CPF: 070.228.188-35); Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF: 261.242.117-34); Francisco Jose Baraçal Prado (CPF: 331.704.018-15); Francisco Vilardo Neto (CPF: 781.774.058-53); Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF: 634.224.768-49); Humberto Simões São Martinho (CPF: 041.595.568-84); Jose Araujo Costa (CPF: 045.184.898-53); José Carlos Mello Rego (CPF: 005.192.947-34); José Manoel Gatto dos Santos (CPF: 972.902.628-91); Marcelo de Azeredo (CPF: 028.264.018-58); Marcio Silveira Bueno (CPF: 823.521.788-00); Márcia Rubino Ferreira Pereira (CPF: 730.441.488-04); Osvaldo Machado de Melo Junior (CPF: 268.185.238-20); Otto Forjaz Loureiro (CPF: 314.191.356-00); Paulino Moreira da Silva Vicente (CPF: 729.265.898-91); Paulo Fernandes do Carmo (CPF: 351.371.008-97); Roldão Gomes Filho (CPF: 731.888.838-20); Sergio Alcides Antunes (CPF: 133.419.448-34); e Wagner Gonçalves Rossi (CPF: 031.203.258-72)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)
8. Advogado Constituído nos autos: Dr. Ayrton Apparecido Gonzaga (OAB/SP n. 19.141); e Dr. Marconni Chianca Toscano da Franca (OAB/DF n. 20.772)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Companhia Docas do Estado de São Paulo, com o objetivo de verificar os contratos de arrendamento ainda não auditados pelo Tribunal e seus termos aditivos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, relativamente ao Sexto Instrumento Particular de Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato n. 12/91;

9.2. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo(Codesp) que:

9.2.1. quando for o caso, somente firme contratos de arrendamento após a prévia obtenção do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, em obediência ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.630/1993;

9.2.2. não firme contratos e/ou termos aditivos com data retroativa, de forma a evitar contratação verbal com a Administração, o que é vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 (Contrato n.º 62/88, firmado com a empresa Liquigás do Brasil S. A.);

9.2.3. proceda à correção do prazo de arrendamento do Contrato n. 62.88, de forma que o mencionado instrumento se adeque às disposições do art. 1º do Decreto n. 98.139/89, que alterou o art. 111 do Decreto n. 59.832/66;

9.2.4. mantenha, nos processos de arrendamento, todos os documentos originais apresentados pelas licitantes, em especial aqueles elencados no art. 38 da Lei n. 8.666/93, que devem estar devidamente rubricados, nos termos do § 2º do art. 43 do citado dispositivo legal;

9.2.5. efetue a publicação prévia ao edital de licitação de ato justificando a conveniência de outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei n.8.987/95;

9.2.6. exija das comissões de licitação que os recursos interpostos pelos licitantes sejam analisados dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, em obediência ao prescrito no art. 109, § 4º, da Lei n.8.666/1993, com vistas a evitar ocorrências como a verificada na Concorrência n. 8/98; e

9.2.7. em futuros procedimentos licitatórios, em caso de modificação no edital, proceda à divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em consonância com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, evitando irregularidades como a detectada na Concorrência n. 8/98;

9.3. determinar a juntada de cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos processos TC n. 006.902/1999-5, 008.282/2000-3, 009.216/2001-0, 010.547/2002-4, 010.557/2003-9 e 008.719/2004-0, com vistas a subsidiar a análise das respectivas prestações de contas e, em cada caso, fixar juízo acerca da pertinência da cominação de multa;

9.4. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1811-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1812/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 007.978/2007-1
2. Grupo I - Classe V: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secex/MG
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0230.1B98.0031 - "Adequação de Trecho Rodoviário - Governador Valadares - Belo Horizonte - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais", incluídas no Anexo VI da Lei nº 11.451/2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. enviar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, informando-lhe que permanecem as irregularidades que ensejaram a inclusão da obra no Anexo VI da Lei nº 11.451/2007, relativa ao Contrato UT-6-0011-05, concernente à revitalização do pavimento com adequações geométricas na rodovia BR-381, segmento Km 319,5 ao Km 446,0, no Estado de Minas Gerais (PT 26.782.0230.1B98.0031);
9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, para ciência;
9.3. apensar este processo ao TC 008.496/2006-9.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1812-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1813/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 009.795/2007-0 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe V: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0238.1428.0013 - "Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado de Amazonas", incluídas no Anexo VI da Lei Orçamentária Anual para 2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Superintendência Regional do DNIT no Amazonas que solicite da empresa Maia Melo Engenharia Ltda., autora do projeto executivo para a construção e pavimentação do Trecho Rodoviário Boca do Acre - Divisa AM/AC na BR-317 (Contrato UT/01/07/2004-00), a apresentação das Planilhas de Composição dos Custos Unitários, conforme item 'P' do Termo de Referência - anexo ao edital, e as junte ao competente processo;
9.2. enviar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando-lhe que permanecem não-saneados os indícios de irregularidades que recomendaram o bloqueio da execução físico-financeira do Contrato nº PD/01/07/2000-00, relativos às deficiências do projeto básico, sobrepreço, e à ausência de licenciamento ambiental;
9.3. apensar o presente processo ao TC 005.261/2004-2.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1813-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1814/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 011.968/2007-1
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/RS
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RS, no período de 14/5/2007 a 22/6/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26784023350190043 – "*Ampliação dos Molhes e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso no Porto do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul*".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. comunicar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, que os indícios de irregularidades relativos ao Programa de Trabalho nº 26.784.0233.5019.0043, constante do Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (LDO 2006), estão sendo apreciados no processo TC-010.189/2002-2, constituído por ocasião do Plano Especial de Auditoria de Obras de 2002, o qual se encontra sobrestado aguardando o atendimento pelo DNIT de determinações deste Tribunal exaradas no Acórdão nº 1.769/2004–Plenário;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), à 2ª Vara de Rio Grande da Justiça Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul/RS;
9.3. apensar este processo ao TC-010.189/2002-2.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1814-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1815/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 014.761/2007-3
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Ceará - DNIT/CE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/CE, no período de 31/5/2007 a 19/6/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 2678202203E270023 – "*Recuperação de Trechos Rodoviários – Fortaleza – Divisa CE/PI – na BR-222 – no Estado do Ceará*".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e à Câmara Municipal de Sobral – CE.
9.2. apensar este processo ao TC-021.429/2006-1

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1815-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1816/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 014.671/2007-4
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras de restauração da BR-060, no Estado de Goiás, relativas ao Programa de Trabalho 26782022028340052 - "Restauração de Rodovias Federais no Estado de Goiás", constante na Lei Orçamentária Anual.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. esclarecer ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que não há óbice à inclusão dos serviços de recuperação do acostamento da BR-060 no âmbito do Contrato nº 150/2004, nos termos do subitem 9.1.2 do Acórdão nº 922/2006 - Plenário, desde que eventual termo aditivo a ser firmado com a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda. obedeça ao limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à sua Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1816-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1817/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 014.825/2007-2
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - DNIT/RN
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RN, no período de 28/5/2007 a 13/6/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0220.1K180024 – "*Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa CE/RN - Natal – na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte*".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em determinar o apensamento destes autos ao TC –003.109/2006-4.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1817-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1818/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 014.871/2007-5
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Vinculação: Ministério dos Transportes
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PR no Departamento de Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no período de 4/6 a 22/6/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Cruzeiro do Oeste - BR-487, no estado do Paraná (PT 2678202337F090056).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que:
9.1.1. a irregularidade que motivou a paralisação do Contrato PG-171-98-002, cujo objeto é a execução do Lote 2 da obra de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-487/PR, Porto Camargo-Campo Mourão (PT2678202337F090056), continua pendente de regularização até a presente data, sendo recomendável que se mantenha o bloqueio orçamentário do mencionado contrato, até que esta Corte venha a deliberar sobre a irregularidade tratada nos autos do TC-005.524/2003-7;
9.1.2. não existem restrições/óbices por parte desta Corte em relação à execução das obras do Lote 3 do Programa de Trabalho 2678202337F090056 - Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Cruzeiro do Oeste - na BR-487, no estado do Paraná, cujo contrato (Contrato nº 242/99 foi celebrado com a empresa Momento Engenharia de Construção Civil Ltda.) encontra-se suspenso;
9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que proceda, em caso de retomada das obras do Lote 3 (objeto do Contrato nº 242/99 celebrado com a empresa Momento Engenharia de Construção Civil Ltda.), previamente, como condição para este reinício, a um estudo pormenorizado do projeto básico que ampara a obra de construção de 20,8 km, do orçamento da empresa vencedora, das jazidas necessárias à consecução da obra, entre outros elementos indispensáveis à devida caracterização do empreendimento, informando a este Tribunal as medidas adotadas.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1818-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1819/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 014.953/2007-2
2. Grupo I - Classe V: Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secex/SP
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26.783.0231.1D69.0035 - "Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. enviar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando-lhe que não houve execução físico-financeira no âmbito do referido Programa de Trabalho;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1819-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1820/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 015.003/2007-6 - c/ 5 anexos
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no período de 04/06 a 06/07/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, com o objetivo de fiscalizar as obras relativas ao PT 26.782.0230.1B97.0031 - Adequação de Trecho Rodoviário Belo Horizonte - Divisa SP/MG, na BR-381 (Rodovia Fernão Dias), no Estado de Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1820-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1821/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 015.055/2007-2 - c/1 anexo e este com 1 volume
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DFMM/MT) e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado pela Secex/RJ, no período de 11/6 a 6/7/2007, no Departamento do Fundo da Marinha Mercante(FMM/MT), estendendo-se ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), agente financeiro dos recursos do FMM, relativo a obras do PT 26.661.8768. 0118.0001 - Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante Nacional, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1821-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1822/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 015.664/2007-4 (c/ 1 volume)
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal – DNIT–GO/DF
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/GO, no período de 11/6/2007 a 29/6/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26782022028410052 "*Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Goiás*".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar ao DNIT que, em virtude dos recursos recentemente despendidos nas obras de conservação preventiva e rotineira de rodovias no Estado de Goiás (Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0052), inclua, se já não o fez, essas rodovias entre os locais a serem abrangidos pelo Plano Nacional Estratégico de Pesagem;
9.2. determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal que ultime as providências necessárias à formalização do termo aditivo relativo ao Contrato nº 004/2003, firmado com a empresa Tescon Engenharia Ltda., de modo a promover a supressão de trecho rodoviário e conseqüente redução do valor contratual, conforme Relato à Diretoria Colegiada/Dnit nº 399/2007 de 03/05/2007, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação que comprove o cumprimento desta determinação;
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1822-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1823/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 016.325/2007-4
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte – DNIT/RN
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RN, no período de 13/6/2007 a 29/6/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 2678202201K180024 – "*Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa CE/RN – Natal – na BR-304 – no Estado do Rio Grande do Norte* ".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT) que:
9.1.1. nos próximos contratos de implantação e recuperação de rodovias federais, além da manutenção inicial emergencial - quando for o caso -, inclua cláusula de manutenção, pelo prazo de 2 anos após a aceitação definitiva da obra, remunerada mediante verba mensal constante na proposta licitada, com intuito de assegurar a durabilidade das construções e intervenções pelo prazo mínimo de 4 anos;
9.1.2. em virtude dos recursos recentemente despendidos na recuperação de trechos rodoviários na BR-304 no Estado do Rio Grande do Norte, inclua, se já não o fez, essa rodovia entre os locais a serem abrangidos pelo Plano Nacional Estratégico de Pesagem;
9.1.3. nos próximos contratos que contemplem manutenção de rodovias federais, inclua o tratamento das erosões de talude como item da referida manutenção;
9.1.4. nos próximos contratos que contemplem conservação de rodovias federais, inclua como item de tal conservação a

"remoção de lixo ameaçador da trafegabilidade", definindo com tal, animais mortos, pedras e todo volume solto no leito ou no acostamento da via, capazes de causar danos aos veículos ou pessoas, seja trafegando regularmente pelo leito da estrada, seja em operações de acostamentos emergenciais, e estabelecendo à firma contratada um prazo tempestivo para tal remoção;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT);

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1823-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1824/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 016.944/2007-2

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/MG, no período de 18/6 a 13/7/2007, objetivando verificar a execução das obras de restauração referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0031 - Restauração de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao Acórdão nº 307/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) no Estado de Minas Gerais que:

9.1.1. considerando o iminente risco de danos ao patrimônio público e à segurança dos usuários da rodovia, adote providências urgentes, antes do início do período chuvoso, visando à reconstrução do sistema de drenagem e à correção das erosões existentes na BR-265/MG, entre os km's 210,00 - 211,00 e 213,00 - 214,00, inclusive restaurando o pavimento deteriorado nesse último segmento, bem como instalando os dissipadores de energia na saída de todas as sarjetas de drenagem e descidas d'água já executadas em toda a obra, de modo a garantir a estabilidade dos taludes de corte e reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos dispositivos de drenagem ou nas áreas adjacentes;

9.1.2. verificar, por meio da Unidade Local de Supervisão UL 6/2 do DNIT, em Juiz de Fora, se os problemas de rompimento do sistema de drenagem e de deterioração do pavimento entre os km's 210,0 e 214,0 da Rodovia BR-265/MG decorreram de falhas na execução dos serviços pela empresa EGESA Engenharia S.A., exigindo a reparação dos defeitos e incorreções, sem ônus para o contrato, conforme o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93, caso constatada a responsabilidade da contratada;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram verificados indícios de irregularidades, no exercício de 2007, que possam ensejar a paralisação das obras rodoviárias de "Restauração de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais" (PT 26.782.0220.2834.0031);

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1824-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1825/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-017.264/2007-1 - c/ 2 anexos

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PE, no período de 21/6 a 18/7/2007, objetivando verificar a execução das obras de restauração referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0026 - Restauração de Rodovias Federais no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao Acórdão nº 307/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) no Estado de Pernambuco que avalie os motivos que ensejaram os buracos, na pista de rolamento, presentes no trecho da BR 104, entre o Município de Caruaru e a divisa com o Estado de Alagoas, e, caso constatada a insuficiência de solidez e segurança da obra de restauração da pista, concluída em dezembro de 2006, inste a Construtora Delta Construções S/A a recuperar a área deteriorada, conforme previsto pelo Termo de Recebimento definitivo das Obras de Serviço e Manutenção da Rodovia BR 104/PE, firmado em 26/02/2007, informando este Tribunal dos resultados dessa avaliação;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1825-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1826/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 018.412/2007-0

2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - DNIT/SP

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/SP, no período de 10/7/2007 a 27/7/2007, no âmbito do Fiscobras/2007, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0231.1344.0035 "*Adequação de Trecho Rodoviário – São Paulo – Divisa SP/PR – na BR-116 – no Estado de São Paulo*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em arquivar o processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1826-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1827/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 015.711/2007-6

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgão/Entidade: Órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental

8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de Representação, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, estabelecidas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 e no inciso I do art. 5º da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da citada norma complementar, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2007;

9.2. considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2007, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

9.3. expedir alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, nos termos da minuta de alerta de fl. 16, volume principal, ao Procurador-Geral da República, titular do Ministério Público da União, pelo fato de a despesa líquida com pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ter atingido, no 1º quadrimestre de 2007, 92,15% do limite máximo fixado para o órgão em 0,064% da receita corrente líquida federal, calculado nos termos da decisão liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Mandado de Segurança nº 25.997-3;

9.4. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 125 da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, encaminhar cópia dos anexos de fls. 19/25 do volume principal, da íntegra desta deliberação e do alerta a que se refere o subitem anterior, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador-Geral da República, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, aos Ministros da Fazenda, do Planejamento Orçamento e Gestão e à Ministra-Chefe da Casa Civil;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1828/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n° TC - 014.740/2007-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A..

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SECEX/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, ACORDA em:

9.1. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o empreendimento auditado neste processo não apresenta irregularidades.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1829/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 008.881/2007-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobras - Ministério das Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SECEX-PE.

8. Advogada Constituída: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria no Programa de Trabalho 25752029433700020, cuja importância socioeconômica consiste em "Assegurar o atendimento crescente de demanda de energia elétrica para os Estados da Região Nordeste - Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia", cujas principais ações compreendem "a implantação de novas linhas de transmissão e subestações, bem como a ampliação dessas últimas, e a compra de equipamentos elétricos (transformadores, reatores, disjuntores etc.)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SECEX-PE a formação de processo apartado de tomada de contas especial, nos termos do art. 47, caput, da Lei 8.443/1992, art. 252 do RI/TCU e art. 37 da Resolução nº 191/TCU/2006, autorizando a citação solidária dos responsáveis abaixo especificados, para que apresentem alegações de defesa ou recolham o valor devido, acrescido dos consectários legais calculados a contar das respectivas datas:

9.1.1. Responsáveis: Dilton da Conti Oliveira, Jose Ailton de Lima, Alexandre Dias de Lima, Joaquim Eduardo Campos Fernandes, Toshiba do Brasil S/A (CNPJ 61407052000171), em virtude de pagamento indevido de reajuste de preço relativo ao contrato CTNI 90.2005.2590. Valor do débito original: R$ 6.343.118,37. Data a partir da qual devem incidir os acréscimos legais: 18.12.2006;

9.1.2. Responsáveis: Dilton da Conti Oliveira, Jose Ailton de Lima, Alexandre Dias de Lima, Joaquim Eduardo Campos Fernandes, Toshiba do Brasil S/A (CNPJ 61407052000171), Ricardo Matias de Araújo, Suely Kummer da Rocha, Paulo Gitirana Gomes Ferreira, Fábio Nepomuceno Fraga, Rodrigo de Almeida Pinheiro, em virtude de pagamento indevido de reajuste de preço rara materiais contratados, relativo ao contrato CTNI 90.2005.2590. Valor do débito original: R$ 1.464.416,23. Data a partir da qual devem incidir os acréscimos legais: 18.12.2006;

9.2. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf) que:

9.2.1. adote as medidas necessárias para adequação de seus processos licitatórios em andamento às premissas e às faixas referenciais contidas no Acórdão nº 325/2007-TCU-Plenário, considerando as irregularidades observadas nos processos licitatórios CN 1.92.2007.1130, CN 1.92.2006.6170 e CN 1.92.2007.1930, salvo quando o custo das medidas corretivas mostrarem-se superiores aos benefícios da adequação, enviando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as justificativas e as medidas adotadas para cada processo;

9.2.2. nas próximas contratações de obras e serviços de investimentos não faça constar, entre os itens licitados, as despesas decorrentes do sistema de fiscalização da Chesf, tais com aluguéis de veículos e equipamentos de escritório, taxa de remuneração, verba para atender escritório;

9.2.3. adote, em futuros certames licitatórios, a verificação da conformidade de cada proposta com os preços unitários correntes no mercado com o conseqüente registro de tais preços na ata de julgamento e dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários dos serviços licitados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, de acordo com o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.4. faça constar obrigatoriamente dos atos convocatórios, em futuros certames licitatórios, critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação de preços máximos, tanto para as licitações do tipo menor preço unitário quanto nas de menor preço global, em observância ao disposto nos arts. 40, caput e inciso X, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

9.2.5. adote as providências necessárias com o objetivo de reter a diferença de alíquota de ISSQN, uma vez que foi incluída a alíquota de 3%, mas nas notas fiscais emitidas pela contratada consta alíquota de 2%, bem como deve ser feita a revisão dos valores a serem pagos, de acordo com o art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.6. adote as providencias necessárias com vistas a reaver o valor de R$ 6.046,92, referente à medição e pagamento a maior de 300 m^3 no item 05.01.11 - remoção/estocagem lastro de brita - no âmbito do Contrato CTNI 92.2006.2890;

9.3. determinar a audiência dos Srs. Marcos de Barros Bezerra (CPF n.º 12829323491), Ricardo Matias de Araújo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa sobre a utilização da modalidade indevida, tomada de preços em vez de concorrência, nos processos licitatórios TP 1.92.2005.1520 e TP 1.92.2005.2560, descumprindo o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. determinar a audiência dos Srs. Ricardo de Oliveira Melo (CPF 246.378.744-91), Zorildo Moreira de Oliveira (CPF 084.327.674-68), Marcos de Barros Bezerra (CPF 128.293.234-91), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa sobre a ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos no processo licitatório CN 1.90.2003.2800, em desacordo com o § 1º, do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

9.5. determinar a audiência dos Srs. Zorildo Moreira de Oliveira (CPF 084.327.674-68), Ricardo Matias de Araújo (CPF 131.414.304-20), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa sobre a inclusão, no objeto das licitações CN-1.90.2003.2800 e TP-1.92.2005.1520, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades, em desacordo com o que estabelece o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.6. determinar a audiência do Sr. Joaquim Eduardo Campos Fernandes (CPF n.º 081.656.294-68), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa sobre a desfiguração do objeto inicialmente licitado nos processos CN-4.90.2000.0460 e CN-4.90.2000.0461, em desacordo com o § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

9.7. determinar a audiência do Sr. José Ailton de Lima (CPF 070.673.994-91), responsável pela subscrição dos termos aditivos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº. 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa sobre a desfiguração do objeto inicialmente licitado no processo CN-4.90.2000.0460 e CN-4.90.2000.0461, em desacordo com o § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

9.8. determinar a audiência do Sr. Carlos Alexandre Azevedo Queiroz (CPF 267.850.303-82), responsável pela subscrição dos termos aditivos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa sobre a aquisição de itens não previstos em contrato e sem o respaldo de notas fiscais, utilizando-se da verba para atender escritório da fiscalização da Chesf, bem como pela utilização dos veículos no contrato (não existe a descrição da finalidade da utilização do serviço e não existe a identificação e assinatura dos usuários) no contrato CTNI - 92.2006.2890;

9.9. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1830/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC - 009.017/2007-6
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF/ELETROBRAS - MME
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/BA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, ACORDA em:

9.1. determinar o apensamento dos presentes autos ao TC - 011.332/2006-8, bem como a juntada de cópia do Relatório de Levantamento de Auditoria sob análise ao TC - 017.355/2005-1, de modo a subsidiar o exame daqueles autos;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foi apontada a ocorrência de irregularidades no presente Levantamento de Auditoria, objeto do PT 25.752.0294.3390.0029 (FISCOBRAS 2007).

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1831/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 026.849/2006-9
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de auditoria.
3. Partes:
3.1. Responsáveis: Armando de Oliveira Pimentel, CPF 024.900.728-20; Egmar José de Oliveira, CPF não identificado; João Pedro Ferraz dos Passos, CPF 263.046.357-53; José Alves Paulino, CPF 084.254.771-15; Márcio Gontijo, CPF 144.880.351-91; Sueli Aparecida Bellato, CPF 686.509.068-34; Vanderlei Teixeira de Oliveira, CPF 347.222.117-87.
3.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Ministério da Justiça/MJ e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos correspondentes a um dos quatro apartados constituídos a partir do TC-011.627/2006-4, esse referente a relatório de auditoria realizada com vistas a verificar a regularidade de indenizações concedidas pelo Ministério da Justiça a anistiados políticos com fundamento na Lei 10.559/2002, cuidando o presente do achado de auditoria atinente à concessão de efeitos retroativos em desacordo com a regra de prescrição prevista no § 6º do art. 6º do referido instrumento legal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fazer cessar, em relação ao anistiado José Carlos Valle de Lima, CPF 000.220.201-87, processo CA/MJ 2001.01.02630, os efeitos da medida cautelar determinada pelo Relator deste feito em Despacho de 31/10/2006, objeto de comunicação por intermédio do ofício 1001/2006-TCU/Secex/6, atinente à suspensão do pagamento de períodos pretéritos (retroativos) da indenização mensal a ele conferida, autorizando, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a retomada das providências com vistas ao pagamento dos valores retroativos da reparação econômica àquele beneficiário, no montante retificado pela Portaria MJ 779, de 17/4/2007, respeitados os parâmetros da Lei 11.354/2006;

9.2. determinar ao Ministério da Justiça e a Comissão de Anistia/MJ que, no prazo de sessenta dias:

9.2.1. providenciem a análise dos requerimentos de anistia julgados pela CA/MJ antes da questão de ordem levantada na sessão ordinária daquele Colegiado de 28/8/2002 (consoante mencionado no parecer, datado de 12/12/2006, proferido sobre o requerimento de anistia 2001.01.02630), acerca da aplicação da regra prescricional prevista no Decreto 20.910/1932 e no § 6º do art. 6 da Medida Provisória 65/2002, e que eventualmente hajam sido objeto de concessão de efeitos retroativos da reparação econômica antes do referido questionamento, com vistas a verificar os casos em que dita concessão deu-se em desacordo com a orientação citada, hipótese em que os benefícios deverão ser objeto de revisão, com vistas a ajustarem-se às disposições legais;

9.2.2. dêem ciência ao Tribunal das providências adotadas e dos resultados obtidos;

9.3. determinar à 6ª Secex que promova o monitoramento das providências indicadas no item anterior e seus desdobramentos, representando a este Tribunal no caso de irregularidades;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao anistiado José Carlos Valle de Lima;

9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1832/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 017.044/2007-8 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe de assunto V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Companhia de Água e Esgoto do Maranhão (Caema).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2007, nos termos do Acórdão 307/2007 - Plenário, autorizado por meio da Portaria de Fiscalização 776/2007, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional acerca do andamento das obras de construção do Sistema Adutor do Itapecuru (Italuís II), no Estado do Maranhão, correspondentes ao programa de trabalho 18.544.0515.5E64.0021.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. apensar o presente processo ao TC-004.920/2001-9;

9.2. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão:

9.2.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que:

9.2.1.1. ainda não foram consideradas saneadas as irregularidades que motivaram a inclusão dos Contratos 071/2000-RAJ e 072/2000-RAJ, referentes às obras de construção do Sistema Adutor do Itapecuru - Italuís II (PT 18.544.0515.5E64.0021) no Anexo VI da Lei 11.451/2007 (LOA 2007);

9.2.2. ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia de Água e Esgotos do Maranhão, em razão de suas participações nas obras e do convênio anteriormente celebrado entre ambos, para conhecimento.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1834/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-020.015/2006-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Secretaria da Receita Federal
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, acerca da sonegação de informações pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do art. 237, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o Titular da Secretaria da Receita Federal do Brasil apresente os documentos e informações já requeridas pela equipe de auditoria, alertando-o que o descumprimento da deliberação sujeita-o à aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei n.º 8.443/92, nos termos do art. 42, § 2º, da mesma Lei;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei n.º 8.443/92.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1835/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-025.686/2006-7
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), acerca da sonegação de informações pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do art. 237, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o Titular da Secretaria da Receita Federal do Brasil apresente os documentos e informações já requeridas pela equipe de auditoria, alertando-o que o descumprimento da deliberação sujeita-o à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, nos termos do art. 42, § 2º, da mesma Lei; e esclarecendo-o que os presentes autos terão tramitação sigilosa, bem como os analistas encarregados da auditoria e das demais instruções processuais estão obrigados ao sigilo pertinente às informações disponibilizadas;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1836/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-007.032/1999-4 (com 19 volumes) Apenso: TC-003.082/2002-6
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Responsáveis: Arnaldo Bernardino Alves - CPF 318.311.094-68, Paulo Afonso Kalume Reis - CPF 136.970.486-00, Aluísio Toscano Franca - CPF 028.923.161-20, Jofran Frejat - CPF 000.221.871-20 (ex-Secretários de Estado de Saúde do Distrito Federal), Ronan Batista de Souza - CPF 113.587.691-68 e Adilson de Queiroz Campos - CPF 117.140.501-49 (ex-Presidentes do Instituto Candango de Solidariedade), Mário Sérgio Nunes - CPF 327.966.097-15 (ex-Subsecretário de Atenção à Saúde), Naira Cavalcante da Costa Bernardino - CPF 527.536.624-87, Maria da Paz Coutinho Dutra Martins - CPF 106.629.103-97 e Conceição de Maria de Souza Abdalla - CPF 062.434.603-04 (ex-Diretoras de Estratégia do Programa Saúde da Família), Aguinaldo Antônio Eustáquio de Abreu - CPF 057.491.401-30, Adalberto Gonçalves Monteiro - CPF 381.656.941-20 e Lúcia Elizabeth Dias Maia - CPF 149.712.831-53 (Executores do Contrato de Gestão nº 63/99)
4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal - SES/DF
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis - OAB/DF nº 17.107, Raul Canal - OAB/DF nº 10.308, Érica Lima de Paiva - OAB/DF nº 13.775, José Inácio Macêdo Júnior - OAB/DF nº 12.920, Paulo de Souza - OAB/DF nº 14.695, Luis Guilherme Queiroz Vivacqua - OAB/DF nº 16.167, Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira - OAB/DF nº 15.918, João Henrique Gaeschlin Rêgo - OAB/DF nº 11.739 e Paulo Freire Silva - OAB/DF nº 15.701.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, acerca de indícios de irregularidades na contratação de empregados para o Programa Saúde da Família do Governo do Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aceitar as razões de justificativa dos Srs. Arnaldo Bernardino Alves, Paulo Afonso Kalume Reis, Aluísio Toscano Franca, Jofran Frejat, Adilson de Queiroz Campos e Ronan Batista de Souza sobre as falhas identificadas na celebração/utilização do Contrato de Gestão nº 63/99;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas dos Srs. Arnaldo Bernardino Alves, Paulo Afonso Kalume Reis, Aluísio Toscano Franca e Jofran Frejat, Adilson de Queiroz Campos, Ronan Batista de Souza, Mário Sérgio Nunes, Naira Cavalcante da Costa Bernardino, Maria da Paz Coutinho Dutra Martins e Conceição de Maria de Souza Abdalla sobre a contratação de pessoal para a execução do Programa Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde por meio de processos simplificados de seleção e recrutamento, deixando de aplicar-lhes a sanção de multa em face do reconhecimento de que houve falha do Ministério da Saúde na orientação dos procedimentos de admissão de Agentes Comunitários e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família pelos entes federados e da falta de comprovação de outras irregularidades;

9.3. excluir a responsabilidade dos Srs. Aguinaldo Antônio Eustáquio de Abreu, Adalberto Gonçalves Monteiro e Lúcia Elizabeth Dias Maia;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1837/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-020.504/2007-1
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Solicitação
3. Órgão: Governo do Estado do Amapá
4. Interessado: Gastão Valente Calandrini de Azevedo (Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação, a respeito do decidido pelo Tribunal no Acórdão nº 1.022/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente apresentado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, por não se enquadrar como solicitação de informações nem como consulta;

9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-37/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1838/2007 - TCU - PLENÁRIO

1.Processo nº TC-006.261/2007-1 (acompanhado de 1 anexo, com 3 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal e Fundo Constitucional do Distrito Federal
4. Responsável: Cel QOPM Antônio José Serra Freixo - Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria em razão do estado visivelmente precário em que se encontra a estrutura própria de atendimento da Policlínica/PMDF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação;

9.2. com fulcro no art. 246 do RI/TCU, determinar à Policia Militar do Distrito Federal que:

a) desenvolva um plano de ação com vistas a resolver as questões objeto desta representação, envie a esta Corte o referido plano, além de informar, nas próximas prestações de contas, a evolução de seu cumprimento;

b) envide esforços no sentido de sanear as irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária/DF, pelo Corpo de Bombeiros Militar/DF e pela Defesa Civil/DF nas instalações físicas da Policlínica, alertando seus gestores quanto à possibilidade de responsabilização por omissão caso mantenham em funcionamento unidade de saúde que não atenda as normas vigentes;

c) inclua, nos processos licitatórios de contratação de serviços de saúde junto à rede privada em que forem utilizados recursos federais do Fundo Constitucional do Distrito Federal, justificativa em que se demonstre ser mais econômico para a Administração contratá-los em vez de investir em sua estrutura própria para a prestação dos respectivos serviços;

9.3. com fulcro no art. 250, inc. III, do Regimento Interno/TCU, recomendar, à Polícia Militar do Distrito Federal que defina os limites da cobertura assistencial dos militares e seus dependentes, conforme estabelece o art. 50, inc. IV, da Lei n.º 7.289, de 18/12/1984, levando-se em consideração a necessidade dos usuários, a capacidade física de sua estrutura própria de atendimento e os recursos orçamentários disponíveis;

9.4. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parceiros do Distrito Federal, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que desenvolva um plano de ação, juntamente com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e com a Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas a solucionar as questões objeto desta representação, apresentando o referido plano, seu cronograma de execução e os relatórios de sua execução, nas próximas prestações de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, bem como dos relatórios de vistoria elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (fls. 102/113), pela Vigilância Sanitária/DF (fls. 152/157), pela Defesa Civil/DF (fls. 183/187) e pelo Corpo de Bombeiros Militar/DF (fls. 191/193), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis:

a) ao Governo do Distrito Federal;

b) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, especialmente à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS;

c) ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;

d) ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

e) à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parceiros do Distrito Federal;

f) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; e

g) à Polícia Militar do Distrito Federal; e

9.6. juntar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a sustenta, aos autos do TC 008.608/2006-7, nos termos do inciso XIV do art. 2º da Resolução/TCU n.º 191/2006.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1839/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 002.426/2007-5 (com 1 volume e 4 anexos)

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Vinculação: Ministério dos Transportes

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de irregularidades verificadas no Edital de Concorrência nº 521/2006-00, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, voltada à contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de gestão ambiental das obras de implantação do contorno ferroviário de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT dê exato cumprimento aos arts. art. 3º, § 1º, inciso I, 6º, inciso IX, alínea "f", e 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 mediante a correção ou anulação do Edital de Concorrência nº. 521/2006, em virtude da constatação de restrição ao caráter competitivo do processo licitatório, consubstanciada na inserção da alínea "b" do subitem 14.4 e item 9 do Anexo II do referido edital, em que consta exigência de experiência prévia em serviços de supervisão e gestão ambiental comprovada apenas em empreendimentos ferroviários, em detrimento de experiência em obras rodoviárias, e da ausência de orçamento detalhado em planilhas de custos dos serviços licitados;

9.3. com fulcro fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.3.1. se abstenha de fazer constar nos futuros editais cláusulas que restrinjam a ampla competitividade do certame, em cumprimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. informe a este Tribunal, findo o prazo acima estabelecido, as medidas adotadas;

9.4. determinar à 1ª Secex que:

9.4.1. realize diligência junto ao DNIT, a fim de obter os nomes, qualificação profissional, documentos/portarias de designação e endereços residenciais dos responsáveis pela aprovação do Edital de Concorrência nº. 521/2006, do "Anexo II - Indicações Particulares" e "Orçamento Estimado e Cronograma", que compuseram o referido Edital como anexos, para, subseqüentemente, arguí-los em audiência pelas irregularidades mencionadas nos itens 9.2.1 "a" e "b", fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresentem razões de justificativa;

9.4.2. manifeste-se, oportunamente, acerca das providências tomadas pelo DNIT concernentes ao item 9.2 desta deliberação.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1840/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 016.212/2007-0.

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - Ibama.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhado a este Tribunal pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Senador Leomar Quintanilha, por meio do Ofício nº 33/2007-CMA, de 12/6/2007 (fl. 1), requerendo a realização de auditoria no Ministério do Meio Ambiente - MMA e no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, com o objetivo de fiscalizar os procedimentos e as ações desses órgãos na criação e ampliação de reservas extrativistas na Bahia nos últimos quatro anos, em especial a criação da reserva extrativista de Cassurubá, em Caravelas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 69 da Resolução TCU 191/2006, com redação dada pela Resolução 196/2006;

9.2. determinar a realização de inspeção no Instituto Chico Mendes, entidade atualmente responsável pela gestão das Unidades de Conservação, com o fito de esclarecer as falhas apontadas no requerimento nº 24, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a respeito do processo de criação da Reserva Extrativista de Cassurubá, na Bahia;

9.3. comunicar ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal que o Tribunal realizará a fiscalização anteriormente citada e tão logo seja concluída, o resultado do que for apurado e a deliberação do Tribunal ser-lhe-á comunicado;

9.4. encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal cópia do relatório e voto do Acórdão nº 1770/2006-Plenário, que trata de fiscalização realizada a pedido da Câmara dos Deputados sobre tema similar;

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1841/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 009.828/2007-3

2. Grupo I - Classe - VII: Solicitação

3. Interessado: Alfredo Nascimento - Ministro de Estado dos Transportes

4. Entidade: Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação formulada pelo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Nascimento, requerendo nova prorrogação do prazo para apresentação das contas da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) do exercício de 2006, para noventa dias a contar do término do prazo originalmente concedido, em caráter excepcional , pelo Tribunal, a ocorrer em 30/9/2007, nos termos do subitem 9.1 do Acórdão nº 824/2007 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação para, no mérito, deferi-la, de forma a prorrogar, em caráter excepcional, o prazo limite para encaminhamento da prestação de contas da Rede Ferroviária Federal S.A (extinta) para o dia 30/12/2007, nos termos do art. 9º da IN/TCU nº 47/2004;

9.2. alertar a Secretaria do Tesouro Nacional para a necessidade de que se manifeste, com a urgência que o caso requer, quanto ao laudo de reavaliação dos ativos da extinta RFFSA, com vistas ao fechamento das demonstrações contábeis e financeiras dessa empresa

relativas ao exercício de 2006;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao solicitante, à Controladoria-Geral da União, ao Inventariante da extinta RFFSA, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria-Adjunta de Contas do TCU;

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1842/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 017.594/2007-7

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins.

4. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Carla Maria Martins Gomes, OAB/DF 11.730, Fernando Augusto Pinto, OAB/DF 13.421, Melina Frantz Becker, OAB/DF 23.043.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Unimed Confederaçãodas Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins, em face de supostas irregularidades no edital da Concorrência 01/2007, promovida pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, com vistas à contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar deferida em 25/6/2007, que determinou à Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás que se abstivesse de praticar qualquer ato referente à Concorrência 01/2007 até que este Tribunal decidisse sobre o mérito das questões trazidas à baila pela representação que originou este processo;

9.3. assinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/92, o prazo de 15 (quinze) dias para que a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 49 e seu §2.º da Lei 8.666/93), promovendo a anulação da Concorrência 01/2007, em decorrência de ter restado configurada a restrição à competitividade do certame, em razão do não parcelamento do objeto, sem que fosse demonstrada a inviabilidade técnica e econômica da medida, nos termos do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 e da jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que observe, no momento da abertura de novo procedimento licitatório, o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo da Decisão nº 393/1994 - Plenário - TCU, no sentido de promover o parcelamento do objeto, vez que constatada a possibilidade de separação do serviço odontológico dos demais, por tratar-se de especialidade distinta, com planos de saúde próprios;

9.5. dar ciência desta deliberação à interessada e à Telebrás; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1843/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC-027.941/2006-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SC

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência do inteiro teor da matéria tratada nestes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCU, a qual está encarregada de realizar estudos com vistas a propor a regulamentação do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 9.074/1995, na forma de determinação constante no item 9.2 do Acórdão nº 642/2005 - TCU - Plenário (Ata nº 18/2005, Sessão de 25/05/2005);

9.3. dar ciência do inteiro teor do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.;

9.4. arquivar os presentes autos, de acordo com o art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-007.032/1999-4, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça, o Dr. Daniel Ayres Kalume Reis declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-011.322/2004-5, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça, o Dr. Luis Carlos Alcoforado apresentou sustentação oral em nome da Unisys Brasil Ltda..

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à votação, nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, do processo nº TC-002.197/2001-1 (Ata nº 27/2007), o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1798/2007, tendo sido vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-017.697/2007-4, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, após a apresentação de sustentação oral o processo nº TC-011.322/2004-5, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os n°s 1805 e 1833.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1848 a 1850 e 1855, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-008.852/2007-4 e TC-011.288/2003-3, apresentados pelo Ministro Valmir Campelo, TC-003.800/2004-0, apresentado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, e TC-011.004/2000-8, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 1848/2007- TCU - PLENÁRIO

1.Processo nº TC-008.852/2007-4 - SIGILOSO (com 1 volume)

2. Grupo (I) - Classe de Assunto: (VII) - Denúncia

3. Denunciante: Identidade preservada

4. Entidade: Banco Central do Brasil

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncias acerca de possíveis irregularidades praticadas por gestores do Banco Central do Brasil, envolvendo a realização de licitações para contratação de pessoal terceirizado, para exercer atribuições de servidores de carreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das presentes denúncias, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei n. 8.443, de 1992, e nos arts. 234, caput, e 235 do Regimento Interno, para, na parte que se refere ao Pregão Eletrônico Demap n. 65/2006, no mérito, considerá-las improcedentes;

9.2. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos denunciantes;

9.4. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1849/2007- TCU - PLENÁRIO

1.Processo nº TC-011.288/2003-3 (acompanhado de 4 anexos e 2 volumes)

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz - RN

4. Responsáveis: Luiz Antônio Lourenço de Farias, ex-Prefeito - CPF 194.473.454-68 e José Oliveira Ferreira - CPF 476.155.2344-15

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades na execução de recursos federais repassados ao Município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 53 da Lei nº 8.443/92, combinado com os arts. 234 e 235 do Regimento Interno desta Corte, conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com amparo no art. 47 da Lei Orgânica do TCU, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

9.3. com supedâneo no art. 12, inc. II, da mesma Lei, ordenar a citação do ex-Prefeito Luiz Antônio Lourenço de Faria - CPF 194.473.454-68 para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentar defesa ou recolher a quantia relativa ao débito abaixo:

a) Contrato de Repasse n° 114857-59, em que houve o pagamento por serviço não executado, qual seja, o pagamento por um poço tubular, inclusive bomba de sucção, no valor de R$ 7.535,00, não realizado, sendo tal equipamento substituído por um aumento da capacidade da cisterna, no valor de R$ 1.305,98, resultando em pagamento indevido de R$ 6.229,02, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais a contar de 17/5/2001, data do repasse dos recursos pela União, até a data do efetivo recolhimento;

b) Contrato de Repasse n° 114857-59, por desvio de finalidade na parte aquática da Vila Olímpica, qual seja, duas piscinas, previstas para a referida Vila, construídas, em verdade, no Clube dos Servidores da Prefeitura, dando assim destinação privada a equipamento público, gerando dano ao erário no valor de R$ 118.914,02, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos consectários legais a contar de 17/5/2001, data do repasse dos recursos pela União, até a data do efetivo recolhimento; e

c) cumprimento parcial do objeto do Convênio n° 1108/2002 - FUNASA, em que, das 150 ligações prediais inicialmente previstas, a Prefeitura documentou, em segunda tentativa, apenas 62 ligações, ou seja, resultando na não instalação de 88 ligações, o que, a um custo unitário de R$ 137,76, redunda em dano ao erário no valor de R$ 12.123,46, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais a contar de 3/7/2004, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a sustentam, ao denunciante.

9.5. cancelar a chancela de "sigiloso" aposta ao presente processo.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1850/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-003.800/2004-0 (com 1 volume e 8 anexos)

2. Grupo I - Classe VII - Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92, c/c o art. 236 do Regimento Interno do TCU e art. 128 da Resolução TCU nº 191/2006).

4. Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MT, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secex/MT

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia concernente a possíveis irregularidades no recebimento, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de imóvel rural localizado no município de Apiacás, norte do Estado de Mato Grosso, com área total correspondente a aproximadamente 198 mil hectares, entregue por empresas privadas paulistas a título de dação em pagamento de débitos previdenciários vencidos até fevereiro de 2001, com previsão específica na Lei n° 10.635, de 30/12/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53/55 da Lei 8.443/92, e nos artigos 234 a 236 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secex-MT que acompanhe a observância, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Portaria MPS nº 132, de 28/3/2007, que declara a inaplicabilidade do art. 1º da Lei nº 10.635, de 30/12/2002, que autoriza o órgão a receber em dação em pagamento de créditos previdenciários vencidos até 2001 o imóvel que especifica, referente à parcela de terra que coincide com a Terra Indígena Kayabi;

9.3. encaminhar cópia destes autos à Advocacia Geral da União em Mato Grosso para que adote as providências cabíveis com relação às irregularidades mencionadas na instrução transcrita no relatório que integra esta deliberação, relativas à concessão irregular de títulos de propriedade de terras em áreas da União;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso para que adotem as providências que entenderem cabíveis, notadamente acerca dos processos de licitação denominados Concorrência Intermat AP 33/84, AP 34/84, AP 35/84, AP 36/84 e AP 66/85, adotados pelo INTERMAT - Instituto de Terras de Mato Grosso em relação à alienação e à titulação de 67 lotes rurais das Glebas São Tomé I, II, III, IV e V, na região de Apiacás/MT;

9.4.2. ao Ministério Público da União, Procuradoria Regional em Mato Grosso;

9.4.3. à Secretaria de Patrimônio da União e ao Incra/SR(13) - Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso;

9.4.4. ao denunciante;

9.5. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos.

10.Ata nº 37/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1855/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-011.004/2000-8 (Sigiloso)

2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/92.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia versando sobre a possível existência de irregularidades praticadas pelo então Prefeito do Município de Jatobá/MA, Sr. Miguel Alves da Silva, na aplicação de recursos públicos do Fundef e de outras fontes no período compreendido entre os exercícios de 1997 e 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92, conhecer da presente denúncia por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234, *caput*, e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, converter este processo em tomada de contas especial;

9.3. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com o Sr. Antonio Alves de Morais, ex-Tesoureiro, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias especificadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, relativas a pagamentos efetuados com recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), cujos cheques foram emitidos nominalmente à prefeitura, quando a documentação comprobatória das despesas apresenta como credores outras pessoas jurídicas, configurando a impossibilidade de estabelecer o nexo entre os recursos recebidos e as despesas declaradas:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento (folhas citadas ref. volume 4)
975011	20/4/1999	R$ 6.447,50	824/825	P. M. Jatobá	Fl. 143 e 165 - Cópia de Ch.: I. Siqueira Dodo Neto Fl. 145 e 166 -NF 1109 - Agro-Ind. Mylantal Ltda., Fl. 144 e 168 - Recibo: Isídio Siqueira Dodo Neto
975012	13/5/1999	R$ 5.832,00	1158/59	P. M. Jatobá	Fl. 148 - Cópia de Ch.: M.I.M. Costa Fl. 149 e 171 -NF 1720 - M.I.M. Costa Fl. 148 e 170 - Recibo: Maria Ires de Jesus Sá M. Costa
975015	11/8/1999	R$ 4.856,00	826/828	P. M. Jatobá	Fl. 125 e 180 - Cópia de Ch.: J. B. M. Costa Júnior Fl. 125 - Recibo.: Não assinado. Fl. 117 e 179 - NF 0097 - J. B. M. Costa Júnior Firma localizada em endereço diferente.
975016	31/8/1999	R$ 6.326,54	829/830	P. M. Jatobá	Fl. 128 e 184 -NF 1110 - Agro-Ind. Mylantal Ltda., Fl. 129 e 183 - Recibo: Isídio Siqueira Dodo Neto Fl. 130 e 182- Cópia de Ch.: Agro-Ind. Mylantal Ltda.
975017	8/10/1999	R$ 6.071,00	831/832	P. M. Jatobá	Fl. 134/135 e 158/159 -NFs 1085 e 1086 - Agro-Ind. Mylantal Ltda., Fl. 133 e 160 - Recibo: Agro-Ind. Mylantal Ltda. Fl. 132 - Cópia de Ch.: I. Siqueira Dodo Neto
975027	2/8/2000	R$ 6.639,40	835/836	P. M. Jatobá	Fl. 101 E. P. Gomes Com. e Representações Fl. 100/101 - Recibo.: E. P. Gomes Com. e Representações Fl. 102 -NF 1442 - E. P. Gomes Com. e Representações Fl. 106 - Cópia de Ch.: E. P. Gomes Com. e Representações Propriet.: Egivaldo Penha Gomes

9.4. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com o Sr. Antonio Alves de Morais, ex-Tesoureiro, e a empresa M. R. Silva Campos para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias especificadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, relativas à ausência de comprovação das despesas realizadas com recursos vinculados ao Pnae em face da apresentação de documentação fiscal inidônea:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento (folhas citadas ref. volume 4)
975021	10/3/2000	R$ 6.640,00	1169/70	M. R. Silva Campos	Fl. 112 - Cópia de Ch.: M. R. Silva campos Fl. 112/113- Recibo.: M. R. Silva campos. Fl. 114 - NF 0837 - M. R. Silva campos AIDF não localizada
975023	5/4/2000	R$ 6.655,00	1167/68	M. R. Silva Campos	Fl. 115 - Cópia de Ch.: M. R. Silva campos Fl. 115/116 - Recibo.: M. R. Silva campos. Fl. 117 - NF 0886 - M. R. Silva campos AIDF não localizada
975025	2/6/2000	R$ 6.640,00	1162/63	M. R. Silva Campos	Fl. 93, 97, 98, 118 - Cópia de Ch - M. R. Silva Campos Fl. 93 e 94- Recibo.: M. R. Silva campos. Fl. 99 -NF 0927- M. R. Silva campos AIDF não localizada
975026	3/6/2000	R$ 6.630,00	833/834	M. R. Silva Campos	Fl. 90 e 96- Cópia de Ch.: M. R. Silva campos Fl. 90 e 92- Recibo.: M. R. Silva campos. Fl. 91 -NF 0965 - M. R. Silva campos AIDF não localizada

9.5. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com a Srª Francisca Consuelo Lima da Silva, ex-Tesoureira, e a empresa M. R. Silva Campos para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa à ausência de comprovação da despesa realizada com recursos vinculados ao Pnae em face da apresentação de documentação fiscal inidônea:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento (folhas citadas ref. volume 4)
975029	3/10/2000	R$ 6.950,00	1160/61	M. R. Silva Campos	Fl. 110 e 96- Cópia de Ch.: M. R. Silva campos Fl. 110 - Recibo.: M. R. Silva campos. Fl. 108 -NF 1060 - M. R. Silva campos AIDF não localizada Cheque sacado pela tesoureira da prefeitura, Srª Francisca Consuelo Lima da Silva

9.6. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com o Sr. Antonio Alves de Morais, ex-Tesoureiro, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) as quantias especificadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, relativas a pagamentos efetuados com recursos vinculados ao Fundef, cujos cheques foram emitidos nominalmente à prefeitura, quando a documentação comprobatória das despesas apresenta como credores outras pessoas jurídicas, configurando a impossibilidade de estabelecer o nexo entre os recursos recebidos e as despesas declaradas:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento
17	26/05/1998	3.684,70	853/854	P. M. Jatobá	NÃO CONSTA DOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA
89	21/2/1999	R$ 4.590,40	874/876	P. M. Jatobá	Fl. 55 e 95 vol. 5 - Cópia de Ch.: T. J. Pereira papelaria Fl. 97 - Recibo.: T. J. Pereira papelaria Fl. 56 e 96 vol. 5 - NF 0361 - T. J. Pereira papelaria
169	16/11/1999	R$ 6.200,00	807/808	P. M. Jatobá	Fl. 139 vol. 1 - Cópia de Ch.: T. J. Pereira Papelaria Fl. 140 vol. 1 - Recibo.: Teresinha de Jesus Pereira Fl. 141/142 vol. 1 - NFs 383 e 384 - T. J. Pereira Papelaria

9.7. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com os Srs. Ednaura Pereira da Silva e Alexandre Pereira, servidores da prefeitura, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa a pagamento efetuado com recursos vinculados ao Fundef, cujo cheque foi sacado pela servidora, quando a documentação comprobatória da despesa apresenta como credor pessoa jurídica, configurando a impossibilidade de estabelecer o nexo entre os recursos recebidos e as despesas declaradas:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento
936345	27/10/1999	R$ 2.457,50	805/806	Ednaura Pereira da Silva	Fl. 30 vol. 1 - Cópia de Ch.: M. R. Silva Campos Fl. 29 vol. 1 - NF 0671 -.: M. R. Silva Campos

9.8. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com o Sr. Antonio Alves de Morais, ex-Tesoureiro, e a empresa J. B. M. Costa Júnior para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa à ausência de comprovação da despesa realizada em face da não localização da empresa e da apresentação de documentação fiscal inidônea:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento
261	17/6/2000	R$ 5.406,00	813/814	J. B. M. Costa Júnior	J. B. M. Costa Júnior NF 0145 - fl. 138, vol. 3

9.9. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com as Sras. Maria Francisca Felix da Silva e Damasia Silva, servidoras da prefeitura, e a empresa M. R. Silva Campos para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa à ausência de comprovação da despesa realizada em face da apresentação de documentação fiscal inidônea:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento
936241	18/10/1999	R$ 1.600,00	803/804	M. R. Silva Campos	Fl. 70 vol. 1 - Cópia de Ch.: M. R. Silva Campos Fl. 71 vol. 1 - Recibo.: M. R. Silva Campos Fl. 69 vol. 1 - NF 0663 - M. R. Silva Campos

9.10. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com a Srª Francisca Consuelo Lima da Silva, ex-Tesoureira, e o Sr. Eulânio Patrício Rodrigues Monteiro para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa à ausência de comprovação da despesa realizada em face da apresentação de documentação fiscal inidônea e do saque dos recursos por beneficiário diverso daquele lançado na documentação comprobatória da despesa, configurando a impossibilidade de estabelecer o nexo entre os recursos recebidos e as despesas declaradas:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento
936424	30/10/1999	R$ 2.450,00	1156/57	Eulânio Patrício Rodrigues Monteiro	Fl. 132 - vol. 1- Cópia de Ch.: T. J. Pereira Papelaria Fl. 131 - vol. 1- Recibo: T. J. Pereira Papelaria Fl. 130 - vol. 1- NF 0371 - T. J. Pereira Papelaria

9.11. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com o Sr. Antonio Alves de Morais, ex-Tesoureiro, e a empresa M. I. M. Costa para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa à ausência de comprovação da despesa realizada em face da apresentação de documentação fiscal inidônea e da coincidência entre os produtos, quantidades e valores constantes da NF 0025 e aqueles lançados na NF 0063, emitida pela firma L. C. Da Silva Andrade, sendo que o documento denominado cópia de cheque repete o mesmo número do cheque utilizado para pagar a NF 0063, da firma L. C. Da Silva Andrade:

Ch	Data	Valor	Cópia às fls. vol. Princ.	Beneficiário do Cheque	Beneficiário na Documentação de Pagamento
259	10/7/2000	R$ 5.869,00	811/812	M. I. M. Costa	Fl. 164 do vol. 3- Cópia de Ch.: M. I. M. Costa Fl. 163 do vol. 3 - Recibo.: M. I. M. Costa Fl. 162 do vol. 3 - NF 0025

9.12. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com o Sr. Antonio Alves de Morais, ex-Tesoureiro, e a empresa M. I. M. Costa para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa à ausência de comprovação da despesa realizada com recursos da área da saúde em face da apresentação de documentação fiscal inidônea:

Ch	Data	Valor	fls.	Fornecedor	Beneficiário na Documentação de Pagamento
171	02/5/00	R$ 1.620,00	799/800	M.I.M. Costa - Maria Inês de Jesus Sá Macedo Costa	Fl. 172 vol. 2 - Cópia de Ch.: M.I.M. Costa Fl. 174 - Recibo: M.I.M. Costa Fl. 173 vol. 2 - NF 0007 - M.I.M. Costa

9.13. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com o Sr. Antonio Alves de Morais, ex-Tesoureiro, e a empresa F. Vale dos Santos para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa à realização de pagamento vinculado à área da saúde com cheque sacado no Banco do Brasil beneficiando pessoa jurídica diferente da que emitiu os documentos comprobatórios da despesa, o que configura a impossibilidade de estabelecer o nexo entre os recursos recebidos e as despesas declaradas:

Ch	Data	Valor	fls.	Fornecedor	Beneficiário na Documentação de Pagamento
161	07/04/00	R$ 2.780,00	795/796	F. Vale dos Santos	Fl. 165 vol. 2 - Cópia de Ch.: Marlislene M. Carvalho Fl. 166 - Recibo: Marlislene M. Carvalho Fl. 167 vol. 2 - NF 0006 - Marlislene M. Carvalho

9.14. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com a Srª Sonia Maria da Costa Silva, ex-Secretária de Saúde, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia especificada na tabela abaixo, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, relativa a pagamento vinculado à área da saúde, cujo cheque foi emitido nominalmente à prefeitura, quando a documentação comprobatória da despesa apresenta como credor outra pessoa jurídica, configurando a impossibilidade de estabelecer o nexo entre os recursos recebidos e as despesas declaradas:

Ch	Data	Valor	fls.	Fornecedor	Beneficiário na Documentação de Pagamento
9	24/12/98	R$ 3.550,00	869/871	P. M. Jatobá	Fl. 169 vol. 5 - Cópia de Ch.: Comercial de Drogas e Produtos Hospitalares Fl. 170 vol. 5 - Recibo: Comercial de Drogas e Produtos Hospitalares Fl. 171 vol. 5 - NF 1765 - Comercial de Drogas e Produtos Hospitalares

9.15. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 202, inciso II, do Regimento Interno, determinar a citação do Sr. Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito, solidariamente com o Sr. Antonio Alves de Morais, ex-Tesoureiro, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias especificadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, relativas a pagamentos vinculados à área da saúde, cujos cheques foram emitidos nominalmente à prefeitura, quando a documentação comprobatória das despesas apresenta como credores outras pessoas jurídicas, configurando a impossibilidade de estabelecer o nexo entre os recursos recebidos e as despesas declaradas:

Ch	Data	Valor	fls.	Fornecedor	Beneficiário na Documentação de Pagamento
17	01/2/99	R$ 4.860,00	872/873	P. M. Jatobá	Fl. 38 vol. 2 - Cópia de Ch.: M. M. Pereira castro Fl. 39 vol. 2 - Recibo: M. M. Pereira castro NÃO CONSTA NOS AUTOS NOTA FISCAL
68	09/6/99	R$ 2.848,26	774/775	P. M. Jatobá	Fl. 240 vol. 5 - Cópia de Ch.: Castro Com. Rep. e Serviços Fl. 241 vol. 5 - Recibo: Castro Com. Rep. e Serviços Fl. 242 vol. 5 - NF 0166 - Castro Com. Rep. e Serviços
73	28/6/99	R$ 2.920,00	776/777	P. M. Jatobá	Fl. 247 vol. 5 - Cópia de Ch.: I. Siqueira Dodô Neto Fl. 248 vol. 5 - Recibo: I. Siqueira Dodô Neto Fl. 249 vol. 5 - NF 0384 - I. Siqueira Dodô Neto
94	21/9/99	R$ 2.840,00	778/779	P. M. Jatobá	Fl. 74 vol. 2 - Cópia de Ch.: Maria Nazaré Araújo de Lima Fl. 75 vol. 2 - NF 0016 - Maria Nazaré Araújo de Lima
101	06/10/99	R$ 1.620,00	780/781	P. M. Jatobá	Fl. 140 vol. 2 - Cópia de Ch.: R. N. V. da Silva Fl. 141 - Recibo: R. N. V. da Silva Fl. 142 vol. 2 - NF 0184 - R. N. V. da Silva
105	01/11/99	R$ 1.620,00	782/783	P. M. Jatobá	Fl. 136 vol. 2 - Cópia de Ch.: M. R. Silva Campos Fl. 137 - Recibo: M. R. Silva Campos Fl. 138 vol. 2 - NF 0684 - M. R. Silva Campos
111	19/11/99	R$ 3.100,00	784/785	P. M. Jatobá	Fl. 129 vol. 2 - Cópia de Ch.: J. F. Neto Farmácia - ME Fl. 130 - Recibo: J. F. Neto Farmácia - ME Fl. 131 vol. 2 - NF 0175 - J. F. Neto Farmácia - ME
112	24/11/99	R$ 1.620,00	786/787	P. M. Jatobá	Fl. 113 vol. 2 - Cópia de Ch.: R. N. V. da Silva Fl. 114 - Recibo: R. N. V. da Silva Fl. 115 vol. 2 - NF 0187 - R. N. V. da Silva
117	21/12/99	R$ 3.260,00	788/790	P. M. Jatobá	Fl. 106 vol. 2 - Cópia de Ch.: M. L.. R. de Sousa Fl. 107 - Recibo: Maria Lígia Rocha de Sousa Fl. 108 vol. 2 - NF 0006 - M. L.. R. de Sousa
119	28/12/99	R$ 1.620,00	791/792	P. M. Jatobá	Fl. 63 vol. 2 - Cópia de Ch.: M. R. Silva Campos Fl. 64 - Recibo: M. R. Silva Campos Fl. 65 vol. 2 - NF 0757 - M. R. Silva Campos
160	06/4/00	R$ 2.722,07	793/794	P. M. Jatobá	Fl. 161 vol. 2 - Cópia de Ch.: J. F. Neto Farmácia - ME Fl. 162 - Recibo: J. F. Neto Farmácia - ME Fl. 163 vol. 2 - NF 0183 - J. F. Neto Farmácia - ME
164	19/4/00	R$ 2.992,19	797/798	P. M. Jatobá	Fl. 169 vol. 2 - Cópia de Ch.: J. F. Neto Farmácia - ME Fl. 170 - Recibo: J. F. Neto Farmácia - ME Fl. 171 vol. 2 - NF 0178 - J. F. Neto Farmácia - ME
186	14/6/00	R$ 2.830,00	1164/65	P. M. Jatobá	Fl. 213 vol. 2 - Cópia de Ch.: J. F. Neto Farmácia - ME Fl. 214 - Recibo: J. F. Neto Farmácia - ME Fl. 212 vol. 2 - NF 0182 - J. F. Neto Farmácia - ME

9.16. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que promova a revisão das prestações de contas dos Convênios 2.304/97, 5.047/97 e 43.250/98, todos celebrados com a Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, em vista das ocorrências relatadas nos itens 12 e 13.1 do relatório que acompanha este acórdão, e adote as providências cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos, instaurando tomada de contas especial, se necessário;

9.17. determinar à Secex/MA que:

9.17.1. verifique a forma de pagamento utilizada para fazer frente à despesa mencionada no item 13.2.1.c do relatório às fls. 2411 (vol. 14), obtendo cópia do cheque utilizado para saque dos recursos, se for o caso, bem como identifique os agentes responsáveis, os possíveis beneficiários solidários, o valor e a data do pagamento com vistas à realização de citação;

9.17.2. obtenha cópia dos cheques relativos às despesas mencionadas nos itens 13.2.1.b1.1, 14.3.a/e e 15.4.a/d do relatório às fls. 2410 e 2414/2421 (vol. 14) a fim de identificar os possíveis beneficiários dos respectivos pagamentos com vistas à fixação de solidariedade com os responsáveis pela emissão do cheque, bem como à realização de citação;

9.1.7.3 envie ao FNDE cópia dos documentos que fundamentaram as conclusões contidas nos itens 12 e 13.1 do relatório que acompanha este acórdão a fim de subsidiar o cumprimento da determinação expedida no item 9.16 retro;

9.17.4. anexe cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o acompanham, às citações a serem promovidas;

9.17.5. dê o tratamento previsto no art. 127 da Resolução/TCU 191/2006 aos documentos constantes de fls. 2358/2378 e 2459/2495 do vol. 14;

9.17.6. analise os documentos de fls. 2459/2495 do vol. 14 com vistas à adoção das providências cabíveis;

9.17.7. diligencie à Caixa Econômica Federal com a finalidade de obter informações acerca do estágio em que se encontram as providências necessárias a solucionar a questão do débito, no valor original de R$ 22.631,91, constatado na execução do Contrato de Repasse SEDU/CAIXA/0091583-30/99;

9.18. autorizar a Secex/MA a realizar inspeção no Município de Jatobá/MA, caso entenda necessário à apuração das questões especificamente tratadas neste processo;

9.19. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.20. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o acompanham ao:

9.20.1. Delegado de Polícia Federal, Sr. Stênio Santos Sousa;

9.20.2. Delegado de Polícia Federal, Sr. Luís Carlos Ramos Porto;

9.20.3. Procurador Regional da República da 1ª Região, Sr. Renato Brill de Góes;

9.20.4. denunciante.

10. Ata nº 37/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 5/9/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1855-37/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 5 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de setembro de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de agosto de 2007

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa Fleury S.A., com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de servidor no Congresso INFOIMAGEM 2007, em favor da empresa CENADEM - Centro Nacional de Desenvolvimento do Gerenciamento da Informação Ltda, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 1.368,00. (PA. N. 07.970/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Resolução COFFITO nº. 328, publicada no DOU nº. 165, de 27/08/07, seção 1, página 80, art. 20, onde se lê: ... domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul..., leia-se: ... domiciliados no Estado da Paraíba....

Na Resolução COFFITO nº. 329, publicada no DOU nº. 165, de 27/08/07, seção 1, página 81, onde se lê: Considerando que o INEP... declara expressamente que no Estado do Mato Grosso do Sul..., leia-se: Considerando que o INEP... declara expressamente que no Estado do Rio Grande do Norte...

Onde se lê: Artigo 11... com domicílio no Estado de Mato Grosso do Sul..., leia-se: ... com domicílio no Estado do Rio Grande do Norte...

Onde se lê: Artigo 19... que tenham domicílio e residência no Estado do Mato Grosso do Sul..., leia-se: ...que tenham domicílio e residência no Estado do Rio Grande do Norte...

E onde se lê: Artigo 20... e suas respectivas empresas domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul..., leia-se: ... e suas respectivas empresas domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte...